

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 46

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 19 DE JANEIRO, DE 1919

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcçcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcçcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accôrdo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diário do Congresso» é annexo ao «Diário Oficial», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.711, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Manoel Luiz da Costa, ajudante da agencia do Correio de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, em prorrogação e com o ordenado, para tratamento de saude.

Decreto n. 3.712, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 197:723\$980, para a solução de compromissos da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

Decreto n. 3.725, que faz diversas correccões no Código Civil e manda fazer do código corrigido uma edição de cinco mil exemplares.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.409, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 197:723\$980, para a solução de compromissos da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

Decreto n. 13.420, que transfere do Ministerio da Fazenda para o da Viação os serviços do Lloyd Brasileiro.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita Publica, Patrimonio Nacional, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros e Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Marcas registradas — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.711 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Manoel Luiz da Costa, ajudante da agencia do Correio de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, em prorrogação e com o ordenado, para tratamento de saude

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou o eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Manoel Luiz da Costa, ajudante da agencia do Correio de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, em prorrogação e com o ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 3.712 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 197:723\$980, para a solução de compromissos da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou o eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 197:723\$980, que se destina ao pagamento das conta devidas pela Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, imputancia relativa ao periodo de 1913 a 1917.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 3.725 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Faz diversas correções no Código Civil e manda fazer do Código corregido uma edição de cinco mil exemplares

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercício:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º O Governo mandará publicar no *Diário Official*, com as correções constantes desta lei, o Código Civil Brasileiro, do qual em seguida fará tirar uma edição de cinco mil exemplares.

Art. 2.º Todos os exemplares dessa edição, convenientemente numerados, serão destinados á venda por preço apenas remunerador das despesas effectuadas.

Art. 3.º São as seguintes as correções a que se refere o art. 1.º:

Ao art. 3.º da Introdução do Código: diga-se—*nem... se exime o juiz de sentenciar ou despachar.*

Art. 20, paragrapho unico:

Em vez de *peçoas jurídicas estrangeiras de direito privado*, diga-se *sociedades estrangeiras por acções e de intuitos não economicos.*

Ao art. 6.º, paragrapho unico, do próprio Código:

Em vez de *e que cessará á medida de sua adaptação—diga-se o qual cessará á medida que se forem adaptando á civilização do país.*

Art. 40:

Faça-se ponto na palavra *morte* e substitua-se *presumindo-se* por *Presume-se.*

Ao art. 12, n. III—Em vez de *a interdicção dos loucos e dos prodigos*, diga-se *a interdicção dos loucos, dos surdos-mudos e dos prodigos.*

Art. 24, n. III:

Em vez de *cassando-lhe este a auto rização de funcçãoar*, diga-se *que lhe casse a autorização para funcçãoar.*

Art. 22:

Redija-se o paragrapho unico assim:

«Não havendo no municipio ou no Estado, no Districto Federal, ou no territorio ainda não constituido em Estado, em que a associação teve a sua sede, estabelecimento nas condições indicadas, o patrimonio se devolverá á Fazenda do Estado, á do Districto Federal, ou á da União.»

Art. 35:

I—Accrescente-se, depois de n. IV:

«§ 1.º Quando o direito pleiteado se originar de um facto occorrido, ou de um acto praticado, ou que deva produzir os seus effectos, fóra do Districto Federal, a União será demandada na secção judicial em que o facto occorreu, ou onde tiver sua sede a autoridade de quem o acto emanou, ou este tenha de ser executado.

§ 2.º Nos Estados, observar-se-á, quanto ás causas de natureza local, oriundas de factos occorridos, ou actos praticados por suas autoridades, ou dados á execução, fóra das capitães, o que dispuzer a respectiva legislação.»

II—O § 1.º passa a ser § 3.º, supprimindo-se a conjuncção *porém*, e accrescentando-se, depois de *pessoa jurídica*, as palavras de *direito privado*, a fim de tornar mais claro o pensamento da lei.

III—Finalmente, o § 2.º passa a ser § 4.º.

Ao art. 40, da «Parte geral»—Accrescente-se «in-fim»: «ou o desterro» (art. 80, § 2º, n. 2 da Constituição Federal).

Art. 41:

Depois de *onde*, accrescente-se *tem.*

Art. 43 n. I:

Em vez de *o solo com os seus accessorios e adjacencias naturaes, comprehendendo a superficie, as arvores, etc.*, diga-se: *o solo com a sua superficie, os seus accessorios e adjacencias naturaes, comprehendendo as arvores, etc.*

Art. 49:

Faça-se ponto em *moveis*, e diga-se *Readquirem*, em vez de *readquirindo.*

Art. 55:

Supprima-se o adverbio *so.*

Art. 69:

Diga-se (na epigrapha também) *coisas fóra do commercio e não de commercio.*

Art. 73:

Diga-se «*escriptura publica transcripta... e publicada*», em vez de *instrumento publico inscripto... e publicado.*

Art. 84:

Supprimam-se as remissões.

Art. 106:

Supprima-se *seja.*

Art. 109:

Supprima-se *competente.*

Art. 110:

Em vez de *do repór á massa o que recebeu*, diga-se *repór, em proveito do acervo sobre que se tenha de effectuar o concurso de credores; aquillo que recebeu.*

Art. 113:

Diga-se *não da massa, mas do acervo sobre que se tenha de effectuar o concurso de credores.*

Art. 131, paragrapho unico:

Diga-se *não exime... do onus de provar-se.*

Art. 134:

Em vez de *o instrumento publico*, diga-se *a escriptura publica.*

Art. 137:

Diga-se *escrevão* em vez de *notario.*

Art. 139:

Redija-se assim:

«Os traslados, ainda que não concertados, e as certidões consideram-se como instrumentos publicos, se os originaes se houverem produzido em juizo como prova de algum acto.»

Art. 155:

Diga-se *para se eximir de uma obrigação.*

Art. 159, 2ª parte — A remissão deve ser: arts. 1.548 a 1.552 e 1.537 a 1.553.

Art. 178, § 2º — Redija-se assim: «Em quinze dias, contados da tradição da coisa, a acção para haver abatimento do preço da coisa movel, recebida com vicio redhibitorio, ou para rescindir o contracto e reaver o preço pago, mais perdas e danos.

Art. 178, § 3º, n. III:

Accrescente-se no fim do n. III: *ou pelos parentes designados no art. 190.*

Art. 178, § 5º, n. IV—A acção para haver o abatimento do preço da coisa immovel, recebida com vicio redhibitorio, ou para rescindir o contracto commutativo, e haver o preço pago, mais perdas e danos, contado o prazo da tradição da coisa.

Art. 178, § 6º:

Accrescente-se:

XIII. A acção do adoptado para se desligar da adopção, realizada quando elle era menor ou se achava interdicto; contado o prazo do dia em que cessar a menoridade ou a interdicção.

Art. 178, § 7º, n. VI—Substitua-se a parte final pela seguinte: «contado o prazo da dissolução da sociedade conjugal» (art. 1.177).

Art. 1.178, § 7º, n. VII—Depois de «supprimem», substituam-se as palavras «deste recurso necessario» pelas seguintes: «do juiz, contado o prazo do dia em que se dissolver a sociedade conjugal» (arts. 252 e 315).

Art. 178, § 9º :

Accrescente-se :
VI. A acção do filho natural para impugnar o reconhecimento ; contado o prazo do dia em que attingir a maioridade ou se emancipar.

Ao art. 178, § 9º, n. I, b diga-se (arts. 235, ns. III e IV, e 236).

Ao art. 178, § 9º, V, d—supprima-se.

Ao art. 178, § 10, n. VIII — Supprimam-se as palavras finais de sentença de ultima instancia.

Art. 178, § 10, n. X—Elimino-se.

Art. 183, n. IX :

Diga-se : as pessoas por qualquer motivo coactas e as incapazes de consentir.

Ao art. 183, n. XI :

Faça-se a remissão ao art. 212, em vez do art. 211.

Art. 183, n. XIII—Corrija-se a remissão assim : (art. 225);

Art. 183, n. XIII :

Accrescente-se no fim : e der partilha aos herdeiros.

Art. 183, n. XIV :

Redija-se assim :

« A viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nullo ou ter sido annullado, até dez mezes depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal, salvo se antes do findo esse prazo dêr á luz algum filho.»

Art. 187 — Corrija-se assim :... podem os paes, tutores e curadores retractar o seu consentimento.

Art. 191, paragrapho unico :

Em vez de *impediente de má fé*, diga-se *opponente de má fé*.

Art. 195, n. IV :

Accrescentem-se, depois de publicação, as palavras dos proclamas.

Art. 195, n. V :

Diga-se *relação* em vez de *menção*.

Art. 205 — Elimine-se a remissão aos arts. 195 e 200, e diga-se «de processo judicial», em vez de «do processo judicial.»

Art. 220 :

Redija-se assim :

«A annullação do casamento, nos casos do artigo antecedente, só a poderá demandar o conjugue enganado».

Art. 231 :

Redija-se assim :

«Embora annullavel, ou mesmo nullo se contrahido de boa fé por ambos os conjuges, o casamento, em relação a estes como aos filhos, produz todos os effeitos civis até ao dia da sentença annullatoria.»

Art. 223, paragrapho unico :

Em vez de 225 e 227, diga-se 225 e 223.

Art. 233, III — Corrija-se a remissão. Em vez de «art. 46, etc.», diga-se: «art. 36».

Art. 235, n. I, 2ª linha — Diga-se: «imoveis ou direitos reaes, etc.», supprimindo-se o possessivo *seus*.

Art. 242 :

Accrescente-se :

IX. Aceitar mandato (art. 1.209).

Art. 243, paragrapho unico.

Passe-se este paragrapho para o art. 247.

Art. 247, paragrapho unico.

Transfira-se este paragrapho para o artigo 245.

Art. 247, paragrapho unico:

Supprima-se a remissão aos arts. 245 e 235, 209 e 275.

Art. 248;

Diga-se:

Art. 248. Independentemente de autorização, pode a mulher casada:

VI. Promover os meios assecutorios e as acções que, em razão do dote ou de outros bens *seus*, sujeitos á administração do marido, contra este lhe competirem (arts. 263, 269 e 289).

Art. 255:

Redija-se assim:

«A annullação dos actos de um conjugue por falta da outorga indispensavel do outro, importa ficar o primeiro obrigado pela importância da vantagem que do acto annullado *lhe haja advindo, a elle, ao cõsorte ou ao casal.*»

Art. 258, paragrapho unico: —

Ao n. III:

I. Depois do orphão de *pae e mãe*, accrescente-se: *ou do menor*, nos termos dos arts. 394 e 395.

II. Supprimam-se as palavras *ou curador*.

Ao n. IV:

Supprima-se a contracção *do*.

Ao art. 261:

Diga-se: «transcriptas» em vez de «inscriptas».

Ao art. 263 :

Accrescente-se : «XI — Os bens da herança necessaria, a que se impuzer a clausula de incommunicabilidade (art. 1.723).»

Ao art. 286 :

Redija-se assim :

Os fructos do dote são devidos desde a celebração do casamento, e não se estipulou prazo.

Ao art. 287, paragrapho unico — Supprima-se.

Art. 290 :

Supprima-se o paragrapho unico;

Art. 313 :

Em vez de *em outro instrumento publico*, diga-se *em escriptura publica*.

Art. 319, n. I:

Diga-se *para que o réo o commetta*.

Ao art. 323, «in-fine» — Em vez de «annullado», diga-se: «dissolvido». Supprima-se n. III na remissão.

Art. 329 :

Diga-se *provas* que *ella... não os trata*, em vez de *não os trata*.

Ao art. 336 — Substitua-se por art. 375 art. 376.

Ao art. 337 :

Substitua-se pelo seguinte:

«São legitimos os filhos concebidos na constancia do casamento, ainda que annullado (art. 247), ou mesmo nullo, se se contrahiu de boa fé (art. 234).»

Ao art. 340 — Accrescente-se, depois da palavra «contestar» e antes do n. I, a expressão «provando-se», a qual deverá ser eliminada do referido n. I.

Art. 340 :

Diga-se (arts. 337 e 333) em vez de (arts. 333 e 339).

Ao art. 345 — Colloque-se o artigo «a» antes da palavra «consiliação».

Art. 384, n. V.

Redija-se assim:

«V. Represental-os, até aos dezeseis annos, nos actos da vida civil, e assistil-os, após essa idade, nos actos em que forem partes, supprimindo-lhes o consentimento.»

Art. 391:

Accrescente-se:

IV. Os bens que ao filho couberem na herança (art. 1.599) quando os pais forem excluídos da successão (art. 1.602).

Art. 407:

I. Redija-se assim:

«O direito de nomear tutor compete ao pai, à mãe, ao avô paterno e ao materno. Cada uma destas pessoas o exercerá no caso de falta ou incapacidade das que lhes antecederem na ordem aqui estabelecida.»

II. Supprimam-se, no paragrapho unico, as palavras *valido e solenne*.

Ao art. 414, n. VI — Substitua-se a palavra «exerceram» por «exercerem».

Art. 433:

Redija-se assim: No fim de cada anno de administração, os tutores submeterão ao juiz o balanço respectivo, que, depois de aprovado, se annexará aos autos do inventario.

Art. 448:

Diga-se:

«O Ministerio Publico só promoverá a interdicção.»

Art. 458:

Redija-se assim:

«A autoridade do curador estende-se à pessoa e bens dos filhos do enratelado, nascidos ou nascituros (art. 462, paragrapho unico).»

Art. 483, paragrapho unico:

Depois das palavras *passará ao Estado*, diga-se *ou ao Districto Federal, se o ausente era domiciliado nas respectivas circumscripções, ou à União, se o era em territorio ainda não constituido em Estado*.

Art. 488:

Em vez de *se varias pessoas... direito*, diga-se: *se duas ou mais pessoas possuirem coisa indivisa ou estiverem no gozo do mesmo direito*.

Art. 500:

Diga-se: *Quando mais de uma pessoa se disser possuidora.*

Art. 520, n. III:

Diga-se: *fôra do commercio e não de commercio.*

Art. 521:

Redija-se assim:

«Aquelle que tiver perdido, ou a quem houverem sido furtados, coisa movel ou titulo ao portador, pode rehavê-lo, etc.»

Ao art. 526:

Redija-se assim:

A propriedade do solo abrange a do que lhe está superior e inferior em toda a altura e em toda a profundidade, uteis ao seu exercicio, não podendo, todavia, o proprietario oppor-se a trabalhos que sejam empregados a uma altura ou profundidade taes, que não tenha elle interesse algum em impedir-os.

Art. 533:

Em vez de (arts. 531 e 532) diga-se: (arts. 531 e 532 ns. II e III).

Art. 535, paragrapho unico:

Em vez de: *o adquirente, notificado da fallencia ou insolvencia do alienante*, diga-se: *o adquirente, logo que fôr notificado da fallencia, ou tenha conhecimento da insolvencia do alienante*.

Art. 550:

Em vez de: *inscripção no registro de immoveis*, diga-se: *transcripção no registro de immoveis*.

Ao art. 552:

Depois da palavra «antecessor», faça-se remissão ao art. 496.

Ao art. 559:

Substitua-se a palavra «preciso» por «necessario».

Art. 570:

Diga-se... *anão se achando ella prova-la, o terreno contestado se repartirá proporcionalmente entre os predios ou, não sendo possivel a divisão commoda, se adjudicará a um delles, mediante indemnização*, etc.

Art. 575:

Diga-se *pelo menos*, e supprimam-se as palavras *finacs de modo que as aguas se escoem*.

Art. 588:

I. No § 1º — Supprima-se «*cruraes*».

II. Ao § 3º — Redija-se assim:

«A obrigação de cercar as propriedades para deter nos seus limites aves domesticas e animaes, taes como cabritos, porcos e carneiros, que exigem tapumes especiaes, cabe exclusivamente aos proprietarios e detentores.»

Art. 589, § 2º:

Depois das palavras *ao dominio do Estado*, diga-se: *ou ao do Districto Federal, se se achar nas respectivas circumscripções, ou ao da União, se estiver em territorio ainda não constituido em Estado*.

Art. 606:

Redija-se assim:

«Decorridos seis mezes do aviso à autoridade, não se apresentando ninguem que mostre dominio sobre a coisa, será esta vendida em hasta publica, e deduzidas do preço as despesas, mais a recompensa do inventor (art. 604), pertencerá o remanescente ao Estado ou ao Districto Federal, se nas respectivas circumscripções se deparou o objecto perdido, ou à União, se foi achado em territorio ainda não constituido em Estado.»

Art. 623:

No fim do n. III faça-se remissão ao art. 1.130.

Ao art. 631:

Accrescente-se no fim:

«Esta poderá, entretanto, ser julgada preliminarmente no mesmo processo.»

Art. 642:

Elimine-se o parentheses, e ponha-se uma virgula em *Codigo*.

A citação deve ser dos arts. 569 a 589 e não dos arts. 534 e 588.

Art. 644:

Em vez de *Não convindo os dois no preço da obra, arbitrar-se-á mediante peritos*, diga-se: *Não convindo os dois no preço da obra, será este arbitrado por peritos*.

Ao art. 646 — Em vez de «*destas*», diga-se «*desta*».

Art. 666, n. IV:

Diga-se:

A reprodução dos actos publicos e documentos officiaes da União, dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal.

Ao art. 677

Em vez de *comprador, ou successor*, diga-se *adquirente*.

Ao art. 677, paragrapho unico:

Em lugar de os «*impostos que recaem sobre predios transmitem-se*» diga-se: «*o onus dos impostos sobre predios transmitte-se*», etc.

Art. 696:

Supprimam-se as palavras *reputa-se, na duvida, não existir*.

Art. 706:

Diga-se no fim: *poderá impedir-o*.

Art. 757 :

I. Em vez de *diversos*, diga-se *dois ou mais*.

II. Diga-se, no fim, *da garantia e não da hypotheca*.

Art. 759, paragrapho unico :

Diga-se : «Exceptua-se desta regra a divida proveniente de salarios do trabalhador agricola, que sera paga, *predipuamente*, a *quacsquer outros creditos*, pelo producto da colheita para a qual houver concorrido com o seu trabalho».

Ao art. 762, n. I — Diga-se «devedor», em vez de «credor».

Art. 762, n. IV:

Faça-se ponto em *garantia*, e supprima-se o resto.

Depois do n. V, acrescente-se :

§ 1.º Nos casos de perecimento ou deterioração do objecto dado em *garantia*, a indemnização, estando elle seguro ou havendo alguém responsavel pelo damno, se subrogará na coisa destruida ou deteriorada, em beneficio do credor, a quem assistirá sobre ella preferencia até ao seu completo reembolso.

O paragrapho unico passará a ser § 2º.

Ao art. 763 :

Supprimam-se as palavras «*paragrapho unico*».

Art. 764 :

Em vez de *por culpa de outrem*, diga-se *sem culpa sua*.

Art. 772 :

Em vez de *lhe indemnisem as despesas*, diga-se *o indemnisem das despesas*.

Art. 789 :

Substituam-se, na 1ª linha, as palavras — *títulos de credito inalienaveis*—pelas seguintes: «*títulos nominativos de divida da União, dos Estados ou dos Municipios*».

Art. 793 :

Redija-se assim :

«Tambem se equipara ao penhor, mas com as modificações dos artigos seguintes, a *caução de títulos de credito pessoal*».

Ao art. 801 — Faça-se remissão no art. 1.093.

Ao art. 802, n. IV:

Redija-se assim:

Dando-se a adjudicação judicial, a remissão, ou a venda amigavel do penhor, se a permittir expressamente o contracto, ou for autorizada pelo devedor (art. 774, n. III), ou pelo credor (art. 785).

Ao art. 810 — Acrescente-se o seguinte: «N. VII. Os navios» (art. 825).

Art. 813 :

Redija-se assim o paragrapho unico :

«*Não se considera insolvente o devedor por, faltar, ao pagamento das obrigações garantidas por hypothecas posteriores á primeira.*»

Ao art. 816, § 2º — Diga-se «aos credores», em vez de «os credores».

Art. 811:

I. Em vez de *Nos casos de insolvencia ou fallencia do devedor hypothecario*, diga-se *No caso de fallencia do devedor hypothecario, etc.*

E no fim do periodo acrescente-se:

No caso de insolvencia, cabe aquelle direito aos credores em concurso.

II. Em vez de *contra a qual*, diga-se *em prejuizo da qual*.

Ao art. 822 :

Acrescente-se no fim: «*avaliado em quantia inferior a esta, desde que de quitação pela sua totalidade.*»

Art. 823 :

Diga-se : *precedentes á declaração da quebra ou á instauração de concurso de preferencia.*

Art. 827 :

Redija-se assim o n. IV:

«*A's pessoas que não tenham a administração de seus bens, sobre os immoveis de seus tutores ou curadores.*»

Art. 831 :

Diga-se : *se o título se referir a mais de um.*

Art. 841 :

Redija-se assim :

«*O escrivão, em se assignando termo de tutela ou de curatela, remetterá, de officio, e com a possivel brevidade, uma cópia delle ao official do registro de immoveis.*»

Art. 842 :

Orlepestas n. I, substituam-se as palavras *ao seu tutor*, *ordenaouro* *m* ; *ao seu representante legal.*

Ao livro III — T. I — Capitulo I, diga-se na epigrapha: «*Das obrigações de dar*»,

Art. 883 :

Diga-se : *o credor pode exigir delle que o desfaça, em vez de o credor pode exigir-lhe que o desfaça.*

Art. 886 :

Substitua-se *devedor*, na terceira linha, por *aquelle*.

Art. 839:

Acrescentem-se, depois de *receber*, estas palavras: *nem o devedor a pagar*, e, antes do *ajustou*, ponha-se a variação pronominal *se*.

Art. 890:

Em vez de *varios devedores, varios credores*, diga-se: *mais de um devedor, mais de um credor*.

Art. 891:

Diga-se *dois ou mais devedores*, em lugar de *varios devedores*.

Art. 893:

Diga-se o *direito de exigir delle em dinheiro a parte que lhe caiba no total*.

Art. 896:

Em vez de «*concorrem diversos devedores, diversos credores*» diga-se: «*concorre mais de um devedor, mais de um credor*».

Art. 897:

Passa-se este artigo para a *secção I, Disposições Gerais*.

Art. 910:

Diga-se :

«*O credor, propondo acção contra um dos devedores solidarios, não fica inhibido de accionar os outros.*»

Ao art. 947, § 2º:

Em vez de «*O credor*», diga-se «*O devedor*».

Art. 950, paragrapho unico:

Diga-se dois ou mais logares.

Art. 991:

Diga-se por dois ou mais debitos, em vez de por varios debitos.

Art. 1.028:

Diga-se, no n. II, escriptura publica, em vez de instrumento publico.

Art. 1.038:

Em vez de instrumento publico... assignado, diga-se escriptura publica... assignada.

Art. 1.041:

Em vez de juizes do facto e direito, diga-se juizes de facto e do direito.

Art. 1.067:

Redija-se assim:

«Não vale, em relação a terceiros, a transmissão de um credito, se se não celebrar mediante instrumento publico, ou instrumento particular revestido das solemnidades do art. 135 (art. 1.068).

Art. 1.071:

Diga-se: mais de uma cessão notificada, em vez de: varias cessões notificadas.

Ao art. 1.050 — Diga-se «do contracto» e não «do contracto.»

Art. 1.102:

Diga-se: não o exime da responsabilidade.

Ao art. 1.123 — Supprimam-se as palavras ou terceiros.

Ao art. 1.137 — Em vez de pudessem, diga-se possam.

Art. 1.143:

Em vez de varias pessoas, diga-se duas ou mais pessoas.

Art. 1.153:

Diga-se o vendedor em vez de o devedor.

Art. 1.154:

Diga-se dois ou mais individuos em vez de varios individuos.

Art. 1.164:

Diga-se: E' nulla a troca de valores desiguas.

Art. 1.168:

Diga-se por escriptura publica ou instrumento particular.

Art. 1.178:

Diga-se mais de uma pessoa em vez de varias pessoas.

Art. 1.226, ns. III, IV, V e VII:

Redijam-se assim:

«São justas causas para dar o locador por findo o contracto?

III. Exigir delle o locatario serviços superiores ás suas forças.

IV. Tratar o locatario com rigor excessivo...

V. Correr perigo manifesto...

VII. Offender o locatario ou tentar offender o na honra de pessoa da sua familia.

Art. 1.229:

Redija-se assim:

«São justas causas para dar o locatario por findo o contracto:

I. Força maior que o impossibilite de cumprir suas obrigações.

II. Offender o locador na honra de pessoa da sua familia.

III. Enfermidade ou qualquer outra causa que torne o locador incapaz dos serviços contractados.

IV. Vícios ou mau procedimento do locador.

V. Falta do locador á observancia do contracto.

VI. Impericia do locador no serviço contractado.

Art. 1.274:

Diga-se sendo dois ou mais os depositantes.

Art. 1.289, § 2º:

Em vez de varios, diga-se dois ou mais.

Art. 1.296, paragrapho unico:

Redija-se assim:

«A ratificação ha de ser expressa, ou resultar do acto inequivoco, e retroagirá á data do acto.»

Art. 1.298:

I. Em vez de o pubere, diga-se o maior de dezessis e menor de vinte e um annos.

II. A remissão deve ser ao art. 9º, n. I.

Art. 1.314:

Diga-se: dois ou mais, em vez de varios.

Art. 1.311:

I. Em vez de varias pessoas, diga-se duas ou mais pessoas.

II. Supprima-se ella na ultima linha.

Art. 1.333:

Em vez de lhe indemnize a differença, diga-se o indemnize da differença.

Art. 1.338:

Em vez de será obrigado a indemnizar ao gestor as despesas e os prejuizos, diga-se será obrigado a indemnizar o gestor das despesas e dos prejuizos.

Art. 1.372, paragrapho unico:

Supprima-se.

Art. 1.389:

Redija-se assim: Cada socio indemnizará a sociedade dos prejuizos que esta soffrer por culpa delle, em vez de a sociedade indemnizará cada socio os prejuizos, etc.

Art. 1.381:

Faça-se ponto em entraram, e substitua-se o final assim: «Em relação aos socios de industria, guardar-se-á o disposto no art. 1.199, paragrapho unico».

Art. 1.383, § 3º:

Accrescente-se no fim: se não forem socios.

Art. 1.399:

Em vez de cujo rendimento constitue o objecto da sociedade, diga-se cujo uso e gozo exclusivamente constituirem a entrada do socio.

Art. 1.399, n. II:

Diga-se que a impossibilite de continuar o supprimam-se as palavras a sociedade.

Art. 1.409, paragrapho unico:
Accrescente-se:
«Si este não declarar a parte dos lucros, entender-se-á que ella é proporcional á menor das entradas.»

Art. 1.432:

I. Diga-se para com a outra, em vez de para com outra.
II. Em vez de indemnizar-lhe o prejuizo, diga-se indemnizal-a do prejuizo.

Art. 1.447, paragrapho unico:

Diga-se: as apolices nominativas mencionarão o nome do segurador, em vez de as apolices nominativas exararão o nome do segurador.

Art. 1.452:

Diga-se: de pagar o premio, em vez de a pagar o premio.

Art. 1.471:

Diga-se (na epigrapha tambem) seguro de vida.

Art. 1.472:

Supprimam-se as palavras o proponente.

Art. 1.510:

Diga-se: poderá exigir delle que justifique o seu direito, em vez de poderá exigir-lhe que justifique o seu direito.

Art. 1.522:

Depois de pessoas juridicas, accrescente-se que exercerem exploração industrial.

Art. 1.531:

Diga-se: o equivalente do que delle exigir e não do que lhe exigir.

Art. 1.538:

Em vez de indemnizará o offensor ao offendido as despesas do tratamento e os lucros cessantes, diga-se: o offensor indemnizará o offendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes.

Art. 1.548:

Diga-se: «A mulher aggravada em sua honra tem direito a exigir... um dote correspondente á sua propria condição e estado».

Art. 1.562:

Diga-se: dois ou mais credores, em vez de diversos credores.

Art. 1.566:

Diga-se em os ns. V e VI: o credor, em vez de os credores.

Art. 1.566:

Accrescente-se: VIII. Sobre o producto da colheita, para a qua houver concorrido com o seu trabalho, e precipuamente a quaesquer outros creditos, o trabalhador agricola, quanto á divida dos seus salarios (art. 759, paragrapho unico).

Art. 1.579:

Diga-se no casamento celebrado sob o regimen da communhão de bens.

Art. 1.580:

Em vez de varias pessoas, diga-se duas ou mais pessoas.

Art. 1.581:

I. Diga-se escriptura publica em lugar do instrumento publico.
II. Diga-se no § 1º: é expressa a acceitação, quando se faz por declaração escripta; tacita, quando resulta de actos...

Art. 1.594:

Em vez de não constituido em Estado, diga-se: ainda não constituido em Estado.

Art. 1.603:

Depois de excluido accrescente-se: antes da sentença de exclusão.

Art. 1.619:

I. Antes de ao Districto Federal, ponha-se ou.

II. Em vez de não incorporado a qualquer dellas, diga-se ainda não constituido em Estado.

Art. 1.632 n. III:

Supprimam-se as palavras o testamento

Art. 1.638:

Diga-se:

«São requisitos essenciaes do testamento cerrado:

VII. Que immediatamente depois da sua ultima palavra comeco o instrumento de approvação.

VIII. Que, não sendo isto possivel, por falta absoluta do espaço na ultima folha escripta, o official ponha nelle o seu signal publico o assim o declare no instrumento.

XI. Que o tabelião o cerre e cisa, depois de concluido o instrumento de approvação.»

Art. 1.645 n. II:

Antes de intervenham, accrescente-se nelle.

Art. 1.651:

Em vez de legar roupas, moveis ou joias, diga-se legar moveis, roupas ou joias.

Art. 1.668, n. I:

Diga-se duas ou mais pessoas, em vez de diversas pessoas.

Art. 1.669, paragrapho unico:

Redija-se assim: «Nestes casos, as instituições particulares preferirão sempre ás publicas».

Art. 1.671:

Diga-se se o testamento nomear dois ou mais herdeiros, sem discriminar a parte de cada um, etc..

Art. 1.691:

Em vez de ou elle se não vença, diga-se ou o prazo se não vença.

Art. 1.703:

Em vez de só esses responderão por estes, diga-se: por estes só aquelles responderão

Art. 1.746:

Em vez de a diversas pessoas, diga-se: a duas ou mais pessoas.

Art. 1.723:

Substitua-se pelo seguinte:

«Não obstante o direito reconhecido aos descendentes e ascendentes no art. 1.721, pode o testador determinar a conversão dos bens da legitima em outras especies, proscriver-lhes a incommunicabilidade, confiar-os á livre administração da mulher herdeira, e estabelecer-lhes condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia. A clausula de inalienabilidade, entretanto, não obstará á livre disposição dos bens por testamento e, em falta deste, á sua transmissão desembaraçada de qualquer onus, aos herdeiros legitimos.»

Ao art. 1.725:

Accrescentem-se as palavras «o conjuge ou» antes de «os parentes collateraes»,

Ao art. 1.728, § 1º:

Substitua-se pelo seguinte—«Se não for possível a divisão, e o excesso do legado montar a mais de um quarto do valor do predio, o legatario deixará inteiro na herança o immovel legado, ficando com o direito de pedir aos herdeiros o valor que couber na metade disponível. Se o excesso não for de mais de um quarto, aos herdeiros tornal-o-á em dinheiro o legatario, que ficará com o predio.»

Ao art. 1.745, n. III — Eliminem-se as palavras «genro ou»;

Ao art. 1.748, *in fine*:

Depois das palavras «solemnidades essenciaes», acrescente-se «ou por vícios intrinsecos».

Ao art. 1.752 — Faça-se remissão ao art. 1.752;

Ao art. 1.768 — Faça-se remissão ao art. 1.750;

Art. 1.773:

Diga-se *escriptura publica* em lugar do *instrumento publico*;

Art. 1.777:

Supprimam-se as palavras *elle* ou *elles*;

Ao art. 1.780 — Colloque-se uma virgula depois da disjunctiva «ou», que precede a expressão «com sciencia»;

Art. 1.787:

Supprima-se.

Para não alterar, entretanto, a numeração, transforme-se em artigo o paragrapho unico do art. 1.786, com esta redacção:

«No caso do artigo antecedente, se ao tempo do fallecimento do doador, os donatarios já não possuirem os bens doados, trarão á collação o seu valor».

Art. 1.793 — Elimine-se a virgula depois da expressão «cada um»;

Art. 1.801:

Supprima-se *coherdeiros*, na terceira linha;

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Urbano Santos da Costa Araujo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.409 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 197:723\$980, para a solução de compromissos da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 3.712, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 197:723\$980, afim de occorrer ao pagamento de importancia devida pela Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de contas relativas ao periodo de 1913 a 1917.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.420 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Transfere do Ministerio da Fazenda para o da Viação os serviços do Lloyd Brasileiro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da attribuição que lhe conferem os paragraphos XXXIV e XXXV, do art. 90 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidos para o Ministerio da Viação e Obras Publicas os serviços do Lloyd Brasileiro, actualmente a cargo do Ministerio da Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Amaro Cavalcanti.

Afranio de Mello Franco.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 197:723\$980, para occorrer ao pagamento da importancia devida pela Estrada de Ferro Itapura a Corumbá á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de contas relativas ao periodo de 1913 a 1917, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 23, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 6 — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919:

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, ao Sr. presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 197:723\$980, para pagamento da importancia devida pela Estrada de Ferro Itapura a Corumbá á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de contas relativas ao periodo de 1913 a 1917.

Saude e fraternidade. — Afranio de Mello Franco.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Manoel Luiz da Costa, ajudante da Agencia do Correio da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, em prorrogação e com o ordenado, para tratamento de saude, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 22, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 42 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919:

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos para os fins convenientes a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionada, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Manoel Luiz da Costa, ajudante da Agencia do Correio da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, em prorrogação e com o ordenado, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade. — Afranio de Mello Franco.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 15 do corrente:

Foi nomeado o contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, Benedicto Francisco Ribeiro, para exercer em comissão o lugar de delegado fiscal do mesmo Thesouro no referido Estado.

Foi dispensado, a pedido, da referida comissão o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Mario de Castro Cunha.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 15 do corrente foi transferido na arma de infantaria o capitão Napoleão Poeta da Fontoura da 2ª companhia do 42º batalhão do 4º regimento para a 1ª do 47º batalhão do 6º.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Resolve conceder a João Martins Haberbeck a aposentadoria que pediu, no cargo de porteiro da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, de accordo com o art. 121, letra a, e paragrafo unico da letra b do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Resolve conceder a Marcolino Marinho de Mello a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o artigo 445 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Resolve conceder a Adelaide Santino Borges Monteiro a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Resolve rectificar o decreto de 6 de março de 1918 para o fim de aposentar Julio Fernandes no lugar de guarda-freio de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de

accordo com o art. 81 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1919

Devolveu-se ao commandante do Corpo de Bombeiros o laudo da junta medica sobre o soldado Ernesto José Pinto, para que seja feita a necessaria declaração, visto não ter aquella junta medica declarado em que serviço se invalidou o mesmo soldado ou si a molestia por elle adquirida foi em consequencia do serviço.

Remetteu-se ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença ao guarda civil Mario Coelho da Silva.

requerimento despachado

Galdino Pedro Ventura.—Dirija-se á autoridade competente.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente do dia 13 do corrente

Declarou-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu telegramma, que, á vista do art. 2º, n. 23, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro corrente, os candidatos ao exame de hespanhol podem gosar dos favores do decreto n. 3.693, de 11 de dezembro ultimo.

Requerimentos despachados

Luiz Amabile.—O requerimento foi remetido ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909.

Clarimundo Tiburcio da Veiga.—Deferido. —Expediu-se aviso ao director do Collegio Pedro II.

Dia 14

Foram solicitadas aos governadores e presidentes dos Estados providencias afim de que seja publicado, na folha official do respectivo Estado, que, de 28 de dezembro ultimo até 26 de abril proximo, está aberta, na Faculdade de Medicina da Bahia, inscripção ao concurso para o lugar de professor substituto da 1ª secção, que comprehende clinica gynecologica.

—Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre o *reto* á resolução do Congresso Nacional que autoriza a transformar em Faculdade de Odontologia o actual curso de Odontologia da Faculdade de Medicina desta Capital.

Dia 15

Transmittiram-se:

Ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, as mensagens do Sr. Presidente da Republica relativas ás resoluções do Congresso Nacional que dispõem sobre o

provimento nos cargos de substitutos do Collegio Pedro II, de candidatos classificados em 2º lugar, em concursos, e que fixa em 6:000\$, annuaes, a quota de fiscalização dos gymnasios, de que trata o art. 27 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e das outras providencias;

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, os decretos concedendo acrescimos de vencimentos aos Drs. Luiz Pinto de Carvalho, professor cathedratco da Faculdade de Medicina da Bahia, e Odilon Nestor de Barros Ribeiro, professor substituto da Faculdade de Direito do Recife.

Requerimentos despachados

Vicente Argondizo.—Requeira por intermedio do governo do Estado de S. Paulo.

Jacob Kosinski.—O requerimento foi remetido á Recebedoria do Districto Federal, para revalidação do sello.

Dario Brasil, pedindo promoção ao 5º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.—Indefarido, por não se achar o caso do supplicante comprehendido no decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918.

Everaldino Acastes da Fonseca, pedindo validade de exames.—Prove o que allega, e junte os programmaes em vigor nas escolas do Exercito.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 14 de janeiro de 1919

Accusaram-se os recebimentos:

Ao secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, do officio datado de 31 de dezembro proximo passado;

Ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal, da carta-official do 27 de dezembro proximo passado.

—Restituiu-se ao director geral do Interior, devidamente informado, o requerimento do Dr. José Antonio Figueiredo Rodrigues.

—Responden-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio o officio n. 4.539, de 23 de dezembro proximo passado.

—Remetteram-se:

Ao director geral do Interior, as informações relativas ao assumpto constante do officio n. 735 do Ministerio da Viação e Obras Publicas;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saude de José Marques de Carvalho e Joaquim Emilio Heredia;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Luiz Borsoi e Thomé Alves da Silva Brum.

Dia 17

Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 21:206\$240, de objectos importados do estrangeiro pelo Conselho Sanitario Internacional para a prophylaxia rural do Districto Federal; a folha, na importancia de 1:796\$500, para pagamento do pessoal extraordinario que prestou serviços no Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de dezembro ultimo; as folhas, nas importancias de 1:207\$ e 1:209\$300, para pagamento do pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande, durante os mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado; a folha, na importancia de 805\$, para pagamento do pessoal extraordinario que trabalhou na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de novembro proximo passado; a conta, na importancia de 741\$300, de fornecimento de medicamentos a esta directoria geral e serviços profissionaes de um pratico de pharmacia, durante o mez de outubro do anno proximo passado; a folha, na importancia de 315\$, relativa á despesa feita

pelo Hospital S. Sebastião, em novembro ultimo; a conta, na importância de 126\$, de fornecimento feito a esta directoria geral, em novembro ultimo, e as contas que acompanharam o officio n. 107, de 7 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1919

Secção de pharmacia:

A. da Rocha Pinto & Comp. (146). — Archive-se.

Arcoemena B. Nobrega (864). — Deferido.
Lauro Brandão (863). — Deferido.
Herotides A. Chagas (430). — Archive-se.
Herotides A. Chagas (723). — Deferido.
Lauro M. Villela (389). — Deferido.
Herotides A. Chagas (359). — Archive-se.
João A. Alves Martins (388). — Compareça á directoria.

Ernesto Fernandes (888). — Deferido.
Antonio da Rocha Pinto (347). — Archive-se.
Edgard do Couto (889). — Deferido.
Antonio da Rocha Pinto (433). — Archive-se.
Antonio da Rocha Pinto (523). — Archive-se.

Dia 15

1º districto:

D. Carolina da Silva (36). — Deferido.
José da Silva Vasconcellos (3.383). — A multa será relevada si instalar a fossa no prazo de 90 dias.

6º districto:

Armando Seixas (105). — Certifique-se.

9º districto:

Plácido Pereira Martins (98). — Certifique-se.
Manoel da Matta (102). — Certifique-se.
S. Fernandes & Comp. (128). — Certifique-se.

Expediente:

Dr. Eudoxio Alves dos Santos (155). — Certifique-se.
Alvaro Silverio Gomes dos Reis (153). — Concedo.

Arthur P. de Cerqueira (144). — Como requer.

Dia 17

2º districto:

Cândido Porciuncula (108). — Certifique-se.
Gustavo Helvotia (115). — Certifique-se.

3º districto:

Jorge Estefano (116). — Certifique-se.
Avelino Gonçalves (139). — Certifique-se.

6º districto:

D. Maria Luiza Ferreira Vianna Boselli (3.826). — Deferido mantendo o predio desabitado.

8º districto:

Manoel Rodrigues (61). — Certifique-se.
Gabriel Donas (92). — Certifique-se.
Alfredo E. Nunes (91). — Certifique-se.
Helena Evannou (106). — Certifique-se.

Expediente:

José Galvão (161). — Certifique-se.
Antonio Monteiro (162). — Certifique-se.
Joaquim José de Oliveira (172). — Certifique-se.

Albino Dias da Silva Novo (173). — Certifique-se.

José Gonçalves do Castro Fonseca (150). — Registre-se.

Edilberto Gullinar Domingues (151). — Como requer.

Luiz Gomes Valente (100). — Concedo.

João André Triana (170). — Como requer.

Damiana Nunes Guimarães (168). — Como requer.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 18 do corrente:

Foi exonerado Leoncio de Lima Fernandes Tavora do lugar de escrevente da delegacia do 7º districto policial.

Foi nomeado Emilio dos Reis Harlais para substituí-lo.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919 (*):

Na conformidade do que ficou resolvido a proposito do requerimento do chefe de secção, aposentado, da Caixa de Amortização Carlos Simões Prata, de 12 de agosto ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que devem ser pagas pela verba «Despesas Eventuaes» as gratificações de substituição dos funcionarios deste ministerio considerados licenciados, de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do decreto n. 11.447, de 21 de janeiro de 1915. — Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 4 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919 (*):

Aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, declaro para seu conhecimento e fins convenientes, que lhes fica commettida a facilidade de, ouvidas as Juntas de Fazenda, prorogar, por 60 dias, o prazo de que trata o paragraho unico do art. 7º das instrucções de 10 de abril de 1916, procedendo de accordo com o recommendado na circular n. 20, de 14 de maio de 1914, caso se tenha esgotado o ultimo prazo sem que haja sido prestada a fiança, cujo primeiro prazo será contado da data em que for publicada a nomeação no *Diário Official*. — Amaro Cavalcanti.

— Por titulos de 15 do corrente foram nomeados, para o lugar de 2º official da Alfandega do Rio de Janeiro: Carlos Marinho de Paula Barros, Peirô Leiros, Renato Valença do Assis Rocha, Eduardo Pessoa Molaupe, Adhemar Vieira, José Maria Monteiro de Barros, José Mariano Nunes Coelho, Leoncio Ribeiro Marinho, Severiano José Cavalcanti, Agenor do Rego Monteiro, Azenor da Cruz Almeida, Augusto Dumont, Virgilio Garcia Rosa, Loio Caçador, Osmar da Silva Britto, João Salsa, Ignacio Tavares Guimarães, Leoncio de Lima Fernandes Tavora, Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho, Delfino Freire de Rezende Junior, Flavio Carvalho de Moraes Bastos, João Barbosa Rodrigues, Antonio Maximo Pereira, Paulo Cesar Aguiar, Mario Cardoso de Oliveira Filho, e o 2º da Alfandega de Santos Eurico Serzedello Machado, para identico lugar.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

Primeiros officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro, os 2º officiaes aduaneiros da mesma alfandega Virgilio Andronico do Negreiros e João Torres da Silva Castro;

João Themistocles Coqueiro Araújo para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Maranhão.

— Por outros da mesma data:

Foram exonerados, a pedido: Osvaldo Barbosa Velloso, do lugar de escrivão da Mesa de Rendas de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul;

Lino de Castro Goudra, do lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Maranhão.

— Por titulo de 11 do corrente foi declarada sem effeito a nomeação de Joaquim Daciderio Boulanger, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, por não ter entrado em exercicio no prazo legal.

— Por portaria de 15 do corrente foram concedidos seis mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus Lydio Mendes Cardoso, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, com o prazo de 60 dias, para entrar no gozo da mesma licença.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 8 — Transmittindo os inclusos papeis a que se acha annexo o requerimento de 27 de dezembro ultimo, em que Juvenal Xavier Botelho pede lhe seja vendido, independente do basta publica o terreno nacional da antiga Fazenda de Pinheiro, onde está installada a sua fabrica de gelo, lacticinios, luz electrica e preparo de arroz e fubá, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 9 — De posse do aviso n. 105, de 6 de dezembro do anno passado, em que V. Ex. pede providencias no sentido de ser convenientemente averiguado pela alfandega, desta Capital si estão fazendo embarque da determinados generos para o estrangeiro sem o indispensavel attestado do Instituto de Chimica, repartição a que está affecta essa fiscalização, tenho a honra de remetter, por cópia, a informação que sobre o assumpto prestou a Inspectoria da referida Alfandega.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 18 — De posse do aviso desse ministerio n. 2.253, de 11 de junho do anno passado, transmittindo o projecto do regulamento da Caixa de Pensões dos Operarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas, elaborado nos termos do art. 101, n. XI da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915, sob as bases estabelecidas no n. XVI, letras a a g do mesmo artigo, revigorado pelo de n. 137 da lei 3.089, de 8 de janeiro de 1916, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos effeitos, que o alludido projecto pôde ser adoptado, com as modificações a que se refere o parecer junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Caisse Commerciale et Industrielle, rue de Londres n. 6, Paris:

Pego vos digneis providenciar no sentido de serem remetidas as contas, a partir do 1º semestre de 1917, inclusive, relativas aos trabalhos executados pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da Rede de Viação Ferrovia da Bahia, ou, melhor ainda, uma demonstração geral, detalhada, da applicação e saldo do deposito para construcção da referida rede de viação.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 21 A — Com a explicação constante do officio n. 1.481, de 21 de dezembro proximo findo, da Imprensa Nacional, incluso tenho a honra de devolver a V. Ex., para que esse tribunal se digne resolver novamente sobre o registro da despesa, o processo relativo ao pagamento á firma Villas Boas & Comp. da importância de 61:200\$, proveniente de fornecimentos de 674 resmas de papel registro feita áquella repartição.

Reite: o a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 17

Sr. ministro da Marinha:

N. 18 — Devolvendo o incluso processo em caminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 1.123, de 23 de fevereiro do anno passado, relativo ao requerimento em que o contra-mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada Manoel Barbosa de Almeida solicita restituição da importância de 120\$120, que, a titulo de selo, lhe fora descontada em 1916, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sen-

tido de ser satisfeita a exigência da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 23—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 73, de 28 de junho do anno passado, em que o 2º official aduaneiro Jodoco Malta Guimarães pede para ser annullada a pena de suspensão por 30 dias que lhe foi imposta por essa inspectoría, em decisão proferida no processo transmittido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o officio dessa repartição n. 31, de 22 de agosto do anno findo, resolveu, por despacho de 31 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido e relevar a pena de suspensão.

N. 24—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 263, de 24 de agosto do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual mandastes adjudicar aos dous funcionarios que procederam ás syndicações e ao denunciante, á razão de um terço cada um, a multa de \$2.603\$700 imposta á Standard Oil Company do Brasil por ter esta vendido a diversos commerciantes o material despachado livre de direitos pela antiga Empresa Industrial de Petróleo, da qual é sucessora, resolveu, por despacho de 14 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, não tomar conhecimento do alludido recurso.

Dia 18 de janeiro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 25—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Nacional, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de duas peças marca S. A. L. N. sendo uma helice e um eixo para a mesma, pesando líquidos 9.166 kilogrammas; oitenta e quatro feixes marca CNN LNSA, contendo tubos de aço para caldeiras, pesando líquidos 12.519 kilogrammas; cento e quinze barras de ferro, pesando liquido: 27.231 kilogrammas; nove caixas contendo folhas de metal, pesando líquidos 2.187 kilogrammas, e seis feixes e quarenta e uma barras de ferro, pesando líquidos 3.599 kilogrammas, vindos de Nova York no vapor nacional *Piave*, destinados á referida sociedade.

N. 26—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem o Lloyd Nacional, resolveu por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 64 rolos marca NKK ns. 157/176, 182/186, 192/196, 203/211 e 222/216, pesando bruto: 3.532 kilogrammas, contendo cabo de manilhas, vindos de Yokohama pelo vapor japonês *Sauuki Maru*, destinados áquella sociedade.

N. 27—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 4, de 13 do corrente, resolveu, por despacho do dia 11, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser promptamente desembarcada e entregue livre de direitos aduaneiros a bagagem do Sr. Condi Bosdari, em-

baixador extraordinario e plenipotenciario da Italia, o qual deve chegar a esta Capital nos proximos dias a bordo do paquete italiano *Principe di Udine*.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 14—Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 27 de dezembro proximo findo, prorogando, por mais seis meses, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario dessa repartição Hyppolito Ramos de Freitas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de janeiro de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 27—Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, seja concedida uma autorização para requisitar passagens, quando em serviço publico, no exercicio de 1919, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Oswald Galvão, nos trechos comprehendidos entre as estações de Barra do Pirahy e Barra Longa, Juparanã e Barra Longa, Valença e Barroza Gonçalves, e Taboas e Commercio.

A autorização solicitada deve ser remittida a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2—Afim de ser requisitadas as respectivas passagens dessa a esta Capital, em 1º classe, bem como transporte para a necessaria bagagem, remetto-vos a inclusa relação das pessoas da familia do inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal Antonio Filote do Sampaio Marques.

Requerimentos despachados

Companhia Swift do Brasil.—Satisfaça as exigências do decreto n. 8.392, de 8 do março de 1911.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.—Especifique o material constante das addições ns. 165 e 231.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1919

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 4—Incluso vos remetto, para os fins indicados no parecer da 1ª sub-directoria, o processo relativo ao aforamento do terreno sito á rua da Alegria, antiga Manoel José, nessa fazenda e requerido por Anaiz Pereira da Costa.

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 17—Communico-vos, para os devidos effectos, que em notas do tabellião de 1º Officio desta Capital, livro 572, fls. 61, foi lavrada a escriptura da venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. Manoel Guimarães Barbosa, do lote de terreno n. 250 da quadra n. XII, da esplanada do antigo morro do Senado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1919

Sr. director geral dos Correios:

N. 102—Tendo D. Maria Celeste Mendes de Carvalho requerido permissão para prestar fiança, a 18 do mez findo, quando o titulo da sua nomeação é de 19 de abril do anno passado, isto é, mais de 69 dias anterior á epoca da nomeação, em desacordo, portanto, com o preceito no art. 437, § 4º do regulamento dessa repartição, rogo vos dignéis infor-

mar-me si a petiçãoaria pôde ser admittida a realizar o que pretendo.

Cabe-me levar, tambem ao vosso conhecimento que a proposta, feita pela requerente de D. Francisca Alves Silva Mendes, para sua fiadora, não conforma com a lei reguladora da materia, porque a fiança só a pôde offerecer quem estiver no proposito de servir de fiador e principal pagador.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 103—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo que enviaes com o officio n. 58, de 31 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que o Sr. José Vasconcellos Bringuel, devedor á Fazenda Nacional da importancia de 309\$, pede permissão para recolher essa quantia em prestações de 10\$, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, indeferir o pedido, deante da informação da Alfandega de Maceió.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 101—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 69, de 26 de dezembro de 1918, relativo á fiança de Ricardo Normandia Paiva, agente postal em Caconde, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 105—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, considerando illegal a nomeação do Sr. Virgilio Soares para exercer o cargo de exactor federal em Villa do Livramento, nesse Estado, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, deixar de approvar a fiança offerecida pelo mesmo, da qual tratastes no officio n. 63, de 17 de maio do anno passado.

Outrosim, recommendo, na forma do despacho que o Sr. ministro proferiu, na mesma data, no officio dessa delegacia n. 74, de 19 de abril daquelle anno, enviaes uma relação das collectorias a crear quando se adoptar o regimen de arrecadação de rendas, seguido em todas as circumscripções da Republica.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 106—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Sergipe n. 7, de 20 de dezembro de 1918, relativo á fiança de José Guimarães Macedo, escriptão da Collectoria Federal de Annapolis, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 107—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 282, de 21 de dezembro de 1918, relativo á fiança de Odilon Pereira de Campos, agente p. em Cajazeiras, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 verso.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 108—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 282, de 18 de dezembro de 1918, relativo á fiança de Zeferino Silva Filho, escriptão da Collectoria Federal de Viçosa, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 109—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 284, de 21 de dezembro de 1918, relativo á fiança de João Pereira de Castro, agente postal em

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Serraria, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho da fls. 9 verso.

— Sr. presidente da comissão organizadora do cadastro das firmas e empresas allemãs:

N. 110 — Paga a poder dor andamento ao incluso processo de divida de exercícios findos de que são credores Pohlman & Comp, na importância de 1:000\$, proveniente de serviços prestados por embarcações de sua propriedade na condução dos salvados do paquete uruguayo *Serro Largo*, naufragado em Porto de Pedras, no Estado de Alagoas, em 11 de julho de 1914, solicito, de accordo com o meu despacho de 11 do corrente, o vosso parecer a respeito.

N. 111 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande, da parte n. 74, de 23 de outubro de 1918, relativa á fiança de João Alfredo Pessoa de Lima, collector federal em Lages no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. procurador fiscal da Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 112 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 440, de 19 de agosto do anno findo e em que Guilherme Walker Kresc, fabricante de aguardente em Santa Barbara, nesse Estado, pede lhe seja permittido pagar em prestações mensaes de 200\$ a multa de 11:398\$440, que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo em vigor, resolveu, por despacho de 28 do mez findo, admittir o pagamento daquella importância em prestações mensaes de 1:000\$, devendo ser lavrado perante o Sr. Dr. procurador fiscal termo de confissão da divida e da obrigação assumida e declarando-se no referido termo que a divida será considerada vencida e sujeita á immediata cobrança executiva si deixar de ser paga qualquer das alludidas prestações, dentro de cinco dias seguintes ao mez vencido.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 113 — Para que se digne V. Ex. de providenciar sobre a cobrança executiva, tenho a honra de remetter com esta as certidões de dividas ns. 5.458, E. H. em nome de Euclás Paiva, na importância de 735\$660, em substituição ás de ns. 91 e 92, E. C.; 5.459, E. H. em nome de Margarida Rodrigues Campanha, na importância de 325\$775, em substituição á de n. 9.404 D. X., 5.460 E. H., em nome de Maria Ferreira da Costa Azevedo, em substituição á de n. 1.665 E. E., 5.461 E. H. em nome de Andrade & Comp., na importância de 1:086\$750, em substituição ás de ns. 8.220, 8.221 D. U., 3.076 D. X., 7.045, 7.046 D. Y., 3.704, 3.705 D. Z. e 6.623 E. H., em nome de Rita da Silva Costa, na importância de 41\$400, em substituição ás de ns. 610 E. H., 6.624 E. H., em nome de F. Vasques, na importância de 1:109\$200, em substituição ás de ns. 1.619 e 1.650 da série E. H., 6.625 E. H. em nome de Manoel Rodrigues Teixeira, na importância de 1:560\$, em substituição ás de ns. 9.523 e 9.524 E. F., 6.626 E. H., em nome de José Gouveia de Mendonça, na importância de 62\$100, em substituição ás de ns. 6.738 e 6.739 da série E. F., 6.627 E. H., em nome de Antonio Marques de Oliveira Ribeiro, na importância de 262\$332, em substituição ás de ns. 8.030 e 8.061 da série E. D., 6.626 E. H. em nome de Antonio Marques de Oliveira Ribeiro, na importância de 2:775\$923, em substituição ás de ns. 7.823 e 7.824 da série E. F., 6.629 E. H., em nome de Maria Arena, na importância de 810\$, em substituição ás de ns. 7.295 E. B., 8.895, 8.896 E. D., 8.899, 8.900 E. F. e 6.631 E. H., em nome de Maria Rosa Lopes, na importância de 832\$, em sub-

stituição ás de ns. 7.684, 7.685 E. A., 1.794, 1.795 E. C., 6.536, 6.535 E. E., 6.632 E. H., em nome de Joaquim da Silva Leito, na importância de 1:292\$, em substituição ás de numeros 7.684, 7.685 E. A., 1.794, 1.795 E. C., 6.535, 6.636 E. E., 6.633 E. H., em nome de Alta (menor), na importância de 44\$240, em substituição ás de ns. 2.093, 2.099 E. F., 6.634 E. H., em nome de Miguel Prios, na importância de 1:320\$, em substituição ás de ns. 7.217 D. Y., 3.821 D. Z., 4.091 E., 2.123, 2.124 E. C., 6.635 E. H., em nome de Maria Silveira, na importância de 75\$910, em substituição ás de ns. 2.399 e 2.400 D. N.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 115 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que D. Maria Branca, proprietaria das apolices da divida publica ns. 5.596 e 5.597, do valor de 1:000\$ cada uma, cautionou-as na thesauraria geral do Thesouro Nacional em virtude do termo hoje lavrado nesta procuradoria á fls. 39 do livro 19, em garantia da responsabilidade de José Etelvino Silveira no lugar de carimbador dessa caixa.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 116 — Peço providências com urgência, para que sejam impressos e remittidos a esta procuradoria, exemplares dos modelos juntos nas quantidades em cada um delles indicadas, de accordo com o pedido que incluso vos remetto.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 117 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o 2º official aduaneiro dessa alfandega James Garfield de Souza Botafogo, nomeado 1º official aduaneiro da mesma alfandega, por titulo de 15 do corrente, tomou posse e entrou em exercicio nesta procuradoria geral a 15 do andante, de accordo com a portaria n. 16, desse mesmo dia, do Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 118 — Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 1, de 18 do corrente, incluso vos restituo o processo referente á differença de revisão extrahida contra a Leopoldina Railway Company, o que me foi transmittido com o officio dessa alfandega n. 30, de 8 deste mesmo mez.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 119 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 29, de 28 de dezembro findo, relativo á fiança de Florindo Serapião da Silveira, agente do Correio de Rio do Antonio no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

José Leite da Silva Junior. — Transfira-se, de a cõrdo com o parecer.

Banco do Credito Geral. — Declare qual o capital já integralizado e o numero de acções já emitidas.

Companhia Tijuca. — Faça-se a inscripção de matricula, de accordo com o parecer. Imponho á Companhia Tijuca, a multa de 500\$, nos termos do disposto no art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 do junho de 1918. Intime-se.

Alfredo da Silva Faria. — Faça-se o cancelamento proposto, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Davol and Co. — Faça a annullação, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Marcolino Baptista de Aguiar. — Faça-se a inscripção, de accordo com o parecer.

Harcourt Saville. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

Alvaro Cortez. — De accordo. Indeferido por continuar funcionando a industria.

Frederico da Silva. — De-se baixa, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Pasechal Medina. — Reduza-se, no corrente exercicio a 2:400\$, o valor locativo do negocio.

Vicente José da Silva. — Selle o documento de fls. 3.

Albino Gonçalves Oliveira. — Complete o sello da escriptura de fls. e pague a taxa em cobrança.

R. Machado da Silva. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Francisco Antunes Guimarães. — Feito o cancelamento proposto, processo-se a collecta, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Ursula de Oliveira Porto. — Complete o sello do documento de fls. 4 e 6.

Laurelina da Silva Ribeiro. — Complete o sello da escriptura de fls.

Vianna & Cesar. — Idem idem.

Antonio Teixeira Campos. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3 e sello o de fls. 3.

Sylvia Pereira de Oliveira. — Complete o sello da escriptura de fls.

Companhia Salutar de Hygienisação de Laticios. — Proceda-se nos termos precisos do parecer.

J. Pereira & Comp. — De accordo. Mantenho a exigencia do parecer de fls. 9, datada de 27 de novembro ultimo.

Joaquim Machado de Miranda. — Apresente procuração.

Augusta Mello de Moura. — Selle o documento de fls. 7.

Mario M. da Fonseca. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 1:200\$, o valor locativo do negocio, de accordo com o parecer.

V. Soares & Comp. — Intime-se á firma referente a satisfazer o pagamento da multa arcuada, depois do que volte o processo para proseguir em seus demais termos.

Duarte Severino Campello. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Francisco Antunes Nazareth. — Idem, idem.

Companhia Fiação e Tecelagem Carioca. — De-se baixa, de accordo com o parecer.

Durval da Silveira. — Idem, idem.

Diniz C. Viegas. — Faça-se a alteração, de accordo com o parecer.

Dora de la Higueira. — Idem, idem.

Miguel Liebmann. — Idem, idem.

Antonio Alves da Costa. — De-se baixa de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Kastrop & Comp. — Idem, idem.

Lauro Pires de Sá. — Idem, idem.

Frederico Maas. — Idem, idem.

A. E. Rydgway. — Idem, idem.

Empresa Constructora de Obras e Viação. — Faça a prova exigida no parecer.

Miguel Gomes Miranda. — Idem, idem.

Oscar Rudg. — Idem, idem.

Joaquim R. de Oliveira. — Idem, idem.

Virginia Clemencia de Oliveira. — Idem, idem.

João Carlos de Souto Costa. — Idem, idem.

Roujio & Comp. — Paguem o debito.

Firmino Corrêa Madeira. — Idem, idem.

Godofredo Assis Bonho. — Idem, idem.

Francisco Ribeiro & Irmão. — Idem, idem.

Monsenhor Antonio Lopes de Araujo. — Idem, idem.

José Santos de Brito. — Idem, idem.

Vicente Durante. — Inscruva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

José Lino Grunerwald. — Idem, idem.

Alvaro Martins da Silva. — Idem, idem.

H. E. Surman. — Idem idem.

João Rodrigues.—Idem idem.
Dr. João Pedro Costa.—Idem idem.
Irmandade de São Elobão e Santa Efigênia.—Satisfaça a exigência do parecer.
Catalicia Sojré Torres.—Idem idem.
Antonio Rodrigues Chaves.—Idem idem.
Maria Rosaria Garofola.—Idem idem.
Manoel Gonçalves.—Idem idem.
Ernesto Machado Ribeiro.—Idem idem.
Domingos Angeroni.—Idem idem.
Eugenio da Silva Mantella.—Idem idem.
Manoel Requena.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer.
Eulina Farani Kalm.—Idem idem.
João Sodré Corbath.—Idem idem.
Alice de Castro Regalla.—Idem idem.
João de Mello Barbosa.—Idem idem.
Manoel Gonçalves Arrada.—Idem idem.
Manoel Antonio Barreiros.—Idem idem.
Emilia Fonseca Cruz.—Idem idem.
Manoel Jacintho Fieber.—Idem idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 120, contra o Banco Nacional Ultramarino e Jessouroun Irmão & Comp.

Por designação desta directoria uma comissão de agentes fiscaes compareceu a 30 de abril do anno findo no Banco Nacional Ultramarino, situado á rua da Quitanda n. 120, a fim de proceder á examinação de documentos sujeitos a sello.

Na execução dessa incumbencia foi verificado pela comissão que entre as lettras de cambio examinadas se encontrava uma de 6.649 dollars sem estar devidamente sellada.

Como infractores do regulamento do sello, anexo ao decreto n. 3.654, de 22 de janeiro de 1900, aponta o auto o referido banco e a firma emittente da lettra Jessouroun Irmãos & Comp.

A infracção foi autuada na conformidade do art. 70 § 2º do dito regulamento e com referencia á tabella A § 1º n. 1.

Intimados o banco e a firma supra, apresentou aquelle um requerimento em que declara que a comissão encontrou uma terceira via da lettra de cambio sem o sello devido e que está convencido pelo cuidado que recommenda, estar a cambial, por engano, sellada em qualquer das outras vias e pede prazo para apresentar as suas allegações o que lhe foi deferido por oito dias.

Jessouroun Irmãos & Comp., se limitaram a pedir dilação do prazo, sendo concedidos tambem oito dias.

Vencida a dilação, nova solicitação foi feita e atendida ainda por oito dias.

Ao ser feito este novo pedido, referiu-se o banco aos telegrammas que passou e que não teve resposta bem assim ás diligencias que empenhou e á dependencia de buscas nos archivos do destino.

Decorridos 22 dias o banco e 21 dias Jessouroun Irmãos & Comp., apresentaram suas allegações e sem exhibirem a prova de ter sido sellada por engano a via de lettra enviada, passam a argumentar por allusões á circumstancias diversas:

a) a segurança de seu respeito ás leis fiscaes por ter facultado, sem a menor objecção, o exame dos documentos sujeitos a sello e sem indagar qual a causa dessa investigação;

b) ter sido encontrada somente uma terceira via de lettra de cambio em um estabelecimento de tão grande movimento;

c) dever ter sido o sello cobrado em outra via, por equívoco dos emittentes, e que não obstante sua reclamação não foi devolvida;

d) a impropriedade da circular n. 34, de 11 de maio de 1900, fixando que o imposto fosse cobrado na terceira via;

e) a inapplicabilidade da multa sem a apprehensão tambem da primeira via e muito menos ao banco que não foi o emittente do titulo.

A allegação a) é nulla pela inversão havida, porque, si como é allegado, gentil foi o gerente em manifestar-se prompto para permitir o exame e dar suas ordens, assim não occorreu com o empregado incumbido do serviço que, repentinamente, sustou o exame apenas a comissão attingiu o ponto preciso; a b) fica desfeita deante de achada de mais de uma lettra sem sello e de diversos contractos; a c) cabe em absoluto deante da não apresentação da primeira via sellada, quer nos 24 dias de prazo concedidos, quer nos oito mezes já decorridos após o auto; a d) é de todo imprcedente, porque a circular numero 34 é explicativa da lei pouco antes expedida e assim tem sido entendido, mesmo pelo banco infractor, como se deduz de allegar que só por equívoco não foi sellada a terceira via; e quanto a allegação e) basta o que está firmado no art. 37 do regulamento, responsabilizando pelo sello o negociador e acceitante.

A' vista do exposto e do demais que consta do processo, julgo subsistente o auto sómente quanto ao Banco Nacional Ultramarino o procedente a infracção do art. 37 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 6º, alinea 3ª e tabella A, § 1º, n. 1, do mesmo regulamento, tomada ainda em consideração a circular do Ministerio da Fazenda n. 34, de 11 de maio de 1900, pelo que impoño no autuado referido, Banco Ultramarino, a multa de 5 % calculada sobre o valor da lettra em contravenção. Intime-se.

Notificação n. 2, de 1919, contra Antonio Gonçalves Pires

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo João Vieira da Luz e João C. da Boamorte, impoño a Antonio Gonçalves Pires, estabelecido á rua de S. Pedro n. 119, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio fixo de tecidos por grosso, a multa de 200\$, por infracção dos arts. 6 e 13, a, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa ao registro de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.—Intime-se.

Notificação n. 3, de 1919, contra P. Acciaris & Comp., á rua S. Pedro n. 20

Idem, idem a multa de 200\$, idem.
Borges Irmão & Comp.—Nada ha que deferir, por se não tratar de imposto lançado.

Moura Gonçalves & Comp.—Entregue-se, na fórma do parecer.

Azevedo & Santos.—De accôrdo. ReconSIDERO o despacho de 11 de dezembro ultimo, proferido na representação n. 631, de 1918, para o fim de torná-lo de nullo effeito.

J. Vieira & Comp.—Proceda-se na fórma do parecer.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de janeiro de 1919

Aos directores da sociedade anonyma Cooperativa Economica:

N. 16 — Recommendando que as relações das consignações feitas por funcionarios desta inspectoría sejam presentes, pelo menos seis dias antes do encerramento do mez.

— Ao director geral do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 17 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento da Lona, u

and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, afim de ser submettido á solução do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao delegado regional na 6ª circumscriptão:

N. 18 — Agradecendo a communicação feita, por officio n. 1, de 2 deste mez, de ter sido designado para examinador no concurso de segunda entrada para empregos de Fazenda a realizar-se na Delegacia Fiscal em Porto Alegre.

— Ao procurador geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

N. 19 — Devolvendo, devidamente informado, o processo iniciado com o requerimento do Dr. Contrao Müller de Campos, referente á sociedade Montepio da Família.

Dia 14

Ao director geral dos Correios:

N. 20 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida ao Dr. Pedro Vergne da Abreu, inspector de seguros, franquia postal da cidade de S. Lourenço, onde se acha, para esta Capital.

— Ao delegado regional da 5ª circumscriptão:

N. 21 — Recommendando verificar si os Srs. H. E. Bott & Comp., que communicaram a essa delegacia estarem encarregados da agencia da Atlas Assurance Company, Limited, se acham revestidos dos poderes determinados pelo art. 24 do decreto n. 5.072, de 1903.

— Ao director geral do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 22 — Solicitando franquia telegraphica para o fiscal de seguros Sr. Hermenegildo Santos Lobo entre os Estados do Pará e Maranhão e esta Capital, providenciando junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas nesse sentido, em virtude do officio n. 17 T, de 11 do corrente, a este junto.

N. 23 — Remettendo o processo do requerimento em que a sociedade Auxílios das Famílias pede approvação da reforma de seus estatutos, deliberada pela assembleia realizada em 25 de maio de 1918.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 191 — Ao director da Suercries Brésiliennes, devolvendo os sellos que foram enviados com a carta de 4 do corrente mez.

N. 192 — Ao Sr. administrador dos Correios de Pernambuco, communicando que foi feita a remessa dos exemplares das leis organimentarias especificadas no officio n. 1.298.

N. 193 — Ao Sr. director da Despesa Publica, declarando o motivo por que deixou de ser atendida o pedido constante do officio n. 5, de 9 do corrente mez.

N. 194 — Ao Sr. José Lemos de Vasconcellos, dando informações sobre assignatura do Diário Oficial.

Ns. 195 a 197 — Aos Srs. directores da Estrada de Ferro Santa Catharina, major do 49º batalhão de caçadores e desembargador Manoel Ferreira Escobar Junior, dando informações sobre assignatura do Diário Oficial.

N. 198 — Ao Sr. Joaquim Carlos, idem, idem.

Ns. 199 a 206 — Aos Srs. director da Société de Suercries Brésiliennes, Constantino Xavier, Dervalino Govea, Aristides Ramos, Manoel Affonso da Silva Porto, secretario da Intendencia Municipal de Mossoró, Dr. Alcides de Menlonça Lima e secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

Requerimentos despachados

Thomé Alves da Silva Brum. — Enca-minhe-se.

Mario Reis. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 de Janeiro de 1919:

Foi nomeado de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1919, o auxiliar de escrevente da Secção de Auxiliares Especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais Randolpho Mario Sanches para exercer o cargo de escrevente de segunda classe, primeiro sargento, do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

Foram concedidos:

De conformidade com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao primeiro tenente Raul Alvares de Azevedo e Castro, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

A vista do parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao segundo tenente engenheiro machinista Francisco José de Pinho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De accordo com o parecer da junta medica, 37 dias de licença, na forma da lei, ao enfermeiro naval de segunda classe, primeiro sargento do corpo de sub-officiaes da Armada, Antonio Gomes Ferreira, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De accordo com o parecer da Junta Medica, conceder 90 dias de licença, na forma da lei, ao enfermeiro naval de 2ª classe, 1º sargento do corpo de sub-officiaes da Armada, Antonio Coutinho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 327—Transmittindo-vos o incluso processo de restituição do imposto na importância de 960\$ requerida por Alfredo Kurt Stulze, funcionario deste ministerio, tendo a honra de informar-vos, em referencia a vosso aviso n. 433, de 19 de dezembro ultimo, que a exigencia recommendada pela circular n. 23, de 7 de janeiro de 1908, do ministerio a vosso cargo, foi cumprida, conforme se vê no officio n. 1.435, de 9 de outubro de 1916, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, annexo ao referido processo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 328—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de, á conta da verba 2ª Almirantado, Estado Maior e Inspectorias—Material, Asseio da casa e despesas mudadas para todas as Inspectorias, do orçamento de 1918, ser indemnizado o capitão tenente Appio Torquato Fernandes Couto assistente da Inspectoria de Marinha, da quantia de 61\$300 que despendeu durante os mezes de junho a dezembro findos, conforme vereis do documento annexo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 329—Solicito vossas ordens afim de que, á conta da verba 11ª Hospitales—Material—Despesas miudas—, a cargo do chefe de Serviço Technico Analytico da Armada, seja indemnizado o 2º tenente chimico da Armada José de Vasconcellos Mendonça Filho, da quantia de 150\$ que despendeu durante os mezes de setembro a novembro ultimo, com o asseio e despesas miudas do referido serviço.

Junto encontrareis os documentos comprobatórios da referida despesa que é de orçamento de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 330—Rogo vos digneis providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com a quantia de 1:193\$, á conta da verba 18ª—Munições Navaes—do orçamento de 1918, para attender ao pagamento da aquisição de moveis feita para a Escola de Aprendizes Marinheiros do precitado Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

N. 331—Rogo vos digneis providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão seja habilitada com o credito de 403 á conta da verba 13ª—Ensino Naval—Pessoal—Sub-consignação—«Diversas quotas» Para condução de menores inscriptos e sorteados, do orçamento de 1918, afim de attender ao pagamento de uma passagem fornecida a este ministerio pela Companhia Fluvial Maranhense.

A anulação do direito fica feita na escripturação da Contabilidade deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 333—Rogo a expedição do ordens no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte habilitada com o credito de 193\$690, á conta da verba 23ª—Classes inactivas—Pessoal, soldo aos invalidos «Corpo de Marinheiros Nacionais» do exercicio de 1918, afim de attender ao pagamento de soldo a nove invalidos residentes no mesmo Estado.

A anulação de direito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 334—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina habilitada com o credito de 1:000\$, á conta da verba 20ª—Combustivel, do orçamento de 1918, afim de occorrer á compra da lenha necessaria aos serviços do rebocador *Alexandrina*.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 336—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas habilitada com o credito de 1:000\$, á conta da verba 6ª—Marinheiros, foguistas e taifa—Pessoal—Companhia de marinheiros, do orçamento de 1918, para occorrer ao pagamento de vencimentos ás praças em serviço no referido Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fica, desde já, feita a competente anulação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 338—Por aviso sob n. 8.402, de 11 de outubro do anno ultimo tive a honra de solicitar a expedição do vossos ordens afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy fosse habilitada com o credito de 8:570\$ para attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal destacado no referido Estado.

Em 27 de dezembro do mesmo anno, com o aviso n. 5.407 reiterei o pedido anteriormente feito e hoje, novamente, venho solicitar vossas providencias urgentes afim de que seja distribuido á alludida delegacia o credito referido visto como até a presente data ordem alguma recebeu a respeito, conforme telegramma recebido do capitão do porto daquelle Estado, o estar o pessoal desde setembro ultimo sem receber os seus vencimentos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os pro-

testos de minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 339—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas habilitada com o credito de 300\$, á conta da verba «13—Ensino Naval, Pessoal «Para condução de menores inscriptos e sorteados», do orçamento de 1918, afim de occorrer ás despesas com a condução de menores da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, durante o exercicio de 1918.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fica feita a competente anulação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 340—Autorizo-vos, á vista dos termos de inspecção de saúde a que foram submettidos, a mandar desligar da Escola de Grumetes os aprendizes marinheiros ns. 6 Adalberto Fortuna dos Lantos, 21 Antonio Augusto da Rocha, 19 Eugenio de Souza Carvalho, 4 Melchíades de Toledo França e 15 Raphael Gomes Pereira, julgados incapazes para o serviço da Armada.

N. 348—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma comissão composta do vice-almirante Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, do consultor juridico deste ministerio Dr. Joaquim de Oliveira Machado, do capitão de mar e guerra Alfredo Cordovil Petit, do capitão de fragata Heracleito da Graça Aranha e do capitão-tenente Aristides de Almeida Beltrão, para rever o regulamento das capitancias de portos, de accordo com a autorização contida no artigo 29—1 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 341—Declaro-vos, para os fins convenientes, e em referencia a vosso officio numero 4.020, de 24 de dezembro ultimo, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 4, de 10 do corrente, resolvi indeferir, por falta de base para favoravel despacho, o requerimento do chimico, capitão de fragata Guilherme Hoffmann Filho, pedindo que sua promoção a este posto seja em resarcimento de prejuizos de promoção que anteriormente lhe devia ser feita, retroagindo a data da actual.

—Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 342—Remetto-vos o incluso officio n. 23, de 8 do corrente, da Inspectoria de Machinas, acompanhado da relação dos segundos tenentes engenheiros machinistas que fizeram jus á promoção ao posto immediato, ex-vi da lei n. 3.674, de 7 de janeiro corrente, afim de que esse Conselho se pronuncie acerca da situação dos segundos tenentes engenheiros machinistas Antonio Celidone Gomes dos Reis Junior e Agenor Santos, que se acham actualmente na reserva e figuram na mencionada relação.

—Sr. vice-almirante Eduardo Augusto Verissimo de Mattos:

N. 343—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma comissão composta de vós, do consultor juridico deste ministerio Dr. Joaquim de Oliveira Machado, do capitão de mar e guerra Alfredo Cordovil Petit, do capitão de fragata Heracleito da Graça Aranha e do capitão tenente Aristides de Almeida Beltrão, para rever o regulamento das Capitancias de Portos, de accordo com a autorização contida no art. 29—1 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

—Sr. capitão de mar e guerra Alfredo Cordovil Petit:

N. 345—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma comissão composta de vice-almirante Eduardo Augusto

Verissimo de Mattos, do consultor juridico deste ministerio Dr. Joaquim de Oliveira Machado, de vós, do capitão de fragata Heraclito da Graça Aranha e do capitão tenente Aristides de Almeida Beltrão, para rever o regulamento das Capitâneas de Portos, de accordo com a autorização contida no art. 29 — I da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

—Sr. capitão de fragata Heraclito da Graça Aranha:

N. 346 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma comissão composta do vice-almirante Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, do consultor juridico deste ministerio Dr. Joaquim de Oliveira Machado, do capitão de mar e guerra Alfredo Cordovil Petit, de vós e do capitão-tenente Aristides de Almeida Beltrão, para rever o regulamento das Capitâneas de Portos, de accordo com a autorização contida no artigo 29 — I, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

—Sr. capitão-tenente Aristides de Almeida Beltrão:

N. 347 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi nomear uma comissão composta do vice-almirante Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, do consultor juridico deste ministerio Dr. Joaquim de Oliveira Machado, do capitão de mar e guerra Alfredo Cordovil Petit, do capitão de fragata Heraclito da Graça Aranha e de vós, para rever o regulamento das Capitâneas de Portos, de accordo com a autorização contida no art. 29 — I, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Sr. Dr. Joaquim de Oliveira Machado, consultor juridico deste ministerio:

N. 344 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma comissão composta do vice-almirante Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, de vós, do capitão de mar e guerra Alfredo Cordovil Petit, do capitão de fragata Heraclito da Graça Aranha e do capitão tenente Aristides de Almeida Beltrão, para rever o regulamento das Capitâneas de Portos, de accordo com a autorização contida no art. 29 I, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas. — Indeferido. (74 I. Fazenda e Fiscalização).

Primeiro tenente José Frazão Milanez. — Indeferido. O aviso a que se refere o supplicante foi revogado pelo n. 221, de 19 de janeiro de 1914. (21 — 2ª — Contabilidade).

Annanias de Souza Neves. — Indeferido. (88 — S. Navegação).

Alberto Francisco de Senna. — Sim, mediante recibo. (Req. 14 de janeiro).

Ministerio da Guerra

Rectificação

O 2º tenente da arma de infantaria Eudino Virgilio de Carvalho foi por despacho de 13 do corrente classificado no 53º batalhão de caçadores e não no 52º como, por engano, sahiu publicado no *Diario Official* de 13 tambem do corrente.

—Por despacho de 17 do corrente, foi mandado servir como archivista da Directoria de Administração da Guerra o 1º tenente do Q. S. de cavallaria Antonio de Souza Meneses Junior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos concernentes aos creditos do

310:600\$ e 1:560\$, para pagamento a docentes dos institutos militares de ensino e a dous funcionarios do Hospital Central do Exercito (avisos ns. 38 e 39).

Solicitando providencias para que:

Seja lavrada escriptura de compra do convento de S. Banto e igreja annexa na capital do Estado da Parahyba do Norte, para servir de quartel do 49º batalhão de caçadores (aviso n. 31).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 304\$827, sendo: a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, 123\$775; a Manoel José da Silva, 60\$; a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 10\$242 e a Villas Boas & Comp., 310\$800 (aviso n. 35).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, de 621\$869 ao 2º tenente reformado João Odilon Gomes Pinto (aviso n. 37).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pediram, aos 2ºs tenentes de artilharia Arnanio Nogueira da Fonseca do 10º regimento e Sebastião Claudino de Oliveira Cruz do 2º regimento.

Declaran lo:

Que é deferido o requerimento do general da divisão graduado reformado Joaquim Pompilio da Rocha Moreira sobre contagem pelo dobro do tempo em que serviu nas forças expedicionarias no Estado de Mato Grosso, de 10 de março de 1903 a 22 de abril de 1904;

Que é exonerado o capitão Amaro Antonio da Silva, a pedido, do logar de secretario da Junta Permanente de Alistamento Militar de Vianna, no Estado do Espirito Santo, sendo nomeado para exercer o dito logar o capitão Elesbão Siqueira Varella;

Que é posto á disposição do commando da 5ª região militar o 1º tenente de cavallaria Raphael Archaujo de Araujo Quintella, afim de ser aproveitado no serviço de recrutamento;

Que passa a servir addido por 30 dias á Directoria da Engenharia, o capitão Graciliano Negreiros;

Que é nomeado o major graduado reformado Pedro Pelagio Peruviano Paes, sub-chefe da delegacia da comissão de organização das forças de 2ª linha no Estado do Rio Grande do Sul, em substituição ao tenente-coronel da antiga Guarda Nacional Marcos Avelino do Andrade, que pediu exoneração;

Que são postos á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para servirem na Brigada Policial do Districto Federal, os seguintes officiaes, conforme pediu o mesmo ministerio: capitão Cassio Paiva de Souza, 1ºs tenentes Armando Rodrigues Alves e Alberto Porto Alegre e 2ºs tenentes Tancredo Faustino da Silva, Leopoldo de Barros Bittencourt e Alkindar Pires Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1919

Antonio José Maria da Lapa, pedindo exclusão de seu filho, o sargento Miguel Lapa. — Ao governo não compete decidir sobre o pedido do requerente.

Carlos Ferreira da Costa, pedindo readmissão no quadro da officiaes picaiores. — Prove com a competente certidão ter sido julgada a desistencia da acção intentada contra a União. João Pereira de Mesquita, excluido militar, pedindo perdão do resto da sentença. — Aguar, do oportunidade.

José Carlos de Senna Vasconcellos e Raymundo Passos de Carvalho, 2ºs tenentes, pedindo matricula na Escola Militar. — Como palem, em vista das informações.

Pedro Loureiro Villaboin, 2º tenente, pedindo contagem de tempo para interstício. — Não pôde ser attendido, á vista das informações.

Pedro Damão da Silva, soldado coqueiteiro, pedindo transferencia. — Como pelo.

Argemiro de Moraes Feitoza, soldado, pedindo permissão. — Concedo a permissão, podendo demorar-se 15 dias no Estado do Ceará e descontadas as passagens dentro do exercicio.

Antonio Fernandes de Souza, funcionario publico, pedindo certidão. — Passe-se por certidão.

Luiz Antonio Ferreira Souto, 2º tenente, pedindo ser recolhido á Capital Federal. — Indeferido.

Reynaldina Krug, pedindo liberdade para seu filho Percival Krug, que se acha preso como insubmisso. — Não pôde ser attendida, visto o filho da peticionaria estar respondendo a novo conselho de guerra.

15ª Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Despachos do dia 16 de janeiro de 1919

Luiz Nabuco. — Deferido.

Henrique Luiz da Silva Junior. — Deferido.

Oswaldo Kneese. — Reconheça a firma do tabellião de S. Paulo ou a do official do registro.

Manoel Pereira do Carmo. — Deferido.

Henrique Frederico Ribeiro — Pertence á classe de 1894.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1919. — Coronel Antonio José Dias de Oliveira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 9/1ª, do 11 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revogado pelo art. 129 da lei numero 3.674, de 1 de janeiro de 1919 (aviso numero 8 V/1ª).

—Sr. commandante do 4º batalhão de engenharia, em Piquete:

A vista do que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 4, de 7 do corrente, ficas autorizado a fazer o serviço de conservação e melhoramentos do ramal ferreo de Lorena a Piquete, correndo a respectiva despesa por conta do mesmo ministerio (aviso n. 2 V/1ª).

—Sr. ministro da Guerra:

Declaro, em solução ao vosso aviso n. 4, de 7 do corrente, que, nesta data, foram expedidas as necessarias providencias, afim de ser feito, pelo 4º batalhão de engenharia, o serviço de conservação e melhoramentos do ramal ferreo de Lorena a Piquete, correndo a respectiva despesa por conta desse ministerio (aviso n. 9 V/1ª).

Requerimento despachado

Paulo Jacob, por seu advogado Dr. Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, pedindo reconsideração do despacho denegando a certidão requerida á Estrada de Ferro Central do Brasil da quantidade de manganez exportado e despachado na estação de Lafayette pela Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, no

período decorrente de 29 de julho a 10 de dezembro de 1917.—Deiro a petição, não pelos seus fundamentos, mas sim porque a concessão da certidão requerida não está prohibida pela lei n. 3.333, de 16 de novembro de 1917, e nem constituo acto de que possa decorrer qualquer das consequências prejudiciais à segurança interna do paiz e que a dita lei teve em vista impedir. Além disso, tal certidão não pôde ter outro destino a não ser o de poder servir de documento comprobatorio do allegado direito do requerente em face da Companhia Santa Mathilde. Mas não terá utilidade na vigencia da lei citada, visto que esta decretou a incapacidade do subdito allemão para estar em juizo, como autor, nos litigios que tenham por objecto direitos patrimoniaes.

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de conformidade com o art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1918, transferir o engenheiro chefe de districto José Gonçalves Barbosa do 6º para o 3º districto da Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.—
Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de conformidade com o art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1918, transferir o engenheiro chefe de districto Sylvio Ferreira Rangel do 3º para o 6º districto da Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.—
Afranio de Mello Franco.

Expediente de 18 de janeiro de 1919

Sr. inspector federal de Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a proposta constante do vosso officio n. 16/8, de 10 do corrente mez, fica designado o engenheiro fiscal de 1ª classe Joaquim José de Souza Breves Filho para substituir o engenheiro José Gonçalves Barbosa, chefe do 3º districto, durante o seu impellimento (aviso n. 11/V2).

—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com a proposta constante do vosso officio n. 14/S, de 9 do corrente mez, resolvo transferir o engenheiro fiscal de 2ª classe Afonso de Castro Rebello Baggi do 2º para o 1º districto dessa inspectorie (aviso n. 12/V2).

—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requerer a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e de accordo com a informação constante do vosso officio n. 17/S, de 10 do corrente mez, resolvo prorogar, até 11 de março proximo futuro, o prazo que lhe foi marcado pelo aviso n. 235/V2, de 11 de dezembro de 1917, para executar, na estação de Joinville da linha do S. Francisco, os melhoramentos no mesmo aviso autorizados (aviso n. 13/V2).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de janeiro de 1919

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—
N. 14/O.—Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919.

Declaro-vos, para os devidos fins, em referencia à continuação dos trabalhos da Com-

missão de Estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, que fica approvada a proposta contida no vosso officio n. 9, de 9 do corrente mez, afim de que vigore o quadro organizado por essa inspectorie, até que—si o Governo resolver usar da autorização constante do n. 4, do art. 111 da lei da despesa para o corrente exercicio,—possa ser verificado, se convirá ou não, unificar as commissões de continuação das Obras de Saneamento da Baixada Fluminense e do proseguimento das obras do Canal de Macahé a Campos.

Saude e fraternidade.—A. Mello Franco.—
Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919.

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro.—Tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que, por aviso de 10 do corrente mez, foi por este ministerio encarregado o engenheiro Tobias Moscoso de estudar as condições em que poderá ser celebrado entre o Governo da União e o desse Estado, o accordo de que trata a autorização constante do n. XI, do art. 2º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

Saude e fraternidade.—A. Mello Franco.

—Autorizou-se:

A inspectorie Federal de Portos, Rios e Canaes a facultar o exame do archivo da extincta Commissão do Saneamento da Baixada Fluminense ao engenheiro Tobias Moscoso, encarregado de estudar as condições em que poderá ser celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Rio de Janeiro, o accordo de que trata a autorização constante do n. XI do art. 2º da lei 3.644, de 31 de dezembro do anno proximo findo (aviso numero 16/O).

A Inspectorie Federal de Portos, Rios e Canaes a mandar ter exercicio na administração central, o 3º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto do Recife, Armando de Albuquerque Santos (aviso n. 13/O).

Communicou-se à Inspectorie de Portos ter o Ministerio da Marinha autorizado a cessão à Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Cabedello, dos materiaes provenientes da demolição do edificio da Capitania do Porto do Estado da Parahyba (officio n. 6/O).

Requerimento despachado

Arthur de Souza Lemos, como procurador de Adolpho Melibeu de Lima, pedindo prorrogação de prazo para conclusão de um edificio na cidade do Recife e, bem assim, uma indemnização a que seu constituinte se julga com direito.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Veiga & Comp., 704\$; Dias Garcia & Comp., 25\$200; Rocha, Couto & Comp., 24\$; Stanlart Oil Company of Brasil, 1.335\$; Mayrink Veiga & Comp., 54\$; José Pinto de Oliveira, 156\$; provenientes do fornecimentos feitos à Fiscalização do Porto de Rio de Janeiro, durante o anno de 1918.

A despesa, na importância total de réis 2:498\$200, está subordinada à consignação «Material de consumo, calçamentos, etc.», da verba 16ª, do art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 95).

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, sejam pagas, por exercicios findos, a Emilio Gomes Parente, as quantias de 77\$200, 144\$ e 144\$, provenientes do aluguel de casa occupada com o material da Repartição Geral dos Telegraphos, no periodo de 18 de junho de 1913 a 31 de dezembro de 1913.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a aluguel de casas, da consignação «Material», da 1ª da divisão, linhas e estações e districtos telegraphicos, da verba 3ª, artigos 49, 64 e 39, respectivamente, da lei orçamentaria dos exercicios de 1913 a 1915—(aviso n. 98).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta de Germano Boettcher, na importância de 10:021\$500, provenientes de dez bombas manuaes completas adquiridas pela Inspectorie de Obras contra as Seccas, do accordo com a autorização constante do aviso n. 274, de 15 de outubro de 1917.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta da 1ª sub-consignação da consignação «Material», da verba 7ª, art. 74, da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 99).

Dia 17

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:829\$, relativa a subvenção pelas viagens realizadas nas linhas Solimões, Madeira, Purús-Acre, Oyapock, Tapa ós, rios Negro, Autaz, Madeira e Juruá, no mez de setembro proximo passado, do accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviços de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima ao Oyapock», verba 4ª, art. 129, da lei de orçamento do exercicio de 1918 (aviso n. 100).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 3:500\$ a Garcia de Paiva & Pinto e de 1:790\$ a Fonseca, Almeida & Comp., em que importam as inclusas contas do fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Oeste de Minas, no anno findo.

A despesa, no total de 5:290\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.928, de 21 de março de 1918 (aviso n. 101).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, na importância de 3:927\$, do pessoal empregado, durante o mez de dezembro ultimo, nos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Pessoal» — título — Revisão da Rede — Novas canalizações etc, da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (aviso n. 102).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, solicitando o necessario exame desse ministerio, o incluso requerimento em que diversos funcionarios da Administração dos Correios no Estado de Minas Geraes pedem autorização para levantarem emprestimos na agencia do Banco do Brasil, recentemente instalado em Belo Horizonte, mediante consignações em folha de vencimentos. (aviso n. 104).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio José Pereira do Moraes a quantia de 550\$, em que importa a inclusa conta de aluguel do predio onde funciona a Inspectorie de Esgotos da Capital Federal, em dezembro ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Aluguel de casa — da verba 9ª, artigo 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918. (aviso n. 106).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 1, de 3 de janeiro do corrente anno, declaro-vos ter aprovado a tomada de contas, referente ao 1º semestre de 1918, da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 19).

(Tomada de contas — Primeiro semestre de 1918 — Rio Grande do Sul)

Cópia — «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes» — Gabinete do inspector — N. 1 — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1919.

Ilmo. Exmo. Sr. — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. as 1ª e 2ª vias da tomada de contas da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, relativa ao 1º semestre do corrente anno de 1918.

Examinada cuidadosamente por esta inspectoría, julgo que está em condições de ser aprovada com os resultados nella exarados, a saber:

Capital empregado nas obras até 30 de junho de 1918..	27.174:754\$713
Capital relativo ao trecho em trafego.....	24.307:358\$638
Capital relativo ao trecho em construção.....	2.967:196\$075
Renda bruta do semestre reduzida a ouro.....	756:294\$578

Juros do capital do trecho em trafego (5 %).....	1.210:377\$932
Juros do capital do trecho em construção (3 %)....	89:015\$882

Juros complementares do capital do trecho em trafego.....	454:089\$354
Juros do capital relativo ao trecho em construção...	89:015\$882
	513:099\$236

Sando o fraternidade. — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Afranio do Mello Franco, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Alfredo Lisboa, inspector federal.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1919

José Pereira Cortes, estafeta distribuidor da Sub-Administração de Ribeirão Preto, pedindo 60 dias de licença, sem vantagens pecuniarias, para tratamento de saúde. — Concedo, sem vantagens.

Henrique do Macedo Martins, praticante, de 1º de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Nestor do Vasconcellos, praticante de 2ª classe de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido, na forma da lei.

Alcibiades Henrique da Silva, contador dos Correios da Parahyba do Norte, pedindo tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 90 dias, nos termos da lei.

Augusto Rangel, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Walfrido da Costa Dourado, pedindo restituição de documentos. — Sim mediante recibo.

Paulo Moreira de Vasconcellos, pedindo dilatação do prazo para tomar posse do cargo de auxiliar de praticante. — Tendo em vista o caso especial do requerente, aguardo-se a sua dispensa do serviço militar.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1919

João de Wilton Morgado. — Satisfaça a exigencia da 3ª divisão.

Maria Julia de Almeida e José da Costa Corrêa. — Satisfaça a exigencia da The-souraria.

José da Silva. — Deferido, á vista do parecer da 4ª divisão.

Aurelio Silva e Francisco de Souza Nogueira. — Não ha vaga.

Affonso Felgas. — Archive-se.

Sergio Ribeiro Pereira. — Dê-se baixa na fiança.

João Pedro de Almeida Junior. — Compareça na Secretaria afim de prestar esclarecimentos.

Luiz Antonio dos Reis. — Certifique-se.

Adelia Moutinho da Costa e João Thomaz. — Certifique-se o que constar.

Elpidio Andrade Horta. — Indeferido, á vista da informação da secretaria.

Durval Jacintho. — Indeferido, da ac-côrdo com as informações.

Tiburecio Candido da Silva, Francisco Pereira Marques, Pedro Cerqueira da Silva. — Indeferido, á vista das informações.

Oscar Antonio da Luz. — Não ha que deferir, uma vez que os documentos a que se refere, não foram apresentados nesta estrada.

Joaquim Barbosa de Oliveira. — Man-tenho o despacho anterior.

Belmira Corrêa de Araujo. — Sobre a pretensão do requerente, nada consta nesta estrada.

Moacyr Augusto Soares, Manoel de Oliveira Filho, Pedro Soares de Souza, João Pereira, Tiburecio de Souza, Mario Raposo, Antonio Augusto Machado, João Bezerra de Mello, José Martins Pereira, José Mendonça, Antonino José do Nasci-mento, Serafim Carneiro Pereira e Kar-luiz von Doellinger. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 14 de janeiro de 1919

«Um novo aparelho triturador», da Fulton Iron Works Company;

«Aperfeiçoamentos em mesas de trata-mento», de John Vandervort M. Manis;

«Aperfeiçoamentos nos processos para esma-gar canna», de Fulton Iron Works Company;

«Aperfeiçoamentos nos engenhos de canna», da Fulton Iron Works Company;

«Um dispositivo alimentador de combustivel pulverizado para fornalhas», da Motala Ver-estad Aktiebolag.

Dia 13

Foi depositado nesta secção um relatorio concernente á invenção de um novo processo mecanico do aproveitamento dos residuos da Coffea Arabica para obtenção de productos de valor commercial e empregados na indus-tria de curtir couros, para que pretenda privilegio J. Witzler.

Requerimento despachado

Dia 15 de janeiro de 1919

Sociedade Anonyma Société Suciéne d'An-gra, solicitando aprovação das alterações feitas nos seus estatutos. — Compareça nesta directoria geral, afim de regularizar o seu pe-dido.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

5ª sessão, em 18 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MI-NISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, acham-do-se presentes os Srs. ministros André Ca-valcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Ca-nuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ra-mos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes o Pires e Albuquerque.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Edmundo Lins, que se acha em gozo do li-ença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão ante-rior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

O agravo n. 5.558, do Rio Grande do Norte, julgado na sessão do 15 de janeiro cor-rente, teve a seguinte decisão e não a que foi publicada: Não se conheceu do agravo, por não ter sido citada a lei offendida, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.732 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante o paciente Raphael Garcia. — Negou-se o habeas-corpus impetrado, unanimemente.

N. 4.734 — S. Paulo — Relator, o Sr. minis-tro João Mendes; impetrante; os pacientes Francisco Marin e outros. — Convertou-se o julgamento em diligencia, afim de se pedirem informações ao Sr. juiz federal de S. Paulo, para a sessão de 22 do corrente mez, unani-memente.

N. 4.735 — S. Paulo — Relator, o Sr. minis-tro Pires e Albuquerque; impetrantes, os pa-cientes Agostinho Beltran e outros. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unani-memente.

N. 4.736 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, o paciente Antonio Vieira de Miranda. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 4.737 — Matto Grosso — Relator, o Sr. mi-nistro Guimarães Natal; recorrente, o pacien-te José (indio da tribo dos Charantes); recor-rido, o Juiz Federal. — Den-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 4.738 — Piahy — Relator, o Sr. mi-nistro Pedro Lessa; recorrente ex-officio, o juiz federal; recorrido, o paciente Gonçalo José de Souza — Convertou-se o julgamento em diligencia afim de se solicitarem informa-ções do governador do Estado do Piahy e ao presidente da Junta de Alistamento Militar do Piahy, quanto á identidade do paci-ente, para a sessão de 25 do corrente mez, unanimemente.

N. 4.739 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente ex-of-ficio, o juiz federal; recorrido, o paciente Osorio Firmino de Souza — Negou-se pro-vento ao recurso, contra o voto do Sr. mi-nistro Godofredo Cunha.

N. 4.740—Piauí—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; impetrantes, os pacientes Arthur Napoleão do Rego e outros.—Concedeu-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Conflicto de jurisdição

N. 440—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; suscitanté, Joaquim José Moreira; suscitados, o Juiz Federal de Minas Geraes e o juiz de direito da comarca de Carangola, do mesmo Estado.—Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.015—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Neumann Gepp & Comp. e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.—Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Apelação civil

N. 2.803—Districto Federal—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º embargante, Adriano Augusto Gallo; 2º embargantes, D. Maria Luiza Teixeira de Magalhães e seu filho Adolpho Teixeira de Magalhães; embargados, os mesmos.—Foram recebidos os embargos dos 2ºs embargantes, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli, que recebia em parte os do 1º, e dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro Lessa e André Cavalcanti, que recebiam *in totum* os do 1º, para restabelecer a sentença de primeira instancia. Usou da palavra o advogado Dr. Carvalho Mourão, por parte do 1º embargante.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Apelação civil

N. 3.448—Rio de Janeiro—Appellante, Manoel Caetano de Albuquerque Mello; appellado, José Alves Ferreira.

Recurso extraordinario

N. 1.071—Districto Federal—Recorrente, capitão de mar e guerra Gabriel Ferreira da Cruz; recorrido, Dr. Antonio Silverio de Alvarenga.

Conflicto de jurisdição

N. 438—Capital Federal—Suscitantes, engenheiro Alvaro da Cunha Mello o juiz da 1ª Vara Federal; suscitada, a 2ª Camara da Corte de Appellação.

Audiencia em 18 de janeiro de 1919

FUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Carta testemunhavel

N. 2.481—Alagoas—Supplicante, Joaquim Cyriaco Conversão; supplicado, o Juiz Federal.—Negou-se provimento ao recurso.

Apellações civis

N. 2.230—Districto Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Zacarias Vieira Notta.—Receberam em parte os embargos.

N. 2.265—Districto Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, a viuva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.—Deu-se provimento á appellação.

N. 2.375—Districto Federal—Appellantes, o juiz federal da 1ª Vara, a União e o commendador Carlos G. da Costa Wigg; appellada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro.—Deu-se provimento á appellação.

N. 2.721—Districto Federal—Appellantes, C. H. Walker & Co. Limited; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.383—Districto Federal—Appellante, Dr. João Baptista de Ortiz Monteiro; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.879—Rio Grande do Sul—Appellante, o juiz federal; appellado, Manoel Pereira do Miranda.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.880—Districto Federal—Appellantes, o juiz federal da 1ª Vara, o bacharel José do Souza Lima Rocha e a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.479—Districto Federal—Appellante, Augusto Arnaldo da Silva Castro; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.413—S. Paulo—Appellantes, o juiz e a Fazenda Nacional; appellado, Manoel Joaquim Alves Pontes.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.998—S. Paulo—Appellantes, major Giuseppe Ricci de Castelnuovo e sua mulher; appellada, D. Maria Luiza Faraut.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.331—Rio de Janeiro—Appellante, Companhia Fornecedora de Materiaes; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.—Deu-se provimento á appellação.

Sentença estrangeira

N. 738—França—Peticionario, Paul Armand.—Homologou-se a sentença.

Revisões criminaes

N. 1.730—Rio Grande do Sul—Peticionario, Pedro Moreira.—Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.818—Rio Grande do Sul—Requerente, João Antonio Maria.—Julgou-se improcedente o recurso.

N. 1.925—S. Paulo—Requerente, José Ferrara.—Julgou-se improcedente o recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso Azevedo, solidador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento do prazo assignado, sob prego, a Dias Maia & Comp, João Christovão Carleus e Alfredo de Castro, para arrazoarem, respectivamente, nas appellações civis ns. 3.436, 3.437 e 3.438.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. Ricardo Xavier da Silveira e, offerecendo procuração e subestabelecimento por parte da Manaos Harbour, Limited, nos autos de recurso extraordinario sob n. 1.066, em que é recorrido Conrado de Aquino Alves Garcia, accusou ao supplicado o prazo legal para sciencia e ver passar em julgado o accórdão proferido pelo egregio Supremo Tribunal nos referidos autos, dando provimento ao recurso interposto pela supplicante, e requereu que sob prego se houvesse a citação por feita e o prazo por assignado.—Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado José de Miranda Valverde e por elle foi dito que, nos autos da appellação civil n. 2.672, em que contendem sou constituinte coronel João Baptista da França Mascarenhas, como autor, recorrido, e Procopio Gomes de Oliveira e Claudino Reis, como réos, sendo o primeiro

réo recorrente, tendo o egregio Supremo Tribunal Federal desprezado os embargos opostos ao seu anterior accórdão pelo autor e réo recorrente, e visto ser revel o réo Claudino Reis, requeria que, sob prego, fosse intimado o dito réo Claudino Reis para sciencia do accórdão que desprozo os alludidos embargos, e para vel-os passar em julgado, ficando-lhe assignado o prazo da lei.—Apregoado, não compareceu e foi deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

EDITAES

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação, aos credores de Domingos Peres Souto, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, bem assim para reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreeve se processam os autos de concordata em que é supplicante Domingos Peres Souto, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 24 % por saldo de seus creditos, em tres prestações iguaes de 8 %, no prazo de um, dous e tres-mezes da data da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Domingos Peres Souto, para sciencia da proposta supra e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 10 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, afim de deliberarem e assistirem á leitura do pedido e do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Fernandes Mourão & Comp., João da Cunha & Comp. e Luiz Camuyrano. E para constar se passarão este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de janeiro de mil novecentos e dezanove. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação de credores da fallencia de Manoel Felipe Garcez para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 de dezembro de 1919, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Manoel Felipe Garcez, foi dirigida uma proposta de concordata que propõe pagar por saldo de seus creditos 5 % no prazo de cinco dias, contados da data em que for definitivamente a referida concordata homologada. Em virtude do que, são convocados os credores de Manoel Polippe Garcez, para se reunirem no dia, hora e local designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente e outros de igual teor, que serão affixados e publi-

dos na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal aos 18 de janeiro de 1919. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. *Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Sociedade Anonyma A «Trans-oceanica»

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros avisa aos interessados da fallencia da Sociedade Anonyma «A Trans-oceanica» para, no prazo de cinco dias, virem com as suas impugnações ou contestações, que tiverem na reivindicação, a requerimento do Virgilio da Silva Lameigues, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.—O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita por Antonio Miguel de Azevedo Silva, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem em como por parte de Antonio Miguel de Azevedo Silva lhe foi dirigida uma petição em que se reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Torquato B. Guimarães & Comp., como credor de 5:644\$ por notas promissórias, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: proceja-se nos termos da lei. Rio, 10 de janeiro de 1919. Paulino da Silva, tendo fallido o fallido e o syndico. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem a reclamação feita por Antonio Miguel de Azevedo Silva, sobre a referida massa. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 10 de janeiro de 1919. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva, Confere.—José Candido de Barros, escrivão.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil, etc.:

Faz saber que no dia vinte do janeiro de mil novecentos e dezenove, nesta Capital, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 452, ás 13 horas e meia, logo após a audiência deste juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação o immovel da rua da Saude n. 27, antigo 9, penhorado pelo doutor João Caldas Vianna a dona Margarida de Jesus Barbosa e outros, em executivo hypothecario que se processa neste juizo. Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo doutor João Caldas Vianna a dona Margarida de Jesus Barbosa e outros, na forma abaixo. Predio do sobrado sito á rua da Saude n. 27, antigo 9, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada do pavimento terreo quatro portas, dando

uma entrada para o sobrado, e neste quatro janellas do peitoril, tudo com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. De construcção muito antiga e irregular de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido o pavimento terreo em loja ladrilhada e forrada, o sobrado em vestibulo de escada e quatro compartimentos forrados e assoalhados, pequena cosinha e privada. O predio occupa todo o terreno a elle pertencente e mede de frente 8m,40 por 0m,00 de fundos de vão livre, a confrontar pelas linhas lateraes e fundos com quem de direito. A este predio e terreno, que é foreirp, damos o valor de 18:000\$ (dezoito contos de réis). Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.—Tito Dias de Moraes. —Oscar Euzebio Rodrigues Roxo (devidamente sellado). Assim, quem quizer arrematar o dito immovel compareça no local, dia e hora ao principio designados, em que terá logar a praça, em virtude da qual será entregue o ramo a quem mais der acima da avaliação supra, na forma da lei. O presente será afixado no Forum e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. —*Antonio Paulino da Silva, Confere.—José Candido de Barros, escrivão.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Abelino Fernandes Vidal

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Abelino Fernandes Vidal que foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas. Rio, 17 de janeiro de 1919.—O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Avelino Alves Pimenta

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Avelino Alves Pimenta que foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a assembléa. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919.—O escrivão *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 30 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 132, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre 27:527\$844 o direito e acção que tem o marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães no inventario de sua finada mulher D. Alzira Herminda Cantuaria Guimarães, que corre no Juizo da 2ª Vara de Orphãos desta cidade, cartorio do 2º officio, e que foi penhorado na execução de sentença que por este juizo José Bruno Nunes move ao dito marechal, servindo de base aquelle valor, conforme foi requerido pelo exequente que á sua peti-

ção juntou a certidão do teor seguinte: Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão do 2º officio da 2ª Vara do Orphãos do Districto Federal — Certifico com referencia á petição supra que, revendo em meu cartorio os autos de inventario dos bens deixados pela fallecida D. Alzira Herminda Cantuaria Guimarães, de quem é inventariante o marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, que, segundo o calculo de fls. 90, a meação do mesmo inventariante é da quantia de 27:527\$844. O referido é verdade e dou f.º Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.—Augusto Bezerra Cavalcanti. E, sendo o direito e acção que tem o dito inventariante no inventario de sua mulher, a quantia de 27:527\$844, esta ficará reduzida com o abatimento de 20 % em 22:022\$276. E si ainda assim não apparecer licitante para o referido valor, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle, que por elle maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1919. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. —*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Edital de publicação do requerimento do negociante fallido João Turino, socio da firma Turino & Lima, estabelecida com o commercio de fundição, denominada Guanabara á rua da Gambôa n. 112, desta cidade, petição sua rehabilitação com o prazo de 30 dias.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação de requerimento virem ou dello conhecimento tiverem, que por parte do negociante fallido João Turino socio da firma Turino & Lima estabelecida com fundição, denominada Guanabara, á rua da Gambôa n. 112 desta cidade, me foi dirigido o requerimento do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil. Diz João Tinoco que tendo cumprido a sua concordata requerida perante este Juizo, e tendo obtido quitação plena de todos seus credores, como provam os documentos incluzos, em numero de 51, vem requerer a V. S. de conformidade com os arts. 144 e 148 da lei de fallencias, que seja promovida a sua rehabilitação, expedindo-se edital e ouvindo-se o Dr. curador fiscal das massas fallidas e appensando-se os autos da concordata aos da presente rehabilitação seguindo-se os demais termos legais. E deferimento. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. O advogado Mauricio Silva. (Estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Simi. Rio, 16 de janeiro de 1919.—Ovidio Romeiro. E em virtude deste despacho por este fica publicado o dito requerimento do supplicante com o prazo de 30 dias, para que findo o dito prazo não havendo opposição alguma se proceda de conformidade com o art. 144 e seus paragraphos da lei n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1919. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. —*José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 18 de janeiro de 1919.—Manoel Estanislau Cruz Galvão.*

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de José Esteves Vizeu

AVISO

Scientifico aos credores que por despacho deste Juízo foi adiada para o dia 20 do corrente a assembleia dos respectivos credores, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da firma Antonio Dias & Comp., estabelecida á rua dos Invalidos n. 61, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma de 21 % dos respectivos creditos, sendo 10 % á vista, e os restantes 11 %, no prazo de 60 dias; offerecendo como garantia todos os bens descriptos no balanço

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como parte da firma Antonio Dias & Comp. lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível.—Antonio Dias & Comp., negociantes nesta Capital, á rua Menezes Vieira n. 61, estabelecidos com negocio do sacos e molhados, vindo-se no momento asoberbados por avultadas obrigações do passivo, e diante da impossibilidade para a solução desses compromissos, de recorrer a outra providencia sinão a da composição com os seus credores, vêm requerer a convocação dos mesmos para lhes propor uma concordata preventiva, nos termos do art. 149, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, nas condições seguintes: Os concordatarios, tendo em seu armazem avultado stock de mercadorias, adquirido por preços elevados, porém, correntes então na praça, com a criação o acção do Commissariado da Alimentação, viram-se contrangidos a revender o por preço muito inferior ao seu custo, sob pena de não o fazendo vel-o deteriorar-se, o que acarretaria maiores prejuizos, nestas condições, propõem-se a pagar vinte e um por cento dos respectivos creditos, sendo: dez por cento á vista, e os restantes onze por cento, no prazo de sessenta dias. Instruindo a presente, juntam os supplicantes a declaração e os documentos exigidos pela citada lei, art. 149 § 2º ns. 1, 2, 3 e 4 e os seus livros commerciaes, como determina o mesmo artigo, § 3º. Declaram ainda que o seu estabelecimento commercial, como já ficou dito, é á rua Menezes Vieira n. 61, nesta capital, e bem assim que os supplicantes tem exercicio de commercio, como a actual firma, a menos de dous annos. Offerecem como garantia todos os bens descriptos no balanço. Dão á presente o valor do dez contos para os effeitos da taxa. Nestes termos os conhecimentos dos impostos ainda estão em nome de Soares & Comp. antecessores, por não terem sido transferidos para o nome dos supplicantes. PP. EE. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — Antonio, Dias & Comp. Distribuida em 16 de novembro de 1918, ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. — O distribuidor interino, P. A. Martins. Despacho: A. Encorre o escrivão os livros e os restitua aos supplicantes e de vista dos autos ao representante do M. Publico por 48 horas. Rio, 19 de novembro de 1918. — Cesario Pereira. E tendo fallado o Dr. curador das Massas, subiram os autos á conclusão, baixando com o des-

pacho seguinte: Despacho: Publique-se por editaes pela imprensa o pedido dos devedores para que os credores e interessados possam reclamar a bom seus direitos o interesses. Designo o dia trinta de dezembro corrente, ás tres horas, para, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ter logar a assembleia, e nomeio commissarios os credores Caldas Bastos & Comp., Azevedo Torres & Comp., e Coelho Martins & Comp., que serão notificados. Rio, 10 de dezembro de 1918. — Cesario da Silva Pereira. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível.—Antonio Dias & Comp., nos autos do sua concordata preventiva requerida neste juízo, não tendo os commissarios nomeados por V. Ex. accedido a sua investidura, requerem a V. Ex. se sirva ordenar a transferencia da assembleia de credores, que se devia realizar depois de amanhã, para outro dia. Outrosim, pedem a V. Ex. a juntada da presente aos autos, com a procuração e mais documentos que offerecem, termos em que P. P. deferimento. Rio, 28 de dezembro de 1918. Antonio, Dias & Comp. Despacho: Como pedem, designando o escrivão dia e hora. Rio, 30-12-1918. Cesario Pereira. Designo o dia 23 de janeiro proximo futuro ás 13 horas. Rio, 30-12-1918. O escrivão Pinto Junior. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma Antonio, Dias & Comp., para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma de 21 % dos respectivos creditos, sendo: 10 % á vista, e os restantes 11 %, no prazo de 60 dias; offerecendo como garantia todos os bens descriptos no balanço. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de janeiro de 1919. E eu, João Souza Pinto Junior escrivão o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 2 de janeiro de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Primeira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, para sciencia de protesto de interrupção de prescripção de titulo que fazem Coelho Martins & Comp. ao ausente Honorio Corrêa de Moura, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias virem ou delle conhecimento tiverem que por parte de Coelho Martins & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor Doutor juiz da Primeira Pretoria Cível — Coelho Martins & Comp., portadores da inclausa nota promissoria do valor de um conto de réis (1:000\$), emitida por Honorio Corrêa de Moura a favor de João Marques de Almeida em dez de outubro de mil novecentos e doze e com vencimento a 10 do referido mez do anno seguinte, requerem a V. Ex. se digne de ordenar que seja tomado por termo o protesto que ora fazem, para interrupção da prescripção da referida nota promissoria, como seja o para-lheiro do referido emitente ignorado pelos supplicantes, requerem a citação do mesmo por editaes com o prazo da lei, feita a prova do allegado em dia e hora que forem designados. P. deferimento. Rio de Janeiro, cinco de outubro da mil novecentos e dezoito. — Coelho Martins & Comp. (Estava legalmente solida). Despacho: D. A. Como requerem, designando o escrivão dia e hora. Rio, 5 de outubro de 1918. — Flaminio de Rezende. Termo do protesto: Aos oito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezoito, no Rio de Janeiro e em meu cartorio compareceu a firma commercial Coelho Martins & Comp., representada neste acto pelo

socio Joaquim Ferreira Coelho, e disse que por esta e na melhor forma de direito protestava como de facto protestado tem pela interrupção da prescripção da nota promissoria emitida por Honorio Corrêa de Moura em favor de João Marques de Almeida, em dez de outubro de mil novecentos e doze e com vencimento em dez do referido mez do anno seguinte de mil novecentos e treze, tudo de accordo com a sua petição e despacho de fls. duas que reduzem a termo para que fique fazendo parte integrante deste. Assim o disseram e assignam este termo lavrado para constar depois do lido e achado conforme. Eu Antonio Placido Beja, escrevente juramentado o escrevi. E eu Fernando de Athayde, escrivão interino o subscrevi. Por Coelho Martins & Comp. — Joaquim Ferreira Coelho. Depois do que foi designado dia e hora para ter logar a justificação requerida, a qual foi julgada por sentença que é do teor seguinte: Tendo em vista as declarações prestadas pelas testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado Honorio Corrêa de Moura em logar incerto e não sabido determinando que se expçam editaes para a sua citação com o prazo de sessenta dias. Custas na forma da lei. Rio, 11 de outubro de 1918. — Flaminio Barbosa de Rezende. E o que se contém e declara em as peças supra bem e fielmente transcriptas, em virtude das quaes mandou o Dr. juiz passar o presente edital com o prazo de sessenta dias que pelo teor do qual fica o ausente Honorio Corrêa de Moura, intimado para inteira sciencia de protesto constante deste. E para os devidos fins passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de janeiro de mil novecentos e dezoito. Eu Antonio Placido Beja, escrevente juramentado o subscrevi e o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme ao original. No impedimento ocasional do escrivão. — O escrevente juramentado, Antonio Placido Beja.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores incertos do executado doutor Amadeu Leopardo, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem, que de parte do Roque de Moraes Costa, na acção executiva que contende com o Dr. Amadeu Leopardo, me foi requerida a citação dos credores incertos do executado para discutirem preferencia sobre a quantia de novecentos mil réis depositada nos cofres dos Depósitos Publicos na Residencia do Districto Federal para garantir o pedido naquella acção executiva. Tendo deferido o pedido, cito, chamo o requerido os credores incertos do dito executado Dr. Amadeu Leopardo para, no prazo de 10 dias, virem discutir preferencia sobre a quantia depositada e penhorada, nos termos do artigo 517 do regulamento n. 737 de 1859, sob pena de ser expedida precatoria de levantamento da mesma quantia a favor do exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de janeiro de 1919. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavaleanti do Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. (Está conforme o original). — O escrivão, Solferi de Albuquerque.

Juiz da Quarta Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Paulina Ferreira Coutinho, a requerimento do Dr. Olympio de Carvalho, e com abatimento legal de 10 %, na forma abaixo:

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber a todos quanto o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e com abatimento legal de 10 %, virem, que no dia 20 do corrente mez, ás tres e meia horas, depois da audiência desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, os bens penhorados a D. Paulina Ferreira Coutinho, a requerimento do Dr. Olympio de Carvalho e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, e a requerimento do Dr. Olympio de Carvalho, procedemos a avaliação do direito de acção que compete a D. Paulina Ferreira Coutinho, no inventario dos bens deixado pelo fallecido Antonio José de Moraes e penhorados pelo requerente, no rol dos autos que correm em cartorio do Segundo Officio da Provedoria e Residuos, para pagamento dos honorarios do advogado e custas, em virtude da sentença proferida nos autos do acção executiva que o mesmo requerente move á penhorada. Examinando os autos de inventario, verificamos que o direito e acção que competem á D. Paulina Ferreira Coutinho, recahem sobre o predio e respectivo terreno, sito á rua do Coronel Rangel (antiga do Campinho) numero vinte e cinco que, como se vê do testamento junto aos autos, foi legado, em usufructo á D. Maria Joaquina Sampaio, e por morte desta, em plena propriedade á D. Paulina Ferreira Coutinho, tendo fallecido em quatorze de setembro do mil novecentos, como se verifica da certidão junta aos autos; a usufructuaria Maria Joaquina Sampaio passou o citado predio e terreno, de accordo com as disposições testamentarias, a plena propriedade do D. Paulina Ferreira Coutinho; assim, pois, fomos examinar o citado predio e terreno que descrevemos da forma seguinte: Predio á rua Coronel Rangel (antiga Campinho) numero vinte e cinco, em Cascadura. Feito de platibanda, assobradado, no interior do terreno, com uma porta; duas escadas com grades de ferro e duas janellas na fachada, construcção de pedras dobradas e coberto de telhas de canal, medindo quatorze metros e trinta centimetros de largura por vinte e dois metros e noventa centimetros de comprimento, o compondo-se de tres salas, nove quartos, assoalhados e estucados, cozinha e despensa, tendo o pé direito legal. O respectivo terreno mede quarenta e dois metros e cincoenta centimetros de largura, na frente, por conto e dois metros e trinta centimetros de extensão, dividido por todos os lados, com quem de direito e tendo no alinhamento duas pilastras de cantaria com portão de ferro. O predio descripto, comquanto antigo, é de boa construcção e resiste-se apenas de falta de conservação, pelo que damos ao mesmo o valor de 30:000\$000 (trinta contos de réis), dos quaes deduzindo 6:000\$000 (seis contos de réis), importancia approximada que tem de ser paga de impostos de herança, ficam réis 24:000\$ (vinte e quatro contos de réis), quantia em quanto avaliamos o direito e acção de D. Paulina Ferreira Coutinho, no inventario do Antonio José de Moraes, Rio de Janeiro, dous de dezembro do mil novecentos e dezoito. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. E para conhecimento dos interessados, passaram-se o presente para ser afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da

lei. Da importancia acima deduzindo o abatimento legal de 10 %, importa em 21:600\$ (vinte e um contos e seiscentos mil réis), quantia porquanto irão a esta praça os referidos bens. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia e hora acima referidos, na sede da Pretoria á rua do Catete n. 271, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Dado o passado nesta Capital Federal, em 8 de janeiro de 1919. Eu, Egidio Salles Abreu, escrivão interino, o subscrevi. — Enrico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 8 de janeiro de 1919. — Egidio Salles Abreu.

NOTICIARIO

No Palacio do Catele, conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, os Srs. Dr. Afranio de Mello Franco, ministro da Viação e Obras Publicas; Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, ministro da Fazenda, após a sua posse nesse cargo; Dr. Amaro Cavalcanti, ex-ministro da Fazenda; Dr. Sá Freire, presidente interino do Banco do Brasil; deputados Ribeiro Junqueira, Francisco Bressano, Carlos do Campos, Norival de Freitas e Deodato Maia.

— O Sr. deputado Deodato Maia apresentou pezames, por motivo do fallecimento do Sr. conselheiro Rodrigues Alves, em nome do Estado de Sergipe que representa na Camara e do Sr. general Valladão, ex-presidente daquelle Estado; o Sr. deputado Ribeiro Junqueira tambem o fez em nome do municipio o Camara de Leopoldina.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, recebeu os seguintes telegrammas de pezames por motivo do passamento do Presidente eleito da Republica:

Washington—His Excellency Dr. Delfim Moreira, President of Brazil—Rio de Janeiro—I tender to Your Excellency and though you to the Brazilian Nation a very sincere expression of sympathy and sorrow for the death of that eminent statesman and patriot President elect conselheiro Rodrigues Alves; the national loss is the greater at this time when the voice of the people had again called upon their trusted leader to guide the high destinies of the Brazilian Republic may I add personal tribute of condolence and of deep regret. —Thomas R. Marshall, Vice-President of the United States America.

Lisboa—Sua Excellencia Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente Republica do Brasil—Rio de Janeiro—Sinto profundamente fallecimento illustre Presidente Dr. Rodrigues Alves a quem o Brasil tanto teve pela sua notavel obra de fomento. Grando amigo de Portugal, merecos a sua memoria a mais internectada saudade. Aceite Vossa Excellencia a expressão bem sincera de pesar com que a Nação Portuguesa se associa ao luto da sua irmã de além mar. —Canto e Castro, Presidente da Republica Portuguesa.

Buenos Aires—Vice-Presidente del Brasil Doctor Delfim Moreira—Rio—Presento a V.E. al Gobierno y al pueblo brasileno mis sentidas condolencias por el falecimiento del illustre estadista y dignissimo mandatario al señor Presidente de los Estados Unidos del Brasil Doctor Francisco de Paula Rodrigues Alves. —Irigoyen, Presidente de la Republica Argentina.

Paris—Mr. le Président Delfim Moreira—Rio—Je vous adresse mes bien sincères condoléances pour vous et pour le peuple brésilien à l'occasion de la mort du regretté Président Rodrigues Alves. —R. Poincaré.

Santiago—Exmo. Sr. Vice-Presidente de la Republica del Brasil—Rio de Janeiro—El Gobierno y el pueblo de Chile comparten fraternalmente el duelo del Brasil por el fallecimiento del Exmo. Sr. Presidente Rodrigues Alves. Siervase V. Ex. aceptar mi mas sentido y sincero pesame por tan dolorosa perdida. — Juan Luiz Sanfuentes, Presidente de la Republica de Chile.

Lima—A Su Excellencia el Sr. Presidente de los Estados Unidos del Brasil—Rio de Janeiro—Reciba Vuestra Excellencia la expresion del profundo sentimiento con que la Nacion Peruana se asocia al duelo que aflige al Brasil por la perdida del illustre estadista que tan mercedidamente debia regir de nuevo los destinos de esa Republica. — José Pardo, Presidente de la Republica Peruana.

La Paz—Excelentissimo Dr. Delfim Moreira, Presidente de la Republica del Brasil—Rio de Janeiro—Cumpleme expresar a Vuestra Excellencia el profundo sentimiento con que el Gobierno y pueblo boliviano han recibido la noticia del fallecimiento del illustre Presidente de esa Nacion hermana Don Francisco de Paula Rodrigues Alves. Saludo a Vuestra Excellencia. — José Gutierrez Guerra, Presidente de Bolivia.

Manaos, 17—Dr. Delfim Moreira, Presidente da Republica—Rio—Em nome do Estado do Amazonas e meu nome cumprio o doloroso dever de apresentar á Nação na pessoa do V. Ex. pezaues pelo fallecimento do conselheiro Rodrigues Alves, cuja perda o Brazil deplora, tendo sempre em lembrança os assignalados servicios que prestou á continuidade de sua grandeza e prosperidade. — Alcantara Bacellar, governador.

Natal, 17—Queira V. Ex. aceitar a expressão de meu profundo pesar pelo fallecimento do eminente brasileiro conselheiro Rodrigues Alves. Atenciosas saudações. — Ferreira Chaves.

Goyaz, 17—Em nome do Estado do Goyaz, envio a V. Ex. sentidos pezames pela morte do Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Joaquim Rufino Ramos Jubé, presidente do Estado, em exercicio.

Rio, 16—Queira V. Ex. aceitar a expressão do meu profundissimo pesar pelo fallecimento do Presidente eleito o reconhecido da Republica no actual quadriennio, o benemerito estadista conselheiro Rodrigues Alves. —Tavares de Lyra.

Enviaram condolencias por telegrammas, cartas e cartões ao Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, pelo fallecimento do Dr. Rodrigues Alves, Presidente eleito da Republica, os Srs. senadores Francisco Sá, Sylverio Nery e Bueno de Paiva; deputados João Pernetta, em nome da bancada paranaense; Leoncio Galvão, Valdemiro Magalhães, Simões Lopes, Marcolino Barreto, Monteiro de Souza e Arlindo Fragozo; bispo diocesano de Goyaz, desembargador Freitas Barbosa, presidente do Tribunal Superior de Justiça do Espírito Santo, em seu nome e no do Tribunal; desembargador Oliveira Portis, presidente do Superior Tribunal de Justiça do Paraná, por si e em nome do Tribunal; desembargador Ferreira Mendes, presidente do Tribunal da Relação do Estado do Mato Grosso, communicando haver sido suspensa a sessão e enviando pezames em nome do Tribunal e da magistratura do mesmo Estado; Camara Municipal de Viradouro, S. Paulo, pelo seu presidente Gabriel Custodio Silveira e prefeito Francisco Braga; Dr. Gonçalves Ramos; União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro; Dr. Clarindo Burnier, vice-director em exercicio da Escola do Engenharia de Juiz de Fora; José Rainho Silva Carneiro, presidente da Real Associação Beneficente Condes Mattosinhos e São Cosme do Valle, por seu conselho director; Sociedade Beneficente Memoria a Sidonio Paes,

por seu secretário José Monteiro Barbosa; município de Sertãozinho, por seu presidente e prefeito municipal; João Carvalho, superintendente municipal de Florianópolis, em nome do município; Câmara Municipal de Ubá, pelo seu presidente Julio Soares Moura; Câmara Municipal de Victoria, por deliberação em sua sessão ordinaria de 17, pelo seu presidente Schwab Filho; Câmara Municipal de Pocos de Caldas, comunicando voto de pezar inserto em sua sessão de 17; Contro Operario da Bahia, por seu presidente Julio Fernandes Leitão; prefeito do município de Jabú; La Real Sociedad Española de Beneficencia en Bahia, por seus directores Manoel Falcon e Ricard Abad; Associação Marinheiros Amazonia, pelo seu presidente Manoel Martins; Associação Commercial da Bahia, por seus directores Costa Lino, presidente, e Nova Monteiro, secretario; Dr. Ayres Almeida, superintendente municipal de Manaus; directoria da Associação Brasileira do Imprensa, por seu secretario Paulo Vidal; Câmara Municipal de Curitiba, por seu presidente Constante de Souza Pinto, comunicando ter inserto voto de pezar na acta de sua sessão; Câmara Municipal de Bauri, por seu presidente e prefeito Figueira de Mello e Pinheiro Bressola; Roberto J. Kinsman Benjamin, consul geral das Republicas da Honduras e Nicaragua; Dr. Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara; general Julio Gomes Cesar da Silva; Guarany Foot-Ball Club, pelo seu secretario Luiz Gonzaga Vieira; coronel José Piodade, Dr. J. Silvino de Faria, B. Rosental, director da Escola Berlitz, S. Paulo; Associação Commercial de Juiz de Fora, por seu presidente Constantino Souza; União Social de Auxílios Mutuos, pela sua directoria: Luiz Alves Vieira, presidente; João da Costa, secretario, e Mancel Antonio de Souza Machado, procurador.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, recebeu os seguintes officios de congratulações pela sua posse:

Camara Municipal de Tres Pontas — Em 13 de janeiro de 1919 — Exmo. Senhor — Tenho a honra de trazer ao conhecimento de V. Ex. que, tendo sido reeleito presidente da Camara e agente executivo deste municipio, empenho o melhor dos meus esforços em corresponder á reiterada confiança dos meus pares, trabalhando sem desfallecimentos pelo engrandecimento desta futura terra.

Terminando hontem os trabalhos da primeira sessão ordinaria da nova administração, a Camara approvou um voto de solidariedade a V. Ex., pelo modo honrado com que dirige os destinos da Nação o illustre filho de Minas. Attenciosas saudações — Ao Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, D. D. Presidente da Republica. — Domingos Monteiro de Rezende.

— **Camara Municipal de Ayuruoca**, em 13 de janeiro de 1919 — Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, D. D. Presidente da Republica em exercicio — Levo ao conhecimento de V. Ex. que, na sessão ordinaria de hoje, foi apresentada e votada por unanimidade de votos a seguinte moção:

«A Camara Municipal do Ayuruoca, Estado de Minas Geraes, reunida hoje em sua primeira sessão ordinaria, deste anno, congratula-se com o Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, D. D. Presidente da Republica em exercicio, pela orientação que vaes dando aos negocios publicos do nosso paiz, e hypotheca-lhe seu apoio e solidariedade deste municipio.»

Aproveitando a oportunidade, apresento a V. Ex. a segurança do meu respeito e as homenagens da minha alta estima pessoal. Saude e fraternidade. — O presidente da Camara, João Osvald Diniz Junqueira.

— **Camara Municipal da Villa de Perdões** — Villa de Perdões, 7 de janeiro de 1919 — Exmo. Sr. Respeitosas saudações — Tomamos a liberdade de comunicar-vos que foi installada a nova Camara desta villa no dia 1 do corrente, composta dos seguintes vereadores: Leopoldo Dias de Oliveira, Augusto Alvarenga, Dr. José Modesto Sobrinho, Adelino José de Bastos, Nestono Tavares da Silva, José Rodrigues de Alvarenga e Antonio Augusto da Silveira; procedendo-se á eleição de presidente, vice-presidente e secretario, verificou-se o seguinte resultado: coronel Leopoldo Dias de Oliveira, presidente; Augusto Alvarenga, vice-presidente e Antonio Augusto da Silveira, secretario. Na sessão de hoje foi apresentada pelo vereador Augusto Alvarenga uma moção de franco apoio ao governo de V. Ex., que foi unanimemente approvada.

Aproveitamos a oportunidade de mais uma vez reiterar a V. Ex. os nossos protestos de inteira estima e subida consideração. Saude e fraternidade. — Ao Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, D. D. Presidente da Republica. — Leopoldo Dias de Oliveira, presidente. — Antonio Augusto da Silveira, secretario.

— **Secretaria da Camara Municipal da Villa de Pedra Branca**, em 2 de janeiro de 1919 — Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, M. D. Vice-Presidente da Republica, em exercicio de Presidente — Rio de Janeiro — Tenho a subida honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Camara deste municipio, hontem empossada e installada, reelegue-me seu presidente, por unanimidade, sendo tambem reeleito vice-presidente o vereador Esclavão C. de Rezende.

Ao iniciar hoje os seus trabalhos ordinarios, como legitimo orgão do povo deste municipio, cujos sentimentos interpreto fielmente, a Camara entre applausos unanimes de seus membros e da numerosa assistencia do publico, approvou a moção junta apresentada pelo vereador geral Antonio de Abreu Macedo, de franca sympathia, loal adhesão e decidido apoio ao auspicioso governo de V. Ex. de par com os votos sinceros que faz, jubilosa, pela felicidade pessoal de V. Ex. e prosperidade do seu governo.

A Camara, Exmo. Sr., rendendo essa modesto preito de homenagem ao digno mineiro em boa hora elevado ao primeiro posto da Nação Brasileira, o faz tomada do mais vivo entusiasmo por V. Ex. a quem o municipio de Pedra Branca deve consideravel somma de beneficios, todos de alta valia e que já mais serão olvidados pelo povo que presido.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de toda consideração o muito apreço.

Saude e fraternidade. — O presidente da Camara, Antonio Machado de Abreu.

— **Moção:** A Camara Municipal de Pedra Branca, hoje reunida em sessão ordinaria, como legitimo orgão do povo deste municipio, cujos sentimentos interpreta, jubilosa com a posse do Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira no Governo da Republica, delibera que se congratule com S. Ex., protestando toda sympathia, inteiro apoio e sinceros applausos ao governo do eminente brasileiro.

Sala das sessões, 2 de janeiro de 1919. — Antonio de Abreu Macedo.

— **Muzambinho**, 13 de janeiro de 1919. — Exmo. Sr. — Tenho a honra de trazer ao conhecimento de V. Ex. que a Camara Municipal, em sua primeira sessão do novo triennio, por proposta do vereador coronel Francisco Navarro de Moraes Salles e assignatura de mais sete vereadores, votou unanimemente uma moção (junta por cópia) de apoio e solidariedade a V. Ex.

Com o maior apreço e distincta consideração, peço licença para me subscrever, de V. Ex. attento venerador e criado. — Ao Exmo.

Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, D. D. Vice-Presidente da Republica, em exercicio. — Aristides C. A. Coimbra, presidente da Camara.

— **Moção de apoio:** Propomos que se lance na acta da presente sessão um voto de apoio e solidariedade do governo do Estado na pessoa de seu presidente o Exmo. Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, ao Governo da Republica, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente em exercicio e ao Exmo. Sr. senador Dr. Francisco Antonio de Salles, presidente da Comissão Executiva do Partido Republicano Mineiro. Sala das sessões, 14 de janeiro de 1919. — F. Navarro M. Salles. — J. Figueiredo Junior. — Padre Eusebio Leite. — Candido Vasconcellos. — João Evangelista dos Anjos. — Vicente Sylvio Ceravolo. — Francisco Herculano de Resende. — Heleodoro Mariano de Almeida.

Tomou hontem posse do cargo de ministro da Fazenda, o Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza.

A essa cerimonia compareceram além dos directores do Thesouro e das repartições subordinadas ao ministério, grande numero de pessoas gradas.

Na Caixa de Amortização far-se-ha o pagamento de juros no dia 20 a:

Apolices nominativas M:

Apolices ao portador:

De 1903 — relação 1 a 273.

De 1917 — relação 1 a 287.

Entrada na bancada — de 10 às 2,30 hs.

Pagamento — de 11,30 às 3 hs.

No Collegio Pedro II serão chamados amanhã, ás 9 horas, para prestar exames do curso gymnasial, os seguintes candidatos:

Turma effectiva (portuguez) — Ary Ruch, Alberto Bevilacqua, Cid Caldas Cerqueira, Carlos Alberto Pires Vasconcellos, Celia de Macedo Soares Guimarães, Carlos José Nabuco de Araújo, Hjalma dos Santos Vianna, Francisco Luiz Vizeu, Francisco de Souza Valente e Francisco Saturnino Braga.

Turma suppletar — Germano Rodrigues Pereira, Ismeria Cardoso, João Baptista Ferreira Botelho, José Eduardo do Prado Kelly e José Attico Leite.

Arithmetica — Turma effectiva — Arthur Coelho Lopes, Eduardo José Goulart, Gaudencio Cesar de Mello Sobrinho, Hugo de Castro, Hernani Coelho Legey, José Bernardino Souto Lemos, João José do Figueiredo, Juvonal Rodrigues, Lauro Augusto de Medeiros e Leopoldo F. Ortiz da Silva.

Turma suppletar — Maria Lucilia Hallier, Mario Castro d'Almeida Filho, Oswaldo Cruz Junior, Pedro Moreira Ortiz e Stanislas Laivocat.

Geographia — Turma effectiva: Ary Lindenberg Porto Rocha, Caio Antonio Telles Bardy, Ernesto Gomes de Oliveira, Eugenio Lélhy de Lemos, Ernesto de Mello Baptista, João Modesto Barcellos, Joaquim Mattoso Camara Junior, Maria Sabina de Albuquerque, Manecilla Ricardina de Oliveira Parana e Moacyr Salimha da Gama Coelho.

Turma suppletar: Paulo Antonio Telles Bardy, Rubem Lima, Raul Fernando, Maria Enoca, Sylvia Teixeira Leite e Victor Maria Laivocat.

Historia do Brasil — Turma effectiva: Alvaro Borges Villa Lobos, Francisco José Teixeira Leite, Luiz Ribeiro Soares, Marino Jordão da Rosa, Octavio Teixeira Leite e Renato Santos.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã as folhas que já foram annunciadas, menos as procuradoras, que serão attendidos nos 19º e 20º dias uteis.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 18 de janeiro de 1919.

Zona norte—Poucos foram os despachos que recebemos desta zona, o que nos impossibilita de fazer a synopse do tempo das ultimas 24 horas. Zona centro—Mantem-se muito perturbado o tempo na região central do paiz; choveu hontem e esta manhã em grande parte de Minas e Rio. A temperatura subiu. Zona sul—Reina tempo bom na sul do paiz. Choveu hontem em diversas localidades de S. Paulo. Paraná e Santa Catharina, e esta manhã em Florianopolis. A temperatura, em geral, baixou. A maior temperatura de hontem, 37°,0, em Santa Maria; a menor, 12°,3, em Bagé. Previsão para o Districto Federal e Niteroy: Tempo—ainda muito instavel (2); trovoadas possiveis (3). Temperatura—estavel na média (2). Ventos—predominarão os do quadrante sul (2); possivelmente fortes por vezes (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico argentino ainda muito deficiente; nacional, fraco.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 18 de janeiro de 1919, (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba	760.6	23.0	1.0	NE	4	8	Chão.		30.0	21.0	0.2	Chs. pm.
Recife	58.3	30.0	-1.0	NE	4	7	—	I.	32.0	23.0		
Pão de Assucar.....	61.4	27.0	0.0	S	4	7	—	V. i.	36.0	21.0		
Aracajú	60.1	26.5	0.7	N	4	7	—	I.	28.8	22.6		
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba	57.5	21.0	1.0	E	3	6	—	O. de manhã.	23.0	19.0	17.0	C. r. pm.
Caxambu	59.4	17.0	-1.0	Calma	0	10	—	J. (c. manhã).	17.0	15.0	26.9	C. am. pm.
Goyaz	58.4	22.0	—	Calma	0	10	—	J. (n. manhã).	25.0	14.0	14.6	C. am. pm. t. pm.
Santa Luzia	57.3	21.0	2.0	Calma	0	9	—	I.	30.0	14.0	11.0	Ch. am. pm.
Cuyabá (X).....												
Cerumbá	51.7	20.6	-9.0	SW	1	1	—	B.	37.0	24.2		
Victoria	59.3	23.0	-1.0	NE	1	10	Tranquillo.	I.	31.5	22.5	4.9	C. pm.
Capital Federal.....	57.9	22.8	0.3	NNE	2	3	Tranquillo.	B. (nt. manhã).	23.6	19.9	2.5	C. pm.
Campos	59.6	24.0	1.0	Calma	0	10	—	M. (chs. man.)	24.0	22.0	6.4	C. am. pm.]
Friburgo	59.8	18.0	1.0	Calma	0	10	—	Chs.	40.0	16.0	13.0	C. pm.
Petropolis	57.9	19.3	2.0	NE	4	6	—	J. (o. manhã).	20.0	17.0	20.4	C. am. pm.]
Rezende	57.0	22.0	0.0	Calma	0	10	—	C. de manhã.	24.0	19.0	22.9	C. pm.
Cabo Frio	57.6	23.0	0.0	NE	3	10	Chão.	M. chs.	20.8	20.0	2.0	Chs. pm.
Therzopolis	58.3	18.0	—	N	3	10	—	M. chs.	18.0	16.0	7.0	C. am. pm.]
S. Paulo	58.3	20.0	-2.0	Calma	0	6	—		23.0	16.0		
Santos	58.0	23.0	-1.0	SW	2	1	Tranquillo.	B.	23.0	20.0	11.8	C. pm.
Parauaguá	59.5	23.0	2.0	Calma	0	4	Tranquillo.	I.	24.0	19.0	8.6	T. pm. c. am. pm.]
Curityba	—	—	—	S	2	6	—	B.	—	—	—	Ch. am. t. pm.
Florianopolis	59.2	23.0	-1.0	SE	3	6	—	C. de manhã.	26.0	22.0	7.4	C. pm.]
Lages (X).....												
Porto Alegre	60.5	24.0	-2.0	E	2	5	—	B.	29.0	19.6		
Uruguayana	57.5	27.0	-3.0	E	3	4	—	B.	36.0	24.8		
Montevideo	60.8	22.0	-1.0	E	5	6	—	—	28.0	18.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenaz; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 17 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	5.2	23.8	20.4	S. Januario.....	4.1	24.2	20.6
Eugenho do Dentre	6.5	25.2	18.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.7	24.0	19.0
Ponha	7.5	26.6	20.8	Tijne(a Muda) Collegio Baptista....	6.0	25.4	20.4
Lagôa Rodrigo de Freitas	5.2	23.9	20.5	Niteroy.....	4.1	24.4	18.6
Itapirú (X).....							

Nota — (X) Não veio telegramma.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, — Directoria do Serviço de Povoamento — Encaminhamento de imigrantes e trabalhadores, para o interior do paiz, realizado pela Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro e pelas delegacias do Serviço de Povoamento nos Estados.

Mezes	Intendencia	Delegacias	Totais
Janeiro.....	1.065	171	1.236
Fevereiro.....	615	207	822
Março.....	722	252	974
Abril.....	752	580	1.332
Maio.....	667	364	1.031
Junho.....	545	357	902
Julho.....	926	553	1.479
Agosto.....	454	705	1.159
Setembro.....	649	483	1.132
Outubro.....	263	629	892
Novembro.....	252	242	494
Dezembro.....	278	372	650
Totais.....	7.188	4.195	12.103

Nacionalidades	Intendencia	Delegacias	Totais
Allemaes.....	15	14	29
Argentinos.....	6	20	26
Austriacos.....	3	0	3
Belgas.....	2	2	4
Brasileiros.....	5.415	2.472	7.917
Chilenos.....	1	0	1
Chinezes.....	13	0	13
Dinamarquezes.....	3	0	3
Franceses.....	7	0	7
Gregos.....	2	0	2
Hespanhoes.....	233	756	1.089
Hollandezes.....	6	3	9
Inglezes.....	9	0	9
Italianos.....	101	558	659
Norte-americanos.....	20	0	20
Noruegueses.....	5	0	5
Polacos.....	0	18	18
Japonezes.....	0	209	209
Russos.....	27	32	59
Portuguezes.....	1.157	716	1.903
Mexicanos.....	1	0	1
Suecos.....	3	2	5
Suiços.....	0	9	18
Turco-arabes.....	14	74	88
Uruguayos.....	4	0	4
Diversos.....	2	0	2
Totais.....	7.188	4.915	12.103

As 14, 1/2 horas do dia 17 do corrente mez, reuniu-se o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, estando presentes o Sr. Dr. José Pires Brandão, presidente, Dr. James Darcy, vice-presidente, commendador A. de B. Ramalho Ortigão, Dr. Getulio das Neves e Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, directores, barão de Santa Margarida, secretario do Conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Aberta a sessão e depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho approvou por unanimidade para constar da acta, por proposta do director vico-presidente, um voto de grande e profundo pesar pelo fallecimento do Sr. conselheiro Rodrigues Alves, Presidente eleito da Republica, de quem ainda tantos serviços tinha o paiz a esperar, rememorando os relevantes actos de benevolencia do illustre e inolvidavel estadista, no periodo em que já exercera o elevado cargo para o qual havia sido novamente escolhido pelo suffragio geral da Nação.

Em seguida passou o Conselho a resolver os processos submittidos á sua deliberação, e de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, foram despachados os seguintes:

Margarida Antonia de Oliveira, Victoria Parma de Miranda Machado, Eduarda dos Santos Machado, Amelia Lengruher Kopk Soares, Agostinho Alves, Libania Rosa Lima, Carmelita Lopes de Barros Azque, Antonio da Cunha Teixeira, Marcelino Prado Rodrigues, Horacio Maisonette, Francisco Baptista, Maria Julia de Almeida, Joanna Harden das Neves, Manoel Duarte Crespo, Ermelinda Leite Monteiro de Lacerda Cardoso. — Deferidos.

Antonia Candida da Silva. — Venha por meio de requisição judicial.
Dulce Pinto Santos Moreira. — Mantido o despacho anterior.
Alexandrina da Costa Guimarães e outros. — Deferidos, mediante termo de responsabilidade.

Marianna Pinto de Araujo Corrêa e Oliveira. — Deferido, desde que junte procuração dos demais inventariados.

Natal Segreto. — Deferido, mediante recibo. Camilla de Souza Costa Leal. — Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Thoreza Cavalliere. — Requeira a viuva do mutuario.

Carmen Sacre Cavalliere. — Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar o Exmo. Sr. Dr. presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a acta e fazer as publicações do costume.

Reuniu-se ante-hontem em sessão ordinaria o conselho director da Cruz Vermelha Brasileira sob a presidencia do Dr. Miguel Calmon.

O Sr. 1º thesoureiro recebeu as seguintes importancias como donativos:

Da Cruz Vermelha Brasileira do Rio Grande do Sul, por intermedio do Sr. presidente do mesmo Estado e entregue pelo Sr. ministro Pedro Lessa, 9:735\$500.

Da senhora Heloisa Leal, producto da venda de cartões da festa de 13 de outubro, 350\$000.

Donativo da senhora Beatriz Afonso N. Souza, por intermedio da senhora Heloisa Leal, 50\$000.

Continuam abertas as inscrições para os cursos de enfermeiras voluntarias e profissionais.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapuy, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Itacolomy, para Estancia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Principe de Udine, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Annie Johnson, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo Monte Cenis, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo Uberaba, para Bahia, Recife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Ruy Barbosa, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 do hoje.

Pelo Demerara, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 do hoje.

Pelo Itajubá, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Itaituba, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 20ª loteria do plano 334, 10ª extracção do anno de 1919, realizada em 18 de janeiro de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j o art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

6.047.....	200\$000
43.201.....	200\$000
5.276.....	500\$000
15.413.....	200\$000
66.229.....	50:000\$000
67.733.....	200\$000
35.391.....	4:000\$000
59.147.....	200\$000
59.909.....	200\$000
48.966.....	200\$000
28.947.....	200\$000
58.951.....	500\$000
7.007.....	200\$000
14.164.....	200\$000
69.734.....	200\$000
94.....	200\$000
27.749.....	200\$000
43.573.....	200\$000
41.637.....	200\$000
43.566.....	200\$000
64.114.....	200\$000
54.189.....	200\$000
49.378.....	200\$000
24.976.....	50 \$000
7.323.....	1:000\$000
50.976.....	2:000\$000
8.329.....	200\$000
32.924.....	500\$000
38.031.....	200\$000
24.044.....	200\$000
57.999.....	200\$000
35.625.....	200\$000
43.978.....	200\$000
8.043.....	200\$000
26.335.....	200\$000
48.419.....	200\$000
66.853.....	200\$000
2.982.....	500\$000
20.392.....	1:000\$000
29.261.....	200\$000
23.099.....	200\$000
60.264.....	5:000\$000
42.636.....	200\$000
5.926.....	200\$000
1.491.....	1:000\$000
65.532.....	200\$000
37.283.....	200\$000
44.331.....	200\$000
61.103.....	200\$000
7.346.....	200\$000
1.046.....	500\$000
63.443.....	200\$000
67.501.....	200\$000
57.826.....	500\$000
61.730.....	200\$000
68.365.....	200\$000
32.877.....	500\$000
4.423.....	200\$000
58.517.....	200\$000
46.258.....	200\$000
20.616.....	500\$000
53.438.....	200\$000
45.333.....	2:000\$000
5.054.....	200\$000
67.521.....	200\$000
32.266.....	500\$000
12.296.....	200\$000
24.019.....	1:000\$000
41.176.....	200\$000

Aproximações

66.228 e 66.230.....	300\$000
60.263 e 60.265.....	150\$000
33.390 e 33.392.....	100\$000

Dezenas

66.231 a 66.239.....	40\$000
60.261 a 60.270.....	30\$000
33.391 a 33.400.....	20\$000

Centenas

66.201 a 66.300.....	13\$000
60.201 a 60.300.....	10\$000
35.301 a 35.400.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 29 teem 10\$ e os terminados em 9 teem 5\$, exceptuando-se os terminados em 29.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 59/64	12 51/64
Sobre Paris.....	\$723	\$729
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$632
Sobre Portugal.....	—	2\$800
Sobre Nova York.....	—	3\$981
Lib. esterlina em moeda.....	—	2\$2730
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$783
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$080
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$793
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$810
Sobre Suissa (franco).....	—	\$838
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	915\$000
Apolices emissão para estradas de ferro.....	—	906\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	903\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	893\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	403\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	492\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	487\$000
Apolices municipais de Niteroy de 400\$, 6 %, port.....	—	91\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	912\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 10\$, 4 %, port.....	—	98\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	—	190\$003
Companhia de Terras e Colonização.....	—	43\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	81\$750
Companhia Lavandoria Confiança.....	—	20\$000
Companhia Petropolitana.....	—	240\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	600\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor Antonio da Silva Costa, resolveu nomear o Sr. Antonio Pereira da Motta preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas do Banco Proflial do Estado do Rio de Janeiro, em numero de 5.000, do valor nominal de 200\$ cada uma com 40% de entradas realizadas, representativas do seu capital social de 1.000:000\$000.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaos.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções da Companhia Nacional de Industria e Commercio, em numero de 20.000, do valor nominal de 200\$000, cada uma, de ns. 1 a 20.000, integralizadas, representativas do seu capital social de 4.000:000\$000. Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e do mais documentos legaos.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 9 DE JANEIRO DE 1919

Presidente interino, Couto; director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente interino Couto, os deputados Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, Teixeira Junior e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Expediente:

Edital do Juizo da 1ª Vara Cível desta Capital sobre a decretação do fallencia do negociante Octavio F. da Rocha, estabelecido á rua Frei Caneca ns. 30 e 32. — Mandou-se annotar e archivar.

Cópia do edital do Juizo da 5ª Vara Cível desta Capital sobre a decretação de fallencia dos negociantes Carlos Lima & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 170. — Mandou-se annotar e archivar.

Officio datado de 7 do corrente, do Sr. Hannibal Porto, accusando o recebimento da cópia da acta da ultima eleição para um terceiro supplente de deputado á esta Junta e agradecendo a remessa feita pela mesma. — Mandou-se archivar.

Officio datado de 4 do corrente, do presidente da Junta Commercial da Pará, communicando o nome dos tres deputados e dous supplentes dos mesmos, eleitos em 23 de dezembro proximo findo, para servirem no quadriennio de 1919 a 1922 e hem assim os dous commerciantes que foram matriculados naquella Junta no decurso do anno proximo passado. — Mandou-se agradecer e archivar.

Requerimentos:

Do Aliredo José da Paz e Antonio Alvaro de Bittencourt, para serem renovados os seus titulos de avaliador commercial para o triennio de 1919 a 1921. — Sim, passe-se titulos.

Do João Gutenberg Mendes, negociante matriculado pela Junta Commercial da Fortaleza, tendo mudado sua residencia para esta Capital, pedindo para ser registrada nesta Junta a sua carta de negociante. — Deferido.

Do Dr. Francisco Isidoro Duos, para ser reconsiderado o despacho anterior desta Junta dado em sua petição para o registro de tres marcas consistentes nas palavras caracteristicas Ianop, Rougil e Oskip, que distinguem uns pro-

duetos de perfumaria, de sua fabricação e propriedade. — Deferido; registre-se.

De F. R. Baptista & Comp., para o registro da marca Vitamonal em dois rotulos rectangulares, tendo um delles a parte superior curvilinea, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido.

De Maria Crabot de Casabó, Uruguay, para ser reconsiderado o despacho desta Junta de 31 de outubro ultimo, que indeferiu sua petição para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular, dividido em tres partes, vendo-se no centro a figura de uma amazona sobre um corcel a galope e os dizeres: Papel legitimo de Alquitran Noruego e superiormente a palavra Alala, que distingue mortallas para cigarros, de seu commercio. — Indeferido; não havendo convenção com o Uruguay não pôde a marca alli registrada gozar das regalias que a lei concede ás que estão a ella sujeitas.

De Manoel Gomes Corrêa Junior, para serem transferidas á firma social Soares Corrêa & Comp., de que faz parte actualmente, as suas marcas registradas nesta Junta em nome da firma Corrêa Junior & Chaves, de quem era successor, cujos registros tem os ns. 5.913, 5.759, 6.159 e 7.774. — Deferido;

De Ponemah Mills, Estados Unidos; para a transferencia, á ella peticionaria, da marca registrada nesta junta sob numero 3.347, por Clarence Whitman & Company que a transferiram para seus successores Clarence Whitmann & Company, Inc. seus successores e cessionarios. — Deferido;

De Francisco Ilugo da Luz Mósca, não fazendo mais uso de sua marca Vitamonal, registrada nesta junta sob n. 8.405, pede o cancelamento da mesma para que seja registrada pela firma F. R. Baptista & Comp. — Deferido;

De Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o deposito da marca consistente em um rotulo rectangular, vendo-se um desenho representando um conjunto de fabricas com chaminés lançando fumo e, no centro das mesmas, em um circulo, o busto do deus mercurio com o caduceu na mão esquerda; em redor acham-se medallhas e dizeres, entre os quaes: Vela Esplendor, que distingue velas, sabão e oleo, etc., de sua industria e commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.685. — Deferido.

De Azevedo & Comp., para o deposito de tres marcas: Americanos, Vencedores e Gloria, esta com a figura, em busto do marechal Foch, todas tres em rotulo formato de carteira aberta, registradas na Junta Commercial de Pernambuco sob ns. 1.179, 1.182 e 1.180, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Americo Silva & Carneiro, para o deposito da marca consistente na representação de um quadrilongo tendo no centro as palavras: A Nova Aurora, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.181, para distinguir as fazendas e miudezas, de seu commercio. — Deferido.

De Silva Braga & Comp., para o deposito da marca Balsamo Aloino, em rotulo rectangular, contendo aquella denominação caracteristica e um emblema com um monogramma da firma Silva Braga & Comp., e diversos referentes á mesma, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.183, para dis-

tinguir um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De João Baptista Dias, para o deposito da marca consistente nas palavras Girandallo Verde e iniciais J B D, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.545, para distinguir um preparado chimico e pharmaceutico. — Deferido.

De Matte, Kussler & Comp., para o deposito da marca consistente na palavra Estrella, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 3.559, para distinguir arroz de seu commercio. — Deferido.

De P. Fernandes, para o deposito da marca Sabonete Sanitario, em dois rotulos rectangulares com diversos dizeres referentes á mesma, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.560, para distinguir sabonete, de seu fabrico. — Deferido.

De M. Paes G. Sobrinho, N. Garcia & Comp., M. A. Abrughosa & Comp., Antonio Henrique Ribeiro, Macedo, Cerqueira & Guerrero, Afonso Corrêa Bastos, Faria, Moreira & Macedo, Pinto & Comp., (2), G. Heitor & Comp., (3), Macedo Serra & Comp., (2), Sociedade Anonyma Lanificio N. S. do Sameiro, Companhia Vicinas Mattos, Villas Boas & Comp., (2), Carlos Conteville & Comp., (2), e Marinho, Pinto & Comp., para o deposito das marcas registradas nesta junta, sob os numeros, respectivamente, 13.523, 13.733, 13.786, 13.742, 13.732, 13.757, 13.623, 13.631 e 13.633, 13.625, 13.623 e 13.628, 13.629 e 13.630, 13.624, 13.627, 13.601 e 13.602, 13.606 e 13.607, e 13.632. — Deferidos.

De L. I. Stassin, para o deposito da marca registrada nesta junta sob numero 13.718. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De N. Saenger & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado do deposito feito nesta junta, da marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob os ns. 3.543 e 3.544. — Deferido.

De Sociedade Anonyma United Lumber & Vencer Co. Als, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido.

Da Companhia Carris e Melhoramentos Iguassú, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 26 de dezembro proximo findo, que deu autorização á sua directoria para contrahir um emprestimo. — Es-tando cumprido o despacho anterior, deferido.

Do Banco Português do Brasil, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 9 de dezembro proximo passado, que deu autorização á sua directoria para augmentar o respectivo capital. — Deferido.

Da Companhia Tijuca, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, effectuada em 12 de dezembro ultimo, que alterou os seus estatutos com augmento de capital. — Cumpra a exigencia do parecer.

De Vieira & Osorio, Augusto da Costa & Pereira, Alexandre & Ferreira, Mena & Comp., Coelho & Bolant, Lemos & Castro, Regazzo, Filho & Comp., O. Muniz & Comp., Coutinho & Comp., Campos & Mattos, C. Salgado & Comp., J. S. Monteiro & Comp. e Albuquerque & Mendes, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Camerini & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Existindo

firma identica registrada, regularisem e voltem.

De Schuback, Braun & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Existindo firma identica registrada, regularisem e voltem.

De J. Monteiro da Silva & Comp. e J. C. Guimarães & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De F. A. de Carvalho & Comp. e Eduardo C. Garcia & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Feitas as necessarias annotações, deferidos.

De Jacob & David Scheinkmann, Marques, Carmo & Comp., Francisco & Braz Lauria, Pabat & Kircher e J. Secundino da Costa & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos;

De Coelho Barbosa & Comp., para o archivamento de uma escriptura publica de quitação do socio de industria José Ferreira Cantão Junior. — Deferido.

De O. Muniz & Comp., Pedro Castro, Casemiro, Pinto & Comp., Gustavo Silva & Comp. e Rodrigues & Martins, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Carlos Martins Coelho, para o registro de sua firma. — Indeferido, por não ter pago o sello sobre o capital.

De Prejawa & Comp., para ser annotado no registro de sua firma que são successores da extincta firma Prejawa, Szule & Readler e ficaram responsaveis pelo ativo e passivo da mesma. — Deferido.

De Garcia, Costa & Nunes, para ser annotado no registro de sua firma que extinguiram a filial estabelecida á rua Frei Caneca n. 193. — Deferido.

Nos autos de agravo em que é aggrvante The Produce & Warrant Company e aggrvados Germano Boettcher e a junta, esta reformou o despacho aggrvado e mandou registrar a marca da aggrvante.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de janeiro de 1919. — Mario Soares Pinto, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes, estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 19 de janeiro de 1919.

Contractos:

De Vieira & Osorio, firma composta dos socios solidarios José Vieira Junior e Osorio Antonio da Silva, para o commercio de fabrico de sabão, á rua Eugênio de Dentro n. 33, com o capital de 20:000\$000.

De O. Muniz & Comp., firma composta do socio solidario Octaviano Muniz de Medeiros, e de um commanditario, para o commercio de ferragens, com o capital de 100:000\$000, sendo do commanditario, 50:000\$000.

De Augusto da Costa & Pereira, firma composta dos socios solidarios Augusto da Costa Santos e Adriano Pereira da Silva, para o commercio de laticinios, á rua do Lavradio n. 9, com o capital de 20:000\$000.

De C. Salgado & Comp., firma composta do socio solidario Clovis D. Hiérs de Faria Salgado e do socio de industria João Girones Molto, para o commercio de fabrico de moveis, á rua Riachuelo n. 9, com o capital de 10:000\$000.

De Alexandre & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Alexandro Gonçalves de Almeida e Mathheus Ferreira da Costa, para o commercio e fa-

brico de docas, á rua do Senado numero 153, com o capital de 5:000\$000.

De Schuback, Braun & Comp., firma composta dos socios solidarios Hermann Schuback, Hugo C. Braun e do socio commanditario A. Charles Kiefer, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 100:000\$000, sendo 33:330\$333 do commanditario.

De Regazzi, Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Angelo Regazzi, Romualdo Bertoluzzi Regazzi, e de um commanditario, para o commercio de fabrico de brinquedos, com o capital de 170:000\$, sendo do socio commanditario 50:000\$000.

De Coelho & Bolant, firma composta dos socios solidarios Antonio Baptista Coelho e Fernando Bolant, para o commercio de productos de amiantho, á rua Sant'Anna n. 200, com o capital de 60:000\$000.

De Albuquerque & Mendes, firma composta dos socios solidarios Antonio de Albuquerque, e João Gutemberg Mendes, para o commercio de commissões e consignações, á rua S. Pedro n. 72, com o capital de 400:000\$000.

De Mena & Comp., firma composta dos socios solidarios Edgard Mena e João Lavraner, á rua do Carmo n. 55, com o capital de 3:600\$000.

De Lemos & Castro, firma composta dos socios solidarios Sebastião de Lemos e Affonso de Castro, para o commercio de bilhares, á rua Tucuman n. 39, com o capital de 30:000\$000.

De Campos & Mattos, firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira de Campos e Annibal Marques Pereira de Mattos, para o commercio de ourives com o capital de 20:000\$000.

De Coutinho & Comp., firma composta dos socios solidarios Esther Coutinho de Aguiar e Euclides Pinto Dias Alves, para o commercio de pharmacia, á Avenida Men de Sá n. 74, com o capital de 4:000\$000.

De J. S. Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Celestino Telles de Menezes e José Seabra Monteiro, para o commercio de trapiche, á rua Santo Christo ns. 70 e 74, com o capital de 10:000\$000.

Alterações:

De Eduardo C. Garcia & Comp., pela sahida do socio commanditario recebendo 250:000\$; o capital social será de 100:000\$, e mais algumas modificações;

De F. H. de Carvalho & Comp., alterando as clausulas 5ª e 6ª do seu contracto social.

De J. Monteiro da Silva & Comp.; o capital social fica elevado a 7:500\$, prorroga o prazo social por mais cinco annos e mais algumas modificações em seu contracto social.

Additivo de contracto social:

J. C. Guimarães & Comp.; o capital social passa de 60:000\$, para 20:000\$, e alterando a clausula sobre as retiradas.

Distractos:

De Pabst & Kircher, que se dissolve pela sahida dos socios João Pabst Jor. e W. Kircher, recebendo cada um 2:500\$000.

De Marques Carmo & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Manoel Joaquim Marques e Julio Henrique Carmo, nada recebendo; fica com o activo e passivo o socio Theophilo de Pontes na importancia de 5:000\$000.

De Jacob & David, que se dissolve pela sahida do socio David Scheinkmann recebendo 10:000\$; fica com o activo e passivo o socio Jacob Scheinkmann na importancia de 30:000\$000.

De Francisco & Braz Lauria, que se dissolve pela sahida do socio Braz Antonio Lauria recebendo 2:220\$; fica com o activo e passivo o socio Francisco Lauria na importancia de 5:000\$000.

De J. Secundino da Costa & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Secundino da Costa recebendo 105:389\$267; a socia commanditaria recebe 62:141\$410, o socio Manoel Ferreira Gomes recebe 23:083\$410, e o socio Manoel Saramago Guimarães recebe 6:631\$137.

De Coelho Barbosa & Comp.; o socio de industria que se retirou recebe 250\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de janeiro de 1919. — O secretario da Junta Commercial, G. Barbedo, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de janeiro de 1919.....	2.461:454\$663.
Renda arrecadada no dia 18 do corrente.....	161:591\$950
Total.....	2.623:046\$619
Em igual periodo de 1918...	3.333:291\$743
Diferença para menos em 1919.....	730:155\$126

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	433:967\$084
Em papel.....	119:583\$684
Total.....	253:550\$768
Renda arrecadada de 1 a 18	4.363:918\$378
Em igual periodo de 1918...	2.838:242\$214
Diferença a maior em 1919	1.465:676\$164

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.850

J. Marques de Oliveira, estabelecido á rua da Uruguayana n. 58, com commercio de fazendas, roupas feitas e officina de alfaiate, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rectangulo de fundo branco, vendo-se ao lado direito, um desenho representando um rochedo, onde se destaca a figura de um leão, voltado para o lado e a cabeça erguida, em attitude de subir o mesmo. Ao lado esquerdo do referido rotulo, entro arabescos e vinhetas, superiormente, lê-se o nome característico «Leão de Ouro», e inferiormente: Grande Alfaiataria, roupas feitas, roupas sob medida—58, rua da Uruguayana, 58 —Rio de Janeiro e finalmente, J. Marques de Oliveira. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá fazendas; roupas feitas e roupas sob medida, para homens e rapazes, podendo tambem ser usada em notas, facturas, annuncios e re-

clames de toda a especie. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919. — J. Marques de Oliveira (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 11 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 13.850 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.814

Duro & Fonseca, estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 166, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: a representação de um obelisco, vendo-se no centro a figura de um anjo. Ao lado esquerdo, lê-se a denominação característica «Fabrica Liberdade», sobre um fileto de bordaduras. A referida marca, que poderá variar do cores e dimensões, será usada nas garrafas e demais vasilhames que contiverem aguas gazozas de sua fabricação, podendo tambem ser usada em notas, facturas e reclames do sua fabrica. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — Duro & Fonseca (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 11 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.814, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Inspectoria da Reserva Naval

Relação dos inscriptos na 2ª cathogoria da reserva naval desta Capital (Tiro Naval), que, de accordo com a ordem do dia do Estado-Maior da Armada, sob n. 10, de 13 do corrente mez, obtiveram a caderneta de reservistas navaes, a saber:

Corintho Ferreira Pinto.
José do Vasconcellos Picanha.
Leopoldo da Silva Nunes.

Inspectoria da Reserva Naval, 18 de janeiro de 1919. — O inspector da Reserva Naval: Manoel Theodorico Machado Dutra, capitão de mar e guerra.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, até 31 deste mez, a inscripção á matricula do 1º anno do curso de Escola Naval, para preenchimento de cinco vagas, de accordo com a lei de fixação de força naval para o corrente exercicio.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pai, mãe, viúva, tutor ou correspondente do candidato, com documentos provando:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que sua idade está comprehendida entre 14 e 18 annos, inclusive;

4º, que tem praticado em officinas mecanicas nos officios de torneiro ajustador e que foi submettido a uma prova pratica ou que tem realizado trabalhos desse genero para o Ministerio da Marinha;

5º, que, finalmente, está approvado no Collegio Pedro II, no Collegio Militar, nos collegios fiscalizados pelo Governo ou perante mesas examinadoras nomeadas pelo Ministro na Marinha, nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez, noções de cosmographia e geographia, noções de historia, arithmetica, algebra até equações do 2º grão inclusive e geometria plana e no espaço.

Os exames de arithmetica e algebra até equações do 2º grão e geometria plana e no espaço serão repetidos na escola e constituirão o concurso de admissão.

Os signatarios dos requerimentos deverão tambem declarar que accetam as responsabilidades estatuidas no art. 26 do regulamento.

Escola Naval, Baptista das Neves, 18 de janeiro de 1919. — *I. de Araujo Silva*, secretario interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, avisa-se ás Sras. costureiras matriculadas no anno passado na quinta ou sem categoria que, nos dias 17, 20, 22 e 24 do corrente mez, serão recebidas, na 3ª secção, as novas cartas de fiança que servirão durante o corrente e non, acompanhadas dos cartões de matricula do anno passado.

As cartas de fiança deverão ser dirigidas ao Sr. capitão de mar e guerra director, que julgará da idoneidade dellas, deverão conter o nome e residencia do fiador e, tambem, nome, estado civil e residencia da costureira, como a declaração formal da responsabilidade do fiador perante o deposito, em relação ás peças de fardamento entregues para confecção.

As firmas dos fiadores militares poderão ser attestadas pelos chefes das repartições ou unidades onde elles servirem e as dos fiadores civis por tabellião.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta, até o dia 20 do corrente mez, a inscrição para a concorrência ao fornecimento de gallinhas, ovos de gallinhas e frangos, conforme determina o aviso n. 123 do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de 7 de andante.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1919. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento á manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 401 á 700 nos dias 21, 23 e 25 até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 18 do janeiro de 1919. — *Capitão Sá Laranjeira*.

Intendencia da Guerra

Mappa dos grãos e classificação dos candidatos ao concurso para preenchimento de duas vagas de 3º official desta repartição.

Números de ordem	Nomes	Total dos grãos	Classificação	Observações
1	Henrique Guilherme Fernandes da Cunha.....	43 grãos	1º lugar	Classificados em chave, á vista da igualdade de grãos obtidos.
2	Nelson de Souza.....	43 "	1º "	
3	Adalberto Duarte Nunes.....	42 1/2 "	2º "	
4	Laurenio Lago Junior.....	41 "	3º "	
5	Antonio de Almeida Roseiro.....	40 2/3 "	4º "	
6	Augusto Ribeiro Moss.....	39 1/3 "	5º "	Classificado, por faltar somente 4/3 para 23 grãos. Classificado, por faltar somente 1/3 para 23 grãos.
7	Fernando Avila da Silva.....	34 "	6º "	
8	Luiz Gustavo Vianna Junior.....	32 1/3 "	7º "	
9	Nelson Daniel Mendes.....	29 5/6 "	8º "	
10	Frederico Cascardo.....	28 1/6 "	9º "	
11	Archimedes Garcia de Castro.....	27 5/6 "	10º "	
12	Nelson Carlos de Mello e Souza.....	27 2/3 "	11º "	

Foram desclassificados quatro candidatos dos 16 que prestaram todas as provas, por não terem as mesmas attingido a 27 grãos e fracção maior de meio.

Intendencia da Guerra, 18 de janeiro de 1919. — O secretario da Commissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*, 3º official.

Commissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional)

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da Commissão de Organização das forças de 2ª Linha, (Guarda Nacional).

Faz saber que, pela Commissão de Organização das Forças de 2ª Linha (Guarda Nacional), foi organizada a seguinte relação sob n. 1, contendo os nomes dos 2º tenentes e alferes da Guarda Nacional, cujas patentes foram julgadas devidamente legalizadas:

Quartel General do Departamento do Exercito de 2ª Linha, 10 de janeiro de 1919. — *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Relação n. 1

Relação nominal dos 2º tenentes e alferes da Guarda Nacional, cujas patentes

apresentadas na Capital Federal, a esta Commissão, foram julgadas devidamente legalizadas.

Segundos tenentes e alferes:

1. Abel Elias de Oliveira.
2. Acauan Cruz.
3. Accacio Pereira Ferreira.
4. Achilles Corrêa de Mattos.
5. Achilles Gomes de Oliveira.
6. Achilles Ribeiro de Campos.
7. Adalberto Ferreira Baptista.
8. Adauto Moreira.
9. Adalberto Justino da Silveira.
10. Adolpho Camara da Motta.
11. Adolpho Ferreira Ramos.
12. Adolpho José Ferreira.
13. Adolpho Nogueira de Oliveira.
14. Adolpho da Silva Guedes.
15. Affonso Felix de Castilhos.
16. Affonso Lopes de Almeida.
17. Affonso Moreira de Almeida.

18. Affonso Monteiro Pinto.
19. Agenor Quintella.
20. Agenor Leite Raposo.
21. Agostinho Antunes Corrêa.
22. Agostinho Dias de Castro.
23. Agostinho Ignacio da Silveira.
24. Albano de Almeida Cordeiro.
25. Albano Lopes de Almeida.
26. Abelardo Dowsley Cabral Velho.
27. Aberto de Carvalho e Silva.
28. Albertino Ferreira Gonçalves.
29. Alberto Nunes da Silva.
30. Alberto Pereira da Silva Reis.
31. Alberto Ribeiro de Almeida.
32. Albino Joaquim da Silva.
33. Alcebiades Altino Gonzaga.
34. Alcebiades Coelho Guimarães.
35. Alcebiades dos Santos Rodrigues.
36. Ascendino Barbosa.
37. Alceste Miranda Fragoso.
38. Alcibiades Portella.
39. Alcides Guilherme Barbosa.

40. Alcino Luiz Brandão.
41. Alexandre Barbosa Furtado.
42. Alexandre José Vianna.
43. Alexandre dos Santos Duarte.
44. Alexandre dos Santos Freitas.
45. Alfredo Antonio do Valle Mendonça.
46. Alfredo Barbosa Sampaio.
47. Alfredo da Cunha Telles.
48. Alfredo Camillo Borges.
49. Alfredo Francisco Coulomb.
50. Alfredo Hormeiodes de Moraes.
51. Alfredo Leal.
52. Alfredo de Moraes Cunha.
53. Alfredo José dos Santos Freire.
54. Alfredo de Souza Almeida.
55. Alfredo Vinhas Garcêz.
56. Alipio Von Doellinger.
57. Almeri do Valle de Meirelles.
58. Alonso Guimarães da Silva.
59. Alvaro Alves de Almeida Neves.
60. Alvaro da Cunha Nunes.
61. Amaro Guimarães.
62. Alvaro Joaquim de Andrade.
63. Alvaro do Nascimento.
64. Alvaro da Silva Torres.
65. Alvaro Rodrigues Penedo.
66. Alvaro Teixeira.
67. Alziro Pinto Machado.
68. Americo Barreto da Silva Guimarães.
69. Americo Euclides Ferreira de Azeu.
70. Americo Soares dos Santos.
71. Annibal Ferreira de Carvalho.
72. Annibal Pinheiro Bastos.
73. A. Jenor Barreto da Silva Guimarães.
74. Antonio do Amaral.
75. Antonio de Andrade.
76. Antonio Angelo Pinto.
77. Antonio Augusto de Souza.
78. Antonio de Azevedo Gonçalves.
79. Antonio Baptista de Souza.
80. Antonio Baptista de Brito.
81. Antonio Barros Silveira.
82. Antonio Basílio dos Santos Junior.
83. Antonio Carneiro da Silva.
84. Antonio Cardoso.
85. Antonio Coimbra Horta.
86. Antonio Corrêa.
87. Antonio Jacintho da Silveira.
88. Antonio Corrêa de Mattos.
89. Antonio José da Cunha.
90. Antonio Giordano Junior.
91. Antonio Felino Filho.
92. Antonio José de Azevedo.
93. Armindo José de Moraes.
94. Antonio de Magalhães Alves.
95. Antonio Manoel de Lima Torres.
96. Antonio Marinho Machado.
97. Antonio Martins da Cruz Ferreira Junior.
98. Antonio de Mattos Christo.
99. Antonio Menezes dos Santos.
100. Antonio Moreira Coelho.
101. Antonio Paes Vieira.
102. Antonio Pereira Agrella.
103. Aristeu Reis.
104. Aristides Mendes Cardia.
105. Aristides Teixeira Felix da Silva.
106. Arlindo Pimentel Pereira.
107. Armando de Andrade.
108. Armando Ramos de Azevedo.
109. Armando da Silva Barcellos.
110. Antonio Pires Ferreira Leal.
111. Antonio Rodrigues Neves.
112. Antonio da Rocha Brandão.
113. Antonio de Salles Nogueira.
114. Antonio de Souza Benevides.
115. Arlindo Lopes.
116. Aristides Marcos de Moraes.
117. Arnaldo da Costa Braga.
118. Arnaldo Monteiro Alves Barbosa.
119. Arthur Candido Monteiro.
120. Arthur de Amorim Figueira.
121. Arthur de Azevedo Coimbra.
122. Arthur Carneiro de Miranda Horta.
123. Arthur Cesar da Fonseca.
124. Arthur Eugenio de Alcantara Pacheco.
125. Arthur Fonseca.
126. Arthur Francisco do Nascimento.
127. Arthur Innocencio Ferreira da Silva.
128. Arthur Jorge Fernandes.
129. Arthur Menezes dos Santos.
130. Arthur dos Passos Braga.
131. Arthur Pinto da Cruz.
132. Arthur Telles da Cunha.
133. Astrogildo Paiva.
134. Augusto Adolpho de Souza.
135. Augusto Feliciano Pitta.
136. Augusto Jayme Smith.
137. Augusto José de Figueiredo Cordeiro.
138. Augusto Leal Coelho da Rosa.
139. Augusto Luiz Wildhagen Junior.
140. Augusto Mario Ramos da Costa.
141. Augusto de Mattos Silva.
142. Augusto Mauro.
143. Augusto Rodrigues Ramos.
144. Bartholomeu Araponga.
145. Basileu França da Fonseca.
146. Basnerges da Costa Mattos.
147. Benedicto Frasculo de Oliveira Machado.
148. Benedicto Francisco de Souza.
149. Benedicto Leite Soares.
150. Benedicto dos Reis Ribeiro.
151. Benedicto da Silva Pinto.
152. Bento de Barros Pimentel.
153. Bento de Mello Alves.
154. Benvenuto Antonio de Figueiredo.
155. Brasiliano Petra Padilha.
156. Brenno Guimarães Wandek.
157. Caio Plinio Lopes Conrado.
158. Candido de Oliveira Corrêa Dutra.
159. Candido de Almeida Pereira.
160. Candido Maximo Dutra do Souto.
161. Candido Mendes de Almeida Junior.
162. Candido Teixeira Lopes.
163. Carlos Aarão Wellisch.
164. Carlos Alberto Graeff.
165. Carlos Borges Pires.
166. Carlos da Fonseca Filho.
167. Carlos Frederico Pamplona.
168. Carlos Maria Ferreira Leite.
169. Carlos de Medeiros.
170. Carlos Rodrigues da Cruz.
171. Carlos Sayão.
172. Carlos Scola.
173. Carlos da Silva Oliveira.
174. Carlos Teixeira dos Passos.
175. Carlos Thomaz de Almeida.
176. Carlos Theodorico da Silveira.
177. Cesar da Silva Santos.
178. Claudino José Soares.
179. Claudio Oliveira da Silva.
180. Cesar do Paço Mattoso Maia.
181. Cesar Pereira Legey.
182. Cesario da Costa Pereira.
183. Cicero Alves Monteiro Barbosa.
184. Clyto Vidal da Silva.
185. Constantino Garcia Fernandes.
186. Crescencio Rodrigues.
187. Dady Gonçalves.
188. Dario de Menezes Vasconcellos de Drummond.
189. Dario Pecanha de Britto.
190. Dario Pereira.
191. David dos Santos Barbosa.
192. Demetrio Rodrigues de Macedo.
193. Diogo Martins Desouzart.
194. Djalma Ferreira.
195. Domingos Herculano do Amaral.
196. Domingos Manoel da Silva Villalino.
197. Durval José Ramos.
198. Durvalino Pereira da Silva.
199. Edgard Barros de Oliveira.
200. Edgard Carlos Teixeira.
201. Edgard Candido Cerrone.
202. Edgard Nascimento.
203. Edgard do Nascimento.
204. Edgard Saldanha da Gama.
205. Edgard Soares Machado.
206. Efstão Bittencourt.
207. Elysio Emiliano dos Santos.
208. Emygdio Celestino de Araujo.
209. Ernesto Adolpho Gaston Lavignol.
210. Ernesto Adolpho Pacheco.
211. Ernesto Rangel da Silva.
212. Euclides Carlos Pereira.
213. Euclides Passos Soares.
214. Euclides Lourenço Pereira.
215. Euclides Soares da Silva Torres.
216. Euclides Stozembreks Moreira.
217. Eugenio de Castro.
218. Eugenio Severo Leal.
219. Eurico Gurgel do Amaral Valente.
220. Eurico Orlandini.
221. Eduardo Rattis Valente.
222. Eduardo da Silva Peixoto.
223. Eduardo da Silveira Reis.
224. Eduardo Vieira de Paiva.
225. Eliezer Gonçalves Moreira.
226. Elmano Alves Monteiro Barbosa.
227. Emilio Nunes Rebello.
228. Ernani Sobral.
229. Ernesto Eduardo da Costa.
230. Ernesto Luiz da Silva.
231. Ernesto Machado dos Santos.
232. Ernesto dos Santos Silva.
233. Estulano de Carvalho.
234. Eugenio Campanhac da Silveira.
235. Eugenio Vieira.
236. Eleuterio de Almeida Pires.
237. Euthynio de Oliveira Pereira.
238. Evandro Alves de Souza.
239. Taciano Pimentel Ribeiro.
240. Fabricio Ferreira das Neves.
241. Faustino Francisco do Nascimento.
242. Felix Bueno Martins.
243. Felix Guimarães.
244. Fejelson José do Nascimento.
245. Fernando Oscar do Nascimento.
246. Flaminio da Fonseca.
247. Flaviano Pinto da Cruz.
248. Francisco Cardoso Machado Junior.
249. Francisco Ferreira Carvalho.
250. Francisco Faria Torres Costa.
251. Francisco Homem Pereira.
252. Francisco Moreira Jacutinga.
253. Francisco de Paula Augusto de Almeida.
254. Francisco de Paula Lacet Alves Guimarães.
255. Francisco de Paula Lamen Filho.
256. Francisco de Paula Moura Britto Filho.
257. Francisco de Paula Pereira Nunes.
258. Francisco Pinto.
259. Francisco Rodrigues Pinheiro.
260. Francisco da Silva Pereira.
261. Francisco de Souza Valente.
262. Frederico Heuze.
263. Frederico Mauro Moore.
264. Frederico Salustiano Flores dos Reis.
265. Gastão de Albuquerque Maranhão.
266. Gastão Wandek da Cunha.
267. Grinalde Gonçalves.
268. Guilherme de David e Britto.
269. Guilherme de Aguiar da Silva Menezes.
270. Guilherme Telles dos Santos.
271. Guilherme José da Costa.
272. Geminiano José Labre.
273. Heitor Baptista de Souza.
274. Henrique Antonio da Costa.
275. Henrique Corrêa Barbosa Junior.
276. Henrique Ferreira Campello.
277. Henrique Gigante.
278. Henrique José da Silva.
279. Henrique Moreira Ventura.
280. Henrique Pereira de Oliveira.
281. Heitor de Souza Carvalho.
282. Hernani Ferreira dos Santos.

283. Herminio Barreto da Silva Guimarães.
 284. Hildebrando de Vasconcellos.
 285. Honorato Martins de Almeida.
 286. Homero Ribeiro Medrado.
 287. Horacio Monteiro Alves Barbosa.
 288. Horthylio Nunes.
 289. Hygino Raposo.
 290. Ignacio Nelson de Castro.
 291. Ignacio Xavier Baptista.
 292. Indalceio Ferreira e Silva.
 293. Isaac Ceboulares.
 294. Ivo Sant'Clair de Oliveira.
 295. Jacintho Vicente da Silva.
 296. Jacy Lopes.
 297. Jayme de Almeida.
 298. João Alberto Lattuga.
 299. João Albertino Damasceno.
 300. João Baptista Rogerio.
 301. João de Barcellos Oliveira.
 302. João Bergamini.
 303. João Canoza.
 304. João Carlos de Almeida.
 305. João de Castro Ribeiro.
 306. João Correia Velho Filho.
 307. João Cyrillo Marinho Falcão.
 308. João Domingues da Silva.
 309. João Ferreira da Silva.
 310. João Gomes Pize.
 311. João Gonçalves de Assumpção.
 312. João Gonçalves Machado.
 313. João Gualberto do Amaral.
 314. João Henedino do Amorim.
 315. João Henrique de Oliveira.
 316. João José Alves Barros Junior.
 317. João José Bravo Filho.
 318. João José da Rieha.
 319. João José Rodrigues.
 320. João José de Sampaio.
 321. João José da Silva.
 322. João da Matta Santos.
 323. João Martins.
 324. João de Mendonça Furtado.
 325. João Neiva de Lima.
 326. João Paes Ferreira.
 327. João Palmeira Filho.
 328. João Penna Bastos.
 329. João Pereira Legey.
 330. João Pinheiro.
 331. João Pires de Moraes.
 332. João do Rego Medeiros.
 333. João Roberto Valladares.
 334. João Rodrigues Augusto.
 335. João de Sá Faria.
 336. João Secundo de Mello.
 337. João da Silva.
 338. João de Souza Ennes.
 339. João Thomaz da Silva.
 340. Joaquim Gonçalves.
 341. Joaquim Gonçalves Raposo.
 342. Joaquim José da Silva.
 343. Joaquim Martins Torres.
 344. Joaquim Pereira.
 345. Joaquim Pinto da Souza.
 346. Joaquim Rufino dos Santos.
 347. Joaquim Vieira da Silva.
 348. Jonathas da Matta Mendonça.
 (S. G.)
 349. Jorge de Andrade.
 350. Jorge Cavalcanti de Barros Accioli.
 351. Jorge Ferreira Gomes.
 352. Jorge Ferreira Leite.
 353. Jorge Paes Sardinha.
 354. José de Albuquerque Junior.
 355. José Antonio Cardoso.
 356. José Antonio Mirilli.
 357. José Antunes Brum.
 358. José Antonio do Carmo.
 359. José Bastos Padilha.
 360. José Carlos de Araujo.
 361. José Ayres do Nascimento.
 362. José Carlos da Silveira Reis.
 363. José Cavalleiro Roldan.
 364. José Coelho Pereira Netto.
 365. José Fernandes da Silva.
 366. José Francisco Lobo.
 367. José Gomes de Sá Junior.
 368. José Henrique Girand.
 369. José Jacintho de Paiva.
 370. José Justiano Cardoso de Carvalho Filho.
 371. José Kahl.
 372. José Lopes de Barros.
 373. José Luiz Cordeiro.
 374. José Maria Alves.
 375. José Maria Baptista Junior.
 376. José Marinho Marques Dias.
 377. José Martins.
 378. José Martins.
 379. José Mendes da Matta Guimarães.
 380. José Mozart.
 381. José Olegario de Abreu.
 382. José de Oliveira Muniz.
 383. José Penha Gonçalves.
 384. José Pereira Gomes.
 385. José Placido Braga.
 386. José Quadros.
 387. José Rodrigues Barbosa Filho.
 388. José Rodrigues Freire.
 389. José Salgado Moreira.
 390. José Serapião Amorim.
 391. José da Silva Lage.
 392. José da Silva Ribeiro.
 393. José Simões Nunes de Souza.
 394. José de Souza e Silva.
 395. José Tavares de Almeida Magalhães.
 396. José Vieira do Amaral.
 397. José Vieira da Silva.
 398. Josué Porto da Fonseca.
 399. Jovelino Vaz Figueira.
 400. Jovino dos Reis Cabral.
 401. Julião Corrêa de Mello.
 402. Julião da Silva Santos.
 403. Julio Corrêa Bittencourt.
 404. Julio Magné Curtly.
 405. Julio de Oliveira e Silva.
 406. Julio Pinto da Cruz.
 407. Julio Servês de Oliveira.
 408. Julio da Silva Jatuby.
 409. Juvencio Cabral de Menezes.
 410. Juvenal Pereira da Costa.
 411. Lafayette de Figueiredo Faria.
 412. Laurindo Bruno.
 413. Lazaro Joaquim Olympio.
 414. Leodegard Rodrigues de Souza.
 415. Leonel Menezes de Andrade.
 416. Leonidas Pinheiro da Paixão.
 417. Leopoldo Martins da Cunha.
 418. Leopoldo Pereira de Souza.
 419. Lino de Freitas.
 420. Lino Rodrigues.
 421. Luiz Augusto Pimentel.
 422. Luiz de Azevedo Coimbra.
 423. Luiz Ferreira da Costa.
 424. Luiz Teixeira da Fonseca.
 425. Luiz Ferreira de Lima.
 426. Luiz Gonzaga Pereira.
 427. Luiz Gomes de Carvalho.
 428. Luiz Carlos Noronha da Motta.
 429. Luiz de Carvalho Leite Pinto.
 430. Luiz Clapp.
 431. Luiz Gonzaga.
 432. Luiz Marques Gonçalves.
 433. Luiz Pinheiro Paes Leme Junior.
 434. Luiz Salustiano Flores dos Reis.
 435. Luiz dos Santos Maia.
 436. Luiz de Souza Teixeira.
 437. Luiz Villarinho Junior.
 438. Luperçio Dechamps.
 439. Magnerio Linia.
 440. Machrino Augusto de Campos Junior.
 441. Manoel Antonio Ferreira de Barros.
 442. Manoel Antonio de Lima Torres.
 443. Manoel Araujo.
 444. Manoel Augusto Ferreira da Cunha.
 445. Manoel Bernabé de Oliveira Jardim.
 446. Manoel Caldeira da Fonseca.
 447. Manoel Castello Pinheiro.
 448. Manoel Dias Guimarães.
 449. Manoel Dias de Souza.
 450. Manoel Didarte Faria.
 451. Manoel Ferreira da Silva.
 452. Manoel Ferrão Gomes Callaca.
 453. Manoel de Freitas Vallim.
 454. Manoel Gomes Lopes Ribeiro.
 455. Manoel Claudino de Oliveira e Cruz.
 456. Manoel Hilario da Conceição.
 457. Manoel Maria Pinto.
 458. Manoel José de Araujo.
 459. Manoel José da Cunha.
 460. Manoel José Servulo de Faria.
 461. Manoel Leonardo da Motta.
 462. Manoel Machado da Silva.
 463. Manoel Marques de Carvalho Alvim.
 464. Manoel Moura Pereira.
 465. Manoel Pereira de Mendonça.
 466. Manoel Terra Cruz.
 467. Manoel Vieira da Silva.
 468. Manoel Telles Rabello.
 469. Manfredo Abreu.
 470. Marciano José da Rocha.
 471. Mario Alfredo.
 472. Mario Augusto Brasil.
 473. Mario da Cunha Horta.
 474. Mario José de Almeida.
 475. Mario Monteiro Alves Barbosa.
 476. Mario Moreira Sampaio.
 477. Mario Natividade de Araujo.
 478. Mario de Oliveira e Silva Carvalho.
 479. Mario Soido de Barros Falcão.
 480. Mario de Souza Magalhães.
 481. Maximo Corrêa Sergio Bittencourt.
 482. Maximo Martins Penha.
 483. Men Rodrigo Smith de Vasconcellos.
 484. Miguel Briganti.
 485. Miguel José Alves Fagundes.
 486. Miguel Menezes Barbosa.
 487. Miguel Pereira Pinto da Motta.
 488. Moyses Nery Guarabyra.
 489. Moyses Roberto Coutinho.
 490. Napoleão Pereira de Oliveira Guimarães.
 491. Nelson Maxwell.
 492. Nelson Soido de Aristides Coelho.
 493. Neophito Waldemar Alves Pacheco.
 494. Nestor Antenor de Paula Arêps.
 495. Nestor King.
 496. Nestor dos Santos Fontes.
 497. Nicolino José Soares.
 498. Nilo Motta.
 499. Nilo Teixeira de Carvalho.
 500. Norberto Dutra Goulart.
 501. Oceano Luiz Machado.
 502. Octacilio de Azevedo Caminha.
 503. Octavio Freire de Andrade.
 504. Octavio Pinto Ferraz.
 505. Octavio de Oliveira.
 506. Octavio Rodrigues dos Santos.
 507. Octavio de Souza.
 508. Odini Fabeças de Góes.
 509. Orlando Alves Lisboa.
 510. Orlando Goulart da Silveira.
 511. Orlando da Motta e Silva.
 512. Orlando Pires de Moraes.
 513. Olympio Corrêa dos Santos.
 514. Olympio Sampaio.
 515. Onofre da Silva Oliveira.
 516. Oscar Amancio Neves Gonzaga.
 517. Oscar Cesar da Silva.
 518. Oscar Coelho de Souza.
 519. Oscar Estrella.
 520. Oscar Ferreira da Silva Roriz.
 521. Oscar Guimarães.
 522. Oscar de Menezes Pamplona.
 523. Oscar Martins da Veiga.
 524. Oscar Pinheiro.
 525. Oscar Pires.
 526. Oscar dos Santos Pimentel.
 527. Oscar de Souza Carvalho.
 528. Oscar Telles de Azevedo.
 529. Osmar da Silva Brillo.

530. Osmin Osorio Wanderley.
 531. Osorio Nogueira de Queiroz.
 532. Ovidio Pimentel.
 533. Pantaleão Angelo de Almeida.
 534. Paulino Augusto Vieira.
 535. Pedro Athanazio de Oliveira.
 536. Pedro Ferreira do Serado.
 537. Pedro Guedes de Carvalho Junior.
 538. Pedro Jordão.
 539. Pedro José da Costa.
 540. Pedro José dos Santos.
 541. Pedro Lopes Moutinho.
 542. Pedro Luiz Vianna.
 543. Pedro dos Santos Lara.
 544. Plinio Gomes de Avellar.
 545. Porphirio Augusto Ferreira Secca.
 546. Quintiliano de Mello.
 547. Raphael Jam Christiano.
 548. Raul Aderne.
 549. Raul Alves de Carvalho.
 550. Raul Gastão da Cunha.
 551. Raul Guimarães.
 552. Raul Guimarães Peixoto.
 553. Raul Ignacio de Andrade Filho.
 554. Raul Pinto de Mendonça.
 555. Raul de Souza Carvalho.
 556. Raul da Rocha Carmo.
 557. Reginaldo de Oliveira Santos.
 558. Reynaldo de Souza Castro.
 559. Ricardo Augusto de Barros.
 560. Roberto de Macedo Guimarães.
 561. Rodolpho Evaristo de Oliveira.
 562. Rodolpho José de Souza.
 563. Rodolpho de Souza Gomes.
 564. Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito.
 565. Romeu Miranda.
 566. Romulo de Oliveira Costa.
 567. Rubens dos Reis Teixeira.
 568. Rubem Spindola da Silva.
 569. Rubens Tavares.
 570. Salomão Miguelles.
 571. Salvador José de Assumpção.
 572. Samuel Mendes Guimarães.
 573. Sebastião José Ribeiro.
 574. Serpa Francisco da Moura.
 575. Silvino Porto Coelho.
 576. Silvino da Silva Costa.
 577. Sylvino Gomes Lobo.
 578. Symphronio Ramos Caldeira.
 579. Telemaco Avila de Assumpção.
 580. Theobaldo Soares Pinto.
 581. Theodoro José de Carvalho.
 582. Theophilo Aquino de Oliveira Marques.
 583. Theotônio de Barros Carvalho.
 584. Thomaz Francisco de Rezende.
 585. Thomaz Reis.
 586. Tito da Gavea.
 587. Tobias do Amaral Costa.
 588. Tobias Figueira de Mello.
 589. Tristão Brilhante.
 590. Valentim Antonio da Silva. (S.G.)
 591. Vicente Avellar Filho.
 592. Vicente Ferreira.
 593. Vicente José da Silva.
 594. Virgolino Alves de Souza.
 595. Viriato de Barros Figueira.
 596. Vital Dilermando da Silveira.
 597. Waldemar da Costa Braga.
 598. Waldemar Ferreira Borges.
 599. Waldemar Ferreira Barbosa.
 600. Waldemiro Massaferrri Dias.
 601. Wallrudes José da Silva Nunes.
 602. Wallrudes Saint Clair de Castro.
 603. Washington Bessa.
 604. Zeferino Henrique dos Santos (S. G.)

Observações

Os officiaes cujos nomes são seguidos das letras S. G. (serviço de guerra) serão aproveitados opportunamente, na organização do Exército de 2ª Linha, sem dependência de exame.

Os outros, para poderem ser aproveitados, devem se sujeitar ao exame de que

cogita o decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

Quartel General do Departamento da 2ª Linha do Exército, em 10 de janeiro de 1919. — General Manoel Antonio da Cruz Brilhante. — Coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida. — Coronel Josino Nascimento Ferreira e Silva. — Major João Nepomuceno da Costa.

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da Comissão de Organização das Forças de 2ª Linha (Guarda Nacional):

Faz saber que, pela Comissão de Organização das Forças de 2ª Linha (Guarda Nacional), foi organizada a seguinte relação nominal sob o n. 2, dos segundos tenentes e alferes da Guarda Nacional, cujas patentes foram julgadas com as respectivas posses ou compromissos fóra do prazo legal, sendo admitidas dentro do prazo de seis mezes, contados da data da publicação, as reclamações sobre a exclusão.

Quartel General do Departamento do Exército de 2ª Linha, 10 de janeiro de 1919. — Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

Relação n. 2

Relação nominal dos segundos tenentes e alferes da Guarda Nacional, cujas patentes apresentadas na Capital Federal á esta comissão foram julgadas com as respectivas posses ou compromissos fóra do prazo legal, sendo admitidas dentro do prazo de seis mezes contados da data da publicação, as reclamações sobre a exclusão:

Segundos tenentes e alferes:

1. Abelardo Palhares.
2. Adolpho Bergamini.
3. Alberto Augusto da Encarnação (5).
4. Alfredo Costa.
5. Alfredo Lemos.
6. Alvaro de Oliveira Gomes.
7. Amadeu Severo de Souza Pereira.
8. Antonio Americo Valle.
9. Antonio Antunes Sobrinho.
10. Antonio Augusto da Silva.
11. Antonio Carlos de Araujo Machado.
12. Antonio de Castilho Guacury.
13. Antonio Corrêa de Mello Oliveira Junior.
14. Antonio Dias da Costa.
15. Antonio Narciso Galdas.
16. Antonio Pinheiro dos Santos Bastos.
17. Antonio da Silva Moreira.
18. Archimínio Martins de Mattos.
19. Aristides Machado d'Avila.
20. Armando Varella de Almeida.
21. Arthur do Valle Cabral.
22. Augusto Henrique Corrêa de Sá.
23. Bazilio José Cardoso.
24. Bento de Siqueira.
25. Carlos Filgueiras Lima Junior.
26. Dagoberto Telles Ribeiro.
27. Daniel Joaquim Alves.
28. Eloy da Cunha Cordeiro Dias.
29. Eloy Valentim de Aguiar.
30. Emilio Caminha.
31. Ernani de Freitas.
32. Ernesto de Paiva Rios.
33. Euclides da Motta e Silva.
34. Floriano Lopes Rodrigues.
35. Francisco Amado Machado.
36. Gastão Franco de Barros.
37. Henrique Augusto Soares de Mello Filho.
38. Henrique Praz.
39. Isaac Luiz da Cunha.

40. Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme.

41. João Alves Batalha.
42. João Apolinario Pontes. S. G.
43. João Fernandes de Oliveira.
44. João Gomes Duque Estrada.
45. João Ribeiro Castro e Silva.
46. Joaquim de Andrade Campos.
47. Joaquim Cunha Coelho.
48. Joaquim José da Rosa.
49. José Bessa Alfredo de Carvalho.
50. José da Costa Vallim Netto.
51. José de Freitas.
52. José Ignacio Rolemberg.
53. José Joaquim Gonçalves Barreto.
54. José Martins da Silva Rodrigues.
55. José Nunes Ramalho.
56. José Rezende Motta.
57. José Romeu.
58. Josino Rodrigues da Costa.
59. Julio Carvalho Costa.
60. Leonardo José Christiano.
61. Lourenço Affonso Alves.
62. Lucio Drummond.
63. Luiz Alves Ribeiro.
64. Luiz Augusto de Azevedo Marques.
65. Luiz José Gomes Junior.
66. Macario Rijo de Moraes.
67. Marcos Evangelista de Miranda.
68. Messias Casado Accyoli.
69. Miguel David.
70. Nantur Naval de Negreiros.
71. Octaviano José da Silva.
72. Olavo do Egypto Rosas.
73. Oscar Ernesto da Graça Fagundes.
74. Oscar de Faria.
75. Oscar Rodrigues Branco.
76. Osvaldo José de Carvalho e Silva.
77. Osvaldo do Lamare.
78. Pedro José da Silva.
79. Quirino Machado Corvello.
80. Roberio Rodrigues de Carvalho.
81. Romão José da Silva.
82. Romualdo José do Espírito Santo.
83. Ubaldino da Silva Garcia.

Observações

Os officiaes cujos nomes vão seguidos das letras S. G. (serviços de guerra) serão aproveitados, opportunamente, na organização do Exército de 2ª Linha, sem dependência de exame.

Os outros para poderem ser aproveitados, devem se sujeitar ao exame de que cogita o decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

Quartel General do Departamento do Exército de 2ª Linha, 10 de janeiro de 1919. — General Manoel Antonio da Cruz Brilhante. — Coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida. — Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva. — Major João Nepomuceno da Costa.

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da Comissão de Organização das Forças de 2ª Linha (Guarda Nacional):

Faz saber que, pela Comissão de Organização das Forças de 2ª Linha (Guarda Nacional), foi organizada a seguinte relação nominal, sob o n. 3, dos segundos tenentes e alferes da Guarda Nacional, em cujas patentes não se acha averbada a respectiva posse ou compromisso, sendo admitidas dentro do prazo de seis mezes, contados da data da publicação, as reclamações sobre a exclusão.

Quartel General do Departamento do Exército de 2ª Linha, 10 de janeiro de 1919. — Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

Relação n. 2

Relação nominal dos segundos tenentes e alferes da Guarda Nacional, em cujas patentes apresentadas na Capital Federal á esta comissão, não se achava averbada a posse ou compromisso, sendo admittidas dentro do prazo de seis mezes, contados da data da publicação, as reclamações sobre a exclusão;

Segundos tenentes e alferes:

1. Abelardo de Lamare.
2. Antenor Ribeiro.
3. Antonio José Ferreira Felix.
4. Aristides Alves Pacheco.
5. Aristheu Paranhos.
6. Arthur José Pereira.
7. Ascendino de Oliveira Menezes.
8. Bernardino Pereira de Oliveira.
9. Benedicto de Oliveira.
10. Carlos Oliveira Campos.
11. Durval Gama.
12. Eduardo Ferreira Mello.
13. Felipe Dias da Silva Ribeiro.
14. Fernando do Rego.
15. Frederico Ortiz do Rego Barros.
16. Guilherme Vallerio Nunes.
17. Guilhermino Ferreira Valgas.
18. Hermes São Porphirio.
19. João José de Sá.
20. João Lussac de Carvalho.
21. João Martins (5).
22. Joaquim Pinto Pimentel.
23. José de Almeida Cardoso.
24. José Barbosa Junior.
25. José Herdi de Oliveira.
26. José Joaquim Soares.
27. José de Oliveira Menezes.
28. José Pelinca Filho.
29. Mario Ribeiro de Souza.
30. Nuno Gomes dos Santos.
31. Olavo Sayão Continentino.
32. Pedro de Souza Campello.
33. Severiano Joaquim de Freitas.
34. Tanerredo Alfredo de Andrade.
35. Victorino Ferreira Tinoco.
36. Virgilio da Silveira Lara.

Quartel General do Departamento do Exército de 2ª Linha, 10 de janeiro de 1919. — General *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*. — Coronel Dr. *Fernando Mendes de Almeida*. — Coronel *Josino do Nascimento Ferreira e Silva*. — Major *João Nepomuceno da Costa*.

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da Comissão de organização das Forças de 2ª Linha (Guarda Nacional):

Faz saber que, pela Comissão de Organização das Forças de 2ª Linha (Guarda Nacional), foi organizada a seguinte relação nominal sob o n. 5, contendo os nomes dos segundos tenentes e alferes da Guarda Nacional, cujas patentes foram julgadas na Capital Federal, tendo sido a mesma Comissão de parecer que os seus proprietários precisam provar ser brasileiros, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação.

Quartel General do Departamento do Exército de 2ª Linha, 10 de janeiro de 1919, *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Relação n. 5

Relação nominal dos segundos tenentes e alferes da Guarda Nacional, cujas patentes foram julgadas na Capital Federal, tendo sido esta comissão de parecer que os seus proprietários precisam provar ser brasileiros, dentro do

prazo de trinta dias, contados da data da publicação.

Segundos tenentes e alferes:

1. Alberto Trapani.
2. Alvaro Wedekind.
3. Annibal Manoel Alves.
4. Antenor Gomes Sacedra.
5. Antonio Camara.
6. Antonio Coelho.
7. Antonio Cropolato.
8. Antonio Paulo Corrêa.
9. Antonio Rodrigues dos Santos.
10. Antonio Santiago.
11. Antonio dos Santos.
12. Armando de Moraes Lindgren.
13. Arthur Gamberoni.
14. Avelino André da Costa.
15. Augusto Mendonça.
16. Carlos dos Santos Peranha.
17. Domingos Moura.
18. Dyonisio Fernandes Tavares.
19. Elydio Pereira de Moura.
20. Emilio Santoro.
21. Eustaquio Rodrigues de Faria.
22. Francisco Michelli.
23. Francisco Poixoto Meirelles.
24. Francisco Silva.
25. Gerasimé Boudraux.
26. Hermann José da Rocha.
27. Hilario Rodrigues Massow.
28. João Maria da Silva Junior.
29. João Max von Halsen.
30. João Roberto.
31. João Sorte.
32. Joaquim Mariano Alves.
33. Joaquim Nunes de Moraes.
34. Joaquim Teixeira de Carvalho.
35. José Ferreira Bouças.
36. José Teixeira dos Passos.
37. José Martins Pontes.
38. José Rogerio.
39. José Scardino.
40. José Schelchebier.
41. Julio da Costa Araujo.
42. Luiz Sperle.
43. Luiz Zagaglia.
44. Manoel de Almeida Gomes.
45. Manoel Peixoto Antunes.
46. Manoel Sanches.
47. Manoel Visconti.
48. Marcos Garcia Ferreira.
49. Mauricio Cebulares.
50. Miguel Sergio Barronin.
51. Moysés Corrêa Maia.
52. Napoleão Fernandes de Souza Velho.
53. Nicanor King.
54. Pedro Milen.
55. Salvador Molinard.
56. Sylvestre Messore.
57. Thomaz Faillace.
58. Tiburcio de Souza Botelho da Silveira.
59. Victor Resse.
60. Virgilio Alves Simões.

Quartel General do Departamento do Exército de 2ª Linha, 10 de janeiro de 1919. — General *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*. — Coronel Dr. *Fernando Mendes de Almeida*. — Coronel *Josino do Nascimento Ferreira e Silva*. — Major *João Nepomuceno da Costa*.

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da Comissão de Organização das Forças de 2ª Linha (Guarda Nacional):

Faz saber que, pela Comissão de Organização das Forças de 2ª Linha (Guarda Nacional), foi organizada a seguinte relação nominal, sob o n. 6, contendo os nomes dos 2º tenentes e alferes da Guarda Nacional, em cujas patentes foram encontradas irregularidades

que precisam ser explicadas, por seus proprietários, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da publicação.

Quartel General do Departamento do Exército de 2ª Linha, 10 de janeiro de 1919. — *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

RELAÇÃO N. 6.

Relação nominal dos 2º tenentes e alferes da Guarda Nacional, em cujas patentes apresentadas na Capital Federal, á esta Comissão, foram encontradas irregularidades, que precisam ser explicadas por seus proprietários, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da publicação:

Segundos-tenentes e alferes:

- 1 Affonso Damazio.
2. Alberto Leite Ferreira Cardoso.
3. Alcino Alves dos Santos.
4. Alvaro Rodrigues Fôrtes.
5. Annibal Monteiro Torres.
6. Antonio de Almeida Gonzaga.
7. Antonio Leonardo da Silveira.
8. Antonio Martins Guimarães.
9. Aristides Peixoto de Abreu Lima.
10. Arnaldo da Costa.
11. Ataliba do Amaral Silva.
12. Attila Nunes Pinto Rosca.
13. Augusto de Carvalho.
14. Carlos Alberto Queiroz Maia.
15. Emilio dos Santos Silva.
16. Eulydes Corrêa Pinto.
17. João Domingos Lauria (5).
18. João Amaral.
19. João Lima da Silva.
20. José Castilho Brandão.
21. José Martins Corrêa.
22. Lourival Luiz Brandão (2).
23. Manoel Elydio da Costa.
24. Mariano Leda Filho.
25. Mario da Silveira Macedo.
26. Maximiano José Gomes de Paiva.
27. Octavio Antonio de Castro.
28. Octacilio Lucio de Menezes.
29. Octavio de Souza Araujo.
30. Sebastião Azevedo Leal de Souza.
31. Sebastião Gomes Martins.

Quartel General do Departamento do Exército de 2ª Linha, 10 de janeiro de 1919. — General *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*. — Coronel Dr. *Fernando Mendes de Almeida*. — Coronel *Josino do Nascimento Ferreira e Silva*. — Major *João Nepomuceno da Costa*.

Hospital Central do Exército

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director e em obediencia ao aviso n. 66, de 30 de novembro ultimo, do Sr. general ministro da Guerra, mandando tornar extensiva ao hospital as instruções para concurso, approvadas por portaria de 4 de abril do corrente anno, faço publico que nesta data fica aberta a inscripção de concurso para preenchimento de duas vagas do 4º official da secretaria deste estabelecimento, a qual será encerrada no dia 20 de janeiro futuro ás 14 horas.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao Sr. director deste estabelecimento e exhibir documentos provando ser maior de 18 o menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exército ou Armada, não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção da

saude e o comportamento pela apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elemental, corographia, historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargento, effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações que carecerem os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Primeiro Regimento de Infantaria

VILLA MILITAR

O conselho administrativo do regimento, resolveu annullar as concorrências realizadas até esta data pelo regimento por não contem as propostas a declaração do deposito de que tra a a condição 4ª das instrucções em vigor e os preços dos artigos transportados por conta do negociante, conforme exigiu o edital publicado.

Quartel do 1º Regimento de Infantaria na Villa Militar, 17 de janeiro de 1919. — *Sebastião Pinto de Carvalho*, 1º tenente secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1918

Rectificação

Tendo sabido publicado no *Diario Official* do dia 7 do dezembro, com incorrecções o preço da proposta do *Carvalho Rocha & Comp.*, referente á avariação de canna clara desodorada, marcando 60º centígrados, declara-se que o preço é 890 réis, o litro.

Com a são de compas do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 18 de janeiro de 1919. — *Endas Penaforte de Araújo*, escripturario e secretario da commissão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores só aceitará até 31 de janeiro corrente as reclamações que forem feitas sobre avarias requisitadas por occasião da epidemia de gripe que reinou ultimamente nesta Capital.

Tacs reclamações deverão ser feitas em requerimentos documentados, dirigidos ao ministerio.

Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 13 de janeiro de 1919. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Collegio Pedro II

De accordo com o disposto no art. 170 do regimento interno deste collegio, por ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as mesas examinadoras (exames parcellados) foram constituídas dos seguintes senhores:

Portuguez—Dr. José Julio da Silva Ramos, Julio Nogueira e João Evangelista de Figueiredo Lima (suplente).

Francez—Dr. Francisco Xavier de Oliveira Menezes, Dr. Gastão Ruch Saturzencche e Floriano de Brito.

Suplente—Aptigio Carlos de Macedo.

Inglez—Drs. Augusto Guilherme Meschick, Guilherme Affonso de Carvalho e Carlos Americo dos Santos.

Suplente—Carlos Frederico de Oliveira Braga.

Latim—Drs. Henrique de Noronha, João Ribeiro e Terquato Vieira de Mesquita.

Suplente—Bacharel Quintino do Valle.

Allemao—Drs. Manoel Said Ali Ida, Augusto Guilherme Meschick e João Ribeiro.

Geographia—Drs. Fernando Antonio Raja Gabaglia, Honorio de Souza Silvestre e Cecil Thiré.

Suplente—Othello de Souza Reis.

Historia Universal—Dr. Philadelpho de Barros Azevedo, Adrien Delpach e Nelson Romero.

Suplente—Dr. Alfredo Balthazar da Silveira.

Historia do Brasil—Drs. Rodolpho de Paula Lopes, Pedro do Coutto e Joaquim Luiz Mendes de Aguiar.

Suplente—Dr. Henrique Vieira de Araújo. Arithmetica—Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa, Agliberto Xavier e Frederico Carlos da Costa Brito.

Algebra—Drs. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, Arthur Thiré e Alfredo do Rego Soares.

Geometria e Trigonometria—Drs. Eugenio de Barros Raja Gabaglia, Bernardino Vieira Lima e Augusto Brito Belfort Roxo.

Suplentes—Octavio Lopes de Castro e Antonio Ferreira de Abreu.

Physica e Chimica—Drs. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, Guilherme Augusto de Moura e Euclides de Medeiros Guimarães Roxo.

Suplente—Dr. Henrique de Toledo Dods-worth.

Historia Natural—Drs. Eduardo Gê de Bader Lafayette Rodrigues Pereira e Waldemar Alves Pötsch.

Suplente—Dr. Hildegardo de Noronha.

Desenho—Manoel Arthur Ferreira, Benedicto Raymundo da Silva e Enoch da Rocha Lima.

Suplente—Raul Bevilacqua.

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de janeiro de 1919. — *Octavio A. Pereira*, secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Officina de alfaiate

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, são chamadas as costureiras da Brigada, até o dia 25 do corrente, para reforma de fiança.

Capital Federal, 5 de janeiro 1919. — *Domingos Matheus Coelho*, capitão.

Polícia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência, ultimamente aberta, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o corrente anno, por ser flagrante que as propostas tiveram a mesma origem, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encargar-se desse fornecimento, deve, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem razuras, entrelinhas ou emendas, comparando, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depois tará na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do art. 170 § 2º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro

de 1918, nenhuma proposta será aceita, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1919. — O secretario, *Damão de P. Gomes*.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma José Macedo Portugal, no largo da Carioca n. 4 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 9, de 14 de janeiro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de janeiro de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Malte*, entrado em 20 de novembro de 1918:

Armazem n. 3—AFI: 4 caixa n. 110, repregada e avariada.

APG: 1 dita n. 585, idem idem.

AI: 1 dita n. 27.488, idem idem.

BMC—Caxias: 1 dita n. 1.780, idem idem.

Pernambuco: 1 dita n. 1.816, idem idem.

Drogaria Berrini: 2 ditas ns. 8.818 e 8.815, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.839, idem idem.

EDE: 1 dita n. 623, idem idem.

Fontes: 1 dita n. 741, idem idem.

FBC: 1 dita n. 21, idem idem.

FDP: 1 dita sem numero: idem idem.

FP: 2 ditas ns. 555 e 553, idem idem.

GCPS—AML: 1 dita n. 78, idem idem.

IM—E: 2 ditas ns. 5.168 e 5.170, idem idem.

JG&C: 1 dita n. 7.865, idem idem.

LIC: 1 dita n. 133, idem idem.

MCC: 1 fardo n. 5.793, roto e avariado.

MI—D: 1 caixa n. 3.008, repregada e avariada.

A—C—59: 1 dita n. 353, idem idem.

S—C—S—109—C: 1 dita n. 524, idem idem.

PARC: 1 dita n. 8.239, idem idem.

Armazem n. 3—Portolla: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Para: 1 dita n. 8.238, idem.

PG: 1 dita n. 2.350, idem.

RH&C: 6 ditas diversos numeros, idem.

RNC: 2 ditas ns. 110 e 409, idem.

SAC: 2 ditas ns. 1.303 e 3.422, idem.

SR: 1 dita n. 203, idem.

SS—1.684: 2 ditas ns. 160 e 162, idem.

SIEM—YSCG—1.169: 1 barril n. 3, idem.

VB&C: 1 caixa n. 248, idem.

VLC—EL: 1 dita n. 7.633, idem.

Veado: 1 dita n. 8.390, idem.

Vapor *Uberaba*, entrado em novembro de 1918:—Armazem n. 3—HAB: 2 caixas ns. 45 e 71, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 52 e 41, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 53 e 65, idem.

Idem: 3 ditas ns. 57, 62 e 61, idem.

APP: 1 dita n. 457, idem.

F—C—&—C: 1 dita n. 15.826, idem.

Granado: 1 dita n. 39, idem.

Maimo: 1 dita n. 5, idem.

V—B—2.812—B: 9 ditas sem numero e diversos numeros, idem.

S—817—M: 1 dita n. 23, repregadas e avariadas.

S&C: 1 dita n. 103, repregada.

UR&H: 4 ditas ns. 261, 206, 253 e 259, dem.
 H—A—B: 1 dita n. 122, repregada e avariada.
 33000: 2 ditas ns. 376 e 374: idem.
 51: 1 dita n. 3.894, idem.
 Vapor inglês *Cavour*, entrado em 13 de novembro de 1918:
 Armazem n. 5—ARC: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.
 Armazem n. 15—ARC: 1 caixa n. 143, repregada e avariada.
 A: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 BAE: 1 dita n. 20, idem idem.
 Casa Sucena: 2 ditas ns. 402 e 401, idem.
 CLARC: 1 dita n. 4.678, idem idem.
 Casa Azevedo Alves: 2 ditas ns. 1.023 e 1.020, idem idem.
 CFMV: 6 ditas diversos numeros, idem.
 DPTC: 1 dita AT—36, idem idem.
 ESC: 3 fardos diversos numeros, idem.
 Idem: 4 caixas idem, idem idem.
 FJOC: 5 ditas idem, idem idem.
 FBC: 1 dita n. 12, idem idem.
 FRY: 1 dita n. 151, idem idem.
 HC: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 Idem: 1 fardo n. 710, roto e avariado.
 J: 1 engradado n. 771, repregado e avariado.
 MAT: 35 saccos com falta e avariados.
 MC: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 15: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 1 fardo n. 635, roto e avariado.
 101: 1 barrica n. 902, repregada e avariada.
 10: 1 caixa n. 4.238, idem idem.
 F—A—23: 1 dita n. 1.719, idem idem.
 OMP: 1 gigo n. 8.510, idem idem.
 Casa Teixeira: 9 caixas, idem idem.
 MM: 209 latas vasando e avariadas.
 Rogers: 1 dita, vasia.
 Idem: 50 ditas, vasando e avariadas.
 Ministerio da Marinha—H: 4 ditas, idem.
 PARC: 1 caixa n. 6.167, repregada e avariada.
 Armazem n. 5—Idem: 1 fardo n. 8.204, roto e avariado.
 PA—C: 60 barricas, com falta e avariadas.
 Rogers: 1 caixa n. 2.260, repregada e avariada.
 RSC: 1 dita n. 5, idem idem.
 SCL—RS: 35 saccos, com falta e avariados.
 SEM: 1 caixa n. 828, repregada e avariada.
 SCM—EP: 1 dita n. 11, idem idem.
 VVC: 1 dita n. 4.059, idem idem.
 VSF: 40 saccos, com falta e avariados.
 Armazem n. 8—101: 2 caixas, repregadas.
 S. M. C: 2 saccos, rotos.
 Vapor nacional *Marell*, entrado em 20 de novembro de 1918.
 Armazem n. 9—R da S: 1 caixa n. 3.032, repregada.
 STM—70: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 T: 6 saccos diversos numeros, avariados.
 Idem: 4 caixas diversos numeros, repregadas.
 Idem: 3 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 fardo n. 14.172, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 13.531, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 14.561, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 13.953 e 14.178, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 14.171 e 14.504, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 barris ns. 2, 4 e 1, vasando.
 Idem: 2 caixas diversos numeros, repregadas.
 Idem: 2 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 2 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 VSMCO: 1 sacco sem numero, com falta e avariado.
 Idem: 1 dito sem numero, avariado.

T: 5 caixas diversos numeros, repregadas.
 IMC—79: 3 caixas ns. 1, 9 e 2, avariadas.
 COC: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 DPC: 1 dita n. 55.603, idem idem.
 DSC: 1 fardo n. 232, roto.
 FFA—F: 1 caixa n. 469, repregada e avariada.
 GB: 1 dita n. D 1.014, idem idem.
 GC: 1 fardo sem numero, idem idem.
 JAS: 1 caixa n. 232, idem idem.
 G 742—JOB Orber: 1 caixa n. 1, idem.
 JAW: 1 dita n. 1.872, idem idem.
 MYB—Joaquim Nabuco: 1 dita n. 2.836, idem idem.
 MB: 2 ditas ns. 334 e 17, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 517, idem idem.
 N—14.875: 1 dita n. 1.136, idem idem.
 V—B—B—2.891: 10 ditas, vasando.
 OR: 1 dita n. 64, repregada e avariada.
 RVC: 1 dita n. 321.025, idem idem.
 R—Santos: 2 ditas ns. 2.122 e 2.393, idem.
 R: 3 ditas ns. 17, 25 e 26, idem idem.
 RHAC: 1 dita n. 3.026, idem idem.
 SSC: 2 ditas ns. 444 e 413, idem idem.
 Sem marca: 1 dita n. 85, idem idem.
 T: 28 ditas diversos numeros, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, vasando.
 A: 36 ditas idem, repregadas e avariadas.
 A—O—A: 3 ditas idem, idem idem.
 ASF: 1 dita n. 14.491, idem idem.
 Casa Pratt: 11 ditas diversos numeros, idem.
 CPG: 1 dita n. 101, idem idem.
 COF: 1 dita n. 400, idem idem.
 CAP: 2 caixas ns. 503 e 643, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 501, idem.
 Idem: 1 dita n. 507, repregada e avariada.
 Crockery: 1 barrica n. 3, avariada.
 CAP: 2 caixas ns. 502 e 501, repregadas.
 CPC: 1 dita n. 13.860, idem.
 CAF: 1 engradado n. 13, avariado.
 289—Dia: 2 caixas ns. 1.039 e 1.036, repregadas.
 FSSH: 1 dita n. 2, avariada.
 260—Goodyear: 2 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.431, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.384, repregada.
 Idem: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.394, repregada.
 IMCO: 1 dita n. 6.894, idem.
 JAC&C: 1 dita n. 50, idem.
 M&B—509: 1 dita n. 7, idem.
 M&B—437: 1 dita n. 260, idem.
 MB—516: 1 dita n. 8.289, idem.
 MYB—Joaquim Nabuco: 1 dita n. 2.835, repregada e avariada.
 67: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, repregada.
 Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
 Idem: 4 ditas idem, repregadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, repregada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 R—P—142: 1 fardo idem, avariado.
 W—E—28—P—C: 1 caixa d. 101, repregada.
 Armazem n. 9—O&C: 1 caixa n. 12, repregada.
 RM—JOB—1.268—SP: 2 ditas ns. 12 e 18, repregadas.
 A&G: 1 barrica n. 308, repregada e avariada.
 AOA: 8 caixas, diversos numeros, repregadas.
 A&B—F: 4 ditas idem, idem.
 A: 1 dita n. 30, idem.
 AS&CO: 1 dita n. 25.103, idem.
 AOA: 1 dita n. M 27.006, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.006, idem.
 ACCO—CAS: 1 dita sem numero, idem.
 A&SF: 1 dita n. 14.492, idem.
 CAP: 2 ditas ns. 506 e 505, avariadas.
 IMCO: 1 dita n. 5.587, idem.

Idem: 1 dita n. 5.586, repregada e avariada.
 IMCO: 2 ditas ns. 8.686 e 8.569, repregadas.
 JAC&C: 1 dita n. 10, idem.
 JAW: 1 dita n. 1.892, idem.
 AJA—CIA: 4 ditas, diversos numeros, idem.
 JRCC: 1 dita n. 14.024, idem.
 JK: 1 dita n. 8, idem.
 JAW: 4 ditas, diversos numeros, idem.
 Local 14.435: 4 ditas, idem, idem.
 BFO—6.586: 1 dita n. 123, idem.
 Vapor nacional *Curvello*, entrado em 11 de novembro de 1918:
 Armazem n. 16—AMS: 1 fardo sem numero, roto e avariado.
 JBO: 1 caixa n. 63, repregada e avariada.
 C—R—C: 1 barrica sem numero, idem, idem.
 RFC—RJB: 1 dita n. 49, idem, idem.
 VSMC: 1 dita n. 0.7.816—83, idem, idem.
 Barca norueguesa *Alastor*, entrada em 20 de novembro de 1918:
 Armazem n. 18—Alinho: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 CCEN: 1 dita de papelão n. 2.596, rota e avariada.
 CN—32—NC: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 CCEN: 4 ditas idem, idem idem.
 DSC: 1 barril idem, idem idem.
 P—H—C: 1 dito n. 47, idem idem.
 H—C—O: 1 caixa n. 1.548, idem idem.
 N: 2 barricas ns. 122 e 73, idem idem.
 390: 1 dita sem numero, idem idem.
 366: 1 dita idem, idem idem.
 64—T: 1 dita n. 84, idem idem.
 P—J—637: 2 ditas ns. 22 e 18, idem idem.
 W—E—14—P—C: 1 caixa n. 701, idem.
 OMP: 2 barricas ns. 308 e 286, idem idem.
 SNC: 1 caixa n. 55.705, idem idem.
 Auto-Geral: 1 dita n. 4.393, idem idem.
 MESTRE BLATGE: 9 ditas, idem idem.
 K: 9 fardos.
 Vapor francez *Malte*, entrado em novembro de 1918:
 Armazem n. 18—AGC: 3 caixas diversos numeros, repregados e avariados.
 EEA: 1 dita n. 5.923, idem idem.
 I. DE R: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 OM: 4 ditas idem, idem idem.
 Alfandega, 15 de janeiro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de novos sellos de 25 réis para impressos

Faço publico que no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 25 réis, para o franqueamento de impressos, fabricados na Casa da Moeda e creados em virtude do art. 1º da lei n. 3.614, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

O alludido sello é impresso pelo systema typographic e meçe de alto 23 m/m, 29 m/m de largura, sendo picotado com 12 1/2 pontos, tendo o desenho os seguintes caracteristicos: No centro acha-se a effigie da Republica, dentro de um medalhão de forma oval, cercado de ramos de louro, que partem do interior de ornamentos que fecham uma placa branca onde se acha o valor, tendo de cada lado a palavra—réis.

No alto, em duas faixas symetricas seguindo direcção sinuosa, acham-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo traçado horizontalmente, formando almofada. A impressão é feita na cor Sépia.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 11 de janeiro de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, interino, que serão recebidas, até o dia 31 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1919, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos do escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas..

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes, deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue ao designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo a preferença de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes, deverão ser estipulados em moeda nacional, e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2) dias, todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de contabilidade desta inspectoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituil-o no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoria.

XIII

A importancia das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito á indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferença áquelle

que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da aprovação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiaes a que se refere o presente edital.

1. Alfinete em caixa de 100 grammas, uma.
2. Almofada para carimbo, 0,16 x 0,08, uma.
3. Benzina, litro.
4. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, conforme modelo, uma.
5. Blok reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Blok reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Blok commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
8. Blok de papel quadriculado, millimetrico tipo Skizzenblock mit Millimeter Einteilung, um.
9. Borracha circular W. Faber numero 6.005, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber n. 102, duzia.
11. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
12. Borracha circular Faber n. 1.080, duzia.
13. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.
14. Barbante fino, rolo.
15. Barbante grosso, rolo.
16. Buvard de metal, typ Soennecken, um.
17. Buvard de madeira, superior, typ Faber, um.
18. Balaustre completo de Kern, um.
19. Capa impressa para organogramas em folha de 0,225 x 0,335, conforme modelo n. 1 A, cento.
20. Capa impressa em papel de linho farpado com as armas da Republica, para autos, milheiro.
21. Cartão timbrado, com 0,12 x 0,09, quinhentos.
22. Caneta Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.
23. Caneta Faber, sortidas, duzia.
24. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
25. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
26. Copo de crystal, sem pé, um.
27. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
28. Colchete ns. S 1 a S 6, dourado, caixa.
29. Colchete Micros, caixa.
30. Colchete Self Piercing ns. 41 a 46, caixa.
31. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
32. Carimbo de beracha de 30 a 100 letras, um.
33. Cesta grande para papeis, uma.
34. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
35. Capa para resumo de medição projectiva, timbrada, cento.
36. Camurça, uma.

37. Caderneta para alinhamento, cento.
38. Caderneta para nivelamento, cento.
39. Caderneta para secções transversaes, cento.
40. Caderneta para locação, cento.
41. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
42. Caderno em branco com 100 folhas, capa de papelão, de 0,23 X 0,17, um.
43. Caçamba de agathe para água, uma.
44. Duplo decimetro de buxo forma triangular, um.
45. Duplo decimetro de marfim, Ca-sela, um.
46. Escova para filtro, uma.
47. Escova para lavagem de assoalho, com cabo, uma.
48. Encadernação de decretos e con-tractos, capa de couro, conforme modelo, com dourado estampado, uma.
49. Encadernação de relatorios, capa de papelão commum com doura-do estampado, uma.
50. Encadernação do *Diario Official*, conforme modelo, idem, uma.
51. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, uma.
52. Encadernação de taíões para tele-grammas, com 100 folhas, em branco intercaladas 0,18 X 0,29, uma.
53. Enveloppe de linho para cartas, formato diplomata, cento.
54. Enveloppe timbrado para officio 0,27 X 0,42, cento.
55. Enveloppe timbrado para officio 0,18 X 0,43, cento.
56. Enveloppe timbrado para officio 0,20 X 0,28, cento.
57. Enveloppe timbrado para officio 0,14 X 0,28, cento.
58. Enveloppe timbrado para officio 0,25 X 0,13, cento.
59. Esquadro de borracha, um.
60. Esquadro de madeira graduado, um.
61. Esquadro de celluloides, um.
62. Esquadro grande de madeira, um.
63. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
64. Espeto de ferro para papeis, um.
65. Elastico Faber, caixa sortida (en-carnado), caixa.
66. Elastico Faber, caixa sortida (cin-za), caixa.
67. Escarradeira hygienica com pé, uma.
68. Escarradeira de metal, sem pé, uma.
69. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.
70. Espanador, 0,60, um.
71. Estojo Kern, n. 5, 144, um.
72. Estojo Kern, pequeno, com trans-feridor, um.
73. Estojo Kern, completo, um.
74. Faca de metal para cortar papel, uma.
75. Faca de osso para cortar papel, uma.
76. Folha de cartolina A ou B, duzia.
77. Folha para relação de medição pro-visorio, modelo n. 4, milheiro.
78. Folha para resumo de medição pro-visorio, modelo n. 5, milheiro.
79. Folha para resumo de medição pro-visorio, modelo n. 6, milheiro.
80. Folha impressa de medição provi-soria para districtos, 0,51 1/2 X X 0,45, milheiro.
81. Folha de pagamento da administra-ção e sub-administração, 0,47 X X 0,36, modelo n. 8, cento.
82. Folha de pagamento para pessoa 0,35 X 0,45, cento.
83. Folha de pagamento do pessoal dia-rista 0,55 X 0,60, cento.
84. Folha de papelão 0,29 X 0,42, cento.
85. Furador para papeis, um.
86. Fita para machina de escrever, Re-mington, Remtico, Paragon, Ri-bons, duzia.
87. Gomma arabica G. Torrays n. 26, vidro grande, um.
88. Gomma arabica Photo-Paste, vi-dro grande, um.
89. Grampo com rosca para papeis, du-zia.
90. Grampo para fecho de enveloppes, caixa.
91. Ilhoes n. 6, caixa de 100, uma.
92. Impresso para organização de orga-nismos, em meias folhas, de 0,225 X 0,325, conforme os mode-los de ns. 1 B a 13 B, cento.
93. Impresso em folha de papel de li-ngo farpado com as armas da Re-publica, para processo, milheiro.
94. Impresso na mesma qualidade do papel acima, para complemento da capa de autos, cento.
95. Jogo de Godet, um.
96. Lacre vermelho, em barra, n. 5, (Maurin), caixa.
97. Lapis tinta, duzia.
98. Lapis Faber ns. 1 a 4 (Eberhard), duzia.
99. Lapis Faber azul n. 8.826, duzia.
100. Lapis Faber vermelho n. 2.685, du-zia.
101. Lapis Faber n. 717, de duas cores, duzia.
102. Lapis Faber n. 2, de duas cores, du-zia.
103. Lapis Faber de borracha n. 3.917, duzia.
104. Lapis Faber graphite ns. 2H, 3H e HB, duzia.
105. Lapis Faber Apollon ou Mexican ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.
106. Limpa-pennas de vidro, com bro-cha, um.
107. Limpa-pennas de louça, com bro-cha, um.
108. Limpa-pennas de vidro com esphe-ras de vidro, um.
109. Livro para escripturação geral, com 100 folhas impressas, em papel Turkey Mill. 0,32 X 0,41, um.
110. Livro protocollo, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,24 X 0,19, um.
111. Livro protocollo para telegrammas, capa de panno com letreiro dou-rado a fogo, 100 folhas, 0,34 X X 0,24, um.
112. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
113. Livro protocollo, com lombo e can-tos de couro, modelo, um.
114. Livro protocollo, de entrada de pa-peis, 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,31 1/2 X 0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34 X X 0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas 0,22X 0,33 (com rotulos), um.
117. Livro impresso para registro do entrada de materiaes, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,34X0,23, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatísticos 100 folhas, capa de panno com letreiro dou-rado a fogo, um.
119. Livro para registro de folha de pa-gamento, 200 folhas 0,40X0,43, conforme modelo, capa de couro, um.
120. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
121. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 X 0,27, um.
122. Livro para registro de tomadas de contas 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
123. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas modelo 2.413, um.
124. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo 5.965, um.
125. Livro para registro de fés de of-ficio, 300 folhas modelo 2.060, 0,47 1/2 X 0,30, um.
126. Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,13X0,34, um.
127. Livro protocollo de sahida de pa-peis, 100 folhas capa de panno com letreiro dourado a fogo, mo-delo do archivo, 0,15 X 0,35, um.
128. Livro «pontos», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo 0,42 1/2 X 0,29, um.
129. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno 0,37X0,25, um.
130. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas 0,18X0,34, um.
131. Livro em branco modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35X0,15 1/2, um.
132. Livro copiadador de officios, papel japonéz, 200 folhas 0,35X0,25, um.
133. Livro copiadador de officios para di-versos e ministro papel japonéz, 500 folhas, 0,37X0,26, um.
134. Livro copiadador para medições e certificados, 100 folhas, 0,37X 0,46, um.
135. Livro «indices» capa de couro fle-xivel, com rotulo, 50 folhas, 0,35X0,25, um.
136. Machina de numerar, typo ameri-cano, com seis rodizios, uma.
137. Machina Berbard para pregar ilho-zes, uma.
138. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
139. Molhador de louça com pincel, para cópiador, um.
140. Nankin superior, em barra, uma.
141. Nankin liquido Higgin's, vidro.
142. Papel de linho superior, imitando panno, timbrado sem pauta, para officio modelo n. 9, mil folhas.
143. Papel de linho para informação em 1/2 folhas, mil folhas.
144. Papel idem em meias folhas, tim-brado, sem pauta para cópia, 0,33X0,22, mil folhas.
145. Papel imperial Vellum, timbrado sem pauta, para officio, mil fo-lhas.
146. Papel imperial Vellum, para cópia, em folhas de 0,33X0,22, milheiro.
147. Papel imperial Vellum, em folha de 0,35X0,45, cento.
148. Papel de linho superior, imitando panno em folha de 0,25X0,45, cento.
149. Papel Berkshires n. 47-6 em folha de 21 1/2 X 0,33, para machina de escrever, caixa.
150. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
151. Papel almasso de sete kilos (Royal Linen), resma.
152. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelo 9, 10 e 11, mil folhas.

159. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22X0,33, cento.
159. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22X0,33, cento.
155. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,35 X 0,15, cento.
156. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
157. Papel para cópias de processo, mil folhas.
158. Papel de cartas enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
159. Papel de carta timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
160. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33 X 0,10, cento.
161. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,25 X 0,31, duzia.
162. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,25 X 0,38, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 X 0,15, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,62 X 0,49, duzia.
165. Papel impermeavel, em folha de 0,38 X 0,25, duzia.
166. Papel impermeavel, em folha de 0,45 X 0,35, duzia.
167. Papel inglez, de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão de 25 folhas.
168. Papel hygienico, superior, em pacote de 1.000 folhas, maço.
169. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,22 X 0,33, caixa de 100 folhas, caixa.
170. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,33 X 0,10, em caixa de 100 folhas, caixa.
171. Papel tela, marca Imperial, 0,97 X 10m, peça.
172. Papel tela, marca Imperial, 1,20 X 20m, peça.
173. Papel tela, marca Imperial, 1,38 X 20m, peça.
174. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
175. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0,75 X 10m, peça.
176. Papel ferro prussiato, Strina Nacional 1m, X 10m, peça.
177. Papel Canson, francez, 1,50 X 10m, peça.
178. Papel quadriculado, francez, numero 290, 0,75 X 10m, peça.
179. Papel vegetal, branco, francez, 0,75 X 10m, peça.
180. Papel vegetal, creme, S & S, 0,75 X 10m, peça.
181. Papel couché, A, folha.
182. Papel couché, B, folha.
183. Papel timbrado, para informações, em folha inteira, cento.
184. Papel timbrado e riscado, para certidões, em folha inteira, cento.
185. Porta-canetas de ferro, um.
186. Porta-canetas de crystal, um.
187. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 516, caixa.
188. Penna D. Leonardt & Comp., numero 503, caixa.
189. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
190. Penna Gillot's, para desenho, numero 850, caixa.
191. Penna «J», caixa.
192. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
193. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
194. Penna John Heath's, dourada, numero 808, caixa.
195. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
196. Penna J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa.
197. Penna ronde Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
198. Pegador para papel Gem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
199. Pegador para papel O.K ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 100, uma.
200. Pegador para papel, John Faber, n. 5.959, caixa.
201. Pegador de aço, Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pasta Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
203. Pasta Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.
204. Pasta Perry, de lombo de aço, formato almasso, uma.
205. Prancheta para desenho, por metro quadrado, metro.
206. Pasta tipo Soennecken, n. 114 A, (imitação nacional), uma.
207. Pasta Soennecken, n. 114, H, (imitação nacional), uma.
208. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
209. Pasta de oleado, tipo A. Maurin, 0,48 X 0,33, (nacional), uma.
210. Peso de ferro para papeis, um.
211. Peso de crystal, para papeis, um.
215. Pincel para copiador, um.
216. Pincel duplo, um.
217. Pincel para marcar estacas, duzia.
218. Pincel de aquarella, um.
219. Punaise pequeno, caixa.
220. Punaise grande, caixa.
221. Prensa nacional, 0,35 X 0,16, conforme o modelo, uma.
222. Pistolet de borracha, um.
223. Pistolet de madeira, um.
224. Quidros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatistica das Estradas de Ferro, cento de cada, um.
225. Rupi. lata grande, uma.
226. Raspadeira Rodger's, cabo de osso, uma.
227. Regua de madeira, 0,50, uma.
228. Regua de madeira, um metro, uma.
229. Regua millimetrada de buxo, 0,60, uma.
230. Regua «T», 0,60, uma.
231. Regua de celluloides de 0,30 a 0,50, uma.
232. Regua de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
233. Sapólio americano em tijolo, um.
234. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.
235. Stickphast (nacional), vidro.
236. Tezoura grande, uma.
237. Tezoura pequena, uma.
238. Tinteiro de madeira, tipo Soennecken, duplo (nacional), um.
239. Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal, 0,15 X 0,07, um.
240. Tinteiro de madeira, tipo Soennecken, triplo (nacional), um.
241. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
242. Tinta Stephens, azul, litro.
243. Tinta Stephens, de cópia, litro.
244. Tinta Stephens, carmin, litro.
245. Tinta Sardinha, azul, litro.
246. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
247. Tinta Sardinha, carmin, litro.
248. Tympano grande, de metal, de corda, superior, um.
249. Toalha felpuda para mão, conforme modelo, duzia.
250. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
251. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
252. Triplo decimetro de marfim, Cassella, um.
253. Triplo decimetro, de buxo, forma triangular, um.
254. Transferidor de celluloides n. 5.208, de meio circulo, um.
255. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
256. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
257. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
258. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
259. Vassoura de piassava, pequena, uma.
260. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
261. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM COMPRESSOR, MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

(Alteração do edital de 7 de janeiro de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

1 compressor de ar tipo E. R. I. com capacidade para 464 pés cubicos, accionado por motor electrico de 220 volts e 50 cycles, corrente alternativa completa, para seu prompto funcionamento, dos fabricantes Ingersoll Rand & C., preço maximo \$13.480,00;

3 machinas Little David n. 33, Reversible da Ingersoll Rand & C., preço maximo de uma \$312,00;

1 machina Little David n. 9, da Ingersoll Rand & C., preço maximo \$447,00.

1 machina Little David n. 14, da Ingersoll Rand & Rand., preço maximo \$309,00;

1 grease Gun, preço maximo \$15,00;

12 comprimentos de mangueira especial para ar comprimido de 1/2" completo, com uniões, para pressão maxima de compressor da Ingersoll Rand & C., preço maximo de um comprimento de mangueira \$66,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 1.850 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPOS E 1.200 DE UM TAMPO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 1.850 quartolas vasias, de oleo, com dous tampos e 1.200 de um tampo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de dous tampos e preço, em réis, para a quartola de um tampo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Tendo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não es-

tiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADAS E CORRUGADAS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 30 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da série VA

- 20 chapas de 4^m, 27×0^m, 27×1/16", preço maximo do kilo, 35000.
- 60 chapas de 4^m, 27×0^m, 53×1/16", preço maximo do kilo, 35000.
- 20 chapas de 2^m, 52×0^m, 27×1/16", preço maximo do kilo, 35000.
- 20 chapas de 4^m, 27×0^m, 18×1/16", preço maximo do kilo, 35000.
- 30 chapas de 2^m, 52×0^m, 53×1/16", preço maximo do kilo, 35000.
- 40 chapas de 2^m, 22×0^m, 60×1/16", preço maximo do kilo, 35000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo das chapas pedidas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 2º TRIMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 de fevereiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 2º trimestre de 1919, de 50.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou Americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, mediante a entrega mensal de 16.000 toneladas, no minimo; até o dia 15 de abril deverão ter sido entregues pelo menos 8.000 toneladas e todo o fornecimento deverá estar completado em 30 de junho.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorífica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, sobre Londres, da vespéra do dia marcado para a concorrência, de accordo com a tabella de cambio por \$5000.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 35 dollars, por tonelada de 1.016 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expellido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offercer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos wagons da estrada, no Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 2º trimestre de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;
Água 2 % no maximo
Materiaes volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo,
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições a que o carvão deve satisfazer serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto,

mas fôr julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

----- X preço do contracto;
Calorias do contrato=preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10% de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40% quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as qualidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no caes do porto, correndo por conta da estrada a somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no caes do porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

Fica entendido que a estrada não se obriga a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos de carvão entregue no caso de clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV: pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de... libras esterlinas, ou... dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no thesouro Nacional ou na thesouraria da estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespéra da requisição do mesmo pela intendência.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de vinte e cinco contos de réis em dinheiro ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que fôr desfalecada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000), conforme a gravidade da falta.

X

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada, a anullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

XI

Com aviso prévio de trinta dias poderá a directoria da estrada augmentar o fornecimento até 30 % do total contractado.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE REBOLOS DE ESMERIL PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Rebols de esmeril grosso carburundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

- 6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 240.00.
- 23 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Sellar, pagina 111 «Secluding», preço maximo de um, \$ 75.00.
- 6 de 36" de diametro, 3" de largura e 24" de furo, preço maximo de um, \$ 195.00.
- 6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 55.00.
- 12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pag. 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 7.00.
- 12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 4.00.
- 12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 11.00.
- 12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walnut», preço maximo de um, \$ 2.50.
- 12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Claching», preço maximo de um, \$ 3.00.
- 12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço de maximo de um \$ 2.00.
- 12 de 2" de diametro, 1/4 de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedura», preço maximo \$ 1.50.
- 12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um \$4.00.
- 12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$1.50.
- 12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abednegs», preço maximo de um, \$22.00.
- 12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$9.00.
- 2 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$80.00.
- 12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$70.00.
- 12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$60.00.

Rebols de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co., (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

- 50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.
- 50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura, e 9/16 de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, directos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI E PAOS DE IPÊ PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei e paos de ipê, nas seguintes condições:

Para as officinas:

- 375m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,50x0m,50 e maxima de 1m,30x1m,30, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,0; preço maximo de metro cubico, 149\$500.
- 225m3,000 de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,40x0m,40 e maxima de 1m,30x1m,30; preço maximo de metro cubico, réis 149\$500.
- 90m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20 e esquadria minima de 0m,50x0m,50, podendo ser um terço de 0m,40x1x0m,40; preço maximo da metro cubico, 170\$000.
- 225m3,000 de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,60x0m,50, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,00 e esquadria de 0m,40x0m,40; preço maximo de metro cubico, 130\$000.
- 2m3,500 de guarabú para cabos de ferramentas; preço maximo de metro cubico, 100\$000.
- 750 paos de ipê branco, de 1m,20 de comprimento e 0m,10 de diametro; preço maximo de um, 3\$000.
- Para o deposito do Norte:
- 100m3,000 de vinhatico amarelo com o comprimento minimo de 5m,00 esquadria minima de 0m,50x0m,50, podendo ser um terço com esquadria de

0m,40x0m,40 e com comprimento de 4m,00; preço máximo de metro cubico, réis 120\$000.

200m3,000 de peroba rosa com o comprimento mínimo de 5m,00 e esquadria de 0m,50x0m,50, podendo ser um terço com esquadria de 0m,40x0m,40 e comprimento de 4m,00; preço máximo de metro cubico, 120\$000.

10m3,000 de jequitibá rosa com o comprimento mínimo de 4m,00 e esquadria mínima de 0m,45x0m,45; preço máximo de metro cubico, 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, das qualidades e quantidades das madeiras citadas, entregues na intendência ou nos seguintes depósitos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas e obrigações em que incorrer, cautionará na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submis-

são a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Condições para o contracto

A entrega será dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 30 de junho de 1919.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 24 do corrente, mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Ferro B.B. em barra:

- 250 kilos de 4" x 1 1/4".
- 750 kilos de 6" x 1 1/4".
- 250 kilos de 5 1/2" x 1 1/4".
- 1.200 kilos de 6" x 2".
- 150 kilos de 3 3/4" x 1 1/4".
- 500 kilos de 5" x 1 1/2".
- 250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
- 600 kilos de 1 3/4 x 3/8".
- 600 kilos de 2" x 5/8".
- 500 kilos de 3" x 3/8".
- 25 kilos de 7/8" x 1/16".
- 150 kilos de 7/8" x 1/8".
- 25 kilos de 1" x 1/8".
- 750 kilos de 1" x 1/2".
- 1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8".
- 600 kilos de 1 1/4" x 1/4".
- 150 kilos de 1 3/4" x 1/4".
- 250 kilos de 2" x 3/4".

- 250 kilos de 5 1/2" x 2".
- 1.500 kilos de 6" x 3/4".
- 2.000 kilos de 4" x 1 1/2".
- 200 kilos de 1 1/2" x 3/16".
- 50 kilos de 1/2" x 1/8".
- 25 kilos de 5/8 x 1/8".
- 150 kilos de 3/4" x 1/4".
- 100 kilos de 1" x 1/4".
- 13 kilos de 1 1/4" x 1/16".
- 25 kilos de 1 1/4 x 5/16".
- 200 kilos de 2 1/4" x 3/4".
- 150 kilos de 1 1/2" x 1/2".
- 50 kilos de 3/8" x 3/16".
- 700 kilos de 1 1/2" x 1/4".
- 1.200 kilos de 2" x 3/8".
- 100 kilos de 7" x 3/8".
- 1.850 kilos de 2 1/2" x 1/2".
- 1.000 kilos de 3" x 1/2".
- 500 kilos de 3 1/2 x 1/2".
- 1.000 kilos de 6" x 1".
- 750 kilos de 10" x 1".
- 250 kilos de 3 1/2 x 1 1/2".
- 950 kilos de 3" x 5/8".
- 900 kilos de 2" x 1/4".
- 250 kilos de 5" x 1 1/4".
- 50 kilos de 3/4" x 3/8".
- 500 kilos de 3 1/2" x 3/4".
- 1.000 kilos de 7" x 1".
- 500 kilos de 4" x 1/4".
- 800 kilos de 4" x 1/2".
- 6.500 kilos de 4" x 1 1/2".
- 250 kilos de 3" x 1 1/2".
- 250 kilos de 4" x 3".
- 750 kilos de 4" x 1 1/4".
- 750 kilos de 4 1/2 x 1 1/4".
- 750 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
- 400 kilos de 5" x 2".
- 400 kilos de 6" x 1/2".
- 900 kilos de 6" x 3".
- 250 kilos de 7" x 1/2".
- 250 kilos de 6" x 3/4".
- 700 kilos de 8" x 1".
- 1.000 kilos de 10" x 1 1/2".
- 500 kilos de 12" x 1".
- 500 kilos de 12" x 1 1/4".
- 500 kilos de 1 1/2" x 3/4".
- 500 kilos de 1 1/2" x 1/2".
- 1.650 kilos de 1 1/2" x 3/8".
- 1.500 kilos de 5" x 1".
- 2.000 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".
- 2.250 kilos de 4" x 1".
- 625 kilos de 1" x 3/8".
- 250 kilos de 6" x 3/4".
- 1.650 kilos de 8" x 1/2".
- 900 kilos de 2 1/2" x 5/8".
- 750 kilos de 4" x 2".
- 500 kilos de 3 1/2" x 1".
- 400 kilos de 2 1/2" x 3/16".
- 500 kilos de 3" x 1".
- 50 kilos de 3 1/2" x 5/8".
- 500 kilos de 3" x 3/4".
- 650 kilos de 3 1/2" x 5/8".
- 650 kilos de 2 1/2" x 3/4".
- 500 kilos de 2" x 3/4".
- 1.250 kilos de 2" x 1/2".
- 1.100 kilos de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos de 6" x 7/8".

Preço máximo do kilo, 1\$600.
Ferro B. B. quadrado:

- 750 kilos de 3".
- 500 kilos de 3 1/2".
- 750 kilos de 4".
- 500 kilos de 5".
- 250 kilos de 2 3/4".
- 150 kilos de 1 5/16".
- 250 kilos de 4 1/2".
- 500 kilos de 1 1/2".
- 150 kilos de 1 3/4".
- 500 kilos de 2".
- 500 kilos de 2 1/2".

Preço máximo do kilo, 1\$600.
Ferro B. B. redondo:

- 2.000 kilos de 1 1/8".
- 2.000 kilos de 1 1/4".
- 1.500 kilos de 1 1/2".

2.500 kilos de 1 3/4".
 1.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 2".
 1.500 kilos de 2".
 750 kilos de 3 1/2".
 500 kilos de 3/8".
 1.000 kilos de 1/2".
 2.000 kilos de 1".
 2.000 kilos de 5/8".
 2.000 kilos de 3/4".
 2.500 kilos de 7/8".
 1.500 kilos de 2 1/2".
 1.500 kilos de 2 1/4".
 500 kilos de 2 3/4".
 250 kilos de 4".
 250 kilos de 4 1/2".
 250 kilos de 5".

Preço maximo do kilo, 1\$400.
 Ferro B. B. em chapa;

400 kilos de 10" X 5" X 5/8".
 1.500 kilos de 10" X 4" X 1/4".
 500 kilos de 10" X 5" X 1/2".
 750 kilos de 10" X 5" X 3/8".
 400 kilos de 10" X 5" X 5/8".
 500 kilos de 10" X 5" X 3/16".
 500 kilos de 10" X 5" X 1/16".
 500 kilos de 15" X 4" X 3/16".
 1.000 kilos de 10" X 5" X 1/4".
 750 kilos de 8" X 6" X 1/8".
 250 kilos de 8" X 4" X 3/16".
 150 kilos de 8" X 4" X 3/32".
 500 kilos de 8" X 4" X 1/16".
 400 kilos de 8" X 4" X 1/8".
 2.500 kilos de 8" X 4" X 1/4".
 500 kilos de 8" X 4" X 3/8".
 750 kilos de 8" X 6" X 3/16".
 2.500 kilos de 8" X 4" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro em chapa, Lowmoor:

400 kilos de 6" X 3" X 1/2".
 400 kilos de 10" X 3" X 5/16".
 200 kilos de 14" X 3" X 3/8".
 400 kilos de 12" X 6" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 3\$500.

Ferro em chapa, galvanizado:

25 kilos n. 16.
 25 kilos n. 18.
 25 kilos n. 20.
 25 kilos n. 22.
 25 kilos n. 24.
 50 kilos n. 26.
 100 kilos de 6" X 4" X 1/32".
 150 kilos de 8" X 4" X 1/16".

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro Lowmoor em cantoneira:

25 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
 200 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16", em L.
 15 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
 50 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8".
 250 kilos em L de 2" X 2" X 3/16".
 100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
 50 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
 400 kilos em L de 3" X 3" X 3/8".
 400 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
 100 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
 150 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
 150 kilos de 2" X 2" X 3/8", em L.
 250 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
 100 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
 100 kilos em L de 1 3/4" X 1 3/4" X 1/4".
 250 kilos em L de 2" X 2" X 1/4".
 100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".
 100 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
 100 kilos em L de 3 1/2" X 3 1/2" X 1/2".
 100 kilos em L de 4" X 4" X 1/2".
 250 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 3/8".

250 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 100 kilos em T de 1" X 1" X 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 200 kilos em T de 2" X 2" X 3/16".
 100 kilos em T de 3" X 2" X 3/8".
 100 kilos em T de 3 1/4" X 3 1/4" X 1/2".
 150 kilos em T de 3" X 2" X 1/4".
 100 kilos em duplo T de 5" X 3" X 3/8".
 100 kilos em duplo T de 8 1/4" X 4" X 3/8".
 250 kilos em U de 4" X 2 1/2" X 3/8".

150 kilos em U de 3" X 2" X 3/8".
 750 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 3/8".
 1.000 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 3/8".
 750 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 1/8".
 750 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
 500 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
 200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 5/8".
 200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 1/2".
 250 kilos em U de 8 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
 500 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 1/2".
 400 kilos em U de 12" X 3" X 1/2".
 250 kilos em U de 15" X 4" X 3/8".
 500 kilos em U de 8" X 3" X 3/16".
 250 kilos em Z de 3" X 3" X 3/8".
 200 kilos em Z de 3" X 2 1/2" X 3/8".
 250 kilos em Z de 2 3/4" X 2 3/4" X 3/8".
 75 kilos em Z de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 75 kilos em Z de 2" X 2" X 1/4".
 400 kilos em Z de 4" X 3" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$000.
 Ferro Lowmoor, quadrado:

1.250 kilos de 5".
 1.000 kilos de 6".
 1.250 kilos de 7".
 1.250 kilos de 4 1/2".
 1.250 kilos de 5 1/2".
 1.250 kilos de 6 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por kilo dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-

cução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de fulgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ELECTRICIDADE, PARA 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas as propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Artigos para electricidade:

250 kilos de arame de cobre de 0m,001, maximo do kilo, 6\$500.
 1.000 kilos de arame de cobre de 0m,002, maximo do kilo, 6\$500.
 250 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, maximo do kilo, 3\$500.
 100 abat-jour de porcellana para lampada incandescente, maximo de um, 1\$600.
 100 aranhas para sockete de lampada incandescente, maximo, de uma, 500 réis.
 2.500 kilos de arame de ferro galvanizado de 0m,001, maximo do kilo, 1\$800.
 5.000 kilos de bragaadeiras de ferro fundido, de duas linhas, bitola larga, conforme amostra, maximo do kilo, 1\$200.
 3.500 carvões agglomerados para pilha Leclanché de 0,120 X 0,45 X 0,02, maximo de um carvão, 1\$500.
 1.500 kilos de chlorhydrato de amoníaco, em pó, maximo do kilo, 7\$000.

- 25 chavetas para aparelho telegraphico, maximo de uma, 4\$000.
- 100 metros de conduite flexivel de 1", maximo do metro, 3\$800.
- 15 campainhas electricas, com tympano, de 0m,10 de diametro, maximo de uma 12\$000.
- 25 cordões para phone, maximo de um, 3\$500.
- 500 espiraes de cobre, maximo de uma, 1\$500.
- 50 escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de uma, 3\$000.
- 1.500 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 550 réis.
- 130 fixadores de madeira de 2 a 14 furos, maximo de um, 1\$200.
- 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo, para pedal, maximo do metro, 1\$500.
- 1.000 isoladores Capanema n. 1, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$500.
- 1.500 isoladores Capanema n. 2, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$300.
- 1.000 isoladores Capanema n. 3, ou semelhante, maximo de um, réis 3\$800.
- 70 interruptores rotativos de 1 e 2 direções, partes iguaes, maximo de um, 3\$500.
- 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 25 velas, maximo de uma, 1\$800.
- 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 32 velas, maximo de uma, 1\$800.
- 500 lampadas economicas de 120 volts., 50 velas, maximo de uma, 1\$800.
- 100 lampadas economicas de 120 volts., 500 velas, maximo de uma, 18\$000.
- 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts., 400 velas, maximo de uma, 14\$000.
- 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts., 600 velas, maximo de uma, 18\$000.
- 100 kilos de mercurio em potes, maximo do kilo, 24\$000.
- 1.500 litros de oleo XX para motor, maximo do litro, 1\$200.
- 500 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 1\$200.
- 50 porta-escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de um, 10\$000.
- 350 pilhas seccas Red-Seel, maximo de uma, 2\$800.
- 150 supportes para lampada incandescente, com interruptor e bucha, maximo de uma, 2\$000.
- 250 socketes de base para eleats, maximo de um, 1\$500.
- 100 tubos de louca de 1" para fio de 7 m/m, maximo de um 150 réis.

No caso de isoladores semelhantes ao Capanema deverão ser apresentadas as amostras até a hora do dia marcado para a concorrência.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para as braçadeiras de ferro fundido o espaço de tempo para a entrega poderá ser de 60 dias.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha ao seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a 4ª divisão

- 2.500 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.
- 1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo 420 réis.
- 200 kilos de preto leve, maximo do kilo 7\$500.
- 750 kilos de seccante Castello, maximo do kilo 18\$50.
- 35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
- 150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
- 150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão 60\$000.
- 1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta em partes iguaes, maximo do kilo 4\$000.
- 150 galões de tinta Ralton para pafinha, maximo do kilo 60\$000.
- 150 galões de tinta Car Body Collor, n. 141, maximo do galão 60\$000.
- 70 kilos de terra de sienne crúa, maximo do kilo 1\$300.
- 35 kilos de terra de sienne calcinada, maximo do kilo 1\$300.
- 200 galões de tálxite, maximo do galão 20\$000.
- 300 kilos de tinta Adames, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo do kilo 4\$200.
- 400 kilos de tinta Adames, vermelha, maximo do kilo 4\$200.
- 50 kilos de verde em pó H. Millory, maximo do kilo 3\$000.
- 3.500 kilos de vermelhão de sapateiro, estrangeiro, maximo do kilo 500 réis.
- 30 kilos de vermelhão francez em pó, maximo do kilo 5\$500.
- 1.350 kilos de zarcão, maximo do kilo 1\$900.
- 300 kilos de zinco liso, n. 12, maximo do kilo 3\$200.
- 250 kilos de zinco liso, n. 11, maximo do kilo 3\$200.
- 1.500 kilos de ocre, maximo do kilo 110 réis.
- 350 kilos de branco de zinco em massa V. Montagne, maximo do kilo 2\$000.
- 190 kilos de breu, maximo do kilo 980 réis.
- 1.600 kilos de azul ultramar, R. U., maximo do kilo 4\$000.
- 3.000 kilos de alvaide de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
- 150 galões de verniz crystal, I. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.
- 300 galões de verniz Copal I. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.

Para a 5ª divisão

- 2.500 kilos de alvaide de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
- 1.000 kilos de zarcão, em barricas de 50 kilos, maximo do kilo 1\$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro de

contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA PHAROL «PYLE», PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Sobresalentes para pharol «Pyle»

13 installações completas, Pyle, typó E, preço maximo de uma, \$617.00.

13 installações completas, Pyle, typó C, preço maximo de uma, \$627.00.

25 pharões electricos de 18", preço maximo de um, \$148.00.

25 chaves para installação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$5.00.

13 rotores para turbinas Pyle, typó E, preço maximo de um, \$82.00.

13 rotores para turbinas Pyle, typó C, preço maximo de um, \$85.00.

10 bobinas Pyle, para pharol, preço maximo de uma, \$18.00.

10 bobinas magneticas superiores, typó C, preço maximo de uma, \$46.00.

10 bobinas magneticas inferiores, typó C, preço maximo de uma, \$46.00.

10 buchas externas n. 18, preço maximo de uma, \$7.50.

10 buchas internas n. 501, preço maximo de uma \$2.80.

20 flanges de gacheta n. 20, preço maximo de um, \$3.75.

25 socketes com chaves, preço maximo de um, \$1.00.

25 socketes sem chaves, preço maximo de um, \$0.90.

50 lampadas de 250 volts, para pharol, preço maximo de uma, \$10.00.

25 reflectores para pharões electricos, preço maximo de um, \$121.00.

10 vidros ovais para frente de pharões electricos, preço maximo de um, \$8.00.

40 vidros lateraes para frente de pharões electricos, preço maximo de um, \$2.50.

100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço maximo de uma, \$1.70.

50 caixas de espheras 306 para turbine Pyle, preço maximo de uma \$20.00.

25 lampadas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$112.00.

800 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.70.

300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.40.

1.000 lampadas incandescentes com filamento metalico, para cabine, preço maximo de uma, \$1.00.

13 valvulas reguladoras Pyle n. 134, preço maximo de uma, \$0.95.

13 supportes inferiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$12.50.

das de arco Pyle, preço maximo de um, \$12.50.

13 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., preço maximo de uma, \$20.00.

13 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$12.50.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollares, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão

são a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offerias de vantagens não vistas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital seja rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE REBITES, PORCAS E PARAFUSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do corrente no mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919 de:

Rebitos de ferro commum

- 400 kilos do 3 1/2" x 5/8".
- 400 kilos do 3 1/2" x 3/4".
- 300 kilos do 4" x 3/4".
- 400 kilos do 4" x 5/8".
- 400 kilos do 5" x 3/4".
- 25 kilos do 6 1/2" x 3/4".
- 75 kilos do 3 1/4" x 1/2".
- 75 kilos do 1 1/4" x 1/4".
- 150 kilos do 2 1/2" x 1/2".
- 400 kilos do 5" x 5/8".
- 50 kilos do 1" x 1/4".
- 50 kilos do 1" x 5/16".
- 400 kilos do 1" x 1/2".
- 1.600 kilos do 1" x 3/8".
- 1.000 kilos do 1 1/4" x 3/8".
- 75 kilos do 1 1/4" x 1/4".
- 750 kilos do 1 1/4" x 1/2".
- 400 kilos do 1 1/2" x 3/8".
- 750 kilos do 1 1/2" x 5/8".
- 600 kilos do 1 1/2" x 3/4".
- 600 kilos do 1 1/2" x 1/2".
- 200 kilos do 1 3/4" x 3/8".
- 100 kilos do 2" x 3/8".
- 600 kilos do 2" x 5/8".
- 200 kilos do 2" x 1/2".
- 600 kilos do 2" x 3/4".
- 400 kilos do 2 1/2" x 5/8".
- 600 kilos do 2 1/2" x 3/4".
- 300 kilos do 3" x 5/8".
- 150 kilos do 3" x 1/2".
- 400 kilos do 3" x 3/4".

Preço maximo do kilo, 3\$000.

Rebitos de ferro Lowmoor

- 300 kilos do 1" x 3/8".
- 250 kilos do 1 1/4" x 3/8".
- 250 kilos do 2" x 1/2".
- 100 kilos do 2 1/2" x 1/2".
- 100 kilos do 2 1/2" x 5/8".
- 250 kilos do 3" x 3/4".
- 200 kilos do 5" x 3/4".
- 200 kilos do 4" x 3/4".
- 150 kilos do 3 1/2" x 3/4".
- 100 kilos do 1 1/4" x 1/2".
- 150 kilos do 1 1/2" x 3/8".
- 250 kilos do 4" x 7/8".

- 100 kilos do 2 3/4" x 1/2".
- 100 kilos do 6" x 3/4".
- 100 kilos do 5 1/2" x 3/4".

Preço maximo do kilo, 3\$000.

Porcas de ferro com rosca sextavada

- 100 kilos do 3/8".
- 650 kilos do 1/2".
- 800 kilos do 5/8".
- 1.150 kilos do 3/4".
- 2.250 kilos do 7/8".
- 2.250 kilos do 1".
- 300 kilos do 1 1/8".
- 700 kilos do 1 1/4".
- 350 kilos do 1 3/8".
- 450 kilos do 1 1/2".
- 250 kilos do 1 3/4".
- 100 kilos do 2".
- 100 kilos do 2 1/2".

Preço maximo do kilo, 4\$000.

Parafusos de ferro com porca sextavada

- 25 kilos do 1" x 1/4".
- 75 kilos do 1" x 3/8".
- 50 kilos do 1" x 1/2".
- 100 kilos do 1 1/2" x 1/2".
- 300 kilos do 2" x 3/8".
- 300 kilos do 2" x 7/8".
- 300 kilos do 3" x 3/4".
- 300 kilos do 3 1/2" x 3/4".
- 300 kilos do 4" x 3/4".
- 300 kilos do 4 1/2" x 3/4".
- 300 kilos do 11" x 3/4".
- 300 kilos do 12" x 3/4".
- 300 kilos do 13" x 3/4".
- 250 kilos do 13" x 5/8".
- 250 kilos do 12 1/2" x 5/8".
- 250 kilos do 12" x 5/8".
- 250 kilos do 11 1/2" x 5/8".
- 250 kilos do 11" x 5/8".
- 250 kilos do 10" x 5/8".
- 200 kilos do 4" x 1/2".
- 200 kilos do 4 1/2" x 1/2".
- 900 kilos do 2 1/2" x 5/8".
- 250 kilos do 2 1/2" x 3/4".
- 300 kilos do 2 1/2" x 7/8".
- 350 kilos do 3" x 3/4".
- 300 kilos do 3" x 7/8".
- 300 kilos do 3 1/2" x 5/8".
- 300 kilos do 3 1/2" x 3/4".
- 300 kilos do 4" x 3/8".
- 250 kilos do 4" x 3/4".
- 300 kilos do 4 1/2" x 5/8".
- 300 kilos do 4 1/2" x 3/4".
- 350 kilos do 5" x 7/8".
- 300 kilos do 6" x 7/8".
- 300 kilos do 6" x 1".
- 175 kilos do 10 1/2" x 5/8".
- 175 kilos do 12" x 1/2".
- 175 kilos do 12 1/2" x 1/2".
- 175 kilos do 14" x 1/2".
- 175 kilos do 14 1/2" x 1/2".
- 175 kilos do 14" x 3/4".
- 175 kilos do 15" x 3/4".
- 175 kilos do 15 1/2" x 3/4".
- 175 kilos do 16" x 1/2".

Preço maximo do kilo 4\$000.

Parafuso de ferro rosca soberba

- 125 kilos do 1" x 1/2".
- 125 kilos do 1 1/2" x 1/2".
- 125 kilos do 1 3/8" x 1/2".
- 175 kilos do 2" x 3/8".
- 200 kilos do 2 1/2" x 1/2".
- 175 kilos do 3" x 1/4".
- 250 kilos do 3" x 1/2".
- 300 kilos do 3" x 5/8".
- 250 kilos do 3 1/2" x 1/2".
- 300 kilos do 3 1/2" x 5/8".
- 50 kilos do 4" x 3/8".
- 75 kilos do 4" x 1/2".
- 50 kilos do 7" x 3/8".
- 75 kilos do 8" x 1".
- 250 kilos do 6" x 1/2".
- 250 kilos do 5 1/2" x 1/2".

- 200 kilos do 5" x 1/2".
- 450 kilos do 2" x 1/2".
- 420 kilos do 6" x 5/8".
- 90 kilos do 5 1/2" x 3/8".
- 240 kilos do 4 1/2" x 5/8".
- 300 kilos do 2 1/2" x 5/8".

Preço maximo do kilo, 4\$100.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS AMERICANAS DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de janeiro corrente, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

BROCAS AMERICANAS DE ALTA VELOCIDADE

Fabricantes: Pratt Whitney Company, Hartford, Conn.

22 de 11/32", preço maximo de uma, 13\$000.
19 de 13/32", preço maximo de uma, 15\$000.
9 de 15/32", preço maximo de uma, 17\$000.
8 de 17/32", preço maximo de uma, 19\$000.
3 de 19/32", preço maximo de uma, 22\$000.
3 de 21/32", preço maximo de uma, 26\$000.
3 de 23/32", preço maximo de uma, 30\$000.
3 de 25/32", preço maximo de uma, 34\$000.
3 de 27/32", preço maximo de uma, 40\$000.
3 de 29/32", preço maximo de uma, 48\$000.
3 de 31/32", preço maximo de uma, 53\$000.

15 de 1/34", preço maximo de uma, 5\$000.
20 de 1/16", preço maximo de uma, 7\$000.
20 de 1/8", preço maximo de uma, 8\$000.
26 de 3/16", preço maximo de uma, 9\$000.
23 de 1/4", preço maximo de uma, 10\$000.
23 de 5/16", preço maximo de uma, 12\$000.
23 de 3/8", preço maximo de uma, 14\$000.
23 de 7/16", preço maximo de uma, 16\$000.
19 de 1/2", preço maximo de uma, 18\$000.
19 de 9/16", preço maximo de uma, 20\$000.
14 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
14 de 11/16", preço maximo de uma, 28\$000.
14 de 3/4", preço maximo de uma, 32\$000.
14 de 13/16", preço maximo de uma, 36\$000.
14 de 7/8", preço maximo de uma, 44\$000.
17 de 15/16", preço maximo de uma, 52\$000.
14 de 1", preço maximo de uma, 55\$000.

8 de 1 1/16", preço maximo de uma, 62\$000.
16 de 1 1/32", preço maximo de uma, 65\$000.
16 de 3/32", preço maximo de uma, 75\$000.
16 de 5/32", preço maximo de uma, 85\$000.
19 de 7/32", preço maximo de uma, 93\$000.
16 de 9/32", preço maximo de uma, 11\$000.

Brocas americanas de aço de alta velocidade, com punho conico «Morse»

24 de 3/16", preço maximo de uma, 9\$000.
12 de 7/32", preço maximo de uma, 9\$500.
24 de 1/4", preço maximo de uma, 10\$000.
12 de 9/32", preço maximo de uma, 11\$000.
24 de 5/16", preço maximo de uma, 12\$000.
12 de 11/32", preço maximo de uma, 13\$000.
24 de 3/8", preço maximo de uma, 14\$000.
18 de 13/32", preço maximo de uma, 15\$000.
24 de 7/16", preço maximo de uma, 16\$000.
18 de 15/32", preço maximo de uma, 17\$000.
18 de 1/2", preço maximo de uma, 18\$000.
12 de 17/32", preço maximo de uma, 19\$000.
18 de 9/16", preço maximo de uma, 20\$000.
12 de 19/32", preço maximo de uma, 22\$000.
12 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.

12 de 21/32", preço maximo de uma, 26\$000.
12 de 11/16", preço maximo de uma, 28\$000.
12 de 23/32", preço maximo de uma, 30\$000.
12 de 3/4", preço maximo de uma, 32\$000.

12 de 25/32", preço maximo de uma, 34\$000.
12 de 13/16", preço maximo de uma, 36\$000.
12 de 27/32", preço maximo de uma, 40\$000.
12 de 7/8", preço maximo de uma, 44\$000.

12 de 29/32", preço maximo de uma, 48\$000.
12 de 15/16", preço maximo de uma, 52\$000.
12 de 31/32", preço maximo de uma, 53\$000.
30 de 1", preço maximo de uma, 55\$000.
3 de 1 1/16", preço maximo de uma, 62\$000.

9 de 1 1/8", preço maximo de uma, 70\$000.
9 de 1 3/16", preço maximo de uma, 80\$000.
9 de 1 1/4", preço maximo de uma, 90\$000.
9 de 1 5/16", preço maximo de uma, 106\$000.
9 de 1 3/8", preço maximo de uma, 115\$000.
9 de 1 7/16", preço maximo de uma, 128\$000.
9 de 1 1/2", preço maximo de uma, 148\$000.
9 de 1 9/16", preço maximo de uma, 165\$000.
9 de 1 5/8", preço maximo de uma, 189\$000.
9 de 1 11/16", preço maximo de uma, 200\$000.

6 de 1 3/4", preço maximo de uma, 210\$000.
6 de 1 13/16", preço maximo de uma, 230\$000.

6 de 1 7/8", preço maximo de uma, 250\$000.
6 de 1 15/16", preço maximo de uma, 270\$000.

6 de 2", preço maximo de uma, 290\$000.
6 de 2 1/16", preço maximo de uma, 320\$000.
6 de 2 1/8", preço maximo de uma, 340\$000.
6 de 2 3/16", preço maximo de uma, 360\$000.
6 de 2 1/4", preço maximo de uma, 380\$000.
3 de 2 3/8", preço maximo de uma, 430\$000.
3 de 2 1/2", preço maximo de uma, 490\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas que annullar a con-

currencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BROCAS, BADANES E PINOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de janeiro corrente, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumáticos:

12 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
12 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
12 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
12 de 3/4", preço maximo de uma, 27\$000.
12 de 7/8", preço maximo de uma, 31\$000.
12 de 1", preço maximo de uma, 35\$000.
12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 45\$000.

Brocas Morson para furar com pneumáticos:

3 de 1/8", preço maximo de uma, 15\$000.
3 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
6 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
5 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
5 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
5 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
5 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
3 de 9/16", preço maximo de uma, 22\$000.
3 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
3 de 3/4", preço maximo de uma, 27\$000.

Badames para machina de furar Fay, Egan

6 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
6 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
6 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
6 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
6 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
6 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas para machina de furar Fay Egan

12 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
24 de 1/8", preço maximo de uma, 15\$000.

- 24 de 3/16", preço máximo de uma, 15\$000.
 6 de 5/16", preço máximo de uma, 18\$000.
 6 de 3/8", preço máximo de uma, 19\$000.
 6 de 7/16", preço máximo de uma, 23\$000.
 12 de 1/2", preço máximo de uma, 21\$000.
 18 de 9/16", preço máximo de uma, 22\$000.

Brocas Americanas

- 18 de 2 m/m, preço máximo de uma, 1\$300.
 18 de 3 m/m, preço máximo de uma, 1\$200.
 18 de 4 m/m, preço máximo de uma, 1\$500.
 18 de 5 m/m, preço máximo de uma, 1\$800.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço máximo de um, 600 réis.
 1.000 de 3/16" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço máximo de um, 700 réis.
 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço máximo de um, 800 réis.
 1.000 de 1/4" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço máximo de um, 700 réis.
 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço máximo de um, 600 réis.
 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço máximo de um, 800 réis.
 1.000 de 5/16" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço máximo de um, 700 réis.
 1.000 de 3/8" de diametro e 3-1/2" de comprimento, preço máximo de um, 1\$200.
 1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço máximo de um, 1\$400.
 1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço máximo de um, 1\$600.
 1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço máximo de um, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregue na indicação em um prazo de tempo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo e, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a

5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federale.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convinha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quasquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver int'ra ante de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BROCHAS, BARBANTE, ISOLADORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 3ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919:

Para o deposito geral:

- 48 brochas de cabelo, encastoadas, francezas, ns. 8, 10, 12, 14, partes iguaes, máximo de uma, 6\$500.
 10 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, máximo do kilo, 10\$000.
 25 chaminés de mica guarnição de metal, máximo de uma, 4\$500.
 75 litros de espirito de vinho rectificado, de 36º, máximo do litro, 1\$000.
 25 litros de espirito de vinho rectificado, de 40º, máximo do litro, 1\$400.
 50 kilos de estanho em verguinhas, nacional, máximo do kilo, 14\$000.
 30 metros de fillele das tres cores, partes iguaes, máximo do metro, 2\$800.
 25 latas de kerozene, máximo da lata, 15\$000.

25 latas de litro de Kaol, ou Rupí, máximo da lata, 2\$800.

450 folhas de lixa esmeril em panno ns. 0, 00, F, FF, 1 e 2, máximo da folha 200 réis.

13 lampeões de plataforma, completos, typo III, máximo de um, 60\$000.

13 lampeões de plataforma, completos, typo I, máximo de um, 60\$000.

25 vidros de oleo fino para relojoaria, máximo de um, 2\$000.

2.000 litros de oleo de caroco de algodão, conforme caderno de encargos, máximo do litro, 2\$790.

10 kilos de pontas de Paris com cabeça de 1", 2", 2 1/2" e 3", máximo do kilo, 2\$500.

15 kilos de sabão especial, máximo do kilo 900 réis.

25 barras de sabonete «Raposo», máximo da barra, 1\$000.

50 kilos de solda de estanho, máximo do kilo, 6\$500.

24 torcidas para lanternas, máximo de uma, 200 réis.

25 vidros de tinta para apparelho telegraphico, de boa qualidade, máximo de vidro de 125 grammas, 2\$600.

25 vassouras de piassava, grandes, para varrer, máximo de uma, 1\$100.

10 vassouras de cabelo n. 22 B, máximo de uma, 2\$500.

500 isoladores para corrente de 10.000 volts, máximo de um, 10\$000.

25 kilos de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão branco, máximo do kilo, 11\$000.

100 kilos de fio n. 12, com isolamento de borracha e algodão branco, máximo do kilo, 11\$000.

100 kilos de fio n. 12, com isolamento de algodão W. P., máximo do kilo, 8\$000.

250 bicos n. 33, para carros, máximo de um, 800 réis.

250 bicos n. 40, máximo de um, 800 réis.

720 bicos acetyleno de 21 e 28 velas, partes iguaes, máximo de um, 160 réis.

225 globos lisos para carros, conforme amostra 182, máximo de um, 4\$500.

225 globos lisos para carros, conforme amostra 183, máximo de um, 4\$500.

100 globos lisos para carros com 0,23 de bocca, conforme amostra, máximo de um, 4\$500.

2.500 véos invertidos para carros, conforme amostra, máximo de um, 1\$500.

60 torcidas para lampeão belga, máximo de uma, 200 réis.

12 relógios de parede, máximo de um, 30\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas,

com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELLAS, FERRO CARBONESE E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada,

na estação Central, serão recebidas propostas, para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

400 kilos de arruellas de ferro, de 1 1/4" e 3/4", partes iguaes, maximo de kilo, 4\$500.

1.000 kilos de ferro carbonese, maximo de kilo, 4\$000.

2.000 tijolos para arrear, maximo de um, \$300.

350 kilos de sabão commum, maximo de kilo, \$680.

2 serras para metaes, 10", 12", 14", partes iguaes, maximo de uma, \$480.

12 serras para armação de ourives, ns. 2 e 3, partes iguaes, maximo de uma, \$100.

6 serras circulares para ferro, de 1/32" X 1/16", diametro exterior de 4 1/2", furo de 1", maximo de uma, 25\$000.

6 serras circulares para ferro, de 1/32" X 1/16", diametro interior de 2 3/4", furo de 1", maximo de uma, 18\$000.

250 serras em folhas para ferro, de 1/2" X 12", maximo de uma, \$400.

5 serras em folhas para ferro, de 1" X 12", maximo de uma, \$700.

5 pedras de afiar (turcas), maximo de uma, 9\$000.

5 pedras de esmeril para abaixar serras, de 8" X 1/4", maximo de uma, 15\$000.

5 pedras de esmeril para afiar facas de machina, de 3 1/4" X 3/42", maximo de uma, 15\$000.

6 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina, de 8" X 5" X 1", maximo de uma, 100\$000.

20 pedras de esmeril, de 0,30 X 0,30 X 0,007 e 0,30 X 0,30 X 0,001, partes iguaes, maximo de uma, 18\$000.

12 pedras de esmeril, de 0,30 X 0,30 X 0,025, maximo de uma, 25\$000.

20 kilos de palhinha em chicote, sendo: 6 kilos n. 1, 10, n. 2, 10 n. 3, e 3 n. 4, maximo de kilo, 30\$000.

100 metros de oleado verde, de 1,27 de largo, maximo de metro, 12\$000.

9 metros de oleado verde garrafa, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.

9 metros de oleado cinzento, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.

12 brochas de cabelo, chatas, francezas, A P, ns. 10, 12, e 14, partes iguaes, maximo de uma, 6\$000.

12 brochas de cabelo para calção, n. 000, maximo de uma, 2\$500.

160 botumadeiras communs, maximo de uma, 3\$500.

160 baldes de zinco, de 14" X 9", maximo de um, 3\$800.

25 kilos de algodão em rama, maximo de kilo, 10\$000.

200 metros de algodão americano, maximo de metro, 2\$600.

750 metros de anagem, maximo de metro, 1\$600.

600 kilos de tinta «Lagoline», de cor cinzenta, clara ou escura, maximo de kilo, 4\$000.

Contrapinos de ferro

25 grozas de 1" X 1/16", preço maximo.

25 grozas de 1 1/4" X 1/16", preço maximo.

25 grozas de 1 1/2" X 1 1/16", preço maximo.

25 grozas de 1 1/2" X 3/32", preço maximo.

25 grozas de 1 3/4" X 3/32", preço maximo.

25 grozas de 2" X 3/32", preço maximo.

30 grozas de 2" X 1/8", preço maximo.

30 grozas de 2" X 3/16", preço maximo.

25 grozas de 3" X 1/8", preço maximo.

30 grozas de 3" X 1/4", preço maximo.

25 grozas de 3" X 3/8", preço maximo.

25 grozas de 2" X 1/16", preço maximo.

25 grozas de 1 1/4" X 1/8", preço maximo.

25 grozas de 1 1/2" X 1/8", preço maximo.

25 grozas de 1 3/4" X 1/8", preço maximo.

25 grozas de 2 1/2" X 1/8", preço maximo.

25 grozas de 1 1/2" X 3/16", preço maximo.

25 grozas de 1 3/4" X 3/16", preço maximo.

25 grozas de 2 1/2" X 3/16", preço maximo.

25 grozas de 1 1/2" X 1/4", preço maximo.

25 grozas de 2" X 1/4", preço maximo.

25 grozas de 2 1/2" X 1/4", preço maximo.

5 grozas de 2 1/2" X 1/2", preço maximo.

14 grozas de 3" X 3/16", preço maximo.

23 grozas de 4" X 1/4", preço maximo.

10 grozas de 3 1/2" X 1/4", preço maximo.

6 grozas de 2" X 3/16", preço maximo.

6 grozas de 2" X 3/16", preço maximo.

O preço será medio, para todos os tamanhos pedidos, sendo a maxima, 6\$000.

Penetras com 0",50 de arame de latão

1 n. 3, preço.

3 n. 4, preço.

5 n. 20, preço.

3 n. 30, preço.

2 n. 60, preço.

3 de 0m,001, preço.

3 de 0m,002, preço.

3 de 0m,003, preço.

3 de 0m,004, preço.

2 de 0m,006, preço.

Preço maximo de uma, 26\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências,

elas, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE FERRO PARA CALDEIRA E GRELHAS TUBULARES PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada,

na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Tubos de ferro para caldeira, sem solda

- 1.000 tubos de 20" e 3"X2";
- 1.000 tubos de 15" e 6"X2 1/4";
- 500 tubos de 12" e 2"X1 3/4";
- 500 tubos de 12" e 6"X1 1/2";
- 200 tubos de 12" e 7"X1 7/8".

Preço maximo do kilo \$0.47.

Grelhas de ferro tubulares, sem solda:

- 750 kilos de 12'X1 7/8";
- 100 kilos de 12'X2";
- 750 kilos de 12'X2 1/2";
- 1.000 kilos de 12'X2 3/4";
- 1.000 kilos de 12'X2 1/4".

Preço maximo do kilo \$0.47.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduanerios por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas,

ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente, mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 500 kilos de antimónio em barra, maximo do kilo..... 4\$500
- 2.000 kilos de metal nickel, maximo do kilo 12\$000
- 7.500 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, maximo do kilo 4\$000
- 500 kilos de zinco em barra, maximo do kilo 2\$000
- 750 kilos de chumbo velho, maximo do kilo 1\$300

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores, não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1919.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE VIDROS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 do proximo mez de febreiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Vidros brancos para caixilhos:

24 de 0^m,65×0^m,63×0^m,003
24 de 0^m,76×0^m,70×0^m,003
24 de 0^m,69×0^m,53×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,60×0^m,003
24 de 0^m,96×0^m,48×0^m,003
24 de 0^m,56×0^m,61×0^m,003
5 de 0^m,72×0^m,61×0^m,003
15 de 0^m,62×0^m,27×0^m,003
24 de 0^m,72×0^m,52×0^m,003
24 de 0^m,77×0^m,43×0^m,003
24 de 0^m,56×0^m,75×0^m,003
24 de 0^m,66×0^m,60×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,56×0^m,003
12 de 0^m,89×0^m,45×0^m,003
12 de 0^m,71×0^m,74×0^m,003
24 de 0^m,66×0^m,66×0^m,003
100 de 0^m,63×0^m,61×0^m,003
100 de 0^m,75×0^m,56×0^m,003
72 de 0^m,70×0^m,61×0^m,003

225 de 0^m,76×0^m,62×0^m,003
50 de 0^m,70×0^m,30×0^m,003
40 de 0^m,96×0^m,47×0^m,003
6 de 0^m,625×0^m,075×0^m,003
2 de 0^m,46×0^m,265×0^m,003
2 de 0^m,27×0^m,20×0^m,003
24 de 0^m,75×0^m,60×0^m,003
24 de 0^m,75×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,76×0^m,60×0^m,003
24 de 0^m,76×0^m,63×0^m,003
24 de 0^m,76×0^m,65×0^m,003
24 de 0^m,77×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,77×0^m,65×0^m,003
24 de 0^m,77×0^m,67×0^m,003
24 de 0^m,85×0^m,22×0^m,003
24 de 0^m,85×0^m,68×0^m,003
24 de 0^m,88×0^m,67×0^m,003
24 de 0^m,90×0^m,43×0^m,003
24 de 0^m,90×0^m,60×0^m,003
24 de 0^m,93×0^m,44×0^m,003
24 de 0^m,92×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,94×0^m,48×0^m,003
24 de 0^m,97×0^m,50×0^m,003
24 de 1^m,13×0^m,70×0^m,003
24 de 1^m,20×0^m,70×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,62×0^m,003
24 de 0^m,63×0^m,27×0^m,003
24 de 0^m,54×0^m,57×0^m,003
24 de 0^m,66×0^m,64×0^m,003
24 de 0^m,67×0^m,54×0^m,003
24 de 0^m,67×0^m,54×0^m,003
24 de 0^m,70×0^m,50×0^m,003
24 de 0^m,70×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,70×0^m,62×0^m,003
24 de 0^m,70×0^m,63×0^m,003
24 de 0^m,70×0^m,65×0^m,003
24 de 0^m,72×0^m,64×0^m,003
24 de 0^m,72×0^m,62×0^m,003
24 de 0^m,73×0^m,60×0^m,003
24 de 0^m,74×0^m,60×0^m,003
24 de 0^m,74×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,74×0^m,62×0^m,003
24 de 0^m,74×0^m,63×0^m,003
24 de 0^m,75×0^m,25×0^m,003
24 de 0^m,75×0^m,33×0^m,003
24 de 0^m,39×0^m,47×0^m,003
24 de 0^m,52×0^m,31×0^m,003
24 de 0^m,52×0^m,34×0^m,003
24 de 0^m,53×0^m,28×0^m,003
24 de 0^m,53×0^m,29×0^m,003
24 de 0^m,60×0^m,30×0^m,003
24 de 0^m,60×0^m,32×0^m,003
24 de 0^m,61×0^m,59×0^m,003
24 de 0^m,61×0^m,61×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,24×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,59×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,60×0^m,003
24 de 0^m,50×0^m,32×0^m,003
24 de 0^m,52×0^m,34×0^m,003
24 de 0^m,51×0^m,49×0^m,003
24 de 0^m,76×0^m,62×0^m,003
150 de 0^m,74×0^m,62×0^m,003
150 de 0^m,72×0^m,62×0^m,003
150 de 0^m,68×0^m,59×0^m,003

Preço maximo do decimetro quadrado
360 réis.

Vidros brancos para caixilhos

5 de 0^m,87×0^m,425×0^m,005
10 de 0^m,84×0^m,74×0^m,005
10 de 0^m,72×0^m,52×0^m,005
5 de 0^m,66×0^m,43×0^m,005
5 de 0^m,75×0^m,385×0^m,005
5 de 0^m,635×0^m,275×0^m,005
10 de 0^m,99×0^m,29×0^m,005
10 de 0^m,42×0^m,345×0^m,005
10 de 0^m,345×0^m,21×0^m,005
5 de 0^m,645×0^m,195×0^m,005
5 de 0^m,93×0^m,495×0^m,005
5 de 0^m,79×0^m,40×0^m,005
5 de 0^m,77×0^m,37×0^m,005
5 de 0^m,49×0^m,39×0^m,005
5 de 0^m,39×0^m,28×0^m,005
10 de 0^m,94×0^m,35×0^m,005
5 de 0^m,80×0^m,35×0^m,005
10 de 0^m,865×0^m,55×0^m,005
10 de 0^m,77×0^m,385×0^m,005

10 de 0^m,43×0^m,35×0^m,005
10 de 0^m,33×0^m,27×0^m,005
10 de 0^m,99×0^m,30×0^m,005
10 de 0^m,49×0^m,385×0^m,005
10 de 0^m,385×0^m,285×0^m,005
5 de 0^m,505×0^m,355×0^m,005
10 de 0^m,83×0^m,715×0^m,005
10 de 0^m,715×0^m,515×0^m,005
5 de 0^m,70×0^m,20×0^m,005
5 de 0^m,88×0^m,53×0^m,005
5 de 0^m,88×0^m,45×0^m,004
5 de 1^m,015×0^m,465×0^m,003
5 de 1^m,015×0^m,57×0^m,005
5 de 0^m,88×0^m,50×0^m,005

Preço maximo do decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros brancos para caixilhos

10 de 0^m,865×0^m,53×0^m,006
10 de 0^m,765×0^m,39×0^m,006
10 de 0^m,785×0^m,405×0^m,005
10 de 1^m,080×0^m,875×0^m,006
5 de 0^m,85×0^m,47×0^m,006

Preço do decimetro quadrado, 1\$500.

Vidros brancos para caixilhos

10 de 0^m,92×0^m,875×0^m,007
10 de 1^m,070×0^m,87×0^m,007
10 de 0^m,87×0^m,615×0^m,007
10 de 0^m,915×0^m,935×0^m,007
10 de 0^m,915×0^m,495×0^m,007
5 de 0^m,935×0^m,18×0^m,007
10 de 0^m,935×0^m,33×0^m,007
15 de 0^m,915×0^m,605×0^m,007
24 de 1^m,005×0^m,915×0^m,007
5 de 0^m,97×0^m,55×0^m,007
5 de 0^m,97×0^m,53×0^m,007
10 de 0^m,875×0^m,615×0^m,007
20 de 0^m,915×0^m,705×0^m,007
10 de 1^m,075×0^m,875×0^m,007
10 de 0^m,915×0^m,50×0^m,007
10 de 1^m,10×0^m,38×0^m,007
15 de 0^m,88×0^m,32×0^m,007
15 de 0^m,915×0^m,91×0^m,007
3 de 0^m,90×0^m,455×0^m,007
20 de 0^m,85×0^m,335×0^m,007

Preço maximo do decimetro quadrado,
1\$300.

Vidros brancos estrellados

15 de 0^m,95×0^m,20×0^m,004
40 de 1^m,09×0^m,22×0^m,004
10 de 0^m,75×0^m,42×0^m,004

Preço maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos

10 de 0^m,90×0^m,53×0^m,006

Preço maximo do decimetro quadrado,
2\$200.

Vidros azues estrellados

24 de 0^m,62×0^m,17×0^m,003
24 de 0^m,62×0^m,15×0^m,003

Preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros roxos claros estrellados

24 de 0^m,62×0^m,22×0^m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros verdes claros

24 de 0^m,62×0^m,12×0^m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

5 de 0^m,285×0^m,17×0^m,004
5 de 0^m,425×0^m,17×0^m,004
5 de 0^m,495×0^m,17×0^m,004
5 de 0^m,48×0^m,17×0^m,004

Preço maximo do decimetro quadrado,
540 réis.

Vidros amarelos

24 de 0^m,63×0^m,13×0^m,003
24 de 0^m,66×0^m,15×0^m,003

24 de 0^m,60×0^m,20×0^m,003.

24 de 0^m,60×0^m,12×0^m,003.

Preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros amarelos lisos

10 de 0^m,62×0^m,13×0^m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 540 réis.

Vidros amarelos ambar

75 de 0^m,66×0^m,32×0^m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros verdes lisos

5 de 0^m,30×0^m,17×0^m,003.

5 de 0^m,33×0^m,17×0^m,003.

5 de 0^m,62×0^m,17×0^m,003.

5 de 0^m,42×0^m,17×0^m,003.

5 de 0^m,47×0^m,17×0^m,003.

Preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros rectangulares

100 de 0^m,96×0^m,48×0^m,003.

100 de 0^m,75×0^m,62×0^m,003.

100 de 0^m,65×0^m,61×0^m,003.

100 de 0^m,62×0^m,60×0^m,003.

100 de 0^m,72×0^m,62×0^m,003.

Preço maximo do decimetro quadrado, 360 réis.

Vidros brancos para pharol

45 de 0^m,490×0^m,003.

45 de 0^m,480×0^m,003.

45 de 0^m,470×0^m,003.

Preço maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

PARA A 5ª DIVISÃO

Vidros brancos

175 de 0^m,80×0^m,60×0^m,002.

150 de 0^m,60×0^m,50×0^m,002.

450 de 0^m,50×0^m,40×0^m,002.

50 de 0^m,40×0^m,30×0^m,002.

Preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.

Vidros encarnados

25 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.

Vidros verdes

25 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qual-quer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria faço publico que, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para kilogrammo de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e a qual-quer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, con-
do dentro do prazo de seis dias, con-

dos da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1^o, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2^o, as divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão a Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias a partir do dia em que receber o aviso;

3^o, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto desde que não obtenha consentimento da directoria;

4^o, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de janeiro de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de es-

topa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1º, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2º, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que

não obtenha consentimento da directoria;

4º, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORRENTES DE SEGURANÇA PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

1.000 correntes de segurança, em partes iguaes, conforme os desenhos 413 e 107, sendo o preço maximo do kilo, 1\$000.

O ferro dessas correntes deverá satisfazer ás seguintes condições:

Resistencia á tracção por m/m, 2 — 33 kilos no minimo;

Alongamento maximo sobre 203 m/m, — 25 %.

Não será tolerada differença superior á 0,5 mm. do diametro do ferro indicado no desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, entre réis, para o kilo das correntes pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, como convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir ás quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA ESTAÇÕES E SECÇÕES DA INTENDENCIA DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para fornecimento ás estações (2ª divisão)

475 vidros de 125 grammas de arnica, preço maximo do vidro 1\$800.

530 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço maximo do vidro 1\$800.

600 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.

2.620 metros fillete branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.

450 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.

- 2.300 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 5\$200.
 9.500 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.
 3.500 kilos de plombagina, preço maximo do kilo 3\$000.
 4.600 latas de pomada para limpar metaes, preço maximo da lata 400 réis.
 3.500 kilos de potassa, maximo do kilo, 980 réis.
 250 pinceis redondos n. 12, maximo de um 1\$000.
 450 latas de litro de Rupi, ou semelhante, maximo do litro 2\$800.
 360 sabonetes em barra SA, maximo de um 2\$100.
 225 tijolos de arcar, maximo de um 300 réis.
 625 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$200.
 975 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma 1\$200.
 2.300 vassouras de cipó, maximo de uma 1\$500.
 500 vassouras pequenas de piassava, maximo de uma 900 réis.
 410 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$300.
 630 pacotes de velas brasileiroas de esperm. coto, maximo do pacote 2\$000.
 40 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.
 30 kilos de giz em pedra, maximo do kilo 400 réis.
 3.000 discos para relógio de ronda, maximo de um 100 réis.
 50 vasculhos de cabelo com cabo, maximo de um 4\$500.

Para fornecimento às estações (3ª divisão)

- 1.250 chaminés imitação belga, maximo de uma 1\$300.
 100 duzias de torcidas belgas n. 1, maximo da duzia 5\$000.
 100 duzias de torcidas sól n. 1, maximo da duzia 4\$200.
 140 duzias de torcidas sól n. 2, maximo da duzia 1\$200.
 225 duzias de torcidas sól n. 3, maximo da duzia 1\$100.
 5 duzias de torcidas abertas de 10 linhas, maximo da duzia 2\$400.
 350 latas de litro de Rupi ou semelhante, maximo do litro 2\$800.
 160 sabonetes em barra S. A., maximo de um 2\$000.
 400 latas de pomada para limpar metaes, maximo da lata 400 réis.
 60 tijolos de arcar, maximo de um 300 réis.
 15 caixas de velas para carro marca Fragata, maximo da caixa 40\$000.
 120 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$200.
 140 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$300.
 40 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma 200 réis.
 25 espanadores de penas de 0^m,50, maximo de um 5\$300.
 30 espanadores de cabelo, maximo de um 4\$500.
 125 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.
 60 latas de litro de creolina Pearson, maximo do litro 3\$000.

- 33 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.
 13 duzias de torcidas redondas para lanternas, maximo da duzia 1\$200.
 100 chaminés de vidro de 10 linhas, maximo de uma 1\$000.
 200 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.
 60 kilos de gesso commum, maximo do kilo 400 réis.
 210 metros de filile, branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.

Para a segunda secção da Intendencia

- 12 toalhas de linho marcadas E. F. C. B. de 1^m,00×0^m,48, maximo de uma 5\$000.
 30 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.
 20 kilos de pontas de Paris de 2", preço maximo do kilo 2\$400.
 10 kilos de pontas de Paris de 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.
 20 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 5\$200.
 200 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.
 20 kilos de potassa, preço maximo do kilo 980 réis.
 10 kilos de sabão especial, preço maximo do kilo 900 réis.
 2 serrotes de Hargreaves, de 0^m,50, preço maximo de um 9\$000.
 2 regadores de zinco (grande), preço maximo de um 14\$000.
 5 espanadores de penas, de 0^m,50, preço maximo de um 5\$000.
 12 copos de 1/2 crystal, preço maximo de um 2\$000.
 12 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, preço maximo de uma 2\$500.
 12 vassouras de piassava, pequenas, preço maximo de uma 200 réis.
 24 latas de creolina Pearson, preço maximo de uma 3\$000.
 24 barras de sabonetes glycerina, preço maximo de uma 1\$300.
 12 lampadas de 50 volas 1/2 watt, 120 volts, preço maximo de uma 4\$000.
 6 vassouras para lavagem, com cabo, preço maximo de uma 1\$200.
 3 baldes de zinco (grandes), preço maximo de um 4\$000.
 3 caçambas de zinco para gomma, preço maximo de uma 2\$000.
 6 brochas de cabelo, n. 6, preço maximo de uma 4\$500.
 12 vidros de balsamo maravilhoso, preço maximo do vidro 2\$200.
 6 martellos americanos, com unha e cabo, preço maximo de um 3\$300.
 6 talhadeiras calçadas de aço, de 0^m,30, preço maximo de uma 2\$000.
 6 latas de Kaol, preço maximo de uma 3\$000.
 20 folhas de lixa para ferro, n. 1, preço maximo da folha 190 réis.
 20 folhas de lixa para ferro, n. 0, preço maximo da folha 190 réis.
 6 canivetes grandes, cabo de chifre, «Rodgers», preço maximo de um 4\$000.

- 6 cestos de taquara do Porto, preço maximo de um 3\$000.
 12 escarradeiras de agathe, preço maximo de uma 3\$300.
 6 moringues da Bahia, preço maximo de um 1\$500.
 1 pé de cabra com unha de 0^m,80, preço maximo de um 12\$000.
 6 torqueses, de 0^m,30, preço maximo de uma 4\$300.
 6 cadeiras «Austriacas», preço maximo de uma 12\$000.
 10 metros de lona branca, fina, preço maximo do metro 7\$000.

Para a terceira secção da Intendencia

- 6 vidros de 125 grammas de arnica, preço maximo do vidro 2\$000.
 12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço maximo do vidro 1\$800.
 50 kilos de barbante nacional de 1^a qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.
 20 latas de litro de creolina Pearson, preço maximo da lata, 3\$000.
 500 metros de atagem, preço maximo do metro 1\$500.
 18 litros de óleo de ricino, preço maximo do litro 2\$400.
 12 litros de óleo para dynamo, preço maximo do litro 1\$200.
 30 kilos de sabão especial, preço maximo do kilo 900 réis.
 6 espanadores de penas de 0^m,50, preço maximo de um 4\$500.
 100 kilos de pontas de Paris de 1", preço maximo do kilo 2\$400.
 150 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.
 150 kilos de pontas de Paris de 2", preço maximo do kilo 2\$400.
 30 kilos de pontas de Paris de 2 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.
 20 kilos de pontas de Paris de 3", preço maximo do kilo 2\$400.
 20 kilos de pontas de Paris de 4", preço maximo do kilo, 2\$400.
 2 alicates redondos com corte, preço maximo de um 4\$300.
 1 alicate universal, preço maximo 4\$000.
 12 brochas de cabelo imitação n. 14, preço maximo de uma 10\$000.
 50 kilos de potassa, preço maximo do kilo 980 réis.
 40 lampadas de 1/2 watt 50 velas 120 volts, preço maximo de uma 4\$000.
 2 regadores de zinco, preço maximo de um 14\$000.
 2 serrotes de 0^m,50, preço maximo de um 9\$000.
 100 kilos de arame de zinco de 4 m/m, preço maximo do kilo 1\$700.
 12 martellos americanos, preço maximo de um 3\$300.
 6 talhadeiras de aço, grandes, preço maximo de uma 2\$300.
 2 pés de cabra de cunha e unha de 0^m,80, preço maximo de um 12\$000.
 1 trenca de panno e fio metallico de 20^m,0, preço maximo 18\$000.
 30 vassouras de piassava, pequenas, preço maximo de uma 200 réis.
 24 limas murças de tres quinas de 4", preço maximo de uma 500 réis.

- 2 caçambas para gomma, preço maximo de uma 2\$000.
- 2 canecas de agathe para um litro, preço maximo de uma 2\$000.
- 12 toalhas de linho de 1^m.00×0^m.48, marcadas E. F. C. B., preço maximo de uma 3\$000.
- 1 lamparina de soldar n. 3, preço maximo de uma 12\$000.
- 2 carrinhos de carga n. 4, preço maximo de um 63\$000.
- 6 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço maximo de uma 12\$000.
- 12 copos de 1/2 crystal, preço maximo de um 2\$000.
- 10 latas de litro de Rupi ou semelhante, preço maximo da lata 2\$800.
- 36 sabonetes em barra S. A., preço maximo de um 2\$000.
- 2 moringues em barro com prato e tampos, preço maximo de um 1\$300.
- 1 sacca-rolhas, preço maximo 3\$000.
- 5 kilos de giz, preço maximo do kilo 500 réis.
- 100 folhas de lixa em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.
- 3 pelles de camurça, preço maximo de uma 7\$000.
- 100 folhas de lixa em papel Navarro, sortidas, preço maximo da folha 200 réis.
- 36 litros de oleo do caroço de algodão, preço maximo do litro 2\$800.
- 4 escarradeiras de agathe, preço maximo de uma 3\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e o qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo do seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesta edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANISADO E ENXADAS PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de canos de ferro galvanizado e enxadas para a 5ª divisão, durante o 1º semestre de 1919.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de janeiro de 1919. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos dezoito dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezenove, presentes ás doze horas na sala da Intendencia na Estação Central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1. Amaro da Silveira & Comp.
- N. 2. Middletown Car Company.
- N. 3. Borlido Maia & Comp.
- N. 4. Germano Boettcher.
- N. 5. M. E. Marvin.
- N. 6. Oscar Taves & Comp.
- N. 7. American International Steel Corporation.
- N. 8. Hime & Comp.
- N. 9. Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 10. F. R. Moreira & Comp.
- N. 11. Dias Garcia & Comp.
- N. 12. Mayrink Veiga & Comp.
- N. 13. Laport, Irmão & Comp.

Total, treze propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diário Official*. Depois foram examinados os envolucros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos e lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, rubricadas e arrolladas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã, 19. Para constar foi

lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Benjamin Jacob, intendente. — Por procuração de Amaro da Silveira & Comp., Arthur Monteiro. — Por procuração de Middletown Car Company, Luiz de Lacerda. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva. — Por procuração de Germano Boettcher, Armando Silva. — M. E. Marvin. — Por procuração de Oscar Taves & Comp., Frederico Virling. — Por procuração de American International Steel Corporation, Frederico Virling. — Por procuração de Hime & Comp., Clodomiro Lopes. — Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., José Xavier de Mello. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., João Garcia. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. O escrivão, Romeu Guimarães.

Confere, valendo a entrelinha que diz: "e enxadas". — Augusto de Araujo Bastos. Em 18-1-1919.

Visto. 18 de janeiro de 1919. — B. Jacob, intendente, Conforme. — J. Canosa.

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos á sua Buenos Aires n. 78, de accordo com as condições do edital publicado no *Diário Official*, veem propor fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os artigos abaixo, pelos preços que se seguem:

2.000 metros de cano de ferro galvanizado com lúvas de ¾" de diametro interno, kilo.....	\$28.75
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com lúvas de 1" de diametro interno, kilo.....	\$28.75
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com lúvas de 2" de diametro interno, kilo.....	\$29.96
4.000 metros de cano de ferro galvanizado com lúvas de 3" de diametro interno, kilo.....	\$33.00
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com lúvas de 4" de diametro interno, kilo.....	\$33.00

Rio de Janeiro. 18 de janeiro de 1919. — Amaro da Silveira & Comp.

A Middletown Car Company propõe fornecer canos de ferro galvanizado com luvas, de accôrdo com o edital de 2 de janeiro de 1919.

2.000 metros de $\frac{3}{4}$ " dia. int., por kilo.....	\$0.238
1.500 metros de 1" dia. int., por kilo.....	\$0.22
1.500 metros de 2" dia. int., por kilo.....	\$0.25
4.000 metros de 3" dia. int., por kilo.....	\$0.27
1.500 metros de 4" dia. int., por kilo.....	\$0.294

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — Por procuração da Middletown Car Company, Amsecoat, representante.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o material abaixo especificado, de accôrdo com o edital de 2 do corrente publicado no Diário Official.

2.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de $\frac{3}{4}$ " de diametro interno, kilo (vinte e seis centavos e oito decimos).....	\$0.26,8/10
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, kilo (vinte e cinco centavos).....	\$0.25
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, kilo (vinte e oito centavos).....	\$0.28
4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, kilo (vinte e oito centavos e oito decimos).....	\$0.28,8/10
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, kilo (trinta e quatro centavos).....	\$0.34
500 enxadaes de 4 $\frac{1}{2}$ libras, calçadas de aço, uma (cinco schillings cada uma)...	£ 0.5.0

O material acima proposto entende-se posto no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta da mesma os direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram que aceitam todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — Borlido Maia & Comp.

Germano Boettcher, negociante matriculado, brasileiro estabelecido á rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer á quinta divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente de accôrdo com o edital de concorrência de 2 do corrente, o seguinte material:

2.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de $\frac{3}{4}$ " de diametro interno, pelo preço de vinte oito centavos e vinte oito centesimos, ouro americano, o kilo.....	\$0,28.28
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, pelo preço de vinte oito centavos e vinte oito centesimos, ouro americano, o kilo.....	\$0,28.28
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, pelo preço de vinte oito centavos e vinte oito centesimos, ouro americano, o kilo.....	\$0,28.28
4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, pelo preço de vinte oito centavos e vinte oito centesimos, ouro americano, o kilo.....	\$0,28.28
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, pelo preço de vinte nove centavos e vinte nove centesimos, ouro americano, o kilo.....	\$0,29.28

O material será entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo os direitos aduaneiros por conta da mesma.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — Germano Boettcher.

M. E. Marvin, negociante estabelecido á rua Camerino ns. 83, 85 e 87, propõe fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital publicado no Diário Official, de 2 de janeiro de 1919, o seguinte material:

2.000 (dous mil) metros de cano de ferro galvanizado com luvas de $\frac{3}{4}$ " de diametro interno, ao preço de \$0.23-1/2 (vinte e tres e meio centavos, ouro americano), por kilo;	
1.500 (mil e quinhentos) metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, ao preço de \$0.22 (vinte e dous centavos, ouro americano), por kilo;	
1.500 (mil e quinhentos) metros de canno de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, ao preço de \$0.25 (vinte e cinco centavos, ouro americano), por kilo;	
4.000 (quatro mil) metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, ao preço de \$0.26-1/4 (vinte e seis e um quarto centavos, ouro americano), por kilo;	
1.500 (mil e quinhentos) metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, ao preço de \$0.28-3/4 (vinte e oito e tres quartos centavos, ouro americano), por kilo.	

Os preços acima mencionados são CIF — Rio de Janeiro — correndo os direitos aduaneiros por conta dessa estrada. Nestes termos. Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — M. E. Marvin.

Proposta de Oscar Taves & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento de canos de ferro galvanizado para a 5ª divisão, durante o 1º semestre de 1919, de accôrdo com o edital publicado no Diário Official, a saber:

4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro, preço de kilo.... (trinta e um centavos e oito decimos, ouro americano);	\$0.31.8
1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço de kilo. (trinta e cinco centavos e quatro decimos, ouro americano).	\$0.35.4

Entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

Os proponentes submettem-se a todas as condições do edital da presente concorrência.

Rio, 18 de janeiro de 1919. — Oscar Taves & Comp.

A American International Steel Corporation, autorizada a funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelo decreto n. 13.306, de 27 de novembro de 1918, representada pelo abaixo assignado, gerente geral da Corporação nos Estados Unidos do Brasil, com sede á rua Direita n. 7, sala 43, na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a quinta divisão, durante o primeiro semestre de 1919, o seguinte material, conforme o edital dessa estrada, de 2 de janeiro de 1919, publicado no Diário Official:

2.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de $\frac{3}{4}$ " de diametro interno, preço de kilo (trinta centavos, ouro americano);	\$0.30
1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço de kilo. (trinta centavos, ouro americano);	\$0.30
1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço de kilo (trinta e tres centavos, ouro americano).	\$0.33

Entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — M. H. Blitz, gerente geral da Corporação nos Estados Unidos do Brasil.

Hime & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, veem propor fornecer a essa repartição, de accôrdo com o edital de 2 de janeiro de 1919, publicado no *Diário Official*, o seguinte:

Canos de ferro galvanizado com luvas:

2.000 metros de $\frac{3}{4}$ ", kilo.....	\$0.20,635
1.500 metros de 1", kilo.....	\$0.19,792
1.500 metros de 2", kilo.....	\$0.21,315
4.000 metros de 3", kilo.....	\$0.22,050
1.500 metros de 4", kilo.....	\$0.24,885
500 enxadas de 4 $\frac{1}{2}$ libras, calçadas de aço, uma £	0.4.10

Nota — Na quarta parcella o preço é de \$0.22,050. — Por procuração de Hime & Comp., *M. Lopes*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 2 do corrente, os artigos abaixo discriminados, pelos preços designados á margem:

2.000 metros de cano de ferro galvanizado, com luvas de $\frac{3}{4}$ " de diametro interno, kilo.	\$0.21,70
1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, kilo...	\$0.21,30
1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, kilo...	\$0.22,85
4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, kilo...	\$0.24,65
1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, kilo...	\$0.26,85
500 enxadas de 4 $\frac{1}{2}$ libras, calçadas de aço, uma £	0.6.6

O preço dos canos de ferro galvanizado entende-se ouro americano e para as enxadas em libras.

Os proponentes declaram aceitar as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, tem a honra de propôr a V. Ex. o fornecimento de canos de ferro galvanizado para a 5ª divisão, durante o primeiro semestre de 1919, de accôrdo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 2 de janeiro de 1919:

2.000 metros de cano de ferro galvanizado, com luvas de $\frac{3}{4}$ " de diametro interno, ao preço de trinta e cinco cents — ouro americano — o kilo, kilo.....	\$0.35
1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, ao preço de trinta e quatro cents. — ouro americano — o kilo, kilo.....	\$0.34
4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, ao preço de trinta e sete cents — ouro americano — o kilo, kilo.....	\$0.37
1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, ao preço de quarenta e um cents — ouro americano — o kilo, kilo.....	\$0.41
1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, ao preço de trinta e nove cents — ouro americano — o kilo, kilo.....	\$0.39

O material proposto será entregue no Cães do Porto dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta dessa.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — *F. R. Moreira & Comp.*

Nota — O preço do cano de ferro de $\frac{3}{4}$ " é de \$0.35 (trinta e cinco cents). — Os proponentes, *F. R. Moreira & Comp.*

Dias, Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue no Cães do Porto, conforme o edital:

2.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de $\frac{3}{4}$ ", kilo.....	\$0.18,7
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 1", kilo.....	\$0.17,3
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 2", kilo.....	\$0.19,7
4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3", kilo.....	\$0.21,3
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 4", kilo.....	\$0.23,3
500 enxadas de 4 $\frac{1}{2}$ libras calçadas de aço, uma	£ 0-6-6

O preço dos canos é em ouro americano e para as enxadas em moeda inglesa.

Declaramos estar inteiramente de accôrdo com as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — Por procuração, *João Garcia*.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accôrdo com o edital de 2 do corrente:

Concurrença para o fornecimento de canos de ferro galvanizado e enxadas para a 5ª divisão, durante o 1º semestre de 1919:

2.000 metros de cano de ferro galvanizado, com luvas de $\frac{3}{4}$ ", de diametro interno, kilo.	\$0.28
1.500 metros de cano de ferro galvanizado, com luvas de 1", de diametro interno, kilo..	\$0.27
1.500 metros de cano de ferro galvanizado, com luvas de 2" de diametro interno, kilo...	\$0.30
4.000 metros de cano de ferro galvanizado, com luvas de 3" de diametro interno, kilo..	\$0.32
1.500 metros de cano de ferro galvanizado, com luvas de 4" de diametro interno, kilo..	\$0.35

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Nilo de Barros*.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 62/64, de accôrdo com o edital de concorrência de 2 de janeiro do anno vigente, veem propor o fornecimento do seguinte:

2.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de $\frac{3}{4}$ " de diametro interno, kilo.. (Vinte e um centavos, ouro americano.)	\$0.21
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, kilo.. (Dezenove e meio centavos, ouro americano.)	\$0.19,5
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, kilo. (Vinte e um e meio centavos, ouro americano.)	\$0.21,5
4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, kilo.. (Dezenove e meio centavos, ouro americano.)	\$0.19,5
1.500 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, kilo. (Dezenove e tres quartos, ouro americano.)	\$0.19,75

Todo o material ora proposto entende-se entregue no Cães do Porto desta Capital, dentro dos vagões da estrada, por conta da qual correrão os direitos aduaneiros. Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Motta*. — Por procuração de Amaro da Silveira & Comp., *Arthur Monteiro*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

6°

NOVA CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE E.A. ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1919

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

1°

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involuero, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de indústrias e profissões.

2°

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3°

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4°

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empatantes.

5°

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro do cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

De accordo com o que determina o § 2° do art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, que orçou a despesa geral para o corrente exercicio, esta repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dous mil e oitocentos réis (Rs. 2\$800), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassem o quantum estipulado.

7°

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, do accordo com as especificações constantes deste edital.

8°

Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: — pão Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoar, gráua parda, gráua preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabéua, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoar, ubatan vermelho, urucutrana, sobrazil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoda amarella, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, masaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, pão ferro, suecupira amarella, suecupira preta, tajuá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba e carne de vacca.

9°

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

10°

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadras, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11°

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

- a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0m,20);
- b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0m,10) para mais ou para menos;
- c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder destes centímetros (0m,07).

12°

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajá, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes por mez, até 30 de junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

13°

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14°

A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13°) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

15°

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13°) relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição 5°. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem-prévia autorização da administração, ou extração de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16°

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17°

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16°), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18°

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19°

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20°

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

21

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offdras de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de janeiro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Patronato Agricola de Pinheiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FAZEN-
DAS, CALÇADOS E ARTIGOS DE ARMARINHO, DU-
RANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que, ás 14 horas de 31 de janeiro corrente, na secretaria deste Patronato Agricola em Pinheiro, Estado do Rio, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 4.000 metros de mescla de qualidade superior.
- 2.000 metros de algodãozinho especial.
- 1.000 de algodão para forro.
- 1.000 metros de crotone.
- 1.000 metros de kaki japonéz.
- 60 grozas de botões de osso para calça.
- 70 grozas de botões de louça para camisa.
- 10 grozas de carreteis de linha preta n. 40.
- 5 grozas de carreteis de linha branca n. 50.
- 2 grozas de carreteis de linha kaki n. 50.
- 300 pares de colchetes n. 6.
- 2 caixas de giz ppra alfaiate.
- 200 cobertores regulares, para solteiro.
- 400 pares de botinas pretas (inteiriças) couro de bezerro.
- 400 pares de meias cruas.
- 400 lenços escoteiros.
- 400 escovas para dentes.

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envelopros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Em outro envelopro, tambem fechado, os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

II

A concorrência versará sobre o preço com as respectivas amostras dos artigos a fornecer postos na estação de Pinheiro, Estado do Rio, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais vantajosa, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

O proponente acceto fica obrigado a fornecer dentro de oito (8) dias, contados da data em que lhe for feito o pedido de qualquer quantidade dos artigos, sob pena de

multa de 30\$ por dia que exceder desse prazo.

IV

Não estando de accôrdo o artigo pedido com a amostra fornecida pelo proponente, fica o proponente acceto obrigado a substituí-lo no prazo de setenta e duas horas contadas da notificação.

V

O proponente escolhido depositará na secretaria do Patronato Agricola, antes da assignatura do respectivo contracto, 5 % sobre o valor do fornecimento, para garantia da execução deste, que perderá na falta do cumprimento de qualquer de uma das clausulas e que lhe será restituído logo que termine o fornecimento.

Secretaria do Patronato Agricola de Mo-
niores, Pinheiro, 16 de janeiro de 1919. —
Manoel Paulino Civalcanti, director. — O es-
cripturario, F. Ribeiro de Abreu.

SOCIEDADES ANONYMAS

COOPERATIVA ECONOMICA SOCIEDADE ANONYMA

RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINA-
RIA, REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE
1918

Aos vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezoito, achando-se reunidos á uma hora da tarde, no escriptorio da sede social á rua General Camara numero noventa e sete, primeiro andar, todos os accionistas representando a totalidade do capital e numero legal de socios organizadores e effectivos, o Sr. presidente José de Andrade Teixeira pede a constituição da mesa que deve dirigir os trabalhos.

O Sr. José Alberto Fernandes propõe para presidente da assembléa o Sr. Manoel Carvalho Soares da Costa que é acceto por unanimidade, e, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. coronel Luiz Vernet e Esaú Braga.

Constituida a mesa, o Sr. presidente da assembléa convida o presidente da cooperativa a expor os fins da convocação.

O Sr. José de Andrade Teixeira diz que devido ao incremento que toma a sociedade urge o augmento do capital e a consequente reforma dos estatutos, por essa razão apresenta a seguinte exposição por escripto que melhor elucidará os Srs. accionistas. O Sr. presidente manda o secretario ler a referida exposição:

Srs. accionistas — Iniciados os negocios da cooperativa com 25:000\$, relativos á entrada de 25 % do capital no fim de oito dias estavam esgotados e, portanto, paralizados os negocios em detrimento dos creditos da cooperativa. Não convindo chamar mais capital, para não ser pesado aos accionistas, convoquei uma sessão de directoria para o dia 20 de fevereiro e ouviu o conselho fiscal pedi autorização para fazer operações de credito necesarios á continuação do negocio. Concedido, comecei a agir, mas, como era assás pesada, devido aos grandes juros que eramos obrigados a pagar, resolvi chamar 25 % do capital em 30

de setembro do corrente anno e 50 % em novembro, mas como os negocios continuaram a avolumar-se, devido ás grandes salidas e pequenas entradas a prestações, e, não convindo novas operações, resolvi pedir á assembléa autorização para augmentar o capital com mais 100:000\$, ficando o mesmo elevado a 200:000\$, podendo assim negociar-se com desafogo, mesmo que as entradas sejam de 25 % mensaes.

Balanço

Tendo que se acertar a época dos balanços, assim de que se possa cumprir o art. 16, dos nossos estatutos, que marca a prestação de contas e eleição do conselho fiscal para fevereiro, peço autorização para procedel-o em 31 do corrente e ficar estabelecido serem os mesmos effectivos nas mesmas épocas annualmente.

Conselho fiscal

Tendo fallecido o nosso accionista Sr. João Sergio Goulart, membro do conselho fiscal, peço indiqueis quem deva substituí-lo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1918. — José de Andrade Teixeira.

O Sr. Carlos Laranjeira Formiga pede a palavra e diz que á vista da exposição lida é necessario que em primeiro lugar seja eleito o substituto do Sr. João Sergio Goulart, pois é indispensavel o parecer do conselho sobre o assumpto, por isso propõe para esse cargo o Sr. Miguel Augusto Costa Vaz.

Posta a votos a proposta é acceta por unanimidade deixando de votar o accionista proposto.

O Sr. presidente dá como eleito membro do conselho fiscal o Sr. Miguel Augusto Costa Vaz e pede ao conselho se manifeste sobre a exposição do Sr. José de Andrade Teixeira. O Sr. Alberto Corrêa Pinto pede uma hora para estudo da proposta e consequente exame do movimento para, com segurança, dar o seu parecer, o que é concedido, sendo suspensa a assembléa por esse espaço de tempo.

Reaberta a sessão, o Sr. Alberto Corrêa Pinto apresenta o seguinte parecer, que é lido pelo Sr. secretario.

«Parecer do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica:

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, tendo examinado as transacções da mesma e verificado a razoabilidade das propostas do Sr. presidente da cooperativa acham que é imprescindivel o augmento do capital e a consequente reforma dos estatutos e a effectuar os balanços em 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — Alberto Corrêa Pinto. — Manoel Carvalho Soares da Costa. — Miguel Augusto Costa Vaz.

O Sr. Carlos Laranjeira Formiga, usando da palavra, apresenta a seguinte proposta:

Proposta

Á vista do parecer do conselho fiscal propõe o seguinte:

«Fica o Sr. presidente autorizado:
a) a elevar o capital da cooperativa a 200:000\$ (duzentos contos de réis);

b) a apresentar os novos estatutos com as reformas que julgar necessárias;

c) a effectuar o balanço em 31 de dezembro do corrente anno.

Sujeita á discussão a proposta, e, não havendo quem se manifeste sobre ella, o Sr. presidente põe a votos, sendo approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declara que não podendo ser resolvido nesta assemblea o assumpto para o qual foi a mesma convocada, visto haver necessidade de tempo para a acção do Sr. presidente da cooperativa, convoca nova assemblea, em continuação, para o dia 14 de janeiro de 1919.

Nada mais podendo tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos e pede o comparecimento dos accionistas e socios organizadores no dia apazado. — Manoel Carvalho Soares da Costa. — Luiz Vernet. — Esau Braga. — José de Andrade Teixeira. — Luiz Francisco Leal. — Cecilia Formiga Leal. — Zaira Corrêa Teixeira. — Andrade Teixeira & Comp. — Alberto Corrêa Pinto. — Augusto José de Souza. — Manoel Bastos de Oliveira. — José Alberto Fernandes. — Telemaco Teixeira. — Miguel Augusto da Costa Vaz. — Carlos Laranjeira Formiga. — Antonio Pereira da Silva. — Graziella Corrêa Teixeira. — Izabel Teixeira Vaz. — Joanna de Meirelles Nazareth.

Companhia Brasileira Diamantifera

ASSEMBLÉA GERAL EM 9 DE JANEIRO DE 1919

A's duas horas da tarde de nove de janeiro de mil novecentos e dezanove, reunidos no salão principal da Companhia Docas de Santos á Avenida Rio Branco n. 46, vinte e um subscriptores de acções da Companhia Brasileira Diamantifera, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Antonio Luiz dos Santos, na qualidade de representante dos fundadores, propõe para presidir a sessão o Sr. Candido Gaffrée, a cuja gentileza se deve reunir-se a assemblea geral no lindo edificio da Companhia Docas de Santos, o que sendo por aclamação acceto, assume a presidencia o Sr. Candido Gaffrée que agradece e convida para servirem de secretarios os Srs. Dr. Alvaro Werneck e commendador Eduardo Rudge, que tomam assento á mesa.

O Sr. presidente declara o fim da presente assemblea, que é para nomear louvados e manda o Sr. secretario fazer a leitura dos annuncios de convocação e do art. 4º § unico que é o seguinte: Art. 4º O capital social será de tres mil contos de réis (3.000.000\$) dividido em cento e cincoenta mil (150.000) acções de vinte mil réis (20\$) cada uma. § unico. Os bens, cousas e direitos com que o Syndicato Diamantifero entra para o capital da companhia representa o valor de dous mil e duzentos contos de réis (2.200.000\$000).

O Sr. Dr. Paulo de Frontin propõe para louvados os Srs. Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, Dr. José Valentim Dunham e commendador Eduardo Rudge, o que é unanimemente approved.

O Sr. Dr. José Valentim Dunham pede a palavra e agradeceu a honrosa indicação do seu nome pede em nome de seus companheiros o prazo de quarenta e oito horas para apresentar o respectivo laudo, o que é approved.

O Sr. presidente encerra os trabalhos declarando que os fundadores da companhia

convocarão uma nova assemblea para sabado, onze do corrente, ás duas horas da tarde. C. Gaffrée. — Alvaro Werneck. — Ed. Rudge. — Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. — Pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, presidente. — Antonio L. dos Santos. — Pelo Syndicato Diamantifero, Antonio L. dos Santos. — Conrado J. de Niemeyer. — Pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, Conrado J. de Niemeyer, presidente. — Manoel Joaquim Valladão. — J. Dunham. — Zozimo Barroso do Amaral. — José Muniz. — Francisco Telles. — Carlos Liberalli. — Por procuração de David Draper, Antonio S. dos Santos. — José Mattoso Sampaio Corrêa.

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO EM 11 DE JANEIRO DE 1919

A's duas horas da tarde, do dia 11 de janeiro de 1919, reunidos no salão principal do predio da Companhia Docas de Santos, á avenida Rio Branco n. 46, 52 subscriptores de acções representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Antonio Luiz dos Santos, como representante dos fundadores propõe para presidir a sessão o Sr. Candido Gaffrée, o qual sendo aclamado convida para secretarios os Srs. Eduardo Rudge e Dr. Alvaro Werneck, que também serviram na assemblea geral de 9 do corrente.

Constituida assim a mesa, o Sr. Candido Gaffrée manda proceder a leitura do annuncio de convocação e em seguida ao laudo dos louvados o qual é do teor seguinte:

«Os louvados nomeados pela assemblea geral da Companhia Brasileira Diamantifera, tendo procedido ao exame dos bens, cousas e direitos com que o Syndicato Diamantifero entra para a formação do capital social segundo o disposto no paragraho unico do art. 4º dos estatutos da mesma companhia veem apresentar o seu parecer assim de avaliar os referidos bens, cousas e direitos.

O Syndicato Diamantifero por intermedio do Dr. David Drapper, cuja competencia na especialidade é indiscutivel, mandou executar varias explorações, das quaes deu resultado inteiramente favoravel a que foi realizada no municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes.

Para confirmar os primeiros resultados alcançados foi necessario celebrar opção de compra das propriedades Mombuca, que entram nos bens, cousas e direitos, e Boa Vista, o em relação a esta effectuar um primeiro pagamento de cem contos de réis em dinheiro, incluido igualmente nos bens, cousas e direitos.

Em seguida foi preciso estudar a obtenção de energia hydraulica para os serviços de mineração, sendo adquirida a propriedade de Junta—Junta com uma potencia hydraulica superior á mil cavallos, fazendo também parte dos bens, cousas e direitos.

Finalmente foram realizados estudos para a determinação da area dos terrenos diamantiferos susceptiveis de exploração remuneradora, da riqueza média dos mesmos terrenos e dos processos mais adequados e economicos para a lavra da mina de diamante.

«Tendo tomado conhecimento dos resultados destes estudos, os louvados acham razoavel o valor de dous mil e duzentos contos de réis (2.200.000\$) attribuidos aos bens, cousas e direitos com que o Syndicato Diamantifero entra para o capital da Companhia Brasileira Diamantifera.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919. — J. Dunham. — Ed. Rudge. — José Mattoso Sampaio Corrêa.

Finda a leitura o Sr. presidente declara o mesmo em discussão.

Ninguém pedindo a palavra, submete a votação a avaliação constante do laudo dos louvados, sendo ella approvada unanimemente, abstenendo-se de votar os interessados.

O Sr. presidente, pelo 1º secretario, manda proceder á leitura dos estatutos da Companhia Brasileira Diamantifera, assignados por todos os subscriptores de acções e que sem observações são approveds por unanimidade de votos.

O Sr. presidente manda ainda proceder á leitura do conhecimento do deposito de 10 % do capital em dinheiro, o qual é do teor seguinte:

«Ranço do Brasil—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919.

80:266\$700. Recebemos do Sr. Antonio Luiz dos Santos, em nome dos incorporadores da Companhia Brasileira Diamantifera a quantia de oitenta contos duzentos e sessenta e seis mil e setecentos réis, sendo 80:000\$000 importancia correspondente a 10 % do capital em dinheiro com que se constitue essa companhia e 266\$700 u/comissão de 1/3 %, sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiro.

O Sr. presidente determina mais que se proceda á leitura do documento relativo ao pagamento do sello sobre o capital da companhia, que vae transcripto: «306. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de 1919. 6:000\$000. No livro da receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de seis contos de réis, recebida da Companhia Brasileira Diamantifera sobre o capital de 3.000:000\$000, conforme a verba numero 18. Recebedoria do Districto Federal, 11 do janeiro de 1919. — O fiel do thesoureiro, A. Pênto. — O escripturario, R. dos Santos.»

O Sr. presidente declara que estando preenchidas todas as exigencias legais dá a palavra ao Sr. Antonio Luiz dos Santos, o qual representante dos fundadores declara a sociedade anonyma Companhia Brasileira Diamantifera definitivamente constituida.

O Sr. presidente diz que vae mandar proceder á leitura da acta da reunião em 9 do corrente, a qual sendo feita pelo Sr. 1º secretario é em seguida sem debate approvada.

O Sr. presidente propõe que a companhia assumna a responsabilidade dos actos dos fundadores anteriores á constituição legal da companhia, o que sem discussão é approved unanimemente.

O Sr. Dr. Sampaio Corrêa propõe que sejam por aclamação nomeados os primeiros directores o fiscaes, indicando para directores os Srs:

Presidente, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin; secretario, Antonio Luiz dos Santos; director-técnico, Dr. David Drapper; directores, Dr. Zozimo Barroso do Amaral e Roberto Holland; Membros do conselho fiscal: Conrado Jacob de Niemeyer, Barão de Oliveira Castro, Dr. Luiz da Rocha Miranda, Eduardo Rudge e Manoel de Siqueira Cavali. Supplentes: Dr. Geraldo Rocha, Commendador Saturnino Candido Go nes, Dr. Celso Bayma, F. Castro Silva e Dr. Luiz Betim Paes Leme.

Por aclamação são nomeados administradores e membros o supplentes do conselho fiscal os accionistas propostos pelo Sr. Dr. Sampaio Corrêa.

O Sr. commendador Conrado J. de Niemeyer apresenta a seguinte proposta: «A directoria não terá vencimentos fixos emquanto não houver distribuição de dividendos

dos accionistas, sendo então fixados esses vencimentos e terá mais a percentagem de dez por cento (10 %) sobre os lucros sociais, deduzida a quota para o fundo de reserva, distribuída essa percentagem igualmente entre os directores. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919. — *Conrado J. de Niemeyer*; que é sem discussão unanimemente aprovada.

O Sr. Dr. J. Dunham submete á consideração da assembléa geral a proposta que segue transcripta. «Proposta. A assembléa geral, attendendo aos relevantes serviços prestados na formação da companhia, de accordo com o art. 20 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, resolve que, durante o prazo de duração da companhia, sejam, em favor dos fundadores Srs. Antonio Luiz dos Santos, David Drapper e Roberto Holland e, na falta destes, aos seus herdeiros e com o direito de transferirem, parcial ou integralmente, a terceiros, estabelecidas as vantagens consistentes em dez por cento (10 %) para cada um, ou seja um total de 30 % (trinta por cento) sobre os lucros líquidos excedentes á distribuição do dividendo de doze por cento (12 %) ao anno aos accionistas. Rio, 11 de janeiro de 1919. — *J. Dunham*».

O Sr. presidente sujeita a proposta á discussão e encerrada esta, a proposta é unanimemente aprovada.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin propõe um voto de louvor ao Sr. Candido Gaffrée pelo modo que dirigiu os trabalhos da assembléa geral e pela gentileza da cessão do bello salão da Companhia Docas de Santos.

A proposta é aprovada por votação unanime.

O Sr. Conrado J. de Niemeyer propõe sor o voto de louvor extensivo aos demais membros da mesa, o que sem discussão é também aprovado unanimemente.

O Sr. presidente agradece a homenagem que lhe foi prestada pela assembléa geral e faz votos pela prosperidade da companhia, de cujo exito dependerá a reabilitação da industria diamantífera no Brasil.

Em seguida suspende a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, é lida esta acta, a qual sem debate é unanimemente aprovada e vai assignada por todos os accionistas presentes.

Candido Gaffrée, presidente. — *Eduardo Rudge*, 1º secretario. — *Alvaro Werneck*, 2º secretario. — *Dr. André Gustavo Paulo de Frontin*. — *M. de Siqueira*. — *Gaffrée*, *Guinle & Comp.* — *Barão de Oliveira Castro*. — *J. C. de Figueiredo*. — *A. J. Chavantes*. — *Zozimo Barroso do Amaral*. — *Francisco da Silva Freta*. — *Geraldo Rocha*. — *José Mattoso Sampaio Corrêa*. — *Jorge de Souza Gomes*. — *Luiz Betim Pass Leme*. — *Alfredo E. dos Santos*. — *F. S. Pryor*. — Pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, *Dr. André Gustavo Paulo de Frontin*, presidente. — *Conrado Jacob de Niemeyer*, presidente. — Por procuração do almirante Pedro Max Fernando de Frontin, *Dr. André Gustavo Paulo de Frontin*. — *F. Castro Silva*. — *F. G. Geddes*. — *John E. B. Guild*. — *D. Sfezzo*. — *Eg. Honold*. — *Geo Honold*. — *Antonio Ribeiro Seabra*. — *Julio V. Vilela*. — *Manoel Joaquim Valladão*. — *A. G. Veigall*. — Por procuração de *J. C. Shoppard*, *A. G. Veigall*. — *Antonio L. dos Santos*. — Por procuração de *David Drapper*, de *Charles Nay Walker*, de *José R. Walker*, de *John Gordon*, do Conde *Corrêa de Araujo*, *Antonio L. dos Santos*. — Pelo Syndicato Diamantifero, *Antonio L. dos Santos*. — *C. de Castro Maya*. — *Gustavo de Aguiar*. — Por procuração de *José Vargas de Andrade*, *Gustavo de Aguiar*. — *Carlos Liberalli*. — *Arthur Wat-*
son Sobrinho. — *Francisco Telles*. — *Luiz Dor-*

dworth Martins. — *José Muniz*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maia*. — *Roberto Holland*. — *Dr. Theodoro Gomes*. — *J. Dunham*. — *Apollinario Gomes de Carvalho*. — *Alfredo T. dos Santos*.

Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira Diamantífera

CAPITULO I

Fim, sede, prazo de duração e capital

Art. 1.º Sob a denominação de *Companhia Brasileira Diamantífera* fica constituída uma sociedade anonyma regida por estes estatutos e pela legislação em vigor, tendo por fim a exploração e lavra de minas de diamantes, especialmente as de Moribeca e Boa Vista, no municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes.

Paragrapho unico. Poderá a companhia fazer toda a sorte de operações bancarias que tenham por objecto auxiliar os fins sociais.

Art. 2.º A sede da Sociedade será a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de 90 annos.

Ar. 4.º O capital social será de tres mil contos de réis (3.000.000\$) dividido em cento e cinquenta mil (150.000) acções de vinte mil réis (20\$) cada uma.

Paragrapho unico. Os bens, cousas e direitos com que o Syndicato Diamantifero entra para o capital da companhia representa o valor de dous mil e duzentos contos de réis (2.200.000\$000).

Ar. 5.º As entradas de capital em dinheiro serão feitas por prestações sendo a 1.ª de 40 % e as demais de 10 %, devendo sempre ser annunciadas com 15 dias de antecedencia e haver entre ellas o espaçamento minimo de 30 dias.

CAPITULO II

Assembléa geral, directoria e conselho fiscal

Art. 6.º A assembléa geral será constituída pelos accionista que possuirem 20 ou mais acções inscriptas com antecedencia não menor de tres dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem menos de 20 acções poderão assistir ás reuniões de assembléa geral não terão, porém, direito de voto.

Art. 7.º A assembléa geral reunir-se-ha em sessão ordinaria no mez de abril de cada anno.

§ 1.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2.º A's assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com prazo não inferior a tres dias.

Art. 8.º A assembléa geral só poderá validamente deliberar quando representando no minimo um 1/4 do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para reunir-se á assembléa geral não houver numero legal, será novamente convocada, podendo então deliberar com qualquer numero, desde que exceda de tres, excluidos desse numero os directores e os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento de capital, para que a assembléa possa funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital social, e neste caso, serão feitas segundas e terceiras con-

voções, só na ultima podendo com qualquer numero validamente funcionar.

§ 3.º Depois de verificado pela directoria haver numero legal, serão as reuniões da assembléa geral presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios; occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assembléa.

Art. 9.º As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de accionistas; caso porém, seja exigido, por qualquer accionista, o serão por acções, contando-se um voto por grupo completo de vinte acções e não podendo um accionista ter por si ou por procuração mais de mil votos.

Art. 10. A assembléa geral compete:

I. Discutir e deliberar sobre as contas e relatório da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

II. Eleger a directoria;

III. Eleger o conselho fiscal;

IV. Resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

Art. 11. Os directores em numero de cinco serão designadamente eleitos pela assembléa geral, por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Para exercer o lugar de director é preciso caucionar mil acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas, emquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas do periodo de sua administração.

Art. 12. Além das attribuições geraes, como membros da directoria competirá, como attribuição especial:

Ao presidente, a representação da companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios devidamente constituídos, bem como a administração geral da sociedade;

Ao secretario, a organização das actas, a guarda do livro de transferencias, a colaboração no expediente da administração geral e a direcção do archivo da sociedade.

Ao director tecnico, a direcção dos serviços technicos e a administração da exploração diamantífera.

A directoria designará as attribuições especificas dos demais directores.

Art. 13. O mandato da directoria será de seis annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 1.º Durante o impedimento prolongado do qualquer director será este, quando necessario, substituído por um accionista, á escolha dos outros directores e do conselho fiscal.

§ 2.º Si qualquer director resignar o cargo ou deixar de exercel-o por mais de seis mezos de licença da assembléa geral, proceder-se-ha de accordo com o que dispõe o paragrapho precedente até a primeira reunião ordinaria da assembléa geral, na qual será eleito o substituto.

Art. 14. Competem á directoria todos os actos de administração da companhia, a compra e venda de bens moveis, immoveis e semoventes pertencentes ao acervo social e a fixação, mediante prévia audiencia do conselho fiscal, dos dividendos semestraes, observado o disposto no art. 16 e paragrapho unico.

§ 1.º A directoria só poderá funcionar estando presente maioria absoluta de seus membros.

Nas deliberações terá o presidente, em caso de empate, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 2.º Os directores serão remunerados pela forma que fór estipulada pela assembléa geral.

Art. 13. O conselho fiscal será composto de cinco membros effectivos e de cinco supplentes eleitos annualmente pela assemblea geral em sua reunião ordinaria. Nos seus impedimentos os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação.

Paragrapho unico. Sempre que a sociedade tiver de tomar a si qualquer nova exploração que importe responsabilidade avultada para a companhia, deverá a directoria convocar o conselho fiscal para ouvir-o a respeito. O mesmo se dará nos casos de alienação de bens sociaes de valor elevado.

CAPITULO III

Lucros liquidos, fundo de reserva e dividendos

Art. 16. Serão considerados lucros sociaes os productos liquidos das operações declarados no art. 1º destes estatutos.

Paragrapho unico. Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente 10 % para o fundo de reserva, em seguida as porcentagens que forem fixadas pela assemblea geral e o restante será destinado aos dividendos e aos fins de que trata o art. 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 17. Os dividendos que, decorridos cinco annos após a sua distribuição, não forem reclamados, perimem em beneficio da companhia, sendo a importância respectiva levada ao fundo de reserva.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918.
—Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.—Pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, presidente.—Conrado Jacob de Niemeyer.—Pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, Conrado Jacob de Niemeyer, presidente.—Antonio L. dos Santos.—Zozimo Barroso do Amaral.—Gaffré, Guinle & Comp.—Luiz Betim Paes Leme.—Manoel de Siqueira Cavalcanti.—J. M. Figueiredo.—Barão de Oliveira Castro.—Alvaro Werneck.—Antonio Luiz dos Santos Werneck.—Por procuração de C. W. Walker, de J. R. Walker, de J. Gordon e do conde Joaquim Corrêa de Araújo, Antonio L. dos Santos.—Saturnino C. Gomes.—Eduardo Rudge.—F. de Castro Silva.—Geo. Honold.—Paulo de Castro Maia.—Ismael de Oliveira Maia.—Mario de Oliveira Barbosa.—A. J. Chavantes.—Jorge de Souza Gomes.—L. Cunha.—Gerald Rocha.—Por procuração de David Droper, Antonio L. dos Santos.—C. de Castro Maya.—Raymundo Ottoni de Castro Maya.—Roberto Duque Estrada.—Alfredo E. dos Santos.—Arnaldo Werneck Campello.—Octavio Reis.—José Martinelli.—I. G. Gedder.—John E. B. Guild.—Augusto Duarte Ribeiro.—C. E. Paxson.—I. C. Sheppar.—Por procuração de A. G. Veigol, I. C. Sheppar.—Astindo C. Janot.—Robert Holland.—Dr. Marcos Cavalcanti.—Julio V. Villela.—H. D. Mannington.—A. E. Ridgway.—Francisco da Silva Freta.—Gustavo de Aguiar.—Julia Magno da Silva.—José de Aguiar Toledo Lisboa.—F. A. Huntrens.—Ethel S. E. Paxson.—Theophilo Henry Lee.—Celso Bayma.—L. Rocha Miranda.—Antonio Bernardino Lopes Ribeiro Junior.—E. Honold.—Alfredo F. Guinle.—Alfredo da Fonseca Guimarães.—H. L. Wheatley.—José Mattoso.—Sampaio Correia.—C. Liberalli.—Manoel Joaquim Valladão.—Francisco Telles.—Por procuração de C. A. Sylvestre, F. A. Hunters.—J. Dunham, pelo syndicato Diamantifero — Antonio L. dos Santos.—José Muniz.—Apolinario Gomes de Carvalho.—Alfredo T. dos Santos.—Arthur Watson Sobrinho.—Antonio Ribeiro Seabra Luiz Dodsworth Martins.—Dr. Theodoro Gomes.—Por procuração do almirante Pedro Max Fernando de Frontin, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

DIRECTORIA DA COMPANHIA

Presidente, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro civil, rua das Larangeiras n. 209.

Secretario, Antonio Luiz dos Santos, capitalista, rua Marquez de Olinda n. 64.

Director-technico, Dr. David Droper, engenheiro, rua Marquez de Olinda n. 64.

Directores, Dr. Zozimo Barroso do Amaral, engenheiro civil, praia do Russell n. 44; Roberto Hollanda, negociante, rua Municipal n. 30.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 17 de janeiro de 1919, se archivaram nesta repartição, sob o n. 5.010, os seguintes documentos referentes á Companhia Brasileira Diamantifera, a saber: actas das assembleas geraes realizadas em 9 e 11 do corrente para a sua constituição; a lista dos accionistas; a lista da directoria; estatutos; publicações da directoria; e o talão do pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director.

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos trinta dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, no escriptorio da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, sito á rua dos Ourives numero sessenta e um, primeiro andar, reuniram-se em virtude de convocação feita pela directoria e publicada no *Diário Official*, dos dias vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove do corrente, nove accionistas da mesma companhia, representando tres mil e quatrocentas e vinte e cinco acções, como se fez certo pelo livro de presenças.

Então, pelo Sr. director Dr. Manoel Guimarães Carneiro foi dito que havendo numero legal para a assemblea funcioneira, convidava os Srs. accionistas a organizarem a mesa que deveria presidir as suas deliberações.

Por proposta do accionista Armenio da Rocha Miranda foram aclamados presidente, o Sr. accionista Dr. Antonio Nogueira Penno e primeiro e segundo secretarios, respectivamente os Srs. accionistas Dr. Octavio da Rocha Miranda e Ernesto G. Fontes que, todos tomaram os seus logares.

Então, pelo Sr. presidente, depois de mandar ler a convocação, foi declarado que se achava sobre a mesa a alludida proposta da directoria que é do teor seguinte: Senhores accionistas—Urgindo dar intensa execução ao contracto de construção dos ramiaes de Paranapanema e Rio do Peixe e Barra Bonita, firmado pela nossa companhia com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, tornou-se necessario dispormos de avultada quantia, que teriamos de obter ou por empréstimo ou por augmento de capital.

Este recurso não nos pareceo conveniente attendendo-se a que a applicação que vae ter é de rapido reembolso aos nossos cofres pelos pagamentos a que iremos tendo direito e que ficariam em nossa caixa sem emprego immediato.

A natureza do serviço que exige agora recursos promptos, aconselha de preferencia o credito em conta corrente para o qual cumpre-nos offerecer garantias que a tornem não só mais facil como mais vantajosa.

Neste presupposto resolveu a directoria convocar-vos para que delibereis a respeito e, para caso de convirdes, recorreremos a semelhante empréstimo, propõe approveis a seguinte proposta: «Fica a directoria autorizada com plenos poderes a contractar com um banco desta praça a abertura de um credito em conta corrente até a quantia de dois mil contos de réis a prazo de quatorze mezes, vencendo juros de nove por cento ao anno, commissão de dois por cento e mais condições que forem accordadas com o banco prestamista, garantida com a caução do nosso referido contracto de construção e de seus proventos. «Senhores accionistas: O conselho fiscal, ouvido a respeito, opinou pela approvação desta proposta; entretanto resolveis como entendordes conveniente e de modo a ter nossa companhia os recursos necessarios de que ora carece. A directoria acatará escrupulosamente o que, em vossa sabedoria, resolverdes, resolução que é de evidente urgencia. Rio de Janeiro, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezoito. Assignados: Manoel Guimarães Carneiro, Manoel José Machado da Costa, Eduardo V. Pederneiras». Esta proposta está instruida com o parecer do conselho fiscal nos seguintes termos: Senhores accionistas: O conselho fiscal da Companhia Brasileira Industrial e Constructora tomando conhecimento de uma proposta da directoria para ser autorizada a obter uma abertura de credito a juros de nove por cento ao anno, commissão de dois por cento, em conta corrente, até a quantia de dois mil contos de réis, dando em garantia o contracto de construção dos ramiaes do Paranapanema e Rio do Peixe e Barra Bonita, e de parcer, por consultar os interesses da companhia, que seja approvada a referida proposta. Rio de Janeiro, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e dezoito. Assignados: Bento Osvaldo Cruz e Renato da Rocha Miranda por procuração de Fonseca Macedo & Comp.». Anunciando o Sr. presidente estarem em discussão a referida proposta da directoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, obtem a palavra o Sr. director Dr. Manoel José Machado da Costa que desenvolve os fundamentos e razões da proposta e a faz em amplos eslaecimentos. Em seguida, por parte do conselho fiscal, falla o Sr. Renato da Rocha Miranda, procurador bastante dos conselheiros Srs. Fonseca Macedo & Comp., que justifica com abundantes argumentos o parecer e demonstra ser o alvitre proposto o que melhor consulta os interesses da companhia. Ninguém mais querendo a palavra declara o Sr. presidente encerrada a discussão e, postos a votos, separadamente, a referida proposta da directoria e o respectivo parecer do conselho fiscal foram ambos unanimemente approvados, abstando-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal e assim o proclamou o Sr. presidente. Como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas se conservem no recinto para tomar conhecimento da acta que se vae lavrar e suspende a sessão por uma hora. Reaberta, em tempo, a sessão, é lida a presente acta que submettida a discussão e votação foi unanimemente approvada e vae assignada pela mesa e accionistas que o quizerem ou, 1º secretario da mesa, Octavio da Rocha Miranda, a subscreevo e assigno. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — Antonio Nogueira Penno. — Octavio da Rocha Miranda. — M. J. Machado da Costa. — E. G. Fontes. — Manoel Guimarães Carneiro. — Por procuração de Fonseca Macedo & Comp., Renato da Rocha Miranda. — Eduardo V. Pederneiras. — Geo. Honold. — Armenio da Rocha Miranda.

Sociedade Anonyma American Foreign Banking Corporation

DOCUMENTOS SUPPLEMENTARES DOS QUE FORAM PUBLICADOS NO «DIARIO OFFICIAL» DE 11 DE DEZEMBRO DE 1918, E ARCHIVADOS NA JUNTA COMMERCIAL, RELATIVOS AO SEU FUNCIONAMENTO NO BRASIL.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpro, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE AUMENTO DE CAPITAL-ACÇÕES

Nós abaixo assignados, Archibald Kains, presidente, e H. B. Harris, secretario, respectivamente, de uma assemblea geral extraordinaria dos accionistas da American Foreign Banking Corporation, sociedade anonyma nacional, reunida a dita assemblea para o fim de deliberar sobre o augmento do respectivo capital-acções, certificamos pelo presente:

Que antes de realizar-se a dita assemblea foi publicada uma vez por semana durante duas semanas consecutivas, pelo menos, no *New York Evening Post*, jornal do condado em que a sociedade tem a sua sede principal, um aviso assignado pelo presidente e pelo secretario da mesma sociedade, declarando a hora, o lugar e o objecto da convocação da mesma;

Que a transcripção fiel desse aviso é a seguinte:

«Pelo presente aviso notifica-se que deverá reunir-se uma assemblea geral extraordinaria dos accionistas da American Foreign Banking Corporation, na sua sede, em Wall Street n. 56, districto de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, no dia 14 de maio de 1918, ás onze horas da manhã, para o fim de deliberar-se em relação a uma proposta no sentido de: a) ser o capital-acções da sociedade augmentado de tres milhões e duzentos mil dollars (\$3.200.000), divididos em trinta e duas mil (32.000) acções, do valor nominal de cem dollars (\$100), cada uma, para tres milhões e quinhentos mil dollars (\$3.500.000), a serem divididos em trinta e cinco mil (35.000) acções do valor nominal de cem dollars (\$100), cada uma; b) ser augmentado o numero de membros do conselho de administração de vinte e um para vinte e quatro; c) serem alterados os estatutos sociaes, para que delles conste que, desde que se torne effectivo esse augmento do membros do conselho de administração, o *quorum* para que o conselho possa deliberar será de oito membros; d) deliberar-se em relação a quaesquer outros assumptos, que possam ser submettidos á assemblea.

Os livros de transferencias das acções da sociedade ficarão encerrados desde 27 de abril de 1918, ao meio dia, até 15 de maio de 1918, ás dez horas da manhã.

Datado de 20 de abril de 1918. — Archibald Kains, presidente. — Charles A. Mackenzie, secretario.»

Que uma cópia desse aviso foi autorsim dirigida pelo Correio, franqueada, pelo menos duas semanas antes da assemblea, a cada um dos accionistas da sociedade, para o respectivo endereço postal mais recente conhecido;

Que na hora e no lugar especificados no dito aviso, compareceram, pessoalmente ou por procuradores accionistas representando a maioria do capital-acções da sociedade em circulação, e mediante proposta devidamente apresentada, apoiada e approvada, foi a reunião suspensa até terça-feira, 21 de maio de 1918, á mesma hora e no mesmo local;

Que no dia 21 de maio de 1918, no local designado no dito aviso, compareceram em pessoa ou por procuradores accionistas representando a maioria do capital-acções da sociedade em circulação, e mediante proposta devidamente apresentada, apoiada e approvada, foi a reunião suspensa até terça-feira, 28 de maio de 1918, á mesma hora e no mesmo local;

Que no dia 28 de maio de 1918, no local designado no dito aviso, compareceram em pessoa ou por procuradores accionistas representando a maioria do capital-acções da sociedade em circulação, e mediante proposta devidamente apresentada, apoiada e approvada, foi a reunião suspensa até sexta-feira, 31 de maio de 1918, ás 10 horas da manhã;

Que no dia 31 de maio de 1918, ás 10 horas da manhã, época para a qual fora adiada a reunião da assemblea e no local designado no dito aviso, compareceram pessoalmente ou por procuradores accionistas representando 30.992 acções do capital-acções da sociedade em circulação, ou seja a totalidade, menos 100 acções.

A assemblea constituiu-se pela escolha que fez, dentre os presentes, dos signatarios desta declaração, Archibald Kains para presidente e H. B. Harris para secretario da mesa;

Que foi apresentado o aviso e a prova de que elle fora devidamente publicado e expedido;

Que, proposta e apoiada em devida forma, foi submettida aos votos dos que compareceram pessoalmente ou por procuradores a seguinte resolução:

«Fica deliberado que o capital-acções da American Foreign Banking Corporation seja augmentado da respectiva cifra actual, de \$3.200.000 dividida em 32.000 acções do valor nominal de \$100 cada uma, para \$3.500.000 divididos em 35.000 acções do valor nominal de \$100 cada uma; e

Fica deliberado, outrossim, que o presidente e o secretario desta assemblea sejam, como pela presente ficam, autorizados e com instruções para redigir o assignar, authenticar e legalizar as certidões da acta das deliberações da assemblea nos termos da lei e providenciar para que seja uma dessas certidões registrada e archivada no cartorio do escrivão do Condado de Nova York, outra na Secretaria de Estado e uma terceira na Superintendencia dos Bancos, devendo taes certidões conter outrossim a approvação do superintendente dos bancos, segundo as exigencias legais; e mais para fazer ou mandar fazer tudo mais que elles julgarem necessario, pertinente ou conveniente no sentido de observarem-se todas as prescripções legais e as exigencias de qualquer funcionario do Estado relativamente a esse augmento do capital-acções da sociedade.»

Que essa resolução obteve o voto affirmativo de accionistas possuidores de 30.992 acções do capital, isto é, da totalidade do capital social em circulação menos 100 acções, nenhum accionista tendo votado contra a sua approvação;

Que, havendo reunido a favor do referido augmento um numero de votos sufficiente, foi a dita resolução dada como devidamente approvada;

Que a importancia do capital da dita sociedade anteriormente autorizado eleva-se a tres milhões e duzentos mil dollars, divididos em trinta e duas mil acções do valor nominal de cem dollars cada uma, sendo que a respectiva emissão effectiva eleva-se a tres milhões cento e nove mil e duzentos dollars divididos em trinta e uma mil e noventa e duas acções; que a importancia do capital-acções augmentado eleva-se a tres milhões e quinhentos mil dollars, divididos em trinta e cinco mil acções do valor nominal de cem dollars cada uma. Que o activo social não é inferior á totalidade do seu passivo representado por dividas, obrigações e o capital-acções assim augmentado, sendo que o seu activo eleva-se a \$11.363.436,12 (comprehendendo subscripções verificadas na importancia de \$174.624 pagaveis na razão de \$128.400 correspondente aos \$128.400 de augmento de capital e o saldo á reserva) e os seus debitos e compromissos a \$6.975.531,31.

Em testemunho do que, redigimos, assignamos, authenticamos e legalizamos o presente certificado em tres vias;

Datado neste dia 31 de maio de 1918. — A. Kains, presidente da assemblea. — H. B. Harris, secretario da assemblea.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.3 Archibald Kains e H. B. Harris, respectivamente presidente e secretario da assemblea já citada, depois de prestarem cada um por sua vez o devido juramento, depuzeram o disseram juntos e individualmente que leram o certificado supra por elles assignado e que conhecem o respectivo conteúdo o qual é a expressão da verdade. — A. Kains, presidente da assemblea. — H. B. Harris, secretario da assemblea.

Declarações prestadas sob juramento, perante mim, neste dia 31 de maio de 1918. — A. Theodore Wolfe, tabellião publico. Nova York Country n. 321 (sello). — O meu tempo de exercicio expirará em 30 de março de 1919.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.3 Neste dia 31 de maio de 1918, perante mim compareceram pessoalmente Archibald Kains e H. B. Harris, de

mim conhecidos pelos proprios e que sei serem as mesmas pessoas descriptas no certificado supra e que o passaram, assignaram e authenticaram e cada um por sua vez reconheceu perante mim que elles o haviam passado, assignado e authenticado para os fins e com os intuitos nelle indicados. — *A. Theodore Wolfe*, tabellião publico (sello). Nova York Country n. 321. — Meu tempo de exercicio expirará em 30 de março de 1919.

Eu *Charles A. Mackenzie*, secretario da American Foreign Banking Corporation, certifico pelo presente que esta é cópia fiel do certificado do augmento do capital-acções de \$3.200.000 para \$3.500.000. — *Charles A. Mackenzie*, secretario. Estava a impressão do sello social da American Foreign Banking Corporation, de Nova York.

Assignado sob juramento perante mim neste dia 17 de outubro de 1918. — *William B. Cain*. Estava a impressão do sello official deste tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.: Eu *William F. Schneider*, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do dito condado, o qual é ao mesmo tempo um tribunal de registro, certifico pelo presente, que *William B. Cain* é tabellião publico do dito condado, com exercicio nelle, tendo sido nomeado nos termos das leis deste Estado; com elle entrou em exercicio a 31 de março de 1918 devendo expirar em 30 de março de 1920 o seu tempo; e mais que os seus actos officiaes merecem e fazem inteira fé e credito. Certifico ainda que a assignatura desse tabellião está archivada neste cartorio e que eu creio sinceramente que a assignatura supra é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello deste tribunal e condado, neste dia 17 de outubro de 1918. — *Wm. F. Schneider*, escrivão. Estava o sello referido.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso, de *Wm. F. Schneider*, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vac sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, aos 18 de outubro de 1918. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Estavam colladas duas estampilhas do sello consular brasileiro, valendo collectivamente quatro mil réis, inutilizadas pelo carimbo do Consulado Geral do Brazil em Nova York.

Segula-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Receptoraria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente, que sello e assigno.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — *Ed. Murray*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE AUGMENTO DE CAPITAL-ACÇÕES

Nós, abaixo assignados, *Archibald Kains*, presidente, e *H. B. Harris*, secretario, respectivamente, de uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da American Foreign Banking Corporation, sociedade anonyma nacional, reunida a dita assembléa para o fim de deliberar sobre o augmento do respectivo capital-acções, certificamos pelo presente:

Que antes de realizar-se a dita assembléa foi publicado uma vez por semana durante duas semanas consecutivas, pelo menos, no *New York Evening Sun* e no *New York Evening Post*, jornaes do condado em que a sociedade tem a sua sede principal, um aviso assignado pelo vice-presidente e pelo secretario da mesma sociedade, declarando a hora, o lugar e o objecto da convocação da mesma;

Que a transcripção fiel desse aviso é a seguinte:

"Pelo presente aviso notifica-se que deverá realisar-se na respectiva sede, n. 56, Wall Street, districto de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, no dia 15 de março de 1918, ás onze horas da manhã, uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da American Foreign Banking Corporation, para o fim de deliberar sobre uma proposta de augmento do capital-acções da sociedade de \$2.500.000, dividido em 25.000 acções do valor nominal de \$100 cada uma, para \$3.200.000 a dividir-se em 32.000 acções do valor nominal de \$100 cada uma, e resolver sobre outras assumptos que possam ser propostos á deliberação da assembléa.

Os livros de transferencias de acções ficarão encerrados desde 27 de fevereiro de 1918 ás tres horas da tarde até o dia 16 de março de 1918, ás dez horas da manhã.

Datado de 25 de fevereiro de 1918. — *H. B. Harris*, vice-presidente. — *Charles A. Mackenzie*, secretario."

Que uma cópia desse aviso foi outrosim dirigida pelo correio, franqueada, pelo menos, duas semanas, antes da assembléa a cada um dos accionistas da sociedade, para o respectivo endereço postal mais recente conhecido;

Que na hora e no lugar especificados no dito aviso compareceram pessoalmente ou por procuradores accionistas representando a totalidade do capital-acções da sociedade em circulação.

A assembléa constituiu-se pela escolha que fez, dentro os presentes, dos signatarios desta declaração, *Archibald Kains* para presidente e *H. B. Harris* para secretario da mesa;

Que foi apresentado o aviso e a prova de que elle fora devidamente publicado e expedido;

Que proposta e apoiada em devida forma foi submettida aos votos dos que compareceram pessoalmente ou por procuradores a seguinte resolução:

"Fica deliberado que o capital-acções da American Foreign Banking Corporation seja augmentado da respectiva cifra actual de \$2.500.000 dividida em 25.000 acções do valor nominal de \$100 cada uma, para \$3.200.000 divididos em 32.000 acções do valor nominal de \$100 cada uma; e

Fica deliberado, outrosim, que o presidente e o secretario desta assembléa sejam, como pela presente ficam, autorizados e com instrucções para redigir o assignar, authenticar e legalizar as certidões da acta das deliberações da assembléa nos termos da lei e providenciar para que seja uma dessas certidões registrada e archivada no cartorio do escrivão do condado de Nova York, outra na Secretaria de Estado, e uma terceira na Superintendencia dos Bancos, devendo taes certificados conter outrosim a approvação do superintendente dos bancos, segundo as exigencias legais; e mais para fazer ou mandar fazer tudo mais que elles julgarem necessario, pertinente ou conveniente no sentido de observarem-se todas as prescripções legais e as exigencias de qualquer funcionario do Estado relativamente a esse augmento do capital-acções da sociedade."

Que essa resolução obteve o voto affirmativo de accionistas possuidores de 25.000 acções do capital, isto é, da totalidade do capital social, nenhum accionista tendo votado contra a sua approvação;

Que, havendo reunido a favor do referido augmento um numero de votos sufficiente, foi a dita resolução dada como devidamente approvada;

Que a importancia do capital da dita sociedade anteriormente autorizado eleva-se a dous milhões e quinhentos mil dollars, divididos em vinte e cinco mil acções do valor nominal de cem dollars cada uma, sendo que a respectiva emissão effectiva eleva-se a dous milhões e quinhentos mil dollars divididos em vinte e cinco mil acções; que a importancia do capital-acções augmentado eleva-se a tres milhões e duzentos mil dollars, divididos em trinta e duas mil acções do valor nominal de cem dollars cada uma;

Que o activo social não é inferior á totalidade do seu passivo representado por dividas, obrigações e o capital-acções assim augmentado, sendo que o seu activo eleva-se a \$8.468.439,05 (comprehendendo subscripções verificadas na importancia de \$653.888 pagaveis na razão de \$480.800 correspondente aos \$480.800 de augmento de capital e o saldo á reserva) e os seus debitos e compromissos a \$4.114.551,05; o capital-acções assim augmentado exclusivo.

Em testemunho do que redigimos, assignamos, authenticamos e legalizamos o presente certificado em tres vias.

Datado neste dia 15 de março de 1918. — *Archibald Kains*, presidente. — *H. B. Harris*, secretario.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.: Archibald Kains e H. B. Harris, respectivamente presidente e secretario da assembléa já citada, depois de prestarem cada um por sua vez o devido juramento, depuzeram e disseram juntos e individualmente que leram o certificado supra por elles assignado e que conhecem o respectivo conteúdo, o qual é a expressão da verdade. — *Archibald Kains*, presidente. — *H. B. Harris*, secretario.

Declarações prestadas sob juramento, perante mim, neste dia 15 de março de 1918.

A. Theodore Wolfe, tabellião publico. New York County n. 321 (Sello). O meu tempo de exercicio expirará em 30 de março de 1919.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS.:

Neste dia 15 de março de 1918, perante mim compareceram pessoalmente Archibald Kains e H. B. Harris, de mim conhecidos pelos proprios e que sei serem as mesmas pessoas descriptas no certificado supra e que o passaram assignaram e authenticaram e cada um por sua vez reconheceu perante mim que elles o haviam passado, assignado e authenticado para os fins e com os intuitos nelle indicados. — *A. Theodore Wolfe*, tabellião publico (sello).

New York, County n. 321. Meu tempo de exercicio expirará em 30 de março de 1919.

Eu, Charles A. Mackenzie, secretario da American Foreign Banking Corporation, certifico pelo presente que esta é copia fiel do certificado do augmento do capital-acções de \$2.500.000 para \$3.200.000. — *Charles A. Mackenzie*, secretario.

Estava a impressão do sello social da American Foreign Banking Corporation, de Nova York.

Assignado sob juramento perante mim neste dia 17 de outubro de 1918. — *William B. Cain*.

Estava a impressão do sello official deste tabellião.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS.:

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do dito Condado, o qual é ao mesmo tempo um tribunal de registro, certifico pelo presente que William B. Cain é tabellião publico do dito Condado com exercicio nelle, tendo sido nomeado nos termos das leis deste Estado; que elle entrou em exercicio a 31 de março de 1916, devendo expirar em 30 de março de 1920 o seu tempo; e mais que os seus actos officiaes merecem e fazem inteira fé e credito. Certifico ainda que a assignatura desse tabellião está archivada neste cartorio e que eu creio sinceramente que a assignatura supra é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que seltei com o sello deste tribunal e Condado, neste dia 17 de outubro de 1918. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava o sello referido.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso, de Wm. F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, aos 18 de outubro de 1918. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Estavam colladas duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo collectivamente quatro mil réis inutilizadas pelo carimbo do consulado geral do Brasil em Nova York.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que hem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — *Ed. Murray*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumprí, em razão do meu officio, a cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE AUGMENTO DE CAPITAL-ACÇÕES

Nós, abaixo assignados, Norman H. Davis, presidente, e H. B. Harris, secretario, respectivamente, de uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da American Foreign Banking Corporation, sociedade anonyma nacional, reunida a dita assembléa para o fim de deliberar sobre o augmento do respectivo capital-acções, certificamos pelo presente:

Que antes de realizar-se a dita assembléa foi publicado uma vez por semana, durante duas semanas consecutivas, pelo menos, no *New York Evening Sun*, e no *New York Evening Post*, jornaes do condado em que a sociedade tem a sua sede principal, um aviso assignado pelo presidente e pelo secretario da mesma sociedade, declarando a ohra, o logar e o objecto da convocação da mesma;

Que a transcripção fiel desse aviso é a seguinte:

«Pelo presente aviso notifica-se que deverá realizar-se na respectiva sede, n. 61, Broadway, Districto de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, na sexta-feira, cinco de outubro de 1917, ás onze horas da manhã, uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da American Foreign Banking Corporation, para o fim de deliberar sobre uma proposta de augmento do capital-acções da sociedade de \$2.000.000, dividido em 20.000 acções do valor nominal de \$100, cada uma, para \$2.500.000, a dividir-se em 25.000 acções do valor nominal de \$100 cada uma, e resolver sobre outros assumptos que possam ser propostos á deliberação da assembléa.

Os livros de transferencias de acções ficarão encerrados desde 19 de setembro de 1917, ás tres horas da tarde até o dia 6 de outubro de 1917, ás dez horas da manhã.

Datado de 15 de setembro de 1917. — *Archibald Kains*, presidente. — *Charles A. Mackenzie*, secretario.

Que uma cópia desse aviso foi outrosim dirigida pelo Correio, franqueada, pelo menos duas semanas antes da assembléa a cada um dos accionistas da sociedade, para o respectivo endereço postal mais recente conhecido;

Que na hora e no logar especificados no dito aviso, compareceram pessoalmente ou por procuradores accionistas representando a totalidade do capital-acções da sociedade, em circulação, sendo em seguida a assembléa adiada, em devida forma para a segunda-feira, 8 de outubro de 1917, á mesma hora e no mesmo logar. Que, na segunda-feira, 8 de outubro de 1917, no mesmo logar e á mesma hora, compareceram pessoalmente ou por procuradores, todos os accionistas da sociedade e em devida forma adiaram a assembléa para a terça-feira, 9 de outubro de 1917, á mesma hora e no mesmo logar; Que na terça-feira, 9 de outubro de 1917, á mesma hora e no mesmo logar, compareceram em pessoa ou por procuradores, todos os accionistas.

A assembléa constituiu-se pela escolha que fez, dentre os presentes, dos signatarios desta declaração, Norman H. Davis, para presidente, e H. B. Harris, para secretario da mesa;

Que foi apresentado o aviso e a prova de que elle fôra devidamente publicado e expedido;

Que proposta e apoiada em devida forma, foi submettida aos votos dos que compareceram pessoalmente ou por procuradores a seguinte resolução:

«Fica deliberado que o capital-acções da American Foreign Banking Corporation, seja augmentado da respectiva cifra actual, de \$2.000.000, dividida em 20.000 acções, do valor nominal de \$100 cada uma, para \$2.500.000, divididos em 25.000 acções do valor nominal de \$100 cada uma; e

Fica deliberado, outrosim, que o presidente e o secretario desta assembléa sejam, como pela presente ficam autorizados e com instrucções para redigir e assignar, authenticar e legalizar as certidões da acta das deliberações da assembléa nos termos da lei e providenciar para que seja uma dessas certidões registrada e archivada no cartorio do escrivão do Condado de Nova York, outra na Secretaria do Estado e uma terceira na Superintendencia dos Bancos, devendo taes certificados conter, outrosim, a approvação do superintendente dos bancos, segundo as exigencias legais; e mais para fazer ou mandar fazer tudo mais que elles julgarem necessario, pertinente ou conveniente no sentido de observarem-se todas as prescripções legais e as exigencias de qualquer funcionario do Estado relativamente a esse augmento do capital-acções da sociedade.»

Que essa resolução obteve o voto affirmativo dos accionistas possuidores de 20.000 acções do capital, isto é, da

totalidade do capital social, nenhum accionista tendo votado contra a sua approvação;

Que, havendo reunido a favor do referido augmento um numero de votos sufficiente; foi a dita resolução dada como devidamente approvada;

Que a importancia do capital da dita sociedade anteriormente autorizado eleva-se a dous milhões de dollars, divididos em vinte mil acções do valor nominal de cem dollars cada uma, sendo que a respectiva emissão effectiva eleva-se a dous milhões de dollars divididos em vinte mil acções; que a importancia do capital-acções augmentado eleva-se a dous milhões e quinhentos mil dollars divididos em vinte e cinco mil acções do valor nominal de cem dollars cada uma. Que o activo social não é inferior á totalidade do seu passivo representado por dividas, obrigações e o capital-acções assim augmentado, sendo que o seu activo eleva-se a \$3.455.437 (comprehendendo subscrições verificadas na importancia de \$1.133.400 pagaveis na razão de \$500.000 correspondente aos \$500.000 de augmento de capital e o saldo á reserva) e os seus debitos e compromissos a \$50.000.

Em testemunho do que redigimos, assignamos, authenticamos e legalizamos o presente certificado em tres vias.

Datado neste dia 9 de outubro de 1917. — *Norman H. Davis*, presidente. — *H. B. Harris*, secretario.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss: Norman H. Davis e H. B. Harris, respectivamente, presidente e secretario da assembléa já citada, depois de prestarem cada um por sua vez o devido juramento, depuzeram e disseram juntos e individualmente que leram o certificado supra por elles assignado e que conhecem o respectivo conteúdo o qual é a expressão da verdade. — *Norman H. Davis*, presidente. — *H. B. Harris*, secretario.

Declarações prestadas sob juramento, perante mim, neste dia 9 de outubro de 1917. — *Emil J. Villanyi*, tabellião publico.

Nova York, County n. 36 (Sello) — Nova York, Register n. 8.010.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss: Neste dia 9 de outubro de 1917, perante mim compareceram pessoalmente Norman H. Davis e H. B. Harris, de mim conhecidos pelos proprios e que sei serem as mesmas pessoas descriptas no certificado supra e que o passaram, assignaram e authenticaram o cada um por sua vez reconheceu perante mim que elles o haviam passado, assignado e authenticado para os fins e com os intuitos nelle indicados. — *Emil J. Villanyi*, tabellião publico. (Sello.)

Nova York, County n. 36 — Nova York, Register numero 8.010.

Eu, Charles A. Mackenzie, secretario da American Foreign Banking Corporation, certifico pelo presente que esta é cópia fiel do certificado do augmento do capital-acções de \$2.000.000 para \$2.500.000. — *Charles A. Mackenzie*, secretario.

Estava a impressão do sello social da American Foreign Banking Corporation, de Nova York.

Assignado sob juramento perante mim, neste dia 17 de outubro de 1918. — *William B. Cain*.

Estava a impressão do sello official deste tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss: Eu, William E. Schneider, escrivão do condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do dito condado, o qual é ao mesmo tempo um tribunal de registro, certifico pelo presente, que William B. Cain é tabellião publico do dito condado, com exercicio nelle, tendo sido nomeado nos termos das leis deste Estado; que elle entrou em exercicio a 31 de março de 1918, devendo expirar em 30 de março de 1920 o seu tempo; e mais que os seus actos officiaes merecem e fazem inteira fé e credito. Certifico ainda que a assignatura desse tabellião está archivada neste cartorio o que eu creio sinceramente que a assignatura supra é authenticada.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello deste Tribunal e Condado, neste dia 17 de outubro de 1918. — *Wm. F. Schneider*, escrivão. Estava o sello referido.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, digo, assignatura exarada no certificado retro appenso, de Wm. F.

Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, o para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vaco sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, aos 18 de outubro de 1918. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Estavam colladas duas estampilhas do sello consular brasileiro, valendo collectivamente quatro mil réis inutilizadas pelo carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — *Ed. Murray*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março, 37:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Eu, Charles A. Mackenzie, secretario da American Foreign Banking Corporation, certifico pelo presente que esta é uma relação fiel e completa dos subscriptores originaes da totalidade das acções da referida sociedade, actualmente em circulação:

Nome e endereço	Nº de acções	Quantia paga
John Sherwin, Cleveland, Ohio, Estados Unidos.....	1	\$136
Levi L. Rue, Philadelphia, Pennsylvania, E. U. A.....	1	\$136
Eugene V. R. Thayer, Boston, Massachusetts, E. U. A.....	1	\$136
H. B. Harris, New-York, N. Y., E. U. A	1	\$136
Gerhar M. Dahl, New-York, N. Y., E. U. A.....	1	\$136
Chase National Bank, New-York, N. Y., E. U. A.....	3.675	\$199.800
Merchants National Bank, Boston, Massachusetts, E. U. A.....	2.204	\$299.744
First National Bank, Cleveland, Ohio, E. U. A.....	2.204	\$299.744
Philadelphia National Bank, Philadelphia, Pennsylvania, E. U. A.....	2.204	\$299.744
Hayden B. Harris, Nova York, N. Y., E. U. A.....	2.204	\$299.744
Corn Exchange National Bank, Chicago, Illinois, E. U. A.....	2.205	\$299.880
National Bank of Commerce, Et. Louis, Missouri, E. U. A.....	1.838	\$249.968
First and Security National Bank, Minneapolis, Minnesota, E. U. A.....	1.470	\$199.920
Fifth-Third National Bank, Cincinnati, Ohio, E. U. A.....	1.470	\$199.920
Anglo & London-Paris National Bank, San Francisco, California, E. U. A.....	1.470	\$199.920
First National Bank, Milwaukee, Wisconsin, E. U. A.....	1.102	\$149.872
John W. Stalei, c/o The Peoples State Bank, Detroit, Michigan, E. U. A....	1.000	\$136.000
The Bank of Pittsburg, Pittsburg, Pennsylvania, E. U. A.....	1.000	\$136.000
Northwestern National Bank, Minneapolis, Minnesota, E. U. A.....	736	\$100.096
Merchants-Mechanics First National Bank, Baltimore, Maryland, E. U. A....	735	\$99.960
National Newark & Essex Banking Company, Newark, New-Jersey, E. U. A.	735	\$99.960
Canal Bank & Trust Company, New-Orleans, Louisiana, E. U. A.....	735	\$99.960
Merchants National Bank, Los Angeles, California, E. U. A.....	368	\$50.048
American Southern National Bank, Louisville, Kentucky, E. U. A.....	368	\$50.048

Industrial Trust Company, Providence, Rhode Island, E. U. A.....	368	\$50.048
Denver National Bank, Denver, Colorado, E. U. A.....	368	\$50.048
Merchants National Bank, Saint Paul, Minnesota, E. U. A.....	368	\$50.048
Merchants National Bank, Richmond, Virginia, E. U. A.....	368	\$50.048
Merchants National Bank, Worcester, Massachusetts, E. U. A.....	368	\$50.048
Manufacturer & Traders National Bank, Buffalo, New-York, E. U. A.....	368	\$50.048
The Standard Bank of Canada, Toronto, Canada, E. U. A.....	368	\$50.048
Schmidt & Gallatin, New-York, N. Y., E. U. A.....	367	\$49.912
Norman H. Davis, New-York, N. Y., Estados Unidos.....	367	\$49.912
Springfield National Bank, Springfield, Massachusetts, E. U. A.....	250	\$34.000
First National Bank, Utica, N. Y., E. U. A.....	200	\$27.200
The Commercial National Bank, Washington, District of Columbia, E. U. A.....	200	\$27.200
Grand Rapids National City Bank, Grand Rapids, Michigan, E. U. A.....	184	\$25.024
Indiana National Bank, Indianapolis, Indiana, E. U. A.....	100	\$13.600
National Bank of Tacoma, Tacoma, Washington, E. U. A.....	100	\$13.600
Security National Bank, Dallas, Texas, E. U. A.....	100	\$13.600
United States National Bank, Portland, Oregon, E. U. A.....	100	\$13.600
The Peoples Bank, Mobile, Alabama, E. U. A.....	10	\$1.360
A. C. Kains, New-York, N. Y., E. U. A.....	10	\$1.360
The National Bank of Commerce, Toledo, Ohio, E. U. A.....	100	\$13.600

E, certifico mais que o valor nominal de cada uma das acções do capital da referida sociedade é de cem dollars (\$100) e que os subscriptores acima relacionados pagaram integralmente a importância das respectivas subscrições.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello da American Foreign Banking Corporation neste dia 17 de outubro de 1918. — *Charles A. Mackenzie*. — *C. A. Mackenzie*, secretario. (Estava o sello social da American Foreign Banking Corporation, de Nova York.)

Assignado sob juramento perante mim neste dia 17 de outubro de 1918. — *William B. Cain*. (Estava a impressão do sello official deste tabellião.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss.: Eu, *William F. Schneider*, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do dito Condado, o qual é ao mesmo tempo um tribunal de registro, certifico, pelo presente, que *William B. Cain* é tabellião publico do dito Condado, com exercicio nelle, tendo sido nomeado nos termos das leis deste Estado; que elle entrou em exercicio a 31 de março de 1918, devendo expirar em 30 de março de 1920 o seu tempo; e mais que os seus actos officiaes merecem e fazem inteira fé e credito. Certifico ainda que a assignatura desse tabellião está archivada neste cartorio e que eu creio sinceramente que a assignatura supra é authenticica.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello deste tribunal e Condado, neste dia 17 de outubro de 1918. — *Wm. F. Schneider*, escrivão. (Estava o sello referido.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso, de *Wm. F. Schneider*, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, e, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral. Nova York, aos 18 de outubro de 1918. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral. (Estavam colladas duas estampilhas do sello consular brasileiro, valendo collectivamente quatro mil réis inutilizadas pelo carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.)

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil,

depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — *Ed. Murray*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DO AUGMENTO DO NUMERO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AMERICAN FOREIGN BANKING CORPORATION — APPROVAÇÃO UNANIME DOS ACCIONISTAS

Nós, abaixo assignados, constituindo a totalidade dos accionistas e inscriptos como possuidores de todo o capital-acções emitido e em circulação da American Foreign Banking Corporation, sociedade devidamente organizada e funcionando nos termos e em virtude das leis do Estado de Nova York, certificamos pelo presente, de conformidade com as disposições da lei de sociedades por acções, artigo 26, que concordamos e consentimos em que o numero de membros do Conselho de Administração da dita sociedade seja augmentado de cinco para vinte e um.

Em testemunho do que nós, os accionistas inscriptos pela totalidade do capital-acções emitido e em circulação da referida sociedade, como ficou dito acima, e neste acto representados por procuradores e mandatarios competentemente habilitados, fizemos, assignamos e passamos o presente instrumento em duplicata neste dia sete de setembro de mil novecentos e dezeseite. — Pelo The Chase National Bank, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Pelo The Merchants National Bank of Boston, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Pelo The First National Bank of Cleveland, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Pelo The Philadelphia National Bank, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Pelo Canal Bank & Trust Company, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Pelo The National Bank of Commerce in St. Louis, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Pelo The Corn Exchange National Bank of Chicago, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Pelo The First and Security National Bank of Minneapolis, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Pelo The Fifth-Third National Bank, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Pelo The Anglo & London Paris National Bank of San Francisco, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Pelo The First National Bank of Milwaukee, Wisconsin, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Por H. B. Harris, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Por Norman H. Davis, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Por Schmidt & Gallatin, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Pelo The Merchants-Mechanics First National Bank of Baltimore, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante. — Pelo Essex County National Bank of Newark, *Gerhard M. Dahl*, procurador e representante.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss.: Neste dia sete de setembro de 1917, perante mim compareceu pessoalmente *Gerhard M. Dahl*, de mim conhecido pelo proprio e que sei ser a mesma pessoa descrita no instrumento supra e que o assignou em nome e como procurador e representante de facto de The Chase National Bank, The Merchants National Bank of Boston, First National Bank of Cleveland, The Philadelphia National Bank, Canal Bank & Trust Company, The National Bank of Commerce in St. Louis, The Corn Exchange National Bank of Chicago, The First and Security National Bank of Minneapolis, The Fifth-Third National Bank, The Anglo and London Paris National Bank of San Francisco, The First National Bank of Milwaukee, Wisconsin, H. B. Harris, Norman H. Davis, Schmidt & Gallatin, The Merchants-Mechanics First National Bank of Baltimore e do Essex County National Bank of Newark; que eu o conheço como sendo o procurador e representante de facto de todas essas sociedades, individuos e firma, no mesmo instrumento citados e que, por intermedio do dito seu procurador repre-

septante do facto, o assignaram; e o comparecente perante mim reconheceu haver assignado o dito instrumento como acto e feito de cada uma das citadas sociedades, das pessoas e da firma nelle indicadas, na sua qualidade de seu procurador e representante do facto, em virtude das procurações com poderes de representação anteriormente passadas pelas mesmas sociedades, individuos e firma. — *Charles S. Martin*, tabellião publico. (Sello.).

Eu, *Charles A. Mackenzie*, secretario da *American Foreign Banking Corporation*, certifico pelo presente que o que vae acima é cópia fiel do certificado de augmento do numero de membros do Conselho de Administração de cinco para vinte e um. — *Charles A. Mackenzie*, secretario.

Estava a impressão do sello social da *American Foreign Banking Corporation*.

Assignado sob juramento perante mim neste dia 17 de outubro de 1918. — *William B. Cain*.

Estava a impressão do dito tabellião publico.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss:

Eu, *William F. Schneider*, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do dito Condado, o qual é ao mesmo tempo um tribunal de registro, certifico pelo presente, que *William B. Cain* é tabellião publico do dito Condado, com exercicio nelle, tendo sido nomeado nos termos das leis deste Estado; que elle entrou em exercicio a 31 de março de 1918, devendo expirar em 30 de março de 1920 o seu tempo de exercicio; e mais que os seus actos officiaes merecem e fazem inteira fé e credito. Certifico ainda que a assignatura desse tabellião está archivada neste cartorio e que eu creio sinceramente que a assignatura supra é autentica.

Em testemunho do que firmei o presente, que seltei com o sello deste Tribunal e Condado, neste dia 17 de outubro de 1918. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava o sello referido.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso, de *Wm. F. Schneider*, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral, Nova York, aos 18 de outubro de 1918. — *H. C. de Martins Pinheiro*, consul geral.

Estavam colladas duas estampilhas do sello consular brasileiro, valendo collectivamente quatro mil réis, inutilizadas pelo carimbo do consulado geral do Brasil em Nova York.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem o fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — *Ed. Murray*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio o cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

AMERICAN FOREIGN BANKING CORPORATION

Certificado do augmento do numero de membros do Conselho de Administração, de vinte e um para vinte e quatro

Nós, abaixo assignados, certificamos que o que vae abaixo é uma transcripção fiel da acta das deliberações de uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da *American Foreign Bankin Corporation* e das assembléas em continuação da mesma, realizada nos termos do art. 26 da lei das sociedades por acções, constando este extracto das deliberações da dita assembléa que se relacionaram com o augmento do numero de membros do Conselho de Administração. Eis o extracto:

«A uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da *American Foreign Banking Corporation*, realizada em Wall Street n. 56, districto de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, aos 14 dias de maio de 1918, ás onze horas da manhã, compareceram accionistas, quer pessoalmente quer por procuradores, representando a maioria das acções da sociedade em circulação.

Foi eleito para presidir a assembléa o Sr. *John C. Grier*, que representava como procurador a maioria das acções da sociedade, tendo servido de secretario da assembléa o Sr. *Charles A. Mackenzie*, secretario da sociedade.

Por proposta apresentada, appiada e approvada em devida fórma, foi a assembléa suspensa até terça-feira 21 de maio de 1918, á mesma hora e no mesmo lugar.

A uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da *American Foreign Banking Corporation*, realizada em Wall Street n. 56, districto de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, no dia 21 de maio de 1918, ás onze horas da manhã, compareceram pessoalmente ou por procuradores, accionistas representando a maioria das acções da sociedade em circulação.

Foi eleito para presidir a assembléa o Sr. *John C. Grier*, que representava como procurador a maioria das acções da sociedade, tendo servido de secretario da assembléa o Sr. *Charles A. Mackenzie*, secretario da sociedade.

Por proposta apresentada, apoiada e approvada em devida fórma, foi a assembléa suspensa até terça-feira 28 de maio de 1918, á mesma hora e no mesmo lugar.

«A uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da *American Foreign Banking Corporation*, realizada em Wall Street n. 56, districto de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, aos 28 de maio de 1918, ás onze horas da manhã, compareceram pessoalmente ou por procuradores accionistas representando a maioria das acções da sociedade referida em circulação.

Foi eleito para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. *James F. Sandefur*, que representava como procurador a maioria das acções da sociedade, tendo servido de secretario da assembléa o Sr. *Mackenzie*, secretario da companhia.

Por proposta apresentada, apoiada e approvada em devida fórma, foi a assembléa suspensa até sexta-feira, 31 de maio de 1918, á mesma hora e no mesmo lugar, ás dez horas da manhã.

Acta das deliberações de uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da *American Foreign Banking Corporation*, realizada na sede da sociedade, em Wall Street n. 56, districto de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, aos 31 de maio de 1918, ás dez horas da manhã.

Compareceram pessoalmente ou por procuradores accionistas representando 30.992 acções do capital da sociedade, ou seja a totalidade menos 100 acções e constituindo-se em assembléa elegeram dentre os presentes os Srs. *Archibald Kains* e *H. B. Harris* respectivamente presidente e secretario da assembléa.

Compareceram pessoalmente os seguintes accionistas da sociedade, possuidores do numero de acções indicado em seguida aos seus nomes respectivamente:

Accionistas	N. de acções
<i>Archibald Kains</i>	10
<i>H. B. Harris</i>	2.205

Fizeram-se representar por procurações passadas aos Srs. *Frank Callahan* e *John C. Grier*, ou qualquer destas isoladamente, sendo que compareceu o Sr. *Grier*, os seguintes accionistas da sociedade possuidores do numero de acções indicado em seguida aos respectivos nomes:

Accionistas	N. de acções
<i>The Chaso National Bank</i>	3.670
<i>The Merchants National Bk. of Boston</i>	2.205
<i>Firts National Bank of Cleveland</i>	2.205
<i>The Philadelphia National Bank</i>	2.205
<i>Canal Bank & Trust Company</i>	785
<i>The National Bank of Commerce in St. Louis</i>	1.938
<i>The Corn Exchange National Ban of Chicago</i>	2.205
<i>The First and Security Nacional Bank of Minneapolis</i>	3.470

The Fifth-Third National Bank	1.470
The Anglo & London Paris National Bank of San Francisco	1.470
The First National Bank of Milwaukee	1.102
Schmidt & Gallatin	367
The Merchants-Mechanics First National Bank of Baltimore	735
National Newark & Essex Banking Co.	735
Norman H. Davis	367
The Standard Bank of Canada, Toronto	368
American Southern National Bank, Louisville	368
Denver National Bank, Denver	368
Industrial Trust Company, Providence	368
Merchants National Bank, Los Angeles	368
Merchants National Bank, St. Paul	368
National Bank of Tacoma, Tacoma	100
Indiana National Bank, Indianapolis	100
Northwestern National Bank, Minneapolis	736
Merchants National Bank, Richmond	368
First National Bank, Utica	200
Merchants National Bank, Worcester	368
Manufacturers & Traders Natl. Bank, Buffalo	368
The Security National Bank, Dallas	100
The Peoples Bank, Mobile	10
The Springfield National Bank, Springfield	250
The Peoples State Bank, Detroit, Michigan	1.000
Grand Rapids National City Bank, Grand Rapids, Michigan	184

Compareceram, portanto, quer pessoalmente, quer por procuradores, possuidores de 30.992 acções do capital-acções da sociedade, constando de 31.092 acções do valor nominal de cem dollars cada uma, ou seja a totalidade menos cem acções.

O secretario expoz que a assembléa fôra convocada pelo presidente, de accôrdo com as disposições dos estatutos, e apresentou á assembléa uma cópia do respectivo aviso de convocação, fornecendo tambem a prova de que aquelle aviso fôra publicado pelo menos uma vez por semana durante duas semanas consecutivas antes da assembléa, no «New York Evening Post», e bem assim de que uma cópia do mesmo aviso fôra enviada pelo correio, com porte pago, a cada um dos accionistas para o seu endereço mais recente conhecido, pelo menos duas semanas antes da reunião. O secretario produziu declarações authenticadas constando essa publicação e a expedição do dito aviso e declarou que essas declarações foram archivadas no escriptorio da sociedade antes da hora designada para a reunião da assembléa. O aviso da convocação da assembléa é do teor seguinte:

«Pelo presente aviso notifica-se que deverá reunir-se uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da American Foreign Banking Corporation, na sua sede, em Wall Street n. 56, districto de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, no dia 14 de maio de 1918, ás onze horas da manhã, para o fim de deliberar-se em relação a uma proposta no sentido de: a) ser o capital-acções da sociedade augmentado de tres milhões e duzentos mil dollars (\$3.200.000), divididos em trinta e duas mil (32.000) acções do valor nominal de cem dollars (\$100) cada uma, para tres milhões e quinhentos mil dollars (\$3.500.000), a serem divididos em trinta e cinco mil acções do valor nominal de cem dollars (\$100) cada uma; b) ser augmentado o numero de membros do conselho de administração de vinte e um para vinte e quatro; c) serem alterados os estatutos sociaes, para que delles conste que desde que se torne effectivo esses augmento de membros do conselho de administração o *quorum* para que o conselho lho possa deliberar será de oito membros; e d) deliberar-se em relação a quaesquer outros assumptos que possam ser submettidos á assembléa.

Os livros de transferências das acções da sociedade ficarão encerrados desde 27 de abril de 1918, ao meio dia, até 15 de maio de 1918, ás dez horas da manhã.

Datado de 20 de abril de 1918. — Archibald Kains, presidente. — Charles A. Mackenzie, secretario.»

Por proposta devidamente apresentada, apoiada e approvada, foram homologadas as declarações authenticas referentes á publicação e á expedição desse aviso e mandadas archivar.

O presidente submetteu á assembléa a fórmula de uma carta que, segundo allegou, fôra enviada pelo Correio a cada um dos accionistas, juntamente com o aviso supra e explicava os motivos da convocação da assembléa. O presidente passou a ler a carta, perante a assembléa e por proposta, devidamente apresentada, apoiada e approvada, foi deliberado que o teor da carta constasse da acta da reunião. Eis a cópia dessa carta:

«23 de abril de 1918. — Amigos e senhores:

Junto a esta encontrarão o aviso da convocação de uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da American Foreign Banking Corporation, a realizar-se na sua sede, em Wall Street n. 56, cidade de Nova York, N. Y., no dia 14 maio de 1918, ás onze horas da manhã, afim de tomar conhecimento de uma proposta para ser o capital-acções augmentado de \$3.200.000 para \$3.500.000, ser augmentado o numero de membros do conselho de administração de vinte e um para vinte e quatro, e serem os estatutos alterados, de modo a prescreverem que seja de oito membros o *quorum* necessario para que o conselho possa deliberar.

Depois da nossa carta aos nossos accionistas em data de 27 de fevereiro de 1918, com referencia ao projectado augmento do capital-acções desta sociedade, pela emissão de 7.000 acções, de \$2.500.000 para \$3.200.000, foram emittidas, sobre as novas 7.000 acções, 4.800 acções, para os institutos que as subscrerem, segundo consta da nossa alludida carta, sendo que das 2.192 acções restantes, foram emittidas 1.284 acções a novos subscriptores, á razão de \$136 cada acção, a saber:

	Acções
The People's State Bank, Detroit, Michigan...	1.000
Grand Rapids National City Bk. Grand Rapids, Michigan	184
United States National Bank, Portland, Oregon	100
	1.284

restando agora a emittir sobre o augmento de 7.000 acções sómente 908 acções.

Outras novas subscripções á razão de \$136, por acção, no total de \$174.624, foram conseguidas dos institutos que vão adeante indicadas com a especificação do numero de acções que pretendem:

	Acções
The Bank of Pittsburg	1.000
The Commercial Bank, Washington	184
National Bk. of Commerce, Toledo, Ohio	100
	1.284

ou sejam mais 376 acções do que o numero de acções do capital que a sociedade possui por emittir, numero que seria necessario, para satisfazer a essas subscripções; consequentemente, projecta-se um augmento de \$300.000 ou 3.000 acções do capital-acções da sociedade, para que esta possa ter disponíveis 376 acções desse numero para emittir áquelles subscriptores, conservando as restantes 2.624 acções em mão para serem emittidas eventualmente no caso de se obterem novas subscripções. Na hypothese de tornar-se effectivo o augmento do capital-acções, de que tratamos, serão recebidos sobre os \$174.624 subscritos, como ficou dito acima, \$128.400 em pagamento integral dos \$128.400 correspondentes ao valor nominal total das 1.284 acções do capital assim subscritas, e o saldo das subscripções, ou sejam \$46.224, como contribuição para o fundo de reserva da sociedade.»

O augmento do numero de membros do conselho de administração, de vinte e um para vinte e quatro é proposto no intuito de satisfazer o pedido de alguns dos bancos que tem subscrito o capital da sociedade depois da sua fundação, no sentido de que sejam elles representados no conselho; sendo que a alteração dos estatutos no sentido de ser o *quorum* necessario constituido por oito membros, corresponde ás exigencias das leis de Nova York, que prescrevem a necessidade de um terço, pelo menos, do numero de administradores para constituir o *quorum* com que o conselho possa deliberar.

Junto a esta encontrarão igualmente uma fórmula de procuração, a qual, si encontrar a sua approvação, pedimos queiram assignar com o nome dessa sociedade e a firma do vosso presidente ou vice-presidente, e o vosso sello social e devolve-la no envelope franqueado, que vae junto, dirigido ao secretario desta sociedade. A procuração está passada a favor do advogado da sociedade, por isso que nos termos das leis de Nova York, os membros da directoria de uma sociedade bancaria, não podem servir como procurador de qualquer dos accionistas da mesma.

Somos, com todo apreço, de VV. SS. — Archibald Kains, presidente.»

O presidente declarou que os Srs. Charles S. Martin e Robert E. J. Corcoran haviam sido designados na primeira reunião do conselho de administração da sociedade para inspectores de eleições, e por proposta devidamente apresentada, apoiada e approvada, foram regularmente nomeados os ditos Charles S. Martin e Robert E. J. Corcoran, para servirem de inspectores de eleição na assembléa.

Deante disto os Srs. Charles S. Martin e Robert E. J. Corcoran prestaram o juramento prescripto por lei e assignaram a respectiva declaração de compromisso.

A declaração de compromisso sob juramento em questão é do teor seguinte:

«Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss:

Nós, abaixo assignados, inspectores de eleição, devidamente nomeados para servir no adiamento da assembléa geral extraordinária dos accionistas da American Foreign Banking Corporation, a realizar-se na sede social, em Wall Street n. 56, districto de Manhattan, cidade, condado e Estado de Nova York, no dia 31 de maio de 1918, ás 10 horas da manhã, tendo cada um de per si, prestado o competente juramento, declaramos e expomos, cada um em seu nome individual, que desempenharemos fielmente as attribuições de inspectores na referida assembléa, com perfeita imparcialidade e de accordo com a nossa melhor possibilidade. — Charles S. Martin. — Robert E. J. Corcoran, inspectores.

Compromisso tomado separadamente, perante mim, sob juramento, neste dia 31 de maio de 1918. — Emil J. Villanyi, tabellião publico.

Em seguida, foi proposta e apoiada em devida forma a approvação da seguinte resolução:

«Fica deliberado que o numero de membros do conselho de administração desta sociedade fique augmentado de 21 para 24 e que para tornar effectivo este augmento, seja alterado o art. 7.º do certificado de Incorporação desta sociedade, o qual será assim redigido:

«7. O numero dos membros do seu Conselho de Administração será de vinte e quatro»;

«Fica deliberado, outrossim, que o presidente e o secretario desta assembléa sejam como pelo presente são autorizados e com instrucções para redigir e authenticar extractos da acta das deliberações desta assembléa nos termos da lei, para obter o consentimento do superintendente de bancos ao referido augmento de numero de membros do Conselho de Administração, e obtido que seja tal consentimento, para providenciar no sentido de ser archivado um desses extractos no cartorio do escrivão do Condado de Nova York, outro na Secretaria de Estado e um terceiro na Superintendencia de Bancos, e bem assim para fazer e praticar tudo mais que julgarem necessario, adequado ou conveniente para a devida observancia de todas as prescripções legais e das exigencias de qualquer funcionario do Estado, relativamente ao sobredito augmento de numero de membros do Conselho de Administração da sociedade.»

Depois de haverem todos os accionistas presentes ou representados na assembléa dado os seus votos por meio de cédulas escriptas, os inspectores tendo reunido os votos dados, declararam por escripto que accionistas possuidores de 31.092 acções do capital-acções da sociedade haviam votado a favor da approvação da resolução e que nem um possuidor de acção do capital-acções da sociedade havia votado contra a mesma e que, consequentemente, aquella resolução havia sido approvada pelo voto de accionistas possuidores, no minimo, da maioria absoluta do capital-acções da sociedade.

Por proposta devidamente apresentada, apoiada e approvada, ficou

«Deliberado homologar-se esta declaração dos inspectores e mandal-a archivar nos archivos da sociedade.»

O presidente declarou em seguida que a dita resolução fôra devidamente approvada de accordo com as exigencias das leis das sociedades por acções do Estado de Nova York.

A' vista disto os inspectores assignaram e authenticaram o seu certificado quanto ao resultado da votação da resolução prescrevendo o augmento do capital-acções da sociedade de \$3.200.000 para \$3.500.000, e bem assim quanto ao resultado da votação da resolução prescrevendo o augmento do numero de membros do Conselho de Administração, de vinte e um para

vinete e quatro; e por proposta devidamente apresentada, apoiada e approvada foi determinado ao secretario que providenciasse para que esse certificado juntamente com a declaração de compromisso dos inspectores fossem archivados no cartorio do escrivão do Condado de Nova York.

Em testemunho do que redigimos, assignamos e authenticamos o presente certificado, em triplicata, neste dia 31 de maio de 1918. — A. Kains, presidente da assembléa. — H. B. Harris, secretario da assembléa. — A. Theodore Wolfe, tabellião publico. Condado de Nova York, n. 321. O meu tempo de exercicio expira em 30 de março de 1919. (Sello.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss: Archibald Kains e H. B. Harris, depois de prestarem cada um de per si, o devido juramento, depuzeram e declararam juntos e separadamente que o referido Archibald Kains foi presidente e que o referido H. B. Harris foi o secretario do adiamento de uma assembléa geral extraordinária dos accionistas da American Foreign Banking Corporation, realizada em 31 de maio de 1918; e que a transcripção supra é um extracto fiel da parte da acta das deliberações da mesma assembléa relativa ao augmento do numero de membros do Conselho de Administração da dita sociedade, de vinte e um para vinte e quatro conforme da mesma acta consta. — A. Kains, presidente da assembléa. — H. B. Harris, secretario da assembléa.

Declaração prestada separadamente perante mim, sob juramento neste dia 31 de maio de 1918. — A. Theodore Wolfe, tabellião publico. Condado de Nova York, n. 321. O meu tempo de exercicio expira em 30 de março de 1919. (Sello.)

Eu, Charles A. Mackenzie, secretario da American Foreign Banking Corporation, certifico pelo presente que o que precede é cópia fiel do certificado do augmento do numero de membros do Conselho de Administração, de vinte e um para vinte e quatro. — Charles A. Mackenzie, secretario.

Estava o sello official da American Foreign Banking Corporation, de Nova York.

Assignado sob juramento perante mim neste dia 17 de outubro de 1918. — William B. Cain.

Estava a impressão do sello official deste tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss:

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal do dito Condado, o qual é ao mesmo tempo um tribunal de registro, certifico pelo presente, que William B. Cain é tabellião publico do dito Condado, com exercicio nelle, tendo sido nomeado nos termos das leis deste Estado; que elle entrou em exercicio a 31 de março de 1918, devendo expirar em 30 de março de 1920 o seu tempo; e mais que os seus actos officiaes merecem e fazem inteira fé e credito. Certifico ainda que a assignatura desse tabellião está archivada neste cartorio, e que eu creio sinceramente que a assignatura supra é authenticada.

Em testemunho do que firmei o presente que seltei com o sello deste Tribunal e Condado, neste dia 17 de outubro de 1918. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava o sello referido.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso, de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, aos 18 de outubro de 1918. — H. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

Estavam colladas duas estampilhas do sello consular brasileiro, valendo collectivamente quatro mil réis, inutilizadas pelo carimbo do Consulado Geral do Brasil, em Nova York.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem o fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — Ed. Marinho

American Foreign Banking Corporation

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 5.009

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de janeiro de 1919, archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.009 os seguintes documentos referentes á American Foreign Banking Corporation, a saber:

Publica-fôrma da carta de autorização do

Governo para o funcionamento da sociedade no Brasil, um exemplar do *Diário Official* de 11 de dezembro ultimo, que publicou o decreto n. 13.309, de 4 de mesmo mez e anno, sobre aquelle funcionamento e seguido dos estatutos, lista dos accionistas e outros documentos, publica-fôrma do documento comprobatorio do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Thesouro Nacional, traducção do certificado do augmento do capital e acções, traducção do certificado da relação dos accionistas, traducção do certificado do

augmento de numero de membros do conselho administrativo e publica-fôrma do talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919.—
Isidoro Campos, director.

Pagou 11\$ de sello por estampilhas e 5\$ de emolumentos. — Hygino. (Levou o carimbo da Junta Commercial.)

Companhia Manufatora Fluminense

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo	
Fabricas, terrenos e dependencias.....	9.610:686\$492	Capital.....	4.500:000\$000
Almoxarifado.....	1.500:308\$751	Fundo de reserva.....	420:000\$000
Manufatura.....	1.096:633\$140	Fundo depreciação de machinismos..	670:000\$000
Algodão.....	432:872\$380	Amortização de debentures.....	288:400\$000
Combustivel.....	30:216\$200	Seguro em conta propria.....	181:838\$110
Navios e semoventes.....	27:205\$674	Lucros e perdas.....	270:966\$204
Sellos do imposto do consumo.....	2:312\$480	Obrigações de preferencia.....	
Diversas contas.....	23:030\$760	Resgatados.....	238:400\$000
Debentures amortizados.....	238:400\$000	Em circulação.....	3.741:600\$000
Despesas do empréstimo de 1912.....	46:539\$080	Acções em caução.....	60:000\$000
Titulos em carteira.....	80:367\$300	Obrigações a pagar.....	3.019:569\$260
Caução da directoria.....	60:000\$000	Diversos credores.....	334:440\$320
Devedores diversos.....	1.217:728\$760	Endossos.....	661:608\$970
Obrigações a receber.....	661:608\$970	Férias a pagar.....	158:212\$170
London and Brazilian Bank Limited.....	191:984\$000	Diversas contas.....	57:147\$233
Banco do Commercio.....	144:421\$500	Juros de debentures:	
Caixa da Fabrica.....	8:809\$800	N/ reclamados.....	5:703\$000
Caixa.....	3:668\$790	14° coupon a vencer.....	21:826\$300
	14.846:815\$177	Dividendos a pagar:	
		N/ reclamados.....	8:101\$000
		38° dividendo a distribuir.....	180:000\$000
		Imposto de dividendo.....	9:000\$000
			14.846:815\$177

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — João de Deus Freitas, presidente. — Luiz G. de Freitas, guarda-livros.

Companhia Brasil Industrial

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo	
Fabrica, terrenos, casas e bemfeitorias.....	8.960:508\$239	Capital.....	6.000:000\$000
Material rodante, semoventes, móveis e utensilios.....	12:460\$235	Obrigações de preferencia.....	2.143:400\$030
	8.981:968\$174	Amortização de debentures.....	234:600\$300
Predio da rua Primeiro de Março n. 125.....	131:812\$300	Fundo de reserva.....	769:000\$000
Apolice da Divida Publica.....	804\$100	Fundo de depreciação.....	720:000\$000
Almoxarifado o algodão em rama.....	1.584:464\$048	Lucros suspensos.....	625:676\$954
Armazem de mantimentos.....	45:065\$608	Coupons a pagar:	
Pharmacia.....	25:930\$210	Atrazados.....	1:183\$600
Imposto do consumo: — Estampilhas em ser.....	914\$090	N. 14, vencível em	
Manufatura.....	1.079:473\$078	15 de fevereiro.....	64:362\$000
	2.735:811\$064		63:547\$600
Caixas.....	15:756\$351	Dividendos:	
Dinheiro nos bancos em c/c.....	439:956\$840	Atrazados.....	20:768\$000
Titulos em carteira.....	56:831\$950	63°.....	300:020\$000
	532:543\$041		320:768\$000
Diversas contas.....	10:386\$960	Saldo da folha deste mez.....	46:243\$222
Setima amortização do empréstimo: — Saldo que passa para o semestre seguinte.....	21:500\$000	Porcentagem da directoria.....	15:000\$000
Seguro da fabrica: — Saldo que passa para o semestre seguinte.....	21:765\$155	Imposto sobre dividendo.....	15:000\$000
	43:265\$155		462:358\$822
Acções em caução.....	60:000\$000	Caução da directoria.....	60:000\$000
Serviço Sanitario.....	7:038\$882	Premio «Dominique Level».....	801\$100
Diversos devedores.....	431:399\$310	Letras a pagar (algodão).....	834:933\$730
	12.935:061\$316	Diversos credores.....	871:032\$700
			1.706:021\$130
			12.935:061\$316

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Dr. Joaquim Guizes de Moraes Sarmiento, director-presidente. — Carlos Chatainier, guarda-livros.

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

Capital..... Frs. 25.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 14.866.500,34

Séde central: Paris

Brasil -- Succursas: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre

Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espírito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, S. José do Rio Pardo, Araraquara, Ponta Grossa, Caxias

Argentina -- Succursal: Buenos Aires

**SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918**

Activo	
Caixa.....	52.864:207\$140
Titulos descontados.....	37.848:983\$430
Letras a receber.....	42.237:204\$250
Letras caucionadas.....	20.321:539\$530
Contas correntes garantidas.....	33.696:979\$160
Contas correntes e correspondentes no paiz....	46.933:389\$030
Correspondentes no estrangeiro.....	11.421:142\$360
Valores depositados.....	229.486:730\$470
Diversas contas.....	22.992:278\$700
	403.578:453\$710

Passivo	
Capital declarado das filias no Brasil (francos 12.500.000,00).....	7.500:000\$000
Caixa matriz.....	2.438:043\$060
Fundo previdencia pessoal.....	565:328\$000

Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	29.138:375\$530
Depositos e contas correntes com e sem juros....	119.265:106\$510
Correspondentes no estrangeiro.....	5.910:731\$370
Credores por titulos em cobrança.....	61.314:514\$260
Depositos e cauções.....	228.486:730\$470
Diversas contas.....	37.909:603\$690
	495.578:453\$710

S. Paulo, 16 de janeiro de 1919. — Banca Francese e Italiana per l'America del Sud. — *Frontini-Rossi*. — Contador, *Rulu*.

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Ações a emitir.....	23.000:000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	6.711:796\$227
Apólices em garantia do fundo de previsão.....	2.266:467\$728
Contas correntes garantidas	110.551:238\$062
Letras descontadas.....	169.519:662\$136
Letras e efeitos a receber..	83.158:706\$807
Valores caucionados.....	215.393:817\$476
Valores depositados.....	83.181:025\$322
Agencias e agentes no Brasil e no Exterior.....	101.466:366\$572
Titulos do Banco £ 1.180.000 a 27 d....	10.490:200\$000
Outros titulos.....	4.425:219\$543
	14.915:419\$543
Cobranças nos Estados e no Exterior.....	89.321:267\$354
Titulos em liquidação.....	2.492:067\$777
Edifício e mobilia do Banco e das Agencias.....	1.663:792\$911
Diversas contas.....	110.123:055\$966
Caixa.....	76.481:019\$664
	1.183.245:633\$745

Passivo	
Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	7.385:968\$376
Fundo de Previsão.....	4.766:467\$728
Contas correntes sem juros	52.709:692\$193
Contas correntes com juros	119.375:700\$930
Contas correntes.....	1.664:082\$298
Contas correntes a prazo fixo.....	12.395:234\$672
Agencias e agentes no Brasil e no Exterior.....	72.991:025\$420
Letras a premio.....	13.192:872\$587
Depositos judiciais.....	2.470:820\$297
Depos tantes de titulos e valores.....	298.574:872\$998
Thesouro Nacional c/cambias £ 1.000.000 a 27 d.	8.888:888\$880
Bonus.....	48:195\$000
Dividendo do Banco:	
Pelos atrasados a pagar.....	748:636\$500
Pelo de 25 % a distribuir 8 %.	1.800:000\$000
	2.548:636\$500
Diversas contas.....	508.884:916\$195
Lucros e perdas.....	6.354:200\$369
	1.182.215:633\$745

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919. — *Sá Freire*, presidente. — *A. Mesquita*, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.120—Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo para ser adaptado ou emendado em enxadas, enxadões, pás, rodas, bicos de arados e carpideiras e outros instrumentos de lavoura, e destinado a servir de novo corte ou gume; de invenção de Francisco Antonio de Souza Queirós Netto, domiciliado na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome

Refere-se a presente invenção a um dispositivo novo, que se adapta ou emenda em enxadas, enxadões, pás, rodas, bicos de arados e carpideiras e outros instrumentos de lavoura e tem por fim baratear esses utensilios empregados nos trabalhos de terra, ou pelo abaixamento do seu preço de custo ou pela maior durabilidade dos mesmos.

Uma e outra vantagem é obtida pela circunstancia de poderem ser aproveitados os utensilios gastos pelo uso, ficando estes porfeitamente renovados e fortalecidos.

A invenção consiste no seguinte: Adaptar ou emendar ao esqueleto dos utensilios um dispositivo do ferro ou aço para servir de corte ou gume dos mesmos utensilios. Este dispositivo consiste em uma chapa dos metais indicados (ferro ou aço) e de forma variada conforme a extremidade cortante dos mesmos utensilios. Assim exemplificando com a enxada, a alludida chapa terá a forma de um parallelogramma, cujo comprimento será o da largura da enxada e cuja largura variará conforme a altura da mesma enxada, quando esta se achar consumida pelo uso. E na pá tomará a forma ovalizada na sua parte cortante a dita chapa, si essa for a forma da pá em questão.

Do mesmo modo variará nos mais utensilios de terra, nos quaes este dispositivo possa ser applicado. A chapa alludida ainda pôde ser simples ou folheada. E a sua adaptação ou emenda se obtem por meio do arrebites ou parafusos, soldada a oxygeno, metal ou por caldeação.

Reivindico, como pontos característicos da minha invenção «um dispositivo para ser adaptado ou emendado nas enxadas, enxadões, pás, rodas, bicos de arados e carpideiras

e outros instrumentos de lavoura e destinado a servir de novo corte ou gume, consistindo em uma chapa de ferro ou aço que se adapta ou emenda por meio de arrebites ou parafusos, solda a oxygeno, metal ou por caldeação nos alludidos utensilios, e que toma a forma que mais convem ao instrumento a que se vai adaptar ou emendar, restituindo-lhe deste modo o corte ou gume.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917. — *F. A. de Souza Queirós Netto*

N. 10.235—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em torquezas de castrar», para que pretendem privilegio Almeida & Comp., estabelecidos nesta cidade

Refere-se a invenção a torquezas de castrar de um typo conhecido em que as maxillas estão articuladas uma na outra num ponto entre os extremos de cada uma, o articuladas pelos seus extremos posteriores nos cabos, e os cabos articulados um no outro; para a qual já obtivemos garantia provisoria por portaria do 3 de agosto de 1918.

O desenho junto representa: A fig. 1 é uma vista de frente, e as figs. 2 e 3 são vistas lateraes de uma torquez segundo a invenção. (Na fig. 2 a torquez está aberta, e na fig. 3 fechada). A fig. 4 é uma vista da parte superior de um dos cabos da torquez nas figs. 1 a 3. A fig. 5 representa uma torquez similar á representada nas figuras precedentes, mas em que não está incorporada a invenção. A fig. 6 é um diagramma de uma posição dos eixos.

Como outras torquezas de castrar já conhecidas (fig. 5) uma torquez segundo a presente invenção (figs. 1 a 3), comprehende uma articulação 1a entre as duas maxillas 1,1; uma articulação 4 entre os dois cabos 2,2 e duas articulações 3,3 entre os cabos e as maxillas.

Quando a torquez está aberta (fig. 2), o eixo 4 está situado abaixo da linha que passa pelos dois eixos 3,3. Quando se aportam os cabos, o eixo 4 aproxima-se da dita linha, e os eixos 3,3 afastam-se um do outro até a distancia maxima, que é attingida somente quando os tres eixos 3, 4, 3 estão em linha recta.

A medida que augmenta a distancia entre os eixos 3,3 nos extremos posteriores das maxillas, os extremos anteriores destas approximam-se um do outro até unirem completamente ou até a distancia minima determinada quando estão no mesmo alinhamento os eixos 3, 4, 3. As torquezas de castrar deste typo já conhecidas, estão muito sujeitas a ficarem imprestaveis porque pelos grandes esforços a que são submettidas as suas maxillas, podem deformar-se permanentemente por modo tal que não fechem até ao ponto desejado mesmo quando os eixos 3, 4, 3 chegam a ficar no mesmo alinhamento. Para remediar a este inconveniente um dos aperfeiçoamentos segundo a invenção consiste em construir um dos cabos (ou cada um dos cabos) da torquez por modo tal que se possa augmentar quando se desejar a distancia entre os dois eixos pelos quaes o cabo está articulado na maxilla e no outro cabo, para por este modo augmentar a distancia entre os eixos 3,3 nos extremos posteriores das maxillas e diminuir, portanto, o intervalo entre os extremos operativos das maxillas.

Para este fim cada cabo (ou somente um delles como na torquez nas figs. 1 a 3) compõe-se de duas peças separadas (2a, 2b, fig. 4), uma das quaes (2a) tem uma espiga prismatica 20, montada para correr em um alvado de forma correspondente na outra peça 2b. Em um furo no extremo da espiga penetra a ponta não roscada de um parafuso 21 aparafusado na parte 2b do cabo. Na espiga 20 está aparafusado um parafuso 52 col

ponta penetra em uma garganta formada no parafuso 5, para impedir que este parafuso se deslize da parte 2a.

A parte 2a está articulada em 4 no outro cabo e a parte 2b está articulada em 3 em uma das maxillas. A torquoz é construída para operar convenientemente quando as duas partes (2a 2b) do cabo estão em contacto uma com a outra, como se vê na fig. 2. Si depois do ter a torquoz operado frequentemente as maxillas se deformarem a ponto tal que se não fechem tanto quanto for necessario, faz-se girar o parafuso 5 para a direita para impellir para o exterior a espiga 20 e com esta a parte 2a para, como se vê nas figs. 3 e 4, augmentar a distancia entre os eixos 3 e 4 pelos quaes o cabo está articulado na sua respectiva maxilla e no outro cabo, sendo a dita distancia augmentada tanto quanto for sufficiente para que a torquoz torne a operar devidamente.

Outro aperfeiçoamento segundo a presente invenção consiste em munir ou não uma torquoz de castrar do um parafuso 6 aparafusado em uma das maxillas por modo tal que a sua ponta possa esbarrar em uma saliência ou espera 7 formada na outra maxilla. Por meio deste parafuso pôde-se limitar facilmente a distancia a que ficam uma da outra as duas maxillas quando se fecham os cabos da torquoz até que a ponta do parafuso 6 esbarre na espera 7.

Este aperfeiçoamento é muito vantajoso, pois que permite regular a torquoz de accôrdo com o desenvolvimento do bovideo que tiver de ser operado para que não succeda produzir-se corte em vez de esmagamento.

E' obvio que o parafuso 6 pôde ser substituido ou supprimido sem alterar o caracteristico da presente invenção que é adaptação do parafuso 3.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma torquoz de castrar do tipo especificado em que um dos cabos (ou cada cabo) compõe-se de duas partes, que podem ser approximadas ou afastadas uma da outra por meio de um parafuso para que se aproximem ou afastem respectivamente os eixos pelos quaes o cabo (ou cada cabo) está articulado na sua respectiva maxilla e no outro cabo, substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 2, 3 e 4;

2º, uma torquoz de castrar segundo a reivindicação 1, em que a distancia minima a que as duas maxillas podem ser approximadas uma da outra nos seus extremos livres é regulavel por meio de um parafuso aparafusado em uma das maxillas e uma saliência na outra maxilla substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 2 e 3 do desenh.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918.—
Almeida & Comp.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia Morro da Mina

No escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, paga-se de 24 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde o 3º dividendo á razão de 25 % ao anno.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919.—
A directoria.

Banco Vitalicio do Brasil

QUINTO DIVIDENDO

Do dia 27 do corrente em diante pagar-se-ha na caixa deste Banco, diariamente, das 13 ás 15 horas, e aos sabbados, das 12 ás 13 horas, o 5º dividendo, referente ao 2º semestre de 1918 á razão de 10% ao anno.

Dr. Joaquim Tavares Guerra, director-presidente.

Companhia Brasileira de Illuminação Marítima e Terrestre

De conformidade com o art. 5º dos estatutos, são convidados todos os Srs. accionistas a depositarem no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 9, 2º andar as suas acções afim de tomarem parte na assembléa geral ordinaria que se effectuará no dia 25 do corrente ás 2 horas da tarde para conhecimento do parecer dos fiscos, exame do balanço, contas annuaes da administração e eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919.—
A directoria.

A' praça

Camillo & Comp., tendo vendido sua fabrica da rua Diamantina n. 68, livre de qualquer onus ou dividas por escriptura publica em 11 de novembro de 1918, faz essa comunicação á praça para os devidos fins. Outrosim, convida aos que se julgarem credores a reclamarem dentro do prazo de tres dias a contar desta publicação á rua Ouvidor n. 81, 1º andar.

Rio, 17 de janeiro de 1919.—Camillo & Comp.

O Credito Popular

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

RUA SACHET N° 25, 1º ANDAR

Communica-se aos Srs. accionistas que, a partir do dia 22 do corrente mez, esta sociedade pagar-á em sua séde, de accôrdo com os seus estatutos, o 4º dividendo correspondente ao 2º semestre de 1918, á razão de 12 % ao anno o mais a bonificação de 3 % ao anno, relativa ao mesmo semestre, calculado de accôrdo com a data da inscripção e pagamento de quotas de capital que cada socio tiver effectuado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919.—
V. de Paula Ramos, presidente.

Companhia de Obras e Construções

São convidados os subscriptores de acções desta companhia para a primeira assembléa geral que se realizará no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do Hospicio n. 124. —Os incorporadores, Arthur de Souza Leite e Arthur Rocha.

COMPANHIA PREDIAL E HYPOTHECA-RIA FEDERAL

Os Srs. accionistas são convidados para a quarta assembléa geral ordinaria que terá lugar no dia 31 do corrente mez de janeiro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia á rua da Quitanda n. 41, sobrado, para deliberarem sobre o relatório, prestação de contas da directoria e parecer do conselho fiscal e também para arbitram os vencimentos dos directores e dos membros do conselho fiscal e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.—
A directoria.

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 25º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 25 do corrente começará o pagamento do 25º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 8\$ por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

No dia 23 do corrente, diversos da letra A.
No dia 27 do corrente, Antonio e letra B.
No dia 28 do corrente, letras C. D. E.
No dia 29 do corrente, letras F. G. H. I.
No dia 30 do corrente, diversos da letra J. e João.

No dia 31 do corrente, Joaquim e José.
No dia 1 de fevereiro, letras K. L. e diversos da letra M.

No dia 3 de fevereiro, Manoel e Maria.

No dia 4 de fevereiro, as letras de N. a Z.
Do dia 5 de fevereiro proximo futuro em diante, o pagamento comprehenderá todas as letras.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919.—
O secretario, Tavares.

Fallencia de Moises Schaky

O syndico da fallencia de Moises Schaky, estabelecido á Avenida Gomes Freire n. 11, que se processa pelo Juizo da 1ª Vara Cível, avisa que para maior commodidade se acha diariamente das 12 ás 16 horas á rua da Alfandega n. 91, 1º andar, para attender ás pessoas interessadas e bem assim avisa que os prazos para apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações termina no dia 30 do corrente mez, e a assembléa de credores terá lugar no dia 12 de fevereiro proximo futuro ás 13 horas. Convida os devedores da firma fallida a virem resgatar os seus debitos, evitando assim o processo judicial. Avisa mais que as comunicações desta fallencia serão feitas por esta folha. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919. — Por procuração de M. Carvalho, Arthur Bandeira.

Cruzeiro do Sul

Companhia Nacional de Seguros de Vida

A partir do dia 15 de fevereiro, paga-se no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 120, 2º andar, o dividendo relativo ao 2º semestre do anno proximo passado, á razão de 8\$ por acção.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919.—
A directoria.

COMPANHIA TIJUCA

DIVIDENDO

Do dia 16 a 23 do corrente, e depois ás quintas-feiras, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 19º dividendo, relativo ao semestre vencido em 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.—
A directoria.

Empreza Auto Omnibus

PRIMEIRO DIVIDENDO

A contar de 21 do corrente, pagar-se-ha, por ordem desta, na thesouraria do Banco Vitalicio do Brasil, das 13 ás 15 horas, o dividendo correspondente ao 2º semestre de 1918 findo, á razão de 12 %, ou sejam 12\$ por acção.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919.—
A directoria.